



CLASSIFICADOR DE RECEITA E DESPESA

Exercício 2019

Gerado em Novembro/2019

CLASSIFICADOR DE RECEITAS E DESPESAS

1 - CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA

A Receita Pública é classificada por diversos aspectos com o objetivo de possibilitar sua estimativa, execução, acompanhamento, avaliação e controle. Portanto, a classificação das receitas é fundamental para evidenciar as suas origens e aplicações no âmbito do orçamento público.

A Classificação das Receitas compreende, dentre outras classificações, as Fontes de Recursos (FR) e a Natureza da Receita (NR).

1.1 - FONTES DE RECURSOS (FR)

As Fontes de Recursos funcionam como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, exercendo duplo papel no processo orçamentário: na receita, indica o destino de recursos para o financiamento de determinadas despesas; na despesa, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados. Assim, o mesmo código utilizado para controle das destinações da receita também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras. (Fonte: MTO - 2018)

O código das Fontes de Recursos (FR) é formado por 3 (três) algarismos. O primeiro corresponde ao Grupo de Fonte de Recursos. Este código serve para segregar as receitas arrecadadas pelo Tesouro (Grupo 1) das receitas arrecadadas pelas demais unidades (Grupo 2). O segundo e terceiro algarismos identificam a Fonte de Recursos propriamente dita. (TABELA 1).

1.2 - NATUREZA DA RECEITA (NR)

A classificação orçamentária por Natureza de Receita é estabelecida pelo § 4o do art. 11 da Lei no 4.320, de 1964. No âmbito da União, sua codificação é normatizada por meio de Portaria da SOF, órgão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. A normatização da codificação válida para Estados e Municípios é feita por meio de Portaria Interministerial (SOF e STN). Importante destacar que a classificação da receita por natureza é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador, acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos. (Fonte:MTO-2018)

A partir de 2018 o código da natureza da receita passa a ser constituído por dez algarismos, que indicam:

- 1º = Categoria Econômica
- 2º = Origem
- 3º = Espécie
- 4º a 7º = Desdobramento
- 8º = Tipo
- 9º e 10º = Detalhamento

O Tipo, correspondente ao 8º dígito na natureza de receita, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

- 0- Natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- 1- Principal da receita;
- 2- Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
- 3- Dívida Ativa da respectiva receita;
- 4- Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

O Detalhamento foi introduzido para permitir uma maior especificação das receitas e atender às particularidades das receitas do estado.

Exemplo:

Categoria Econômica	> 1.0.0.0.00.0.0.00 RECEITAS CORRENTES
Origem	> 1.1.0.0.00.0.0.00 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
Espécie	> 1.1.2.0.00.0.0.00 TAXAS
Desdobramentos	> 1.1.2.1.00.0.0.00 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
Desdobramentos	> 1.1.2.1.01.0.0.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Desdobramentos	> 1.1.2.1.01.1.0.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Tipo	> 1.1.2.1.01.1.1.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL
Detalhamento	> 1.1.2.1.01.1.1.01 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal
Detalhamento	> 1.1.2.1.01.1.1.03 Tx Insp Contr Fiscaliz - Gás Canalizado Estadual - Principal
Detalhamento	> 1.1.2.1.01.1.1.04 Tx Insp Contr Fiscaliz - Gás Canalizado na Região Metropol do RJ – Principal

Observação: Os oito primeiros dígitos são classificadores da União e o dois últimos dígitos representam as receitas específicas do estado do Rio de Janeiro.

2 - CLASSIFICAÇÕES DA DESPESA

A Lei no 4.320, de 1964, trata da classificação da despesa por categoria econômica e elementos. Essa lei estabelece que os itens da discriminação da despesa serão identificados por números de código decimal, na forma do respectivo Anexo IV, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001. O conjunto de informações que formam o código de 8 dígitos é conhecido como classificação por Natureza da Despesa e informa:

- | | |
|---------------------------------|---|
| 1º - Categoria Econômica | - Indica se o recurso aplicado contribui ou não para a formação/aquisição de um bem de capital; |
| 2º - Grupo da Despesa | - Agregador de Elementos de Despesa com objetos de gasto semelhantes; |
| 3º/4º - Modalidade de Aplicação | - Indica se os recursos serão aplicados diretamente, intraorçamentariamente ou por transferência; |
| 5º/6º - Elemento da Despesa | - Identifica o objeto do gasto; |
| 7º/8º - Subelemento da Despesa | - Detalhamento do Elemento de Despesa (opcional). |

(Fonte: MTO – 2018)

TABELA 1

1. RECURSOS DO TESOURO

FR	EMENTA	ORIGEM	APLICACAO
100	Ordinários Provenientes de Impostos	ICMS = Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (exceto Adicional do ICMS para o FECP) ITD = Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações IPVA = Imposto sobre a	Livre programação, após cumpridas as seguintes vinculações estabelecidas em Constituição Federal e Estadual: - Transferências Constitucionais para os Municípios - Índice Educação = 25% (inclusive para o FUNDEB 20%) - Índice Saúde = 12% - FAPERJ = 2% (Líquido Transf. Mun., Educação e
101	Ordinários Não Provenientes de Impostos	Receitas do Tesouro, de natureza não tributária, tais como: Compensações Financeiras dos Recursos Hídricos e Minerais, Transferências da União, Receitas Patrimoniais e Outras Receitas Correntes	Livre programação após o atendimento das seguintes vinculações: FECAM = 5% das Compensações Financeiras dos Recursos Hídricos e Minerais FUNDHRI = 95% da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos
102	Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal	De acordo com a Lei nº 7.428/16, os recursos do FEEF são constituídos por 10% dos benefícios fiscais concedidos nos termos do Convênio ICMS 42.	Equilíbrio Fiscal
103	Royalties para Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social	5% dos Royalties do Préssal	Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social do FISED - Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social
104	Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo	Compensações financeiras pela exploração de petróleo e gás natural (Royalties Mínimos, Royalties Excedentes, Participação Especial e Fundo Especial do Petróleo).	Transferência a Municípios: 25% dos Royalties Mínimos - até 5% (Lei 7990/89) FECAM Pós Sal: 5% Compensação Financeira - Pós Sal FECAM Pré Sal: 10% Compensação Financeira - Pré Sal PASEP: 1% Dívida com a União RIOPREVIDÊNCIA: Saldo Líquido para a Fonte 231.
105	Salário Educação	Transferência do Fundo Nacional do Desenvolvimento do Ensino - FNDE, da contribuição prevista no art. 212, § 5º, da CF.	Programas voltados ao Ensino Público Fundamental.
107	Transferências Constitucionais Provenientes de Impostos	Transferências da União aos Estados de parcela dos impostos federais: FPE, IPI - Exportação, LC 86/97, IOF/Ouro.	Função Educação = 25% Função Saúde = 12%. Transferência a Municípios: 25% IPI-Exp. FUNDEB = 20%

FR	EMENTA	ORIGEM	APLICACAO
108	Receita Desvinculada Tesouro – EC 93/2016	Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e	Livre Programação
109	Royalties para Ações de Educação e Saúde	Receita proveniente da participação no resultado da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, relativas a contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão, de cessão	A destinação dos recursos apurados observará o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) exclusivamente, para a Educação Pública, com prioridade para a Educação Básica, e de 25% (vinte e cinco por cento) para a área de Saúde, conforme artigo 2º, § 3º da Lei Federal nº 12.858, de 09/09/2013.
111	Operações de Crédito - Tesouro	Recursos provenientes de operações de crédito, em moeda, realizadas através do Tesouro, no País ou Exterior.	Vinculados aos programas, projetos ou atividades específicas que foram objeto das operações.
120	Ressarcimento de Pessoal	Ressarcimento das despesas de pessoal por cessão de pessoal da Polícia Civil e Militar do ERJ para órgãos e entidades dos outros Poderes do ERJ e dos Poderes da União e de Outros Estados, conforme Dec. 41.932, de 25/06/09.	Secretaria de Estado de Segurança.
122	Adicional do ICMS - FECFP	Receita proveniente do adicional do ICMS, destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Lei 4.056/2002.	FEHIS = 10% Programas de relevante interesse social = 90%
126	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	A EC nº 44 de 2004 destina 29% da arrecadação da CIDE para Estados e Distrito Federal.	Transferência a Municípios = 25% Programas de acordo com a CFRB/88, art. 177, §4º, II. Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER
132	Taxas Exercício Poder de Polícia e Serviços Públicos - Tesouro	Receitas cuja classificação por Natureza de receita (NR) se inicie por 1.1.2.X.XX.XX Taxas tributárias	De acordo com a lei específica de cada taxa.

FR	EMENTA	ORIGEM	APLICACAO
133	Alienação de Bens - Tesouro	As receitas proveniente da alienação de bens, registradas nas subalíneas 2.2.X.X.XX.XX	A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art.44, veda a aplicação dos recursos provenientes de alienação de bens em despesas correntes.
188	Repases constitucionais aos municípios	Arrecadação tributária com repartição Constitucional ou Restituição de Arrecadação.	Controle das repartições constitucionais de FUNDEB e MUNICÍPIOS do Estado do Rio de Janeiro no SIAFE-Rio e de Restituições de Receitas tributárias (Indébitos Fiscais).
190	Depósitos Judiciais Tributários	Repasse de 70% dos valores depositados no Fundo de Depósitos Judiciais, referentes a tributos e seus acessórios, conforme Lei nº 11.429, de 26/12/2006.	Pagamento de precatórios judiciais de qualquer natureza e dívida fundada.
191	Depósitos Judiciais Não Tributários	Fonte composta por recursos de crédito adicional especial conforme a LC nº 147/2013	Pagamento de precatórios judiciais de qualquer natureza e dívida fundada.
192	Transferência proveniente de Auxílio Financeiro	Apoio Financeiro pela União ao Estado do Rio de Janeiro previsto na Medida Provisória nº 734 de 21/06/2016 convertida na Lei Federal nº 13.351 de 25/10/2016, no exercício de 2016, na forma de parcela única, correspondente à importância de R\$	Auxiliar nas despesas com Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro decorrentes dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016.
195	Operações Oficiais de Fomento	Retorno das concessões de subvenção econômica a empresas que estejam executando Programas de Fomento Tecnológico e Agropecuário - Secretaria de Agricultura	Tesouro

2. RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

FR	EMENTA	ORIGEM	APLICACAO
211	Operações de Crédito - Diretamente Arrecadadas	-	-
212	Transferências Voluntárias	Convênios realizados com a União, com entidades do próprio Estado, com Municípios ou com entidades privadas para consecução de objetivos de interesse comum dos partícipes.	Vinculados aos programas, projetos ou atividades específicas que foram objeto das operações.
214	Transferências do PAC	Convênios realizados com União, com recursos do PAC, para consecução de objetivos de interesse comum dos partícipes.	Vinculados aos programas, projetos ou atividades específicas que foram objeto das operações.
215	Transferências do FUNDEB	Retorno da parcela de 20% do produto da arrecadação dos impostos, líquidos de transferências constitucionais, de acordo com o art. 212 da CF.	Pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental = 60% Demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e médio = 40% Conforme art. 37 e 40 da CF; art. 70 e 71 da Lei 9.394/96 e art. 22 da Lei 11.494/07.
218	Transferências Intraorçamentárias	Convênios realizados com outros entes que participam do orçamento do Estado para consecução de objetivos de interesse comum.	Vinculados aos programas, projetos ou atividades específicas que foram objeto das operações.
223	Contratos Intraorçamentários Gestão de Saúde	Receita intraorçamentária originária da prestação de serviços ambulatoriais, radiológicos e laboratoriais (Resolução SEPLAG nº 589 de 24/10/2011).	Vinculados aos programas, projetos ou atividades específicas que foram objeto das operações.
224	Transferências Legais Recebidas da União	Recursos da União não referentes a convênios, nem participação em receitas de impostos.	Vinculados aos programas, projetos ou atividades indicados pelo fundo/órgão financiador.

FR	EMENTA	ORIGEM	APLICACAO
225	Sistema Único de Saúde-SUS	Transferências de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme art. 200 da CF e Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/90.	Ações em Saúde: consultas, exames, internações e tratamentos nas Unidades de Saúde vinculadas ao SUS.
230	Recursos Próprios	Receitas provenientes da exploração econômica do patrimônio da entidade, da prestação de serviços (não remunerados por taxa) e aquelas arrecadadas por esforço próprio do órgão.	A critério do próprio órgão arrecadador.
231	Recursos Próprios do Rioprevidência - Plano Financeiro do RPPS	Receita própria do Rioprevidência - Plano Financeiro do RPPS: Contribuições, Compensações Financeiras, Alienações, Recursos Próprios.	Rioprevidência - Plano Financeiro do RPPS
232	Taxas Exercício Poder de Polícia e Serviços Públicos - Diretamente Arrecadadas	Receitas cuja classificação por Natureza de receita (NR) se inicie por 112X.XX.XX - Taxas	De acordo com a lei específica de cada taxa.
233	Alienação de Bens - Diretamente Arrecadadas	As receitas proveniente da alienação de bens registradas nas subalíneas 2.2.X.X.XX.XX	Despesas de capital. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art.44, veda a aplicação dos recursos provenientes de alienação de bens em despesas correntes, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
234	Receita própria do Rioprevidência - Plano Previdenciário do RPPS	Receita própria do Rioprevidência - Plano Previdenciário do RPPS: Contribuições, Compensações Financeiras, Alienações, Recursos Próprios.	Rioprevidência - Plano Previdenciário do RPPS
297	Conservação Ambiental	Multas ambientais.	Recursos vinculados a projetos do FECAM. Não compõem o índice constitucional.

TABELA 2 – CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	Agrega as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes.
1.1.0.0.00.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Agrega as receitas originadas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
1.1.1.0.00.0.0.00	Impostos	Agrega as receitas que se originaram de impostos. Impostos constituem modalidade de tributo cuja cobrança tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Regra geral, é vedada a vinculação da receita de impostos a qualquer tipo de despesa, ressalvada, entre outras hipóteses, aquelas previstas na Constituição Federal.
1.1.1.3.00.0.0.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Agrega as receitas originadas de Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
1.1.1.3.03.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	Agrega as receitas originadas do imposto sobre a renda retido na fonte, calculado sobre salários, a qualquer título, ou sobre capital.
1.1.1.3.03.1.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	Agrega as receitas originadas do imposto sobre a renda calculado sobre salários, a qualquer título.
1.1.1.3.03.1.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	Agrega as receitas originadas do imposto sobre a renda calculado sobre salários, inclusive adiantamento de salário a qualquer título, indenização sujeita à tributação, ordenado, vencimento, provento de aposentadoria, reserva ou reforma, pensão civil ou militar, soldo, pro labore, remuneração indireta, retirada, vantagem, subsídio, comissão, corretagem, benefício (remuneração mensal ou prestação única) da previdência social, privada, do Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI), remuneração de conselheiro fiscal e de administração, de diretor e de administrador de pessoa jurídica, de titular de empresa individual, gratificação e participação dos dirigentes no lucro e demais remunerações decorrentes de vínculo empregatício, recebidos por pessoa física residente no Brasil. Este imposto incide também sobre importâncias pagas por pessoa jurídica à pessoa física, a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho, as decorrentes de fretes e carretos em geral e as pagas pelo órgão gestor de mão-de-obra do trabalho portuário aos trabalhadores portuários avulsos.
1.1.1.3.03.1.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	Registra as receitas originadas do imposto sobre a renda calculado sobre salários, inclusive adiantamento de salário a qualquer título, indenização sujeita à tributação, ordenado, vencimento, provento de aposentadoria, reserva ou reforma, pensão civil ou militar, soldo, pro labore, remuneração indireta, retirada, vantagem, subsídio, comissão, corretagem, benefício (remuneração mensal ou prestação única) da previdência social, privada, do Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI), remuneração de conselheiro fiscal e de administração, de diretor e de administrador de pessoa jurídica, de titular de empresa individual, gratificação e participação dos dirigentes no lucro e demais remunerações decorrentes de vínculo empregatício, recebidos por pessoa física residente no Brasil. Este imposto incide também sobre importâncias pagas por pessoa jurídica à pessoa física, a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho, as decorrentes de fretes e carretos em geral e as pagas pelo órgão gestor de mão-de-obra do trabalho portuário aos trabalhadores portuários avulsos.
1.1.1.3.03.1.2.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.1.2.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.1.3.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.1.3.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.1.4.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas Juros	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.1.1.3.03.1.4.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.4.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	Agrega as receitas originadas do imposto sobre a renda incidente sobre importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a: pessoa jurídica, a título de comissões e corretagens, serviços de propaganda prestados, remuneração de serviços profissionais e serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão-de-obra; beneficiários não identificados, desde que as importâncias pagas não tenham natureza de rendimentos do trabalho; pessoa física ou jurídica, inclusive isenta, correspondentes a multa ou qualquer outra vantagem; cooperativas de trabalho, por serviços prestados, prêmios distribuídos mediante concursos e sorteios de qualquer espécie; prêmios distribuídos em decorrência de jogos de bingo; prêmios pagos a proprietários e criadores de cavalos de corrida; benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada de títulos de capitalização mediante sorteio; importâncias pagas a títulos de juros e indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial; importâncias pagas a título de indenização por danos morais, decorrentes de sentença judicial e importâncias pagas a título de cobertura por sobrevivência em seguro de vida.
1.1.1.3.03.4.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	Agrega as receitas originadas do imposto sobre a renda incidente sobre importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a: pessoa jurídica, a título de comissões e corretagens, serviços de propaganda prestados, remuneração de serviços profissionais e serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão-de-obra; beneficiários não identificados, desde que as importâncias pagas não tenham natureza de rendimentos do trabalho; pessoa física ou jurídica, inclusive isenta, correspondentes a multa ou qualquer outra vantagem; cooperativas de trabalho, por serviços prestados, prêmios distribuídos mediante concursos e sorteios de qualquer espécie; prêmios distribuídos em decorrência de jogos de bingo; prêmios pagos a proprietários e criadores de cavalos de corrida; benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada de títulos de capitalização mediante sorteio; importâncias pagas a títulos de juros e indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial; importâncias pagas a título de indenização por danos morais, decorrentes de sentença judicial e importâncias pagas a título de cobertura por sobrevivência em seguro de vida.
1.1.1.3.03.4.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	Registra as receitas originadas do imposto sobre a renda incidente sobre importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a: pessoa jurídica, a título de comissões e corretagens, serviços de propaganda prestados, remuneração de serviços profissionais e serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão-de-obra; beneficiários não identificados, desde que as importâncias pagas não tenham natureza de rendimentos do trabalho; pessoa física ou jurídica, inclusive isenta, correspondentes a multa ou qualquer outra vantagem; cooperativas de trabalho, por serviços prestados, prêmios distribuídos mediante concursos e sorteios de qualquer espécie; prêmios distribuídos em decorrência de jogos de bingo; prêmios pagos a proprietários e criadores de cavalos de corrida; benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada de títulos de capitalização mediante sorteio; importâncias pagas a títulos de juros e indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial; importâncias pagas a título de indenização por danos morais, decorrentes de sentença judicial e importâncias pagas a título de cobertura por sobrevivência em seguro de vida.
1.1.1.3.03.4.2.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.4.2.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.4.3.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.4.3.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.3.03.4.4.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - D.At - Mul Jur	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.1.1.3.03.4.4.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - D.At - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.00.0.0.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	Agrega o valor total da arrecadação dos impostos de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios.
1.1.1.8.01.0.0.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	Agrega o valor total da arrecadação dos impostos incidentes sobre o patrimônio, de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios.
1.1.1.8.01.2.0.00	Imp Propriedade Veíc Automotores - IPVA	Agrega o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados.
1.1.1.8.01.2.1.00	Imp Propriedade Veíc Automotores - IPVA - Principal	Agrega o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados.
1.1.1.8.01.2.1.01	Imp Propriedade Veíc Automotores - IPVA - Principal	Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados.
1.1.1.8.01.2.1.10	Imp Propriedade Veíc Autom - IPVA - Cota Parte Municípios - Principal	Registra o valor da receita referente à parcela da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, transferida aos municípios.
1.1.1.8.01.2.1.20	Imp Propriedade Veíc Autom - IPVA - Cota Parte FUNDEB - Principal	Registra a parcela da cota-parte do Estado do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, transferida para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
1.1.1.8.01.2.2.00	Imp Propriedade Veíc Automotores - IPVA - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.2.2.01	Imp Propriedade Veíc Automotores - IPVA - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.2.2.10	Imp Propriedade Veíc Autom - IPVA - Cota Parte Municípios - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.2.2.20	Imp Propriedade Veíc Autom - IPVA - Cota Parte FUNDEB - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.2.3.00	Imp Propriedade Veíc Automotores - IPVA - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.2.3.01	Imp Propriedade Veíc Automotores - IPVA - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.2.3.02	Imp Propriedade Veíc Autom - IPVA - Inscrição Até 1997- Lei 3189/99 - Div Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.2.3.10	Imp Propriedade Veíc Autom - IPVA - Cota Parte Municípios - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.2.3.20	Imp Propriedade Veíc Autom - IPVA - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.2.4.00	Imp Propriedade Veíc Automotores - IPVA - Div Ativ - Mult Jur	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.2.4.01	Imp Propriedade Veíc Automotores - IPVA - Div Ativ - Mult Jur	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.2.4.02	Imp Propriedade Veíc Autom - IPVA - RIOPREVIDÊNCIA - até 1997 - D.At-MJ	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.2.4.10	Imp Propriedade Veíc Autom - IPVA - Cota Parte Municípios - Após 1997 - D.At-MJ	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.2.4.11	Imp Propriedade Veíc Autom - IPVA - Cota Parte Municípios - Até 1997 - D.At-MJ	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.2.4.20	Imp Propriedade Veíc Autom - IPVA - Cota Parte FUNDEB - D.At-MJ	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.1.1.8.01.3.0.00	Imp Transm "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD	Agrega o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão "causa mortis" e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.
1.1.1.8.01.3.1.00	Imp Transm "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD - Principal	Agrega o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão "causa mortis" e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.
1.1.1.8.01.3.1.01	Imp Transm "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD - Principal	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão "causa mortis" e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.
1.1.1.8.01.3.1.20	Imp Transm "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD - FUNDEB - Principal	Registra a receita referente à parcela do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD, transferida ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
1.1.1.8.01.3.2.00	Imp Transm "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD - Mul Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.3.2.01	Imp Transm "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD - Mul Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.3.2.20	Imp Transm "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD - FUNDEB - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.3.3.00	Imp Transm "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD - Dív Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.3.3.01	Imp Transm "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD - Dív Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.3.3.02	Imp Transm "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD - Até 1997 - Dív At	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.3.3.20	Imp Transm "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD - FUNDEB - Dív Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.3.4.00	Imp Transm "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD - D.At - MJ	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.3.4.01	Imp Transm "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD - D.At - MJ	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.3.4.02	Imp Transm "Causa Mortis" Doaç Bens Dir-ITD- até 1997 - RIOPREVIDÊNCIA - D.At-MJ	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.3.4.20	Imp Transm "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD - FUNDEB - D.At-MJ	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.4.0.00	Imp Transm "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	Agrega o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavradura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.
1.1.1.8.01.4.1.00	Imp Transm "Inter Vivos" Bens Imóv e Dir Reais Imóveis - ITBI - Principal	Agrega o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavradura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.1.1.8.01.4.1.01	Imp Transm "Inter Vivos" Bens Imóv e Dir Reais Imóveis - ITBI - Principal	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavradura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.
1.1.1.8.01.4.1.10	Imp Transm "Inter Vivos" Bens Imóv Dir Reais Imóv ITBI-CP Municípios-Principal	Registra o valor total da receita referente à parcela da arrecadação do ITBI transferida aos municípios.
1.1.1.8.01.4.2.00	Imp Transm "Inter Vivos" Bens Imóv e Dir Reais Imóveis - ITBI - Mult e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.4.2.01	Imp Transm "Inter Vivos" Bens Imóv e Dir Reais Imóveis - ITBI - Mult e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.4.2.10	Imp Transm "Inter Vivos" Bens Imóv Dir Reais Imóv ITBI - CP Municípios - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.4.3.00	Imp Transm "Inter Vivos" Bens Imóv e Dir Reais Imóveis - ITBI - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.4.3.01	Imp Transm "Inter Vivos" Bens Imóv e Dir Reais Imóveis - ITBI - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.4.3.02	Imp Transm "Inter Vivos" Bens Imóv Dir Reais Imóv ITBI - até 1997 - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.4.3.10	Imp Transm "Inter Vivos" Bens Imóv Dir Reais Imóv ITBI - CP Municípios - Dí Atív	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.4.4.00	Imp Transm "Inter Vivos" Bens Imóv e Dir Reais Imóveis - ITBI - Dív.Ativ - MJ	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.4.4.01	Imp Transm "Inter Vivos" Bens Imóv e Dir Reais Imóveis - ITBI - Dív.Ativ - MJ	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.4.4.02	Imp Trans"Inter Vivos"Bens Imó Dir Reais Im ITBI-Até 1997-RIOPREVIDÊNCIA-D.At-MJ	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.4.4.10	Imp Transm "Inter Vivos" Bens Imóv Dir Reais Imóv ITBI - CP Municípios - D.At-MJ	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.01.4.4.11	Imp Transm "Inter Vivos" Bens Im Dir Reais Imóv ITBI-Municípios-Até 1997-D.At-MJ	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.0.0.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	Agrega o valor total da arrecadação dos impostos incidentes sobre a produção, circulação de mercadorias e serviços, de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios.
1.1.1.8.02.1.0.00	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	Agrega o valor total da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. De competência dos Estados. Tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadoria importada.
1.1.1.8.02.1.1.00	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - Principal	Agrega o valor da arrecadação de receita do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadorias importadas. O Adicional de ICMS para constituição do fundo estadual de combate à pobreza será registrado em natureza específica.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.1.1.8.02.1.1.01	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadorias importadas. O Adicional de ICMS para constituição do fundo estadual de combate à pobreza será registrado em natureza específica.
1.1.1.8.02.1.1.05	Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS - CP Municípios - Principal	Registra o valor total da receita referente à parcela da arrecadação do ICMS transferida aos municípios.
1.1.1.8.02.1.1.10	Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS - CP FUNDEB - Principal	Registra a parcela da cota-parte do Estado do ICMS transferida para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
1.1.1.8.02.1.1.15	ICM - Principal	Registra o valor total da receita referente à parcela da arrecadação do ICM.
1.1.1.8.02.1.1.20	Imp sobre Oper Relativas à Circulação de Mercadorias-ICM-CP Municípios-Principal	Registra o valor total da receita referente à parcela da arrecadação do ICM transferida aos municípios.
1.1.1.8.02.1.1.25	Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS/SIMPLES - Principal	Registra a receita referente à parcela da arrecadação do ICMS-SIMPLES.
1.1.1.8.02.1.1.30	Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS/SIMPLES - CP Municípios - Principal	Registra a receita referente à parcela da arrecadação do ICMS-SIMPLES transferida aos Municípios.
1.1.1.8.02.1.1.35	Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS/SIMPLES - CP FUNDEB - Principal	Registra a receita referente à parcela da Cota-Parte do Estado do ICMS-SIMPLES para o FUNDEB.
1.1.1.8.02.1.1.40	ICMS FEEF - Fundo Estadual Equilíbrio Fiscal do Estado do RJ - Principal	Registra a receita referente à parcela da arrecadação do ICMS-FEEF de que trata a Lei nº 7.428, de 25 de agosto de 2016, que instituiu o Fundo Estadual Equilíbrio Fiscal do Estado do Rio de Janeiro - FEEF.
1.1.1.8.02.1.1.45	ICMS FEEF - Fundo Estadual Equilíbrio Fiscal do ERJ - CP Municípios - Principal	Registra o valor total da receita referente à parcela da arrecadação do ICMS FEEF transferida aos municípios.
1.1.1.8.02.1.1.50	ICMS FEEF - Fundo Estadual Equilíbrio Fiscal do ERJ - CP FUNDEB - Principal	Registra a parcela da cota-parte do Estado do ICMS FEEF transferida para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
1.1.1.8.02.1.2.00	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.2.01	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.2.05	Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS - CP Municípios - Mult Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.2.10	Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS - CP FUNDEB - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.2.15	ICM - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.2.20	Imp sobre Oper Relativas à Circulação de Mercadorias-ICM-CP Municípios-Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.2.25	Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS/SIMPLES - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.2.30	Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS/SIMPLES - CP Municípios - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.2.35	Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS/SIMPLES - CP FUNDEB - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.2.40	ICMS FEEF - Fundo Estadual Equilíbrio Fiscal do Estado do RJ - Mul Jur	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.1.1.8.02.1.2.45	ICMS FEEF - Fundo Estadual Equilíbrio Fiscal do ERJ - CP Municípios - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.2.50	ICMS FEEF - Fundo Estadual Equilíbrio Fiscal do ERJ - CP FUNDEB - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.3.00	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.3.01	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.3.02	Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS - até 1997 - Dív Ativa	Registra a receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços -ICMS, inscrita até 1997, pertencente ao RIOPREVIDÊNCIA, de acordo com a Lei 3189/99.
1.1.1.8.02.1.3.05	Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS - CP Municípios - Dív Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.3.06	Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS - CP Municípios - até 1997 - Dív Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.3.10	Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS - CP FUNDEB - Dív Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.3.15	ICM - Dív Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.3.16	Imp sobre Oper Relativas à Circulação de Mercadorias-ICM-até 1997-Dív Ativa	Registra a receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, inscrita até 1997, pertencente ao RIOPREVIDÊNCIA de acordo com a Lei 3189/99.
1.1.1.8.02.1.3.20	Imp sobre Oper Relativas à Circulação de Mercadorias-ICM-CP Municípios-Dív Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.3.25	Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS/SIMPLES - Dív Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.3.30	Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS/SIMPLES - CP Municípios - Dív Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.3.35	Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS/SIMPLES - CP FUNDEB - Dív Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.3.40	ICMS FEEF - Fundo Estadual Equilíbrio Fiscal do Estado do RJ - Dív Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.3.45	ICMS FEEF - Fundo Estadual Equilíbrio Fiscal do ERJ - CP Municípios - Dív Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.3.50	ICMS FEEF - Fundo Estadual Equilíbrio Fiscal do ERJ - CP FUNDEB - Dív Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.4.00	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - Dív Ativ - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.4.01	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - Dív Ativ - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.4.03	Imp s/ Circulação de Mercad e Serv- ICMS -Até 1997 - RIOPREVIDÊNCIA - D.At-MJ	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS inscrita até 1997 e transferida para o RIOPREVIDÊNCIA.
1.1.1.8.02.1.4.05	Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS - CP Municípios - D.At-MJ	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.4.06	Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS - CP Municípios - até 1997 - D.At-MJ	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.1.1.8.02.1.4.10	Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS - CP FUNDEB - D.At-MJ	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.4.15	ICM - D.At-MJ	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.4.16	Imp sobre Oper Relat à Circul de Mercadorias-ICM-até 1997-RIOPREVIDÊNCIA-D.At-MJ	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM inscrita até 1997 e transferida para o RIOPREVIDÊNCIA.
1.1.1.8.02.1.4.20	Imp sobre Oper Relativas à Circulação de Mercadorias-CP Municípios-ICM-D.At-MJ	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.4.21	Imp sobre Oper Relat à Circul de Mercadorias-ICM-CP Municípios-até 1997-D.At-MJ	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.4.25	Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS/SIMPLES - D.At-MJ	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.4.30	Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS/SIMPLES - CP Municípios - D.At-MJ	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.4.35	Imp s/ Circulação de Mercad e Serv - ICMS/SIMPLES - CP FUNDEB - D.At-MJ	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.4.40	ICMS FEEF - Fundo Estadual Equilíbrio Fiscal do Estado do RJ - D.At-MJ	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.4.45	ICMS FEEF - Fundo Estadual Equilíbrio Fiscal do ERJ - CP Municípios - D.At-MJ	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.1.4.50	ICMS FEEF - Fundo Estadual Equilíbrio Fiscal do ERJ - CP FUNDEB - D.At-MJ	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.2.0.00	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza	Agrega o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição, para constituição do fundo estadual de combate à pobreza.
1.1.1.8.02.2.1.00	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	Agrega o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição, para constituição do fundo estadual de combate à pobreza.
1.1.1.8.02.2.1.01	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição, para constituição do fundo estadual de combate à pobreza.
1.1.1.8.02.2.2.00	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.2.2.01	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.2.3.00	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.2.3.01	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.2.4.00	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Dívida Ativa - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.1.1.8.02.2.4.01	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Dívida Ativa - Mul Jur	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.1.2.0.00.0.0.00	Taxas	Agrega as receitas que relacionadas às taxas decorrentes do exercício do poder de polícia ou decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
1.1.2.1.00.0.0.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	Agrega as receitas que se originaram de taxas decorrentes do exercício do poder de polícia, com a finalidade de fiscalizar os serviços prestados por particulares, disciplinando, limitando ou regulando direitos e deveres destes. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
1.1.2.1.01.0.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	Agrega as receitas que se originaram de taxas sobre a prestação de serviços de inspeção, controle e fiscalização, decorrentes do poder de polícia.
1.1.2.1.01.1.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	Agrega as receitas que se originaram de taxas sobre a prestação de serviços de inspeção, controle e fiscalização, decorrentes do poder de polícia.
1.1.2.1.01.1.1.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	Agrega receitas que se originaram de taxas sobre a prestação de serviços de inspeção, controle e fiscalização, decorrentes do poder de polícia.
1.1.2.1.01.1.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	Registra receitas que se originaram de taxas sobre a prestação de serviços de inspeção, controle e fiscalização, decorrentes do poder de polícia.
1.1.2.1.01.1.1.02	Tx Insp Contr Fiscaliz - Vigilância Sanitária - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização de locais e instalações onde são fabricados, produzidos, beneficiados, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, vendidos ou consumidos, alimentos, bem como, exercidas atividades que possam afetar a saúde pública, em observância as normas sanitárias.
1.1.2.1.01.1.1.03	Tx Insp Contr Fiscaliz - Gás Canalizado Estadual - Principal	Registra a receita da taxa de regulação, decorrente da exploração, por concessionária, dos serviços de distribuição de gás canalizado nas regiões Norte Fluminense, Noroeste Fluminense, Baixada Litorânea, Serrana, Médio Paraíba, Centro Sul e Baía da Ilha Grande.
1.1.2.1.01.1.1.04	Tx Insp Contr Fiscaliz - Gás Canalizado na Região Metropol do RJ - Principal	Registra a receita da taxa de regulação, decorrente da exploração por concessionária, dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.
1.1.2.1.01.1.1.05	Tx Insp Contr Fiscaliz - Transporte Metroviário de Passageiros - Principal	Registra a receita da taxa de regulação, decorrente da exploração por concessionária, dos serviços públicos de transporte de passageiros da rede metroviária.
1.1.2.1.01.1.1.06	Tx Insp Contr Fiscaliz - Transporte Ferroviário de Passageiros - Principal	Registra a receita da taxa de regulação, decorrente da exploração por concessionária, dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.
1.1.2.1.01.1.1.07	Tx Insp Contr Fiscaliz - Água e Trat de Esgotos da Reg dos Lagos - Principal	Registra a receita da taxa de regulação, decorrente da exploração por concessionária, dos serviços de operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos nas áreas urbanas dos municípios de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia e distribuição de água em Arraial do Cabo.
1.1.2.1.01.1.1.08	Tx Insp Contr Fiscaliz - Água Trat Esg Reg Lagos e Adjs - Principal	Registra a receita da taxa de regulação, decorrente da exploração por concessionária, dos serviços de operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos nas áreas urbanas dos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim.
1.1.2.1.01.1.1.09	Tx Insp Contr Fiscaliz - Rodovia Via Lagos - Principal	Registra a receita da taxa de regulação, decorrente dos serviços por concessionária, de exploração e operação da rodovia do sistema viário Rio Bonito, Araruama e São Pedro da Aldeia.
1.1.2.1.01.1.1.10	Tx Insp Contr Fiscaliz - Rodovia RJ 116- Principal	Registra a receita decorrente da taxa de regulação por concessionária, decorrente dos serviços de exploração e operação de rodovia do sistema viário Itaboraí, Nova Friburgo e Cantagalo.
1.1.2.1.01.1.1.11	Tx Insp Contr Fiscaliz - Transp Marítimo de Passag - Aerobarcos - Principal	Registra a receita decorrente da taxa de regulação por permissionária, decorrente da exploração de serviços de transporte coletivo exclusivamente seletivo de passageiros, por via marítima, de linhas na Baía de Guanabara.
1.1.2.1.01.1.1.12	Tx Insp Contr Fiscaliz - Transp Marítimo de Passageiros - Barcas - Principal	Registra a receita decorrente da taxa de regulação por concessionária, decorrente da exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros, por via marítima, de linhas na Baía de Guanabara.
1.1.2.1.01.1.1.13	Tx Insp Contr Fiscaliz - Água e Esgoto no Estado do Rio de Janeiro - Principal	Registra o valor de receita da taxa de regulação, decorrente da exploração por concessionária, dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Rio de Janeiro.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.1.2.1.01.1.1.14	Tx Insp Contr Fiscaliz - Transporte Metroviário Linha 4 - Principal	Registra a receita da taxa de regulação, decorrente da exploração por concessionária, dos serviços públicos de transporte de passageiros da rede metroviária da linha 4.
1.1.2.1.01.1.1.15	Tx Insp Contr Fiscaliz - Segurança - Principal	Registra a receita proveniente da arrecadação de taxas de serviço de segurança, tais como: emissão de certidões para renovação ou autorização para funcionamento de depósitos de explosivos, uso de produtos químicos; porte e compra de armas; vistorias em clubes, hotéis e similares.
1.1.2.1.01.1.1.16	Tx Insp Contr Fiscaliz - Trânsito - Principal	Registra o valor decorrente da arrecadação de taxas de inspeção e fiscalização exercida em veículos, centros de formação de condutores, clínicas credenciadas, licenciamento de veículos, vistoria anual e emissão de gases poluentes, vistoria em geral e outras correlatas com a finalidade de garantir a observância à legislação específica.
1.1.2.1.01.1.1.17	Tx Insp Contr Fiscaliz - Trânsito - DUDA - Principal	Registra o valor decorrente da arrecadação de taxas de inspeção e fiscalização exercida em veículos, centros de formação de condutores, clínicas credenciadas, licenciamento de veículos, vistoria anual e emissão de gases poluentes, vistoria em geral e outras correlatas com a finalidade de garantir a observância à legislação específica
1.1.2.1.01.1.2.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.2.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.2.02	Tx Insp Contr Fiscaliz - Vigilância Sanitária - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.2.03	Tx Insp Contr Fiscaliz - Gás Canalizado Estadual - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.2.04	Tx Insp Contr Fiscaliz - Gás Canalizado na Região Metropol do RJ - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.2.05	Tx Insp Contr Fiscaliz - Transporte Metroviário de Passageiros - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.2.06	Tx Insp Contr Fiscaliz - Transporte Ferroviário de Passageiros - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.2.07	Tx Insp Contr Fiscaliz - Água e Trat de Esgotos da Reg dos Lagos - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.2.08	Tx Insp Contr Fiscaliz - Água Trat Esg Reg Lagos e Adjs - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.2.09	Tx Insp Contr Fiscaliz - Rodovia Via Lagos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.2.10	Tx Insp Contr Fiscaliz - Rodovia RJ 116 - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.2.11	Tx Insp Contr Fiscaliz - Transp Marítimo de Passag - Aerobarcos - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.2.12	Tx Insp Contr Fiscaliz - Transp Marítimo de Passageiros - Barcas - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.2.13	Tx Insp Contr Fiscaliz - Água e Esgoto no Estado do RJ - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.2.14	Tx Insp Contr Fiscaliz - Transporte Metroviário Linha 4 - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.2.15	Tx Insp Contr Fiscaliz - Segurança - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.2.16	Tx Insp Contr Fiscaliz - Trânsito - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.2.17	Tx Insp Contr Fiscaliz - Trânsito - DUDA - Multas e Juros	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.1.2.1.01.1.3.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.3.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.3.02	Tx Insp Contr Fiscaliz - Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.3.03	Tx Insp Contr Fiscaliz - Gás Canalizado Estadual - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.3.04	Tx Insp Contr Fiscaliz - Gás Canalizado na Região Metropol do RJ- Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.3.05	Tx Insp Contr Fiscaliz - Transporte Metroviário de Passageiros - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.3.06	Tx Insp Contr Fiscaliz - Transporte Ferroviário de Passageiros - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.3.07	Tx Insp Contr Fiscaliz - Água e Trat de Esgotos da Reg dos Lagos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.3.08	Tx Insp Contr Fiscaliz - Água Trat Esg Reg Lagos e Adjs - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.3.09	Tx Insp Contr Fiscaliz -Rodovia Via Lagos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.3.10	Tx Insp Contr Fiscaliz - Rodovia RJ 116 - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.3.11	Tx Insp Contr Fiscaliz - Transp Marítimo de Passag - Aerobarcos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.3.12	Tx Insp Contr Fiscaliz - Transp Marítimo de Passageiros - Barcas - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.3.13	Tx Insp Contr Fiscaliz - Água e Esgoto no Estado do RJ - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.3.14	Tx Insp Contr Fiscaliz - Transporte Metroviário Linha 4 - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.3.15	Tx Insp Contr Fiscaliz - Segurança - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.3.16	Tx Insp Contr Fiscaliz - Trânsito - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.3.17	Tx Insp Contr Fiscaliz - Trânsito - DUDA - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.4.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.4.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.4.02	Tx Insp Contr Fiscaliz - Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.4.03	Tx Insp Contr Fiscaliz - Gás Canalizado Estadual - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.4.04	Tx Insp Contr Fiscaliz - Gás Canalizado na Região Metropol do RJ - D.At - MJ	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.4.05	Tx Insp Contr Fiscaliz - Transporte Metroviário de Passageiros -Dív Ativ - MJ	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.1.2.1.01.1.4.06	Tx Insp Contr Fiscaliz - Transporte Ferroviário de Passageiros - Div Ativa - MJ	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.4.07	Tx Insp Contr Fiscaliz - Água e Trat de Esgotos da Reg dos Lagos - Div At - MJ	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.4.08	Tx Insp Contr Fiscaliz - Água Trat Esg Reg Lagos e Adjs - Div Ativa - Mult Jur	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.4.09	Tx Insp Contr Fiscaliz - Rodovia Via Lagos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.4.10	Tx Insp Contr Fiscaliz - Rodovia RJ 116 - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.4.11	Tx Insp Contr Fiscaliz - Transp Marítimo de Passag - Aerobarcos - D.At - MJ	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.4.12	Tx Insp Contr Fiscaliz - Transp Marítimo de Passageiros - Barcas - D.At - MJ	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.4.13	Tx Insp Contr Fiscaliz - Água e Esgoto no Estado do RJ - Div At - Mult Jur	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.4.14	Tx Insp Contr Fiscaliz - Transporte Metroviário Linha 4 - Div Ativa - Mult Jur	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.4.15	Tx Insp Contr Fiscaliz - Segurança - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.4.16	Tx Insp Contr Fiscaliz - Trânsito - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.01.1.4.17	Tx Insp Contr Fiscaliz - Trânsito - DUDA - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.04.0.0.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	Agrega as receitas relativas à taxa pelo poder de polícia para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.
1.1.2.1.04.1.0.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	Agrega as receitas relativas à taxa pelo poder de polícia para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.
1.1.2.1.04.1.1.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	Agrega as receitas relativas à taxa pelo poder de polícia para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.
1.1.2.1.04.1.1.01	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	Registra as receitas relativas à taxa pelo poder de polícia para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.
1.1.2.1.04.1.1.02	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Petróleo e Gás - TFGP - Principal	Registra a receita oriunda do poder de polícia, devida por pessoa jurídica sobre a atividade de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de Petróleo e Gás, realizada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
1.1.2.1.04.1.2.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.04.1.2.01	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.04.1.2.02	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Petróleo e Gás - TFGP - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.04.1.3.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.04.1.3.01	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.04.1.3.02	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Petróleo e Gás - TFGP - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.04.1.4.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.1.2.1.04.1.4.01	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.1.04.1.4.02	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Petróleo e Gás - TFGP - D.At - MJ	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.00.0.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços	Agrega receitas que se originaram de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
1.1.2.2.01.0.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços	Agrega receitas que se originaram de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
1.1.2.2.01.1.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços	Agrega receitas que se originaram de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
1.1.2.2.01.1.1.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	Agrega receitas que se originaram de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
1.1.2.2.01.1.1.01	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	Registra receitas que se originaram de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
1.1.2.2.01.1.1.03	Taxas pela Prestação de Serviços - Emolumentos do CBMERJ - Principal	Registra a receita proveniente de perícia, da análise de projetos de segurança contra incêndio e pânico; de vistorias técnicas; do registro, vistorias e liberação de piscinas e parques aquáticos; de cursos, da inscrição para formação de socorrista e licença para práticas de esportes de praia.
1.1.2.2.01.1.1.04	Taxas pela Prestação de Serviços - Prevenção e Extinção de Incêndio - Principal	Registra o valor total da receita de taxa de extinção de incêndio, instituída pelo Decreto-lei nº 05/75 e regulamentada pelo Decreto nº 3.856 de 29/12/80, pelos serviços prestados ou postos à disposição do contribuinte. Destina-se, principalmente, a aquisição de equipamentos, viaturas e construção de novos quartéis.
1.1.2.2.01.1.1.05	Taxas pela Prestação de Serviços - Natureza Fazendária - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de concessão de inscrição estadual, autenticação de livros fiscais, expedição de certidão negativa, autorização para impressão de documentos fiscais, concessão de benefícios e regimes especiais e demais taxas de natureza fazendária.
1.1.2.2.01.1.1.06	Taxas pela Prestação de Serviços - Trânsito - Principal	Registra o valor da arrecadação de taxas de serviços referentes a emplacamento, expedição ou legalização de documentos de habilitação ou registro de veículos, laudos, remoção e depósito de veículos, credenciamentos, e de outros serviços relacionados ao trânsito.
1.1.2.2.01.1.1.07	Taxas pela Prestação de Serviços - Trânsito - DUDA - Principal	Registra o valor da arrecadação de taxas de serviços referentes a emplacamento, expedição ou legalização de documentos de habilitação ou registro de veículos, laudos, remoção e depósito de veículos, credenciamentos, e de outros serviços relacionados ao trânsito
1.1.2.2.01.1.2.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.2.03	Taxas pela Prestação de Serviços - Emolumentos do CBMERJ - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.2.04	Taxas pela Prestação de Serviços - Prevenção e Extinção de Incêndio - Mult Jur	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.2.05	Taxas pela Prestação de Serviços - Natureza Fazendária - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.2.06	Taxas pela Prestação de Serviços - Trânsito - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.2.07	Taxas pela Prestação de Serviços - Trânsito - DUDA - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.3.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.3.01	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.1.2.2.01.1.3.03	Taxas pela Prestação de Serviços - Emolumentos do CBMERJ - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.3.04	Taxas pela Prestação de Serviços - Prevenção e Extinção de Incêndio - Dív Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.3.05	Taxas pela Prestação de Serviços - Natureza Fazendária - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.3.06	Taxas pela Prestação de Serviços - Trânsito - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.3.07	Taxas pela Prestação de Serviços - Trânsito - DUDA - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.3.08	Taxas Prestação Serviços - Natureza Fazendária - Inscr Após 1997 - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.3.09	Taxas Prestação Serviços - Natureza Fazendária - Inscr Até 1997 - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.4.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.4.01	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.4.03	Taxas pela Prestação de Serviços - Emolumentos do CBMERJ - Dív At - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.4.04	Taxas pela Prestação de Serviços - Prevenção e Extinção de Incêndio - D.At - MJ	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.4.05	Taxas pela Prestação de Serviços - Natureza Fazendária - Dív At - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.4.06	Taxas pela Prestação de Serviços - Trânsito - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.4.07	Taxas pela Prestação de Serviços - Trânsito - DUDA - Dívida Ativa - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.4.08	Taxas pela Prestação de Serviços - Natureza Fazendária - Inscritas Após 1997 - D.At - MJ	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.4.09	Taxas pela Prestação de Serviços - Natureza Fazendária - Inscritas Até 1997 - D.At - MJ	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.01.1.4.10	Taxas pela Prestação de Serviços - Natureza Fazendária - LC 134/2009 - D.At - MJ	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.02.0.0.00	Emolumentos e Custas Judiciais	Agrega o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços judiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício, tais como: a) serventias judiciais: despesas com diligências fora de cartório, periciais e avaliações, publicações de editais na imprensa, expedições de cartas de ordem e de sentenças, dentre outras; b) expedição, movimentação e certificação dos feitos bem como custas devidas por atos e diligências, em primeira instância, com base no valor das causas em geral, mandado de segurança, processos criminais, recursos e cartas testemunháveis criminais, despesa com traslado e outras relacionadas nas tabelas de custas.
1.1.2.2.02.1.0.00	Emolumentos e Custas Judiciais	Agrega o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços judiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício, tais como: a) serventias judiciais: despesas com diligências fora de cartório, periciais e avaliações, publicações de editais na imprensa, expedições de cartas de ordem e de sentenças, dentre outras; b) expedição, movimentação e certificação dos feitos bem como custas devidas por atos e diligências, em primeira instância, com base no valor das causas em geral, mandado de segurança, processos criminais, recursos e cartas testemunháveis criminais, despesa com traslado e outras relacionadas nas tabelas de custas.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.1.2.2.02.1.1.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Principal	Agrega o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços judiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício, tais como: a) serventias judiciais: despesas com diligências fora de cartório, periciais e avaliações, publicações de editais na imprensa, expedições de cartas de ordem e de sentenças, dentre outras; b) expedição, movimentação e certificação dos feitos bem como custas devidas por atos e diligências, em primeira instância, com base no valor das causas em geral, mandado de segurança, processos criminais, recursos e cartas testemunháveis criminais, despesa com traslado e outras relacionadas nas tabelas de custas.
1.1.2.2.02.1.1.01	Emolumentos e Custas Judiciais - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços judiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício, tais como: a) serventias judiciais: despesas com diligências fora de cartório, periciais e avaliações, publicações de editais na imprensa, expedições de cartas de ordem e de sentenças, dentre outras; b) expedição, movimentação e certificação dos feitos bem como custas devidas por atos e diligências, em primeira instância, com base no valor das causas em geral, mandado de segurança, processos criminais, recursos e cartas testemunháveis criminais, despesa com traslado e outras relacionadas nas tabelas de custas.
1.1.2.2.02.1.2.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.02.1.2.01	Emolumentos e Custas Judiciais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.02.1.3.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.02.1.3.01	Emolumentos e Custas Judiciais - Inscritos Até 1997 - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.02.1.3.02	Emolumentos e Custas Judiciais - Inscritos Após 1997 - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.02.1.4.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.02.1.4.01	Emolumentos e Custas Judiciais - Inscritos Até 1997 - Dívida Ativa - Mult Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.02.1.4.02	Emolumentos e Custas Judiciais - Inscritos Após 1997 - Dívida Ativa - Mult Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.03.0.0.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	Agrega o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício. Serventias extrajudiciais, atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro: lançamento em livros, certidões, transferências, procurações, prorrogação de prazo, autenticações, averbações e outros.
1.1.2.2.03.1.0.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	Agrega o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício. Serventias extrajudiciais, atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro: lançamento em livros, certidões, transferências, procurações, prorrogação de prazo, autenticações, averbações e outros.
1.1.2.2.03.1.1.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Principal	Agrega o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício. Serventias extrajudiciais, atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro: lançamento em livros, certidões, transferências, procurações, prorrogação de prazo, autenticações, averbações e outros.
1.1.2.2.03.1.1.01	Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício. Serventias extrajudiciais, atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro: lançamento em livros, certidões, transferências, procurações, prorrogação de prazo, autenticações, averbações e outros.
1.1.2.2.03.1.2.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.03.1.2.01	Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.03.1.3.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.03.1.3.01	Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Inscritos Até 1997 - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.1.2.2.03.1.3.02	Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Inscritos Após 1997 - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.03.1.4.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.03.1.4.01	Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Inscr Até 1997 - Div Ativa - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.1.2.2.03.1.4.02	Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Inscrito Após 1997 - Div Ativa - Mul Juros	Vide código de receita principal.
1.2.0.0.00.0.0.00	Contribuições	Agrega as receitas originadas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, de interesse das categorias profissionais ou econômicas, assim como de contribuições destinadas a entidades privadas de serviço social e de formação profissional.
1.2.1.0.00.0.0.00	Contribuições Sociais	Agrega as receitas originadas de contribuições sociais e de interesse de categorias profissionais ou econômicas
1.2.1.0.04.0.0.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Agrega o valor da arrecadação de Receita de Contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo as contribuições de entidades e as contribuições de servidores.
1.2.1.0.04.2.0.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	Agrega o valor da arrecadação de Receita de Contribuições de Servidor Ativo Civil para institutos de previdência social.
1.2.1.0.04.2.1.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	Agrega o valor da arrecadação de Receita de Contribuições de Servidor Ativo Civil para institutos de previdência social.
1.2.1.0.04.2.1.01	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	Registra o valor da arrecadação de Receita de Contribuições de Servidor Ativo Civil para institutos de previdência social.
1.2.1.0.04.2.1.02	Contrib Serv Ativo Civil RPPS - Serv em Afastamento sem Remuneração - Princ	Registra o valor referente à Contribuição Previdenciária dos Servidores em afastamento sem remuneração.
1.2.1.0.04.2.1.03	Contrib Serv Ativo Civil RPPS - Servidores Cedidos com Ônus/Cartório - Princ	Registra o valor referente à Contribuição de Sevidores Cedidos com ônus para outros órgãos, inclusive de servidores que atuam em cartórios.
1.2.1.0.04.2.1.04	Contrib Serv Ativo Civil RPPS - Lei nº 6.338/2012 - Principal	Registra o valor da arrecadação de Contribuição do Servidor Ativo Civil - Plano Previdenciário - Lei nº 6.338, de 06 de novembro de 2012.
1.2.1.0.04.2.2.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.2.2.01	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.2.2.02	Contrib Serv Ativo Civil RPPS - Serv em Afastamento sem Remuneração - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.2.2.03	Contrib Serv Ativo Civil RPPS - Servidores Cedidos com Ônus/Cartório - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.2.2.04	Contrib Serv Ativo Civil RPPS - Lei nº 6.338/2012 - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.2.3.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.2.3.01	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.2.3.02	Contrib Serv Ativo Civil RPPS - Serv em Afastamento sem Remuneração - Dív At	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.2.3.03	Contrib Serv Ativo Civil RPPS - Servidores Cedidos com Ônus/Cartório - Dív At	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.2.3.04	Contrib Serv Ativo Civil RPPS - Lei nº 6.338/2012 - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.2.4.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.2.1.0.04.2.4.01	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.2.4.02	Contrib Serv Ativo Civil RPPS - Serv em Afastamento sem Remuneração - D.At - MJ	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.2.4.03	Contrib Serv Ativo Civil RPPS - Servidores Cedidos com Ônus/Cartório - D.At - MJ	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.2.4.04	Contrib Serv Ativo Civil RPPS - Lei nº 6.338/2012 - Dív At - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.3.0.00	Contribuição dos Servidores Inativos Cívis para o RPPS	Agrega o valor da arrecadação de Receita de Contribuições de Servidor Inativo Civil para institutos de previdência social.
1.2.1.0.04.3.1.00	Contribuição dos Servidores Inativos Cívis para o RPPS - Principal	Agrega o valor da arrecadação de Receita de Contribuições de Servidor Inativo Civil para institutos de previdência social.
1.2.1.0.04.3.1.01	Contribuição dos Servidores Inativos Cívis para o RPPS - Principal	Registra o valor da arrecadação de Receita de Contribuições de Servidor Inativo Civil para institutos de previdência social.
1.2.1.0.04.3.2.00	Contribuição dos Servidores Inativos Cívis para o RPPS - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.3.2.01	Contribuição dos Servidores Inativos Cívis para o RPPS - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.3.3.00	Contribuição dos Servidores Inativos Cívis para o RPPS - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.3.3.01	Contribuição dos Servidores Inativos Cívis para o RPPS - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.3.4.00	Contribuição dos Servidores Inativos Cívis para o RPPS - Dívida Ativa - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.3.4.01	Contribuição dos Servidores Inativos Cívis para o RPPS - Dívida Ativa - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.4.0.00	Contribuição dos Pensionistas Cívis para o RPPS	Agrega o valor da arrecadação de Receita de Contribuições de Pensionistas Cívis para institutos de previdência social.
1.2.1.0.04.4.1.00	Contribuição dos Pensionistas Cívis para o RPPS - Principal	Agrega o valor da arrecadação de Receita de Contribuições de Pensionistas Cívis para institutos de previdência social.
1.2.1.0.04.4.1.01	Contribuição dos Pensionistas Cívis para o RPPS - Principal	Registra o valor da arrecadação de Receita de Contribuições de Pensionistas Cívis para institutos de previdência social.
1.2.1.0.04.4.1.04	Contribuição dos Pensionistas Cívis para o RPPS - Lei 6.338/2012 - Principal	Registra o valor da arrecadação de Contribuição de Pensionista Civil - Plano Previdenciário - Lei 6.338 de 06 de novembro de 2012.
1.2.1.0.04.4.2.00	Contribuição dos Pensionistas Cívis para o RPPS - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.4.2.01	Contribuição dos Pensionistas Cívis para o RPPS - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.4.2.04	Contribuição dos Pensionistas Cívis para o RPPS - Lei 6.338/2012 - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.4.3.00	Contribuição dos Pensionistas Cívis para o RPPS - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.4.3.01	Contribuição dos Pensionistas Cívis para o RPPS - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.4.3.04	Contribuição dos Pensionistas Cívis para o RPPS - Lei 6.338/2012 - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.4.4.00	Contribuição dos Pensionistas Cívis para o RPPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.4.4.01	Contribuição dos Pensionistas Cívis para o RPPS - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.2.1.0.04.4.4.04	Contribuição dos Pensionistas Cíveis para o RPPS - Lei 6.338/2012 - D.At - MJ	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.6.0.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais	Agrega a receita de recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.
1.2.1.0.04.6.1.00	Contribuição Servidor Ativo Civil ao RPPS - Sentença Judicial - Principal	Agrega a receita de recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.
1.2.1.0.04.6.1.01	Contribuição Servidor Ativo Civil ao RPPS - Sentença Judicial - Principal	Registra a receita de recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.
1.2.1.0.04.6.1.04	Contribuição Servidor Ativo Civil RPPS - Sentença Judicial - Lei 6.338 - Principal	Registra a receita de recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais - Plano Previdenciário - Lei 6.338 de 06 de novembro de 2012.
1.2.1.0.04.6.2.00	Contribuição Servidor Ativo Civil ao RPPS - Sentença Judicial - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.6.2.01	Contribuição Servidor Ativo Civil ao RPPS - Sentença Judicial - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.6.2.04	Contribuição Servidor Ativo Civil RPPS - Sentença Judicial - Lei 6.338 - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.6.3.00	Contribuição Servidor Ativo Civil ao RPPS - Sentença Judicial - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.6.3.01	Contribuição Servidor Ativo Civil ao RPPS - Sentença Judicial - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.6.3.04	Contribuição Servidor Ativo Civil RPPS - Sentença Judicial - Lei 6.338 - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.6.4.00	Contribuição Servidor Ativo Civil ao RPPS - Sentença Judicial - Div At - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.6.4.01	Contribuição Servidor Ativo Civil ao RPPS - Sentença Judicial - Div At - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.6.4.04	Contribuição Servidor Ativo Civil RPPS - Sentença Judicial - Lei 6.338 - D.At - MJ	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.7.0.00	Contribuição do Servidor Inativo Civil ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais	Agrega a receita de recolhimento da Contribuição de Servidor Inativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.
1.2.1.0.04.7.1.00	Contribuição Servidor Inativo Civil ao RPPS - Sentença Judicial - Principal	Agrega a receita de recolhimento da Contribuição de Servidor Inativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.
1.2.1.0.04.7.1.01	Contribuição Servidor Inativo Civil ao RPPS - Sentença Judicial - Principal	Registra a receita de recolhimento da Contribuição de Servidor Inativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.
1.2.1.0.04.7.2.00	Contribuição Servidor Inativo Civil ao RPPS - Sentença Judicial - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.7.2.01	Contribuição Servidor Inativo Civil ao RPPS - Sentença Judicial - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.7.3.00	Contribuição Servidor Inativo Civil ao RPPS - Sentença Judicial - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.7.3.01	Contribuição Servidor Inativo Civil ao RPPS - Sentença Judicial - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.7.4.00	Contribuição Servidor Inativo Civil ao RPPS - Sentença Judicial - D.At - Mul Jur	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.2.1.0.04.7.4.01	Contribuição Servidor Inativo Civil ao RPPS - Sentença Judicial - D.At - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.8.0.00	Contribuição do Pensionista Civil ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais	Agrega a receita de recolhimento da Contribuição de Pensionista Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.
1.2.1.0.04.8.1.00	Contribuição Pensionista Civil ao RPPS - Sentenças Judiciais - Principal	Agrega a receita de recolhimento da Contribuição de Pensionista Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.
1.2.1.0.04.8.1.01	Contribuição Pensionista Civil ao RPPS - Sentenças Judiciais - Principal	Registra a receita de recolhimento da Contribuição de Pensionista Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.
1.2.1.0.04.8.2.00	Contribuição Pensionista Civil ao RPPS - Sentenças Judiciais - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.8.2.01	Contribuição Pensionista Civil ao RPPS - Sentenças Judiciais - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.8.3.00	Contribuição Pensionista Civil ao RPPS - Sentenças Judiciais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.8.3.01	Contribuição Pensionista Civil ao RPPS - Sentenças Judiciais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.8.4.00	Contribuição Pensionista Civil ao RPPS - Sentenças Judiciais - Dív At - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.04.8.4.01	Contribuição Pensionista Civil ao RPPS - Sentenças Judiciais - Dív At - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.06.0.0.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	Agrega as receitas originadas da contribuição para assistência médico-hospitalar.
1.2.1.0.06.1.0.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares	Agrega as receitas originadas de recursos que integram o Fundo de Saúde da Polícia Militar, destinado ao atendimento médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social ao militar, seus dependentes e pensionistas.
1.2.1.0.06.1.1.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Principal	Agrega as receitas originadas de recursos que integram o Fundo de Saúde da Polícia Militar, destinado ao atendimento médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social ao militar, seus dependentes e pensionistas.
1.2.1.0.06.1.1.01	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Principal	Registra as receitas originadas de recursos que integram o Fundo de Saúde da Polícia Militar, destinado ao atendimento médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social ao militar, seus dependentes e pensionistas.
1.2.1.0.06.1.2.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Mult Jur	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.06.1.2.01	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Mult Jur	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.06.1.3.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Dív Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.06.1.3.01	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Dív Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.06.1.4.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - D.At - MJ	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.06.1.4.01	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - D.At - MJ	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.06.2.0.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Bombeiros Militares	Agrega as receitas da contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar dos Bombeiros Militares.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.2.1.0.06.2.1.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Principal	Agrega as receitas da contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar dos Bombeiros Militares.
1.2.1.0.06.2.1.01	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Principal	Registra as receitas da contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar dos Bombeiros Militares.
1.2.1.0.06.2.2.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.06.2.2.01	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.06.2.3.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Dív Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.06.2.3.01	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Dív Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.06.2.4.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - D.At - MJ	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.06.2.4.01	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - D.At - MJ	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.06.3.0.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Servidores Civis	Agrega as receitas da contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar dos Servidores Civis.
1.2.1.0.06.3.1.00	Cont Fund Assist Médica Serv Civis - Principal	Agrega as receitas da contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar dos Servidores Civis.
1.2.1.0.06.3.1.01	Cont Fund Assist Médica Serv Civis - Principal	Registra as receitas da contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar dos Servidores Civis.
1.2.1.0.06.3.2.00	Cont Fund Assist Médica Serv Civis - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.06.3.2.01	Cont Fund Assist Médica Serv Civis - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.06.3.3.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Servidores Civis - Dív At	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.06.3.3.01	Contribuição para Fundos de Assistência Médica dos Servidores Civis - Dív At	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.06.3.4.00	Cont Fund Assist Médica Serv Civis - D.At - MJ	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.06.3.4.01	Cont Fund Assist Médica Serv Civis - D.At - MJ	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.06.9.0.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica de Outros Beneficiários	Agrega as receitas da contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar de Outros Beneficiários.
1.2.1.0.06.9.1.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica Outros Beneficiários - Principal	Agrega as receitas da contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar de Outros Beneficiários.
1.2.1.0.06.9.1.01	Contribuição para Fundos de Assistência Médica Outros Beneficiários - Principal	Registra as receitas da contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar de Outros Beneficiários.
1.2.1.0.06.9.2.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica de Outros Beneficiários - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.06.9.2.01	Contribuição para Fundos de Assistência Médica de Outros Beneficiários - Mul Jur	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.2.1.0.06.9.3.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica de Outros Beneficiários - Dív At	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.06.9.3.01	Contribuição para Fundos de Assistência Médica de Outros Beneficiários - Dív At	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.06.9.4.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica Outros Beneficiários - D.At - MJ	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.06.9.4.01	Contribuição para Fundos de Assistência Médica Outros Beneficiários - D.At - MJ	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.99.0.0.00	Outras Contribuições Sociais	Agrega quaisquer outras contribuições sociais que não se enquadrem nos itens anteriores.
1.2.1.0.99.1.0.00	Outras Contribuições Sociais	Agrega quaisquer outras contribuições sociais que não se enquadrem nos itens anteriores.
1.2.1.0.99.1.1.00	Outras Contribuições Sociais - Principal	Agrega quaisquer outras contribuições sociais que não se enquadrem nos itens anteriores.
1.2.1.0.99.1.1.01	Outras Contribuições Sociais - Principal	Registra quaisquer outras contribuições sociais que não se enquadrem nos itens anteriores.
1.2.1.0.99.1.1.02	Outras Contribuições Sociais - Previdenciárias - Principal	Registra quaisquer outras contribuições sociais que não se enquadrem nos itens anteriores.
1.2.1.0.99.1.1.04	Outras Contribuições Sociais - Lei nº 6.338/2012 - Principal	Registra quaisquer outras contribuições sociais que não se enquadrem nos itens anteriores.
1.2.1.0.99.1.2.00	Outras Contribuições Sociais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.99.1.2.01	Outras Contribuições Sociais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.99.1.2.02	Outras Contribuições Sociais - Previdenciárias - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.99.1.2.04	Outras Contribuições Sociais - Lei nº 6.338/2012 - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.99.1.3.00	Outras Contribuições Sociais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.99.1.3.01	Outras Contribuições Sociais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.99.1.3.02	Outras Contribuições Sociais - Previdenciárias - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.99.1.3.04	Outras Contribuições Sociais - Lei nº 6.338/2012 - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.99.1.4.00	Outras Contribuições Sociais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.99.1.4.01	Outras Contribuições Sociais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.99.1.4.02	Outras Contribuições Sociais - Previdenciárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.0.99.1.4.04	Outras Contribuições Sociais - Lei nº 6.338/2012 - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.1.8.00.0.0.00	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF, Municípios	Agrega as contribuições sociais e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, de arrecadação específica de estados/DF e municípios.
1.2.1.8.02.0.0.00	Contribuição para Previdência Militar de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas decorrentes de contribuições para Previdência Militar.
1.2.1.8.02.2.0.00	Contribuição do Militar Ativo	Agrega o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo militar para institutos de previdência social.
1.2.1.8.02.2.1.00	Contribuição do Militar Ativo - Principal	Agrega o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo militar para institutos de previdência social.
1.2.1.8.02.2.1.01	Contribuição do Militar Ativo - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo militar para institutos de previdência social.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.2.1.8.02.2.1.02	Contribuição do Militar Ativo - Pagamento de Sentenças Judiciais - Principal	Registra a receita de recolhimento da contribuição do servidor ativo militar, oriunda do pagamento de sentenças judiciais.
1.2.1.8.02.3.0.00	Contribuição do Militar Inativo	Agrega o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor inativo militar para institutos de previdência social.
1.2.1.8.02.3.1.00	Contribuição do Militar Inativo - Principal	Agrega o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor inativo militar para institutos de previdência social.
1.2.1.8.02.3.1.01	Contribuição do Militar Inativo - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor inativo militar para institutos de previdência social.
1.2.1.8.02.3.1.02	Contribuição do Militar Inativo - Pagamento de Sentenças Judiciais - Principal	Registra a receita de recolhimento da contribuição do servidor inativo militar, oriunda do pagamento de sentenças judiciais.
1.2.1.8.02.4.0.00	Contribuição dos Pensionistas Militares	Agrega o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionistas militares para institutos de previdência social.
1.2.1.8.02.4.1.00	Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal	Agrega o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionistas militares para institutos de previdência social.
1.2.1.8.02.4.1.01	Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionistas militares para institutos de previdência social.
1.2.1.8.02.4.1.02	Contribuição dos Pensionistas Militares - Pagt Sentenças Judiciais - Principal	Registra a receita de recolhimento da contribuição de pensionista militar, oriunda do pagamento de sentenças judiciais.
1.2.2.0.00.0.0.00	Contribuições Econômicas	Agrega as receitas originadas de Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE. O art. 149 da Constituição dispõe que compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.
1.2.2.0.99.0.0.00	Outras Contribuições Econômicas	Agrega as receitas originadas de contribuições econômicas que não se enquadram nos itens anteriores.
1.2.2.0.99.1.0.00	Outras Contribuições Econômicas	Agrega as receitas originadas de contribuições econômicas que não se enquadram nos itens anteriores.
1.2.2.0.99.1.1.00	Outras Contribuições Econômicas - Principal	Agrega as receitas originadas de contribuições econômicas que não se enquadram nos itens anteriores.
1.2.2.0.99.1.1.01	Outras Contribuições Econômicas - Principal	Registra as receitas originadas de contribuições econômicas que não se enquadram nos itens anteriores.
1.2.2.0.99.1.1.02	Outras Contrib Econômicas - Contribuições ao FAES -Cota Parte Estado - Principal	Registra o valor da parcela da Receita de Contribuição ao Fundo de Aplicações Econômicas e Sociais - FAES, pertencente ao Estado.
1.2.2.0.99.1.1.03	Outras Contrib Econômicas - Contribuições FAES - Cot Part Municípios - Principal	Registra o valor da parcela da Receita de Contribuição ao Fundo de Aplicações Econômicas e Sociais - FAES, transferida aos Municípios.
1.2.2.0.99.1.2.00	Outras Contribuições Econômicas - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.2.0.99.1.2.01	Outras Contribuições Econômicas - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.2.0.99.1.2.02	Outras Contrib Econômicas - Contribuições FAES - Cot Part Estado - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.2.2.0.99.1.2.03	Outras Contrib Econômicas - Contribuições FAES-Cot Part Municípios- Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.2.2.0.99.1.3.00	Outras Contribuições Econômicas - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.2.0.99.1.3.01	Outras Contribuições Econômicas - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.2.2.0.99.1.3.02	Outras Contrib Econômicas - Contribuições ao FAES - Cota Parte Estado - Dív At	Vide código de receita principal.
1.2.2.0.99.1.3.03	Outras Contrib Econômicas - Contribuições ao FAES - Cot Part Municípios - Dív At	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.2.2.0.99.1.4.00	Outras Contribuições Econômicas - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.2.0.99.1.4.01	Outras Contribuições Econômicas - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.2.2.0.99.1.4.02	Outras Contrib Econômicas - Contribuições FAES - CP Estado - Dív At - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.2.2.0.99.1.4.03	Outras Contrib Econômicas - Contribuições FAES - CP Municípios - Dív At -Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial	Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio mobiliário e imobiliário do ente público.
1.3.1.0.00.0.0.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio imobiliário do ente público.
1.3.1.0.01.0.0.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio imobiliário do ente público.
1.3.1.0.01.1.0.00	Aluguéis e Arrendamentos	Agrega as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis e arrendamentos, dentre outras.
1.3.1.0.01.1.1.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	Agrega as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis e arrendamentos, dentre outras.
1.3.1.0.01.1.1.01	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	Registra as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis e arrendamentos, dentre outras.
1.3.1.0.01.1.1.02	Aluguéis e Arrendamentos - Outras Receitas de Aluguéis - Principal	Registra o valor da arrecadação de Outras Receitas de Aluguéis não classificadas nos itens anteriores.
1.3.1.0.01.1.2.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.1.2.01	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.1.2.02	Aluguéis e Arrendamentos - Outras Receitas de Aluguéis - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.1.3.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.1.3.01	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.1.3.02	Aluguéis e Arrendamentos - Outras Receitas de Aluguéis - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.1.4.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.1.4.01	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.1.4.02	Aluguéis e Arrendamentos - Outras Receitas de Aluguéis - Dív Ativa- Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.2.0.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	Agrega as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, foros, laudêmios, tarifas de ocupação de terrenos, tarifas de ocupação de imóveis.
1.3.1.0.01.2.1.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	Agrega as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, foros, laudêmios, tarifas de ocupação de terrenos, tarifas de ocupação de imóveis.
1.3.1.0.01.2.1.01	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	Registra as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, foros, laudêmios, tarifas de ocupação de terrenos, tarifas de ocupação de imóveis.
1.3.1.0.01.2.1.02	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Foro - Principal	Registra as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, foros, laudêmios, tarifas de ocupação de terrenos, tarifas de ocupação de imóveis.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.3.1.0.01.2.1.03	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Laudêmio - Principal	Registra as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, foros, laudêmios, tarifas de ocupação de terrenos, tarifas de ocupação de imóveis.
1.3.1.0.01.2.1.04	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Taxa de Ocupação - Principal	Registra as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, foros, laudêmios, tarifas de ocupação de terrenos, tarifas de ocupação de imóveis.
1.3.1.0.01.2.2.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.2.2.01	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.2.2.02	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Foro - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.2.2.03	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Laudêmio - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.2.2.04	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Taxa de Ocupação - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.2.3.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.2.3.01	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.2.3.02	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Foro - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.2.3.03	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação -Laudêmio - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.2.3.04	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Taxa de Ocupação - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.2.4.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.2.4.01	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.2.4.02	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Foro - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.2.4.03	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Laudêmio - Dívida Ativa - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.01.2.4.04	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação-Taxa de Ocupação-Div Ativa-Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.02.0.0.00	Concessão Permissão Autorização Cessão Direitos de Uso de Bens Imóveis Públicos	Agrega receitas provenientes da utilização de áreas de domínio do Estado, as quais, a critério do Poder Executivo, poderão ser cedidas, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer regimes previsto em Lei, quai sejam: concessão, permissão ou autorização de uso de bem público.
1.3.1.0.02.1.0.00	Concessão Permissão Autorização Cessão Direitos de Uso de Bens Imóveis Públicos	Agrega receitas provenientes da utilização de áreas de domínio do Estado, as quais, a critério do Poder Executivo, poderão ser cedidas, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer regimes previsto em Lei, quai sejam: concessão, permissão ou autorização de uso de bem público.
1.3.1.0.02.1.1.00	Concessão Permissão Autorização Cessão Direitos de Uso Bens Imóv Púb - Principal	Agrega receitas provenientes da utilização de áreas de domínio do Estado, as quais, a critério do Poder Executivo, poderão ser cedidas, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer regimes previsto em Lei, quai sejam: concessão, permissão ou autorização de uso de bem público.
1.3.1.0.02.1.1.01	Concessão Permissão Autorização Cessão Direitos de Uso Bens Imóv Púb - Principal	Registra receitas provenientes da utilização de áreas de domínio do Estado, as quais, a critério do Poder Executivo, poderão ser cedidas, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer regimes previsto em Lei, quai sejam: concessão, permissão ou autorização de uso de bem público.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.3.1.0.02.1.2.00	Concessão Permissão Autorização Cessão Direitos de Uso Bens Imóv Púb - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.02.1.2.01	Concessão Permissão Autorização Cessão Direitos de Uso Bens Imóv Púb - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.02.1.3.00	Concessão Permissão Autorização Cessão Direitos de Uso Bens Imóv Púb - Dív Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.02.1.3.01	Concessão Permissão Autorização Cessão Direitos de Uso Bens Imóv Púb - Dív Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.02.1.4.00	Concessão Permissão Autorização Cessão Direitos de Uso Bens Imóv Púb - D.At - MJ	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.02.1.4.01	Concessão Permissão Autorização Cessão Direitos de Uso Bens Imóv Púb - D.At - MJ	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.99.0.0.00	Outras Receitas Imobiliárias	Agrega receitas oriundas da exploração do patrimônio imobiliário do Estado que não tenham se enquadrado nos itens anteriores.
1.3.1.0.99.1.0.00	Outras Receitas Imobiliárias	Agrega receitas oriundas da exploração do patrimônio imobiliário do Estado que não tenham se enquadrado nos itens anteriores.
1.3.1.0.99.1.1.00	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	Agrega receitas oriundas da exploração do patrimônio imobiliário do Estado que não tenham se enquadrado nos itens anteriores.
1.3.1.0.99.1.1.01	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	Registra receitas oriundas da exploração do patrimônio imobiliário do Estado que não tenham se enquadrado nos itens anteriores.
1.3.1.0.99.1.2.00	Outras Receitas Imobiliárias - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.99.1.2.01	Outras Receitas Imobiliárias - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.99.1.3.00	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.99.1.3.01	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.99.1.4.00	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.1.0.99.1.4.01	Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.0.00.0.0.00	Valores Mobiliários	Agrega as receitas decorrentes de valores mobiliários.
1.3.2.1.00.0.0.00	Juros e Correções Monetárias	Agrega as receitas decorrentes de juros e correções monetárias
1.3.2.1.00.1.0.00	Remuneração de Depósitos Bancários	Agrega as receitas decorrentes de juros e correções monetárias incidentes sobre depósitos bancários
1.3.2.1.00.1.1.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	Agrega a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre depósitos bancários.
1.3.2.1.00.1.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	Registra a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre depósitos bancários.
1.3.2.1.00.1.1.02	Remuneração de Depósitos Bancários - Poupança - Principal	Registra a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre depósitos bancários. - Poupança - Principal
1.3.2.1.00.1.1.03	Remuneração de Depósitos Bancários - Conta Centralizadora - Principal	Registra a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre depósitos bancários. - Conta Centralizadora - Principal
1.3.2.1.00.1.1.04	Remuneração de Depósitos Bancários - Conta Única - Principal	Registra a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre depósitos bancários. - Conta Única - Principal
1.3.2.1.00.1.1.05	Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties - Principal	Registra a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre depósitos bancários. - Royalties - Principal
1.3.2.1.00.1.1.06	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB - Principal	Registra a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre depósitos bancários. - FUNDEB - Principal
1.3.2.1.00.1.1.07	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Saúde - Principal	Registra a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre depósitos bancários. - Fundo Saúde - Principal

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.3.2.1.00.1.1.08	Remuneração de Depósitos Bancários - Manutenção do Ensino - Principal	Registra a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre depósitos bancários. - Manutenção do Ensino - Principal
1.3.2.1.00.1.1.09	Remuneração de Depósitos Bancários - Ações e Serv Públicos de Saúde - Principal	Registra a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre depósitos bancários. - Ações e Serviços Públicos de Saúde - Principal
1.3.2.1.00.1.1.10	Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE - Principal	Registra a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre depósitos bancários. - CIDE - Principal
1.3.2.1.00.1.1.11	Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS - Principal	Registra a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre depósitos bancários. - FNAS - Principal
1.3.2.1.00.1.1.12	Remuneração de Depósitos Bancários - Depósitos Judiciais - Principal	Registra a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre depósitos bancários. - Depósitos Judiciais - Principal
1.3.2.1.00.1.1.13	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Recursos Vinculados - Principal	Registra a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre depósitos bancários. - Outros Recursos Vinculados - Principal
1.3.2.1.00.4.0.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Agrega recursos oriundos dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa, de renda variável, ou em fundos imobiliários.
1.3.2.1.00.4.1.00	Remun. dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	Agrega o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa, de renda variável, ou em fundos imobiliários.
1.3.2.1.00.4.1.01	Remun. dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa, de renda variável, ou em fundos imobiliários.
1.3.2.1.00.4.1.02	Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa - Principal	Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa, de renda variável, ou em fundos imobiliários. Renda Fixa - Principal
1.3.2.1.00.4.1.03	Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Variável - Principal	Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa, de renda variável, ou em fundos imobiliários. Renda Variável - Principal
1.3.2.1.00.4.1.04	Remuneração dos Investimentos do RPPS em Fundos Imobiliários - Principal	Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa, de renda variável, ou em fundos imobiliários. Fundos Imobiliários - Principal
1.3.2.1.00.4.1.05	Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa - Lei 6.338 - Principal	Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa, de renda variável, ou em fundos imobiliários. Renda Fixa - Lei nº 6.338/2012 - Principal
1.3.2.1.00.4.1.06	Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Variável - Lei 6.338 - Principal	Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa, de renda variável, ou em fundos imobiliários. Renda Variável - Lei 6.338/2012 - Principal
1.3.2.1.00.4.1.07	Remuneração Investimentos do RPPS em Fundos Imobiliários - Lei 6.338 - Principal	Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa, de renda variável, ou em fundos imobiliários. Fundos Imobiliários - Lei 6.338/2012 - Principal
1.3.2.1.00.4.1.08	Remuneração Invest do RPPS em Outros Valores Mobiliários - Lei 6.338 - Principal	Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa, de renda variável, ou em fundos imobiliários. Outros Valores Mobiliários - Lei nº 6.338/2012 - Principal
1.3.2.1.00.5.0.00	Juros de Títulos de Renda	Agrega recursos oriundos de juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos.
1.3.2.1.00.5.1.00	Juros de Títulos de Renda - Principal	Agrega as receitas de juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos.
1.3.2.1.00.5.1.01	Juros de Títulos de Renda - Principal	Registra as receitas de juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos.
1.3.2.1.00.5.1.02	Juros de Títulos de Renda - Cotas Renda Fixa - Principal	Registra as receitas de juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos. Cotas Renda Fixa - Principal
1.3.2.1.00.5.1.03	Juros de Títulos de Renda - Fundos de Ações - Principal	Registra as receitas de juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos. Fundos de Ações - Principal
1.3.2.1.00.5.1.04	Juros de Títulos de Renda - Cotas Renda Variável - Principal	Registra as receitas de juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos. Cotas Renda Variável - Principal

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.3.2.1.00.5.1.05	Juros de Títulos de Renda - Outros Fundos de Investimento - Principal	Registra as receitas de juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos. Outros Fundos de Investimento - Principal
1.3.2.1.00.6.0.00	Juros sobre o Capital Próprio	Agrega recursos provenientes do pagamento ao Estado em face dos lucros obtidos pelas empresas estatais a título de Juros sobre o Capital Próprio. A exemplo dos dividendos, juros sobre o capital próprio são valores pagos pelas empresas em virtude de lucros obtidos. Trata-se, portanto, de receita primária.
1.3.2.1.00.6.1.00	Juros sobre o Capital Próprio - Principal	Agrega recursos provenientes do pagamento ao Estado em face dos lucros obtidos pelas empresas estatais a título de Juros sobre o Capital Próprio. A exemplo dos dividendos, juros sobre o capital próprio são valores pagos pelas empresas em virtude de lucros obtidos. Trata-se, portanto, de receita primária.
1.3.2.1.00.6.1.01	Juros sobre o Capital Próprio - Principal	Registra os recursos provenientes do pagamento ao Estado em face dos lucros obtidos pelas empresas estatais a título de Juros sobre o Capital Próprio. A exemplo dos dividendos, juros sobre o capital próprio são valores pagos pelas empresas em virtude de lucros obtidos. Trata-se, portanto, de receita primária.
1.3.2.2.00.0.0.00	Dividendos	Agrega as receitas decorrente de dividendos.
1.3.2.2.00.1.0.00	Dividendos	Agrega as receitas decorrente de dividendos.
1.3.2.2.00.1.1.00	Dividendos - Principal	Agrega as receitas decorrente de dividendos.
1.3.2.2.00.1.1.01	Dividendos - Principal	Registra receitas de dividendos
1.3.2.2.00.1.2.00	Dividendos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.2.00.1.2.01	Dividendos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.2.00.1.3.00	Dividendos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.2.2.00.1.3.01	Dividendos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.2.2.00.1.4.00	Dividendos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.2.00.1.4.01	Dividendos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.3.00.0.0.00	Participações	Agrega receitas atribuíveis ao Estado, provenientes da participação societária nos resultados de empresas.
1.3.2.3.00.1.0.00	Participações	Agrega receitas atribuíveis ao Estado, provenientes da participação societária nos resultados de empresas.
1.3.2.3.00.1.1.00	Participações - Principal	Agrega receitas atribuíveis ao Estado, provenientes da participação societária nos resultados de empresas.
1.3.2.3.00.1.1.01	Participações - Principal	Registra as receitas atribuíveis ao Estado, provenientes da participação societária nos resultados de empresas.
1.3.2.3.00.1.2.00	Participações - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.3.00.1.2.01	Participações - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.3.00.1.3.00	Participações - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.2.3.00.1.3.01	Participações - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.2.3.00.1.4.00	Participações - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.3.00.1.4.01	Participações - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.9.00.0.0.00	Outros Valores Mobiliários	Agrega as receitas de valores mobiliários não classificadas nos itens anteriores.
1.3.2.9.00.1.0.00	Outros Valores Mobiliários	Agrega as receitas de valores mobiliários não classificadas nos itens anteriores.
1.3.2.9.00.1.1.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	Agrega as receitas de valores mobiliários não classificadas nos itens anteriores.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.3.2.9.00.1.1.01	Outros Valores Mobiliários - Principal	Registra as receitas de valores mobiliários não classificadas nos itens anteriores.
1.3.2.9.00.1.1.02	Outros Valores Mobiliários - Certificados Financeiros do Tesouro - Principal	Registra o valor da receita proveniente do resgate dos Certificados Financeiros do Tesouro, decorrentes do contrato de cessão de crédito, de 29/11/99 (renegociação da Dívida do Estado com a União).
1.3.2.9.00.1.1.03	Outros Valores Mobiliários - Tít Resp do Gov Fed Vinculados ao RPPS - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com títulos públicos federais, vinculados ao RPPS - Regime Próprio da Previdência Social.
1.3.2.9.00.1.1.04	Outros Valores Mobiliários - Tít de Instit Financeiras Federais - Principal	Registra o valor da arrecadação de Receita com Títulos de Instituições Financeiras Federais, exceto os do BACEN.
1.3.2.9.00.1.1.05	Outros Valores Mobiliários - Títulos de Subsid Instit Financ Fed - Principal	Registra o valor da arrecadação de Receita com Títulos de Subsidiária de Instituições Financeiras Federais.
1.3.2.9.00.1.1.06	Outros Valores Mobiliários - Ações e Cotas de Sociedades - Principal	Registra o valor da arrecadação de Receita referente a Ações e Cotas de Sociedades.
1.3.2.9.00.1.1.07	Outros Valores Mobiliários - Outros Rendimentos de Títulos - Principal	Registra o valor da arrecadação de Receita referente a rendimentos de Outros Títulos não classificados nos itens anteriores.
1.3.2.9.00.1.1.08	Outros Valores Mobiliários - Juros de Títulos Públicos - Principal	Registra o valor total da receita provenientes dos Juros de Títulos Públicos no mercado financeiro.
1.3.2.9.00.1.2.00	Outros Valores Mobiliários - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.9.00.1.2.01	Outros Valores Mobiliários - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.9.00.1.3.00	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.2.9.00.1.3.01	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.2.9.00.1.4.00	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.2.9.00.1.4.01	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.3.0.00.0.0.00	Delegação de Serviç Públic Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos.
1.3.3.1.00.0.0.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte
1.3.3.1.01.0.0.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte rodoviário.
1.3.3.1.01.1.0.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte rodoviário.
1.3.3.1.01.1.1.00	Delegação para Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte rodoviário.
1.3.3.1.01.1.1.01	Delegação para Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Principal	Registra receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte rodoviário.
1.3.3.1.01.1.2.00	Delegação para Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.3.1.01.1.2.01	Delegação para Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.3.1.01.1.3.00	Delegação para Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.3.1.01.1.3.01	Delegação para Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.3.3.1.01.1.4.00	Delegação para Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - D. Ativa - MJ	Vide código de receita principal.
1.3.3.1.01.1.4.01	Delegação para Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário - D. Ativa - MJ	Vide código de receita principal.
1.3.3.1.02.0.0.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte ferroviário.
1.3.3.1.02.1.0.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte ferroviário.
1.3.3.1.02.1.1.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário - Principal	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte ferroviário.
1.3.3.1.02.1.1.01	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário - Principal	Registra receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte ferroviário.
1.3.3.1.02.1.2.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.3.3.1.02.1.2.01	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.3.3.1.02.1.3.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.3.1.02.1.3.01	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.3.1.02.1.4.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário - D. Ativa - MJ	Vide código de receita principal.
1.3.3.1.02.1.4.01	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário - D. Ativa - MJ	Vide código de receita principal.
1.3.3.1.03.0.0.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte metroviário.
1.3.3.1.03.1.0.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte metroviário.
1.3.3.1.03.1.1.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário - Principal	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte metroviário.
1.3.3.1.03.1.1.01	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário - Principal	Registra receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte metroviário.
1.3.3.1.03.1.2.00	Delegação Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.3.1.03.1.2.01	Delegação Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.3.1.03.1.3.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.3.1.03.1.3.01	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.3.3.1.03.1.4.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário - Dív At - MJ	Vide código de receita principal.
1.3.3.1.03.1.4.01	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário - Dív At - MJ	Vide código de receita principal.
1.3.3.1.04.0.0.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte aquaviário.
1.3.3.1.04.1.0.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte aquaviário.
1.3.3.1.04.1.1.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário - Principal	Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte aquaviário.
1.3.3.1.04.1.1.01	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário - Principal	Registra receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte aquaviário.
1.3.3.1.04.1.2.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.3.3.1.04.1.2.01	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.3.3.1.04.1.3.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.3.1.04.1.3.01	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.3.1.04.1.4.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário - Dív At - MJ	Vide código de receita principal.
1.3.3.1.04.1.4.01	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário - Dív At - MJ	Vide código de receita principal.
1.3.3.9.00.0.0.00	Demais Delegações de Serviços Públicos	Agrega demais receitas oriundas da delegação de serviços públicos.
1.3.3.9.01.0.0.00	Demais Delegações de Serviços Públicos	Agrega demais receitas oriundas da delegação de serviços públicos.
1.3.3.9.01.1.0.00	Demais Delegações de Serviços Públicos	Agrega demais receitas oriundas da delegação de serviços públicos.
1.3.3.9.01.1.1.00	Demais Delegações de Serviços Públicos - Principal	Agrega demais receitas oriundas da delegação de serviços públicos.
1.3.3.9.01.1.1.01	Demais Delegações de Serviços Públicos - Principal	Registra demais receitas oriundas da delegação de serviços públicos.
1.3.3.9.01.1.1.02	Demais Delegações de Serv Públicos - Outros Serv de Transporte- Principal	Registra demais receitas oriundas da delegação de serviços públicos. Outros Serv de Transporte- Principal
1.3.3.9.01.1.2.00	Demais Delegações de Serviços Públicos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.3.9.01.1.2.01	Demais Delegações de Serviços Públicos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.3.9.01.1.2.02	Demais Delegações de Serv Públicos - Outros Serv de Transporte - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.3.9.01.1.3.00	Demais Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.3.9.01.1.3.01	Demais Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.3.3.9.01.1.3.02	Demais Delegações de Serv Públicos - Outros Serv de Transporte - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.3.9.01.1.4.00	Demais Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.3.9.01.1.4.01	Demais Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.3.9.01.1.4.02	Demais Delegações de Serv Públicos - Outros Serv de Transporte - D.At - MJ	Vide código de receita principal.
1.3.3.9.99.0.0.00	Outras Delegações de Serviços Públicos	Agrega receitas decorrentes da delegação para prestação de serviços públicos não abrangidas por códigos específicos.
1.3.3.9.99.1.0.00	Outras Delegações de Serviços Públicos	Agrega receitas decorrentes da delegação para prestação de serviços públicos não abrangidas por códigos específicos.
1.3.3.9.99.1.1.00	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	Agrega receitas decorrentes da delegação para prestação de serviços públicos não abrangidas por códigos específicos.
1.3.3.9.99.1.1.01	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	Registra receitas decorrentes da delegação para prestação de serviços públicos não abrangidas por códigos específicos.
1.3.3.9.99.1.2.00	Outras Delegações de Serviços Públicos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.3.9.99.1.2.01	Outras Delegações de Serviços Públicos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.3.9.99.1.3.00	Outras Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.3.9.99.1.3.01	Outras Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.3.9.99.1.4.00	Outras Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.3.9.99.1.4.01	Outras Delegações de Serviços Públicos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.4.0.00.0.0.00	Exploração de Recursos Naturais	Agrega as receitas originadas da exploração de recursos naturais.
1.3.4.4.00.0.0.00	Exploração de Recursos Minerais	Agrega receitas decorrentes da extração mineral
1.3.4.4.02.0.0.00	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	Agrega receitas decorrentes da compensação financeira pela exploração de recursos minerais.
1.3.4.4.02.1.0.00	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	Agrega receitas decorrentes da compensação financeira pela exploração de recursos minerais.
1.3.4.4.02.1.1.00	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Principal	Agrega receitas decorrentes da compensação financeira pela exploração de recursos minerais.
1.3.4.4.02.1.1.01	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Principal	Registra receitas decorrentes da compensação financeira pela exploração de recursos minerais.
1.3.4.4.02.1.2.00	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Multa e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.4.4.02.1.2.01	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Multa e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.4.4.02.1.3.00	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.4.4.02.1.3.01	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.3.4.4.02.1.4.00	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Div At - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.3.4.4.02.1.4.01	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Div At - Mul Jur	Vide código de receita principal.
1.3.4.5.00.0.0.00	Exploração de Recursos Hídricos	Agrega as receitas de compensação financeira pela exploração e utilização de recursos hídricos.
1.3.4.5.01.0.0.00	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	Agrega as receitas decorrentes de outorga a particulares de direitos de uso da água. Os recursos são vinculados ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras, incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, e ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
1.3.4.5.01.1.0.00	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	Agrega as receitas decorrentes de outorga a particulares de direitos de uso da água. Os recursos são vinculados ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras, incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, e ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
1.3.4.5.01.1.1.00	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Principal	Agrega as receitas decorrentes de outorga a particulares de direitos de uso da água. Os recursos são vinculados ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras, incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, e ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
1.3.4.5.01.1.1.01	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Principal	Registra as receitas decorrentes de outorga a particulares de direitos de uso da água. Os recursos são vinculados ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras, incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, e ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
1.3.4.5.01.1.2.00	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.4.5.01.1.2.01	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.4.5.01.1.3.00	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.4.5.01.1.3.01	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.4.5.01.1.4.00	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Div Ativa - Multa e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.4.5.01.1.4.01	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos - Div Ativa - Multa e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.4.5.02.0.0.00	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica	Agrega as receitas decorrentes da autorização ou concessão, por parte da União, para exploração e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica.
1.3.4.5.02.1.0.00	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica	Agrega as receitas decorrentes da autorização ou concessão, por parte da União, para exploração e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica.
1.3.4.5.02.1.1.00	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica - Principal	Agrega as receitas decorrentes da autorização ou concessão, por parte da União, para exploração e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica.
1.3.4.5.02.1.1.01	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica - Principal	Registra as receitas decorrentes da autorização ou concessão, por parte da União, para exploração e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica.
1.3.4.5.02.1.2.00	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.4.5.02.1.2.01	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.4.5.02.1.3.00	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.4.5.02.1.3.01	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.4.5.02.1.4.00	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica - Div Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.3.4.5.02.1.4.01	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica - Div Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.4.5.03.0.0.00	Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos	Agrega as receitas de compensação financeira pela exploração e utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica.
1.3.4.5.03.2.0.00	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas	Agrega as receitas de compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica por parte de outras empresas, exceto Itaipu.
1.3.4.5.03.2.1.00	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Principal	Agrega as receitas de compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica por parte de outras empresas, exceto Itaipu.
1.3.4.5.03.2.1.01	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Principal	Registra as receitas de compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica por parte de outras empresas, exceto Itaipu.
1.3.4.5.03.2.2.00	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.4.5.03.2.2.01	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.4.5.03.2.3.00	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.4.5.03.2.3.01	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.4.5.03.2.4.00	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas- Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.4.5.03.2.4.01	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas- Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.4.9.00.0.0.00	Exploração de Outros Recursos Naturais	Agrega receitas oriundas da exploração de recursos naturais não listados de forma específica nos códigos de natureza de receita anteriores.
1.3.4.9.01.0.0.00	Compensações Ambientais	Agrega receitas oriundas de Compensações Ambientais
1.3.4.9.01.1.0.00	Compensações Ambientais	Agrega receitas oriundas de Compensações Ambientais
1.3.4.9.01.1.1.00	Compensações Ambientais - Principal	Agrega receitas oriundas de Compensações Ambientais
1.3.4.9.01.1.1.01	Compensações Ambientais - Principal	Registra receitas oriundas de Compensações Ambientais
1.3.4.9.01.1.2.00	Compensações Ambientais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.4.9.01.1.2.01	Compensações Ambientais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.4.9.01.1.3.00	Compensações Ambientais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.4.9.01.1.3.01	Compensações Ambientais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.4.9.01.1.4.00	Compensações Ambientais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.4.9.01.1.4.01	Compensações Ambientais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.5.0.00.0.0.00	Exploração do Patrimônio Intangível	Agrega as receitas originadas com a exploração do patrimônio intangível
1.3.5.0.02.0.0.00	Direito de Uso de imagem e de reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial	Agrega o valor das receitas provenientes do exercício de atividades que sejam afetas à exploração dos direitos de uso de imagem e de reprodução de bens de acervo patrimonial sob sua jurisdição
1.3.5.0.02.1.0.00	Direito de Uso de Imagem e de reprodução dos Bens de Acervo Patrimonial	Agrega o valor das receitas provenientes do exercício de atividades que sejam afetas à exploração dos direitos de uso de imagem e de reprodução de bens de acervo patrimonial sob sua jurisdição
1.3.5.0.02.1.1.00	Direito de Uso Imagem e de reprodução dos Bens Acervo Patrimonial - Principal	Agrega o valor das receitas provenientes do exercício de atividades que sejam afetas à exploração dos direitos de uso de imagem e de reprodução de bens de acervo patrimonial sob sua jurisdição
1.3.5.0.02.1.1.01	Exploração do Acervo Patrimonial - Principal	Registra a arrecadação e distribuição dos direitos relativos a execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas conforme o art. 99 da Lei 9.610 de 1998

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.3.6.0.00.0.0.00	Cessão de Direitos	Agrega receitas decorrentes da cessão de direitos
1.3.6.0.01.0.0.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	Agrega receitas oriundas de contrato firmado entre entidade pública e agentes financeiros, com vistas a que determinados pagamentos sob responsabilidade daquela entidade sejam efetuados por meio destes agentes.
1.3.6.0.01.1.0.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	Agrega receitas oriundas de contrato firmado entre entidade pública e agentes financeiros, com vistas a que determinados pagamentos sob responsabilidade daquela entidade sejam efetuados por meio destes agentes.
1.3.6.0.01.1.1.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	Agrega receitas oriundas de contrato firmado entre entidade pública e agentes financeiros, com vistas a que determinados pagamentos sob responsabilidade daquela entidade sejam efetuados por meio destes agentes.
1.3.6.0.01.1.1.01	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	Registra receitas oriundas de contrato firmado entre entidade pública e agentes financeiros, com vistas a que determinados pagamentos sob responsabilidade daquela entidade sejam efetuados por meio destes agentes.
1.3.6.0.01.1.2.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.6.0.01.1.2.01	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.6.0.01.1.3.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.6.0.01.1.3.01	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.6.0.01.1.4.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Dív Ativa - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.3.6.0.01.1.4.01	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Dív Ativa - Multas Juros	Vide código de receita principal.
1.3.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas Patrimoniais	Agrega as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.
1.3.9.0.00.1.0.00	Demais Receitas Patrimoniais	Agrega as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.
1.3.9.0.00.1.1.00	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	Agrega as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.
1.3.9.0.00.1.1.01	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	Registra as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.
1.3.9.0.00.1.1.03	Dem Rec Pat - Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5%	Registra o valor da arrecadação da Receita da Cota-Parte da Compensação Financeira referente à parcela do valor dos Royalties, previsto no contrato de concessão, correspondente ao montante mínimo de 5% da produção.
1.3.9.0.00.1.1.04	Dem Rec Pat - Royalties pela Produção do Petróleo Transferida aos Municípios	Registra o valor da arrecadação da Receita da Cota-Parte Compensação Financeira, referente à parcela dos Royalties, pela Produção do Petróleo Transferida aos Municípios.
1.3.9.0.00.1.1.05	Dem Rec Pat - Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5%	Registra o valor da arrecadação de receita referente ao excedente de 5%(cinco por cento) da produção, que corresponde à diferença entre o montante de 10% e o montante mínimo de 5%.
1.3.9.0.00.1.1.06	Dem Rec Pat - Participação Especial Exploração do Petróleo	Registra o valor da arrecadação de Receita com a Cota-Parte da Participação Especial pela Exploração de Petróleo e Gás Natural prevista na Lei nº 9.478/97, art. 50.
1.3.9.0.00.1.1.07	Dem Rec Pat - Fundo Especial do Petróleo - FEP	Registra o valor da arrecadação da compensação financeira da receita de transferência da Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP.
1.3.9.0.00.1.1.08	Dem Rec Pat - Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5%- PRÉ-SAL	Registra o valor da arrecadação da Receita da Cota-Parte da Compensação Financeira referente à parcela dos Royalties, previsto no contrato de concessão, correspondente ao montante mínimo de 5% da produção, destinado ao PRÉ-SAL.
1.3.9.0.00.1.1.09	Dem Rec Pat - Royalties do Petróleo Transferida aos Municípios- PRÉ SAL	Registra o valor da arrecadação da Receita da Cota-Parte Compensação Financeira, referente à parcela dos Royalties, pela Produção do Petróleo transferida aos Municípios, destinado ao PRÉ-SAL.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.3.9.0.00.1.1.10	Dem Rec Pat - Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5%- PRÉ-SAL	Registra o valor da arrecadação de receita referente ao excedente de 5% (cinco por cento) da produção, que corresponde à diferença entre o montante de 10% e o montante mínimo de 5% , destinado ao PRÉ-SAL.
1.3.9.0.00.1.1.11	Dem Rec Pat - Participação Especial PRÉ-SAL	Registra o valor da arrecadação de Receita com a Cota-Parte da Participação Especial pela Exploração de Petróleo e Gás Natural prevista na Lei nº 9.478/97, art. 50, destinado ao PRÉ-SAL.
1.3.9.0.00.1.2.00	Demais Receitas Patrimoniais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.9.0.00.1.2.01	Demais Receitas Patrimoniais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.9.0.00.1.3.00	Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.9.0.00.1.3.01	Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.3.9.0.00.1.4.00	Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.3.9.0.00.1.4.01	Demais Receitas Patrimoniais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.4.0.0.00.0.0.00	Receita Agropecuária	Agrega as receitas decorrentes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido.
1.4.0.0.00.1.0.00	Receita Agropecuária	Agrega as receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas.
1.4.0.0.00.1.1.00	Receita Agropecuária - Principal	Agrega as receitas provenientes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais e animais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de criação e produção animal, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais e de exploração de animais silvestres em seus habitats naturais, além do cultivo de produtos agrícolas e da criação de animais modificados geneticamente, bem como outros bens agropecuários, tais como venda de sementes, mudas, adubos ou assemelhados, desde que produzidas diretamente pela unidade.
1.4.0.0.00.1.1.01	Receita Agropecuária - Principal	Registra as receitas provenientes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais e animais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de criação e produção animal, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais e de exploração de animais silvestres em seus habitats naturais, além do cultivo de produtos agrícolas e da criação de animais modificados geneticamente, bem como outros bens agropecuários, tais como venda de sementes, mudas, adubos ou assemelhados, desde que produzidas diretamente pela unidade.
1.4.0.0.00.1.1.02	Receita Agropecuária - Produção Animal e Derivados - Principal	Registra o valor total das Receitas da Produção Animal e Derivados, decorrentes de atividades de exploração econômica de: a) pecuária de grande porte; bovinos, bufalinos, eqüinos e outros (inclusive leite, carne e couro); b) pecuária de médio porte; ovinos, caprinos, suínos e outros (inclusive lã, carne e peles); c) aves e animais de pequeno porte (inclusive ovos, mel, cera e casulos do bicho-da-seda); d) caça e pesca. Estão incluídas nesses títulos apenas as receitas de atividades de beneficiamento ou transformação ocorridas em instalações nos próprios estabelecimentos. As receitas oriundas de atividades industriais dedicadas à produção de alimentos (matadouros, fábricas de laticínios, etc.) são classificadas em receitas da indústria de transformação, bem como secagem, curtimento, outras preparações de couros e peles, etc.
1.4.0.0.00.1.2.00	Receita Agropecuária - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.4.0.0.00.1.2.01	Receita Agropecuária - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.4.0.0.00.1.2.02	Receita Agropecuária - Produção Animal e Derivados - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.4.0.0.00.1.3.00	Receita Agropecuária - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.4.0.0.00.1.3.01	Receita Agropecuária - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.4.0.0.00.1.3.02	Receita Agropecuária - Produção Animal e Derivados - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.4.0.0.00.1.4.00	Receita Agropecuária - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.4.0.0.00.1.4.01	Receita Agropecuária - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.4.0.0.00.1.4.02	Receita Agropecuária - Produção Animal e Derivados - Dív Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.5.0.0.00.0.0.00	Receita Industrial	Agrega as receitas decorrentes das atividades industriais.
1.5.0.0.00.1.0.00	Receita Industrial	Agrega as receitas de atividades industriais. Envolvem a extração e o beneficiamento de matérias-primas, bem como a produção e comercialização bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.
1.5.0.0.00.1.1.00	Receita Industrial - Principal	Agrega as receitas provenientes das atividades industriais. Envolvem a extração e o beneficiamento de matérias-primas, bem como a produção e comercialização bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral. Compreende a produção e comercialização de produtos farmacêuticos e a fabricação de substâncias químicas e radioativas, de produtos da agricultura, pecuária e pesca em produtos alimentares, de bebidas e destilados, de componentes e produtos eletrônicos, as atividades de edição, impressão ou comercialização de publicações em meio físico, digital ou audiovisual, além de outras atividades industriais semelhantes, desde que produzidas diretamente pela unidade.
1.5.0.0.00.1.1.01	Receita Industrial - Principal	Registra as receitas provenientes das atividades industriais. Envolvem a extração e o beneficiamento de matérias-primas, bem como a produção e comercialização bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral. Compreende a produção e comercialização de produtos farmacêuticos e a fabricação de substâncias químicas e radioativas, de produtos da agricultura, pecuária e pesca em produtos alimentares, de bebidas e destilados, de componentes e produtos eletrônicos, as atividades de edição, impressão ou comercialização de publicações em meio físico, digital ou audiovisual, além de outras atividades industriais semelhantes, desde que produzidas diretamente pela unidade.
1.5.0.0.00.1.1.02	Receita Industrial - Produtos Farmacêuticos e Veterinários - Principal	Registra o valor total das receitas recebidas, originárias da comercialização da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários.
1.5.0.0.00.1.1.03	Receita Industrial - Editorial e Gráfica - Principal	Registra o valor total das receitas recebidas, originárias de comercialização da Indústria Editorial e Gráfica.
1.5.0.0.00.1.2.00	Receita Industrial - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.5.0.0.00.1.2.01	Receita Industrial - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.5.0.0.00.1.2.02	Receita Industrial - Produtos Farmacêuticos e Veterinários - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.5.0.0.00.1.2.03	Receita Industrial - Editorial e Gráfica - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.5.0.0.00.1.3.00	Receita Industrial - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.5.0.0.00.1.3.01	Receita Industrial - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.5.0.0.00.1.3.02	Receita Industrial - Produtos Farmacêuticos e Veterinários - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.5.0.0.00.1.3.03	Receita Industrial - Receita da Indústria Editorial e Gráfica - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.5.0.0.00.1.4.00	Receita Industrial - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.5.0.0.00.1.4.01	Receita Industrial - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.5.0.0.00.1.4.02	Receita Industrial - Prod Farmacêuticos e Veterinários - Dív Ativ - Mult e Juros	Vide código de receita principal.
1.5.0.0.00.1.4.03	Receita Industrial - Editorial e Gráfica - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.0.0.00.0.0.00	Receita de Serviços	Agrega as receitas características da prestação de serviços nas diversas áreas de atividade econômica.
1.6.1.0.00.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Agrega as receitas originadas da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica, as receitas originadas na inscrição em concursos e processos seletivos, em serviços específicos de registro e certificação, além de serviços de informação e tecnologia.
1.6.1.0.01.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Agrega as receitas decorrentes da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica.
1.6.1.0.01.1.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Agrega as receitas decorrentes da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica.
1.6.1.0.01.1.1.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	Agrega as receitas decorrentes da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica.
1.6.1.0.01.1.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	Registra as receitas decorrentes da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica.
1.6.1.0.01.1.2.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.01.1.2.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.01.1.3.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.01.1.3.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.01.1.4.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.01.1.4.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.02.0.0.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	Agrega as receitas de inscrição em concursos e processos seletivos, inclusive vestibulares realizados pelas instituições de ensino.
1.6.1.0.02.1.0.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	Agrega as receitas de inscrição em concursos e processos seletivos, inclusive vestibulares realizados pelas instituições de ensino.
1.6.1.0.02.1.1.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	Agrega as receitas decorrentes de tarifas de inscrição em concursos e processos seletivos, inclusive vestibulares realizados pelas instituições de ensino.
1.6.1.0.02.1.1.01	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	Registra as receitas decorrentes de tarifas de inscrição em concursos e processos seletivos, inclusive vestibulares realizados pelas instituições de ensino.
1.6.1.0.02.1.2.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.02.1.2.01	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.02.1.3.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.02.1.3.01	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.02.1.4.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.02.1.4.01	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.03.0.0.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	Agrega as receitas originadas de procedimentos obrigatórios de registro, certificação, inspeção e fiscalização.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.6.1.0.03.1.0.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	Agrega as receitas de serviços de registro e certificação. Compreende a prestação de serviços de metrologia legal e certificatória, científica, industrial, de produtos e serviços, de informação tecnológica, bem como serviços de inspeção e fiscalização, de registro de marcas, de patentes e de transferências de tecnologia, de registro de indicações geográficas, de programas de computador, de desenho industrial, proteção das topografias de circuitos integrados, de registro do comércio, de cadastro da atividade mineral, de credenciamento de empresas prestadoras de serviços de vistoria, de certificação e homologação de produtos de telecomunicações e de certificação e homologação da atividade mineral, entre outros.
1.6.1.0.03.1.1.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	Agrega as receitas decorrentes de procedimentos obrigatórios de registro e certificação. Compreende a prestação de serviços de metrologia legal e certificatória, científica, industrial, de produtos e serviços, de informação tecnológica, bem como serviços de inspeção e fiscalização, de registro de marcas, de patentes e de transferências de tecnologia, de registro de indicações geográficas, de programas de computador, de desenho industrial, proteção das topografias de circuitos integrados, de registro do comércio, de cadastro da atividade mineral, de credenciamento de empresas prestadoras de serviços de vistoria, de certificação e homologação de produtos de telecomunicações e de certificação e homologação da atividade mineral, mediante realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de materiais de produtos e de serviços, a fim de avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e de materiais, o controle técnico de construções, bem como a avaliação periódica de veículos, projetos nucleares, entre outros.
1.6.1.0.03.1.1.01	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	Registra as receitas decorrentes de procedimentos obrigatórios de registro e certificação. Compreende a prestação de serviços de metrologia legal e certificatória, científica, industrial, de produtos e serviços, de informação tecnológica, bem como serviços de inspeção e fiscalização, de registro de marcas, de patentes e de transferências de tecnologia, de registro de indicações geográficas, de programas de computador, de desenho industrial, proteção das topografias de circuitos integrados, de registro do comércio, de cadastro da atividade mineral, de credenciamento de empresas prestadoras de serviços de vistoria, de certificação e homologação de produtos de telecomunicações e de certificação e homologação da atividade mineral, mediante realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de materiais de produtos e de serviços, a fim de avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e de materiais, o controle técnico de construções, bem como a avaliação periódica de veículos, projetos nucleares, entre outros.
1.6.1.0.03.1.2.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.03.1.2.01	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.03.1.3.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.03.1.3.01	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.03.1.4.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa -Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.03.1.4.01	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa -Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.04.0.0.00	Serviços de Informação e Tecnologia	Agrega as receitas originadas da prestação de serviços relacionados à disponibilização de informações em redes e sistemas de dados em meio digital e à prestação de serviços relacionados ao uso intensivo de tecnologia.
1.6.1.0.04.1.0.00	Serviços de Informação e Tecnologia	Agrega as receitas de serviços relacionados à disponibilização de informações em redes e sistemas de dados em meio digital. Compreende o desenvolvimento de sistemas, a programação com o uso de ferramentas e de linguagens de programação, o desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados, e a prestação de serviços relacionados ao uso intensivo de tecnologia.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.6.1.0.04.1.1.00	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	Agrega as receitas provenientes da prestação de serviços relacionados à disponibilização de informações em redes e sistemas de dados em meio digital. Compreende o desenvolvimento de sistemas, a programação com o uso de ferramentas e de linguagens de programação, o desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados, e a prestação de serviços relacionados ao uso intensivo de tecnologia.
1.6.1.0.04.1.1.01	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	Registra as receitas provenientes da prestação de serviços relacionados à disponibilização de informações em redes e sistemas de dados em meio digital. Compreende o desenvolvimento de sistemas, a programação com o uso de ferramentas e de linguagens de programação, o desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados, e a prestação de serviços relacionados ao uso intensivo de tecnologia.
1.6.1.0.04.1.2.00	Serviços de Informação e Tecnologia - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.04.1.2.01	Serviços de Informação e Tecnologia - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.04.1.3.00	Serviços de Informação e Tecnologia - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.04.1.3.01	Serviços de Informação e Tecnologia - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.04.1.4.00	Serviços de Informação e Tecnologia - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.1.0.04.1.4.01	Serviços de Informação e Tecnologia - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.2.0.00.0.0.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	Agrega as receitas originadas da prestação de serviços de navegação e transporte.
1.6.2.0.02.0.0.00	Serviços de Transporte	Agrega as receitas originadas da prestação de serviços de transporte. Compreende as atividades de transporte de passageiros ou mercadorias, em todas as modalidades viárias.
1.6.2.0.02.1.0.00	Serviços de Transporte	Agrega as receitas da prestação de serviços de transporte. Compreende as atividades de transporte de passageiros ou mercadorias, em todas as modalidades viárias.
1.6.2.0.02.1.1.00	Serviços de Transporte - Principal	Agrega as receitas provenientes da prestação de serviços de transporte. Compreende as atividades de transporte de passageiros ou mercadorias, em todas as modalidades viárias.
1.6.2.0.02.1.1.01	Serviços de Transporte - Principal	Registra as receitas provenientes da prestação de serviços de transporte. Compreende as atividades de transporte de passageiros ou mercadorias, em todas as modalidades viárias.
1.6.2.0.02.1.1.02	Serviços de Transporte - DUDA - Principal	Registra as receitas provenientes da prestação de serviços de transporte. Compreende as atividades de transporte de passageiros ou mercadorias, em todas as modalidades viárias. Arrecadadas através de Documento Único de Arrecadação - DUDA
1.6.2.0.02.1.2.00	Serviços de Transporte - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.2.0.02.1.2.01	Serviços de Transporte - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.2.0.02.1.2.02	Serviços de Transporte - DUDA - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.2.0.02.1.3.00	Serviços de Transporte - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.2.0.02.1.3.01	Serviços de Transporte - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.2.0.02.1.3.02	Serviços de Transporte - DUDA - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.2.0.02.1.4.00	Serviços de Transporte - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.2.0.02.1.4.01	Serviços de Transporte - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.2.0.02.1.4.02	Serviços de Transporte - DUDA - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.6.3.0.00.0.0.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	Agrega as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não, voltados à população em geral ou especificamente aos servidores públicos civis e militares.
1.6.3.0.01.0.0.00	Serviços de Atendimento à Saúde	Agrega as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde humana em hospitais, ambulatorios, consultórios, clínicas, centros de assistência psicossocial, unidades móveis de atendimento a urgências e remoções e, também, os serviços de saúde prestados nos domicílios.
1.6.3.0.01.1.0.00	Serviços de Atendimento à Saúde	Agrega as receitas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde humana em hospitais, ambulatorios, consultórios, clínicas, centros de assistência psicossocial, unidades móveis de atendimento a urgências e remoções e, também, os serviços de saúde prestados nos domicílios. Compreende também as atividades de apoio à gestão dos estabelecimentos de saúde e as atividades de práticas integrativas e complementares à saúde humana.
1.6.3.0.01.1.1.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	Agrega as receitas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde humana em hospitais, ambulatorios, consultórios, clínicas, centros de assistência psicossocial, unidades móveis de atendimento a urgências e remoções e, também, os serviços de saúde prestados nos domicílios. Compreende também as atividades de apoio à gestão dos estabelecimentos de saúde e as atividades de práticas integrativas e complementares à saúde humana.
1.6.3.0.01.1.1.01	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	Registra as receitas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde humana em hospitais, ambulatorios, consultórios, clínicas, centros de assistência psicossocial, unidades móveis de atendimento a urgências e remoções e, também, os serviços de saúde prestados nos domicílios. Compreende também as atividades de apoio à gestão dos estabelecimentos de saúde e as atividades de práticas integrativas e complementares à saúde humana.
1.6.3.0.01.1.2.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.3.0.01.1.2.01	Serviços de Atendimento à Saúde - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.3.0.01.1.3.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.3.0.01.1.3.01	Serviços de Atendimento à Saúde - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.3.0.01.1.4.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.3.0.01.1.4.01	Serviços de Atendimento à Saúde - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.4.0.00.0.0.00	Serviços e Atividades Financeiras	Agrega as receitas correntes originadas da prestação de serviços financeiros, bem como as receitas de natureza não-financeira originadas da concessão de garantias, avais e seguros nas operações de crédito.
1.6.4.0.01.0.0.00	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros	Agrega as receitas correntes originadas da prestação de serviços financeiros. Abrange atividades com a finalidade de criar, coletar, intermediar e redistribuir recursos financeiros federais sob responsabilidade da unidade gestora. Compreende o resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos, de operações financeiras realizadas, por exemplo, pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, dentre outros serviços de natureza financeira.
1.6.4.0.01.1.0.00	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros	Agrega as receitas correntes originadas da prestação de serviços financeiros. Abrange atividades com a finalidade de criar, coletar, intermediar e redistribuir recursos financeiros federais sob responsabilidade da unidade gestora. Compreende o resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos, de operações financeiras realizadas, por exemplo, pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, dentre outros serviços de natureza financeira.
1.6.4.0.01.1.1.00	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	Agrega as receitas correntes advindas da prestação de serviços financeiros. Abrange atividades com a finalidade de criar, coletar, intermediar e redistribuir recursos financeiros federais sob responsabilidade da unidade gestora. Compreende o resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos, de operações financeiras realizadas, por exemplo, pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, dentre outros serviços de natureza financeira.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.6.4.0.01.1.1.01	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	Registra as receitas correntes advindas da prestação de serviços financeiros. Abrange atividades com a finalidade de criar, coletar, intermediar e redistribuir recursos financeiros federais sob responsabilidade da unidade gestora. Compreende o resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos, de operações financeiras realizadas, por exemplo, pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, dentre outros serviços de natureza financeira.
1.6.4.0.01.1.2.00	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.4.0.01.1.2.01	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.4.0.01.1.3.00	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.4.0.01.1.3.01	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.4.0.01.1.4.00	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.4.0.01.1.4.01	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.9.0.00.0.0.00	Outros Serviços	Agrega as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.
1.6.9.0.99.0.0.00	Outros Serviços	Agrega as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.
1.6.9.0.99.1.0.00	Outros Serviços	Agrega as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.
1.6.9.0.99.1.1.00	Outros Serviços - Principal	Agrega as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.
1.6.9.0.99.1.1.01	Outros Serviços - Principal	Registra as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.
1.6.9.0.99.1.2.00	Outros Serviços - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.9.0.99.1.2.01	Outros Serviços - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.9.0.99.1.3.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.9.0.99.1.3.01	Outros Serviços - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.6.9.0.99.1.4.00	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.6.9.0.99.1.4.01	Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.1.8.00.0.0.00	Transferências da União - Específica E/M	Agrega o valor total das receitas recebidas através de transferências da União.
1.7.1.8.01.0.0.00	Participação na Receita da União	Agrega o valor total das receitas recebidas por meio de participação na receita da União.
1.7.1.8.01.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	Agrega o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo participação dos Estados e Distrito Federal.
1.7.1.8.01.1.1.00	Cota-Parte FPE - Fundo de Participação dos Estados e do DF - Principal	Agrega o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo participação dos Estados e Distrito Federal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.7.1.8.01.1.1.01	Cota-Parte FPE - Fundo de Participação dos Estados e do DF - Principal	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo participação dos Estados e Distrito Federal.
1.7.1.8.01.1.1.02	Cota-Parte FPE - Fundo de Participação dos Estados e do DF - FUNDEB - Principal	Registra a parcela do Fundo de Participação dos Estados - FPE, transferida para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
1.7.1.8.01.6.0.00	Cota-Parte IPI – Estados Exportadores de Produtos Industrializados	Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados.
1.7.1.8.01.6.1.00	Cota-Parte IPI Exportação - Principal	Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados.
1.7.1.8.01.6.1.01	Cota-Parte IPI Exportação - Principal - LC61/89	Registra o valor total dos recursos recebidos em decorrência de transferências da União aos Estados e ao Distrito Federal, estabelecidas na Lei Complementar nº 61 de 26/12/89, com base no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, relativamente às exportações.
1.7.1.8.01.6.1.02	Cota-Parte IPI Exportação - Principal - Cota Parte Municípios	Registra o valor total das receitas recebidas através da cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, destinada aos municípios.
1.7.1.8.01.6.1.03	Cota-Parte IPI Exportação - Principal - Cota Parte FUNDEB	Registra a parcela da cota-parte do Estado do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, transferida para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
1.7.1.8.01.7.0.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Agrega o valor das receitas recebidas pelos Estados por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
1.7.1.8.01.7.1.00	Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	Agrega o valor das receitas recebidas pelos Estados por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
1.7.1.8.01.7.1.01	Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	Registra o valor das receitas recebidas pelos Estados por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
1.7.1.8.01.7.1.02	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Municípios - Principal	Registra a parcela relativa à transferência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, destinada aos municípios.
1.7.1.8.01.8.0.00	Cota-Parte Imposto s/ Op Cred Camb Seg Tit Val Mob - IOF/Ouro	Agrega o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte imposto sobre operações crédito câmbio e seguros.
1.7.1.8.01.8.1.00	Cota-Parte Imposto s/ Op Cred Camb Seg Tit Val Mob - IOF/Ouro - Principal	Agrega o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte imposto sobre operações crédito câmbio e seguros.
1.7.1.8.01.8.1.01	Cota-Parte Imposto s/ Op Cred Camb Seg Tit Val Mob - IOF/Ouro - Principal	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte imposto sobre operações crédito câmbio e seguros.
1.7.1.8.03.0.0.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS– Repasses Fundo a Fundo	Agrega o valor total dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, (Piso de Atenção Básica – Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 1600.05.00 – Serviços de Saúde.
1.7.1.8.03.1.0.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS– Repasses Fundo a Fundo	Agrega o valor total dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, (Piso de Atenção Básica – Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 1600.05.00 – Serviços de Saúde.
1.7.1.8.03.1.1.00	Transf Recursos Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo- Principal	Agrega o valor total dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, (Piso de Atenção Básica – Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 1600.05.00 – Serviços de Saúde.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.7.1.8.03.1.1.01	Transf Recursos Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo- Principal	Registra o valor total dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, (Piso de Atenção Básica – Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 1600.05.00 – Serviços de Saúde.
1.7.1.8.04.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Agrega o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
1.7.1.8.04.1.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Agrega o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
1.7.1.8.04.1.1.00	Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	Agrega o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
1.7.1.8.04.1.1.01	Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
1.7.1.8.05.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação–FNDE	Agrega o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário-educação e demais programas do FNDE.
1.7.1.8.05.1.0.00	Transferências do Salário-Educação	Agrega o valor dos recursos de transferência da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Salário-Educação, na forma da Lei 10.832/03.
1.7.1.8.05.1.1.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	Agrega o valor dos recursos de transferência da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Salário-Educação, na forma da Lei 10.832/03.
1.7.1.8.05.1.1.01	Transferências do Salário-Educação - Principal	Registra o valor dos recursos de transferência da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Salário-Educação, na forma da Lei 10.832/03.
1.7.1.8.05.2.0.00	Transf. Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	Agrega o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.
1.7.1.8.05.2.1.00	Transf Diretas do FNDE ref. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE- Principal	Agrega o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.
1.7.1.8.05.2.1.01	Transf Diretas do FNDE ref. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE- Principal	Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.
1.7.1.8.05.3.0.00	Transf Diretas do FNDE ref. ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	Agrega o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
1.7.1.8.05.3.1.00	Transf Diretas FNDE ref. Prog Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	Agrega o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
1.7.1.8.05.3.1.01	Transf Diretas FNDE ref. Prog Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
1.7.1.8.05.4.0.00	Transf Diretas FNDE ref. Prog Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar–PNATE	Agrega o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE . Lei nº 10.880, de 09/06/04.
1.7.1.8.05.4.1.00	Transf Diretas FNDE ref. Prog Nacional Apoio Transp Escolar - PNATE - Principal	Agrega o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE . Lei nº 10.880, de 09/06/04.
1.7.1.8.05.4.1.01	Transf Diretas FNDE ref. Prog Nacional Apoio Transp Escolar - PNATE - Principal	Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE . Lei nº 10.880, de 09/06/04.
1.7.1.8.05.9.0.00	Outras Transf Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	Agrega o valor total de outros recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, não classificados nos itens anteriores e que não sejam repassados por meio de convênios.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.7.1.8.05.9.1.00	Outras Transf Diretas Fundo Nacional do Desenvolvd da Educação - FNDE - Principal	Agrega o valor total de outros recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, não classificados nos itens anteriores e que não sejam repassados por meio de convênios.
1.7.1.8.05.9.1.01	Outras Transf Diretas Fundo Nacional do Desenvolvd da Educação - FNDE - Principal	Registra o valor total de outros recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, não classificados nos itens anteriores e que não sejam repassados por meio de convênios.
1.7.1.8.06.0.0.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	Agrega o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
1.7.1.8.06.1.0.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	Agrega o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
1.7.1.8.06.1.1.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	Agrega o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
1.7.1.8.06.1.1.01	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
1.7.1.8.06.1.1.02	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração - LC Nº 87/96 - FUNDEB- Principal	Registra a parcela da Cota Estadual transferida para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativa à transferência da Lei Complementar Nº 87/96.
1.7.1.8.07.0.0.00	Transferências da União a Consórcios Públicos	Agrega a receita repassada pela União a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1.7.1.8.07.1.0.00	Transferências da União a Consórcios Públicos	Agrega a receita repassada pela União a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1.7.1.8.07.1.1.00	Transferências da União a Consórcios Públicos - Principal	Agrega a receita repassada pela União a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1.7.1.8.07.1.1.01	Transferências da União a Consórcios Públicos - Principal	Registra a receita repassada pela União a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1.7.1.8.08.0.0.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	Agrega o valor total dos recursos de transferências correntes advindas de emendas parlamentares Individuais
1.7.1.8.08.1.0.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	Agrega o valor total dos recursos de transferências correntes advindas de emendas parlamentares Individuais
1.7.1.8.08.1.1.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	Agrega o valor total dos recursos de transferências correntes advindas de emendas parlamentares Individuais
1.7.1.8.08.1.1.01	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	Registra o valor total dos recursos de transferências correntes advindas de emendas parlamentares Individuais
1.7.1.8.10.0.0.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
1.7.1.8.10.1.0.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.7.1.8.10.1.1.00	Transferências de Convênio da União para o SUS - Principal	Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
1.7.1.8.10.1.1.01	Transferências de Convênio da União para o SUS - Principal	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
1.7.1.8.10.2.0.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	Agrega o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de educação.
1.7.1.8.10.2.1.00	Transf de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	Agrega o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de educação.
1.7.1.8.10.2.1.01	Transf de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de educação.
1.7.1.8.10.3.0.00	Transferências Convênios da União destinadas a Programas de Assistência Social	Agrega o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de assistência social, compreendendo as transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Não estão incluídas nesta rubrica as transferências destinadas aos programas de combate à fome.
1.7.1.8.10.3.1.00	Transf de Convênios da União Destinadas a Prog de Assistência Social - Principal	Agrega o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de assistência social, compreendendo as transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Não estão incluídas nesta rubrica as transferências destinadas aos programas de combate à fome.
1.7.1.8.10.3.1.01	Transf de Convênios da União Destinadas a Prog de Assistência Social - Principal	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de assistência social, compreendendo as transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Não estão incluídas nesta rubrica as transferências destinadas aos programas de combate à fome.
1.7.1.8.10.4.0.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome	Agrega o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de combate à Fome.
1.7.1.8.10.4.1.00	Transferências de Convênios da União - Programas de Combate à Fome - Principal	Agrega o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de combate à Fome.
1.7.1.8.10.4.1.01	Transferências de Convênios da União - Programas de Combate à Fome - Principal	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de combate à Fome.
1.7.1.8.10.5.0.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	Agrega o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de saneamento básico.
1.7.1.8.10.5.1.00	Transf Convênios da União Destinadas Programas de Saneamento Básico - Principal	Agrega o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de saneamento básico.
1.7.1.8.10.5.1.01	Transf Convênios da União Destinadas Programas de Saneamento Básico - Principal	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de saneamento básico.
1.7.1.8.10.9.0.00	Outras Transferências de Convênios da União	Agrega o valor da receita de outras transferências de convênios da União, não compreendidas nos itens anteriores.
1.7.1.8.10.9.1.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	Agrega o valor da receita de outras transferências de convênios da União, não compreendidas nos itens anteriores.
1.7.1.8.10.9.1.01	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	Registra o valor da receita de outras transferências de convênios da União, não compreendidas nos itens anteriores.
1.7.1.8.10.9.1.02	Outras Transferências de Convênios da União - PAC - Principal	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e destinadas a custear despesas correntes.
1.7.1.8.11.0.0.00	Outras Transferências de Recursos Fundo a Fundo	Agrega o valor da receita de outras transferências de recursos Fundo a Fundo da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, não compreendidas nos itens anteriores.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.7.1.8.11.1.0.00	Transferência de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen	Agrega o valor da receita das transferências de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen, a título de transferência obrigatória aos Estados, Distrito Federal e Municípios.
1.7.1.8.11.1.1.00	Transferência de Recursos Fundo a Fundo do Fupen - Principal	Agrega o valor da receita das transferências de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen, a título de transferência obrigatória aos Estados, Distrito Federal e Municípios.
1.7.1.8.11.1.1.01	Transferência de Recursos Fundo a Fundo do Fupen - Principal	Registra o valor da receita das transferências de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen, a título de transferência obrigatória aos Estados, Distrito Federal e Municípios.
1.7.1.8.99.0.0.00	Outras Transferências da União	Agrega o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores,.
1.7.1.8.99.1.0.00	Outras Transferências da União	Agrega o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores,.
1.7.1.8.99.1.1.00	Outras Transferências da União - Principal	Agrega o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores,.
1.7.1.8.99.1.1.01	Outras Transferências da União - Principal	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores,.
1.7.1.8.99.1.1.02	Auxílio Financeiro - Medida Provisória 734/2016	Registra a receita oriunda da prestação de auxílio financeiro pela União ao Estado do Rio de Janeiro para auxiliar nas despesas com Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro decorrentes dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016.
1.7.1.8.99.1.1.03	Auxílio Financeiro para Fomento da Exportações - FEX	Registra a receita oriunda da prestação de auxílio financeiro para fomento das exportações entregue aos entes subnacionais com o objetivo de promover o esforço de exportar cujo primeiro diploma legal foi a lei 10.966, de 09 novembro de 2004.
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Estados e do Distrito Federal e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.2.8.00.0.0.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	Agrega o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.
1.7.2.8.03.0.0.00	Transferência de Recursos do Estado - Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	Agrega o valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros).
1.7.2.8.03.1.0.00	Transferência de Recursos do Estado - Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	Agrega o valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros).
1.7.2.8.03.1.1.00	Transf de Recursos do Estado - Prog de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	Agrega o valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros).
1.7.2.8.03.1.1.01	Transf de Recursos do Estado - Prog de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	Registra o valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros).
1.7.2.8.04.0.0.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos	Agrega a receita repassada pelos Estados a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1.7.2.8.04.1.0.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos	Agrega a receita repassada pelos Estados a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1.7.2.8.04.1.1.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos - Principal	Agrega a receita repassada pelos Estados a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1.7.2.8.04.1.1.01	Transferências de Estados a Consórcios Públicos - Principal	Registra a receita repassada pelos Estados a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.7.2.8.07.0.0.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	Agrega a receita repassada pelos Estados aos demais entes destinadas à Assistência Social.
1.7.2.8.07.1.0.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	Agrega a receita repassada pelos Estados aos demais entes destinadas à Assistência Social.
1.7.2.8.07.1.1.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	Agrega a receita repassada pelos Estados aos demais entes destinadas à Assistência Social.
1.7.2.8.07.1.1.01	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	Registra a receita repassada pelos Estados aos demais entes destinadas à Assistência Social.
1.7.2.8.10.0.0.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1.7.2.8.10.1.0.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.
1.7.2.8.10.1.1.00	Transferências de Convênio dos Estados para o SUS - Principal	Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.
1.7.2.8.10.1.1.01	Transferências de Convênio dos Estados para o SUS - Principal	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.
1.7.2.8.10.2.0.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.
1.7.2.8.10.2.1.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Prog de Educação - Principal	Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.
1.7.2.8.10.2.1.01	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Prog de Educação - Principal	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.
1.7.2.8.10.9.0.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	Agrega o valor total dos recursos oriundos de outros convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes, não previstos nos itens anteriores.
1.7.2.8.10.9.1.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	Agrega o valor total dos recursos oriundos de outros convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes, não previstos nos itens anteriores.
1.7.2.8.10.9.1.01	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	Registra o valor total dos recursos oriundos de outros convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes, não previstos nos itens anteriores.
1.7.2.8.99.0.0.00	Outras Transferências dos Estados	Para atender às suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.
1.7.2.8.99.1.0.00	Outras Transferências dos Estados	Para atender às suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.
1.7.2.8.99.1.1.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	Para atender às suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.7.2.8.99.1.1.01	Outras Transferências dos Estados - Principal	Para atender às suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.
1.7.3.0.00.0.0.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.3.0.00.1.0.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.3.0.00.1.1.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades - Principal	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.3.0.00.1.1.01	Transferências dos Municípios e de suas Entidades - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.3.8.00.0.0.00	Transferências dos Municípios - Específica E/M	Agrega o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios. Essa conta não se aplica para transferências intragovernamentais (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).
1.7.3.8.01.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Agrega o valor total dos recursos de transferências de municípios para municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, exceto as transferências vinculadas a convênios.
1.7.3.8.01.1.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Agrega o valor total dos recursos de transferências de municípios para municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, exceto as transferências vinculadas a convênios.
1.7.3.8.01.1.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Agrega o valor total dos recursos de transferências de municípios para municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, exceto as transferências vinculadas a convênios.
1.7.3.8.01.1.1.01	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Registra o valor total dos recursos de transferências de municípios para municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, exceto as transferências vinculadas a convênios.
1.7.3.8.02.0.0.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Agrega a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1.7.3.8.02.1.0.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Agrega a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1.7.3.8.02.1.1.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	Agrega a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1.7.3.8.02.1.1.01	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1.7.3.8.10.0.0.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	Agrega o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinadas a custear despesas correntes.
1.7.3.8.10.1.0.00	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS	Agrega o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.
1.7.3.8.10.1.1.00	Transf de Convênio dos Municípios ao Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Agrega o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.
1.7.3.8.10.1.1.01	Transf de Convênio dos Municípios ao Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.
1.7.3.8.10.2.0.00	Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação	Agrega o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.7.3.8.10.2.1.00	Transf de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação - Principal	Agrega o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.
1.7.3.8.10.2.1.01	Transf de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação - Principal	Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.
1.7.3.8.10.9.0.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	Agrega o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não previstos nos itens anteriores.
1.7.3.8.10.9.1.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Principal	Agrega o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não previstos nos itens anteriores.
1.7.3.8.10.9.1.01	Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Principal	Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não previstos nos itens anteriores.
1.7.3.8.99.0.0.00	Outras Transferências dos Municípios	Agrega o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios, não classificadas nos itens anteriores (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).
1.7.3.8.99.1.0.00	Outras Transferências dos Municípios	Agrega o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios, não classificadas nos itens anteriores (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).
1.7.3.8.99.1.1.00	Outras Transferências dos Municípios - Principal	Agrega o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios, não classificadas nos itens anteriores (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).
1.7.3.8.99.1.1.01	Outras Transferências dos Municípios - Principal	Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios, não classificadas nos itens anteriores (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).
1.7.4.0.00.0.0.00	Transferências de Instituições Privadas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.4.0.00.1.0.00	Transferências de Instituições Privadas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.4.0.00.1.1.00	Transferências de Instituições Privadas - Principal	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.4.0.00.1.1.01	Transferências de Instituições Privadas - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.4.0.00.1.1.02	Incentivos Fiscais	Registra o valor total da receita proveniente de incentivos fiscais de instituições com personalidade jurídica, objetivando a promoção educacional, cultural e desportiva através de entidades da administração pública.
1.7.4.0.00.1.1.03	Contribuições e Doações	Registra a receita proveniente de contribuições e doações realizadas por instituições privadas.
1.7.4.8.00.0.0.00	Transferências de Instituições Privadas - Específica E/M	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.7.4.8.10.0.0.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1.7.4.8.10.1.0.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1.7.4.8.10.1.1.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas - Principal	Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1.7.4.8.10.1.1.01	Transferência de Convênios de Instituições Privadas - Principal	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1.7.5.0.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.5.8.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.5.8.01.0.0.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	Agrega o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.
1.7.5.8.01.1.0.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	Agrega o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.
1.7.5.8.01.1.1.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	Agrega o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.
1.7.5.8.01.1.1.01	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.
1.7.5.8.01.2.0.00	Transferência de Complementação da União ao FUNDEB	Agrega o valor total dos recursos de transferências de complementação da União recebidos pelo FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo ser utilizado este item para o registro do ganho apurado nas operações do FUNDEB.
1.7.5.8.01.2.1.00	Transferência de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	Agrega o valor total dos recursos de transferências de complementação da União recebidos pelo FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo ser utilizado este item para o registro do ganho apurado nas operações do FUNDEB.
1.7.5.8.01.2.1.01	Transferência de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	Registra o valor total dos recursos de transferências de complementação da União recebidos pelo FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo ser utilizado este item para o registro do ganho apurado nas operações do FUNDEB.
1.7.5.8.99.0.0.00	Outras Transferências Multigovernamentais	Agrega o valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificadas nos itens anteriores.
1.7.5.8.99.1.0.00	Outras Transferências Multigovernamentais	Agrega o valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificadas nos itens anteriores.
1.7.5.8.99.1.1.00	Outras Transferências Multigovernamentais - Principal	Agrega o valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificadas nos itens anteriores.
1.7.5.8.99.1.1.01	Outras Transferências Multigovernamentais - Principal	Registra o valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificadas nos itens anteriores.
1.7.6.0.00.0.0.00	Transferências do Exterior	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.6.0.00.1.0.00	Transferências do Exterior	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.7.6.0.00.1.1.00	Transferências do Exterior - Principal	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.6.0.00.1.1.01	Transferências do Exterior - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.6.8.00.0.0.00	Transferências do Exterior - Específica E/M	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.6.8.10.0.0.00	Transferência de Convênios do Exterior	Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
1.7.6.8.10.1.0.00	Transferência de Convênios do Exterior	Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
1.7.6.8.10.1.1.00	Transferência de Convênios do Exterior - Principal	Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
1.7.6.8.10.1.1.01	Transferência de Convênios do Exterior - Principal	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
1.7.7.0.00.0.0.00	Transferências de Pessoas Físicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.7.0.00.1.0.00	Transferências de Pessoas Físicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.7.0.00.1.1.00	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.7.0.00.1.1.01	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.7.0.00.1.1.02	Doações e Legados	Registra a receita proveniente de doações, inclusive bens deixados em testamento para o Estado.
1.7.7.0.00.1.1.03	Herança Jacente	Registra as receitas originadas em heranças que não tendo herdeiros passam para o Estado.
1.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	Agrega recursos não classificáveis nas origens de receitas correntes anteriores.
1.9.1.0.00.0.0.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Agrega receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades.
1.9.1.0.01.0.0.00	Multas Previstas em Legislação Específica	Agrega receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades, quando: i) a aplicação da multa for determinada por dispositivos legais que não possuam códigos de natureza de receita específicos para o recolhimento; e ii) quando o destinatário da totalidade da receita auferida por meio da aplicação da multa for a própria Unidade responsável por aplicá-la.
1.9.1.0.01.1.0.00	Multas Previstas em Legislação Específica	Agrega receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades, quando: i) a aplicação da multa for determinada por dispositivos legais que não possuam códigos de natureza de receita específicos para o recolhimento; e ii) quando o destinatário da totalidade da receita auferida por meio da aplicação da multa for a própria Unidade responsável por aplicá-la.
1.9.1.0.01.1.1.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	Agrega receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades, quando: i) a aplicação da multa for determinada por dispositivos legais que não possuam códigos de natureza de receita específicos para o recolhimento e ii) quando o destinatário da totalidade da receita auferida por meio da aplicação da multa for a própria Unidade responsável por aplicá-la.
1.9.1.0.01.1.1.01	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	Registra receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades, quando: i) a aplicação da multa for determinada por dispositivos legais que não possuam códigos de natureza de receita específicos para o recolhimento; e ii) quando o destinatário da totalidade da receita auferida por meio da aplicação da multa for a própria Unidade responsável por aplicá-la.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.9.1.0.01.1.1.02	Multas Previstas em Legislação Específica - Natureza Formal do ICMS - Principal	Registra a receita relativa às multas de natureza formal pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS.
1.9.1.0.01.1.1.03	Multas Previstas em Legislação Específica - Relações de Consumo - Principal	Registra o valor total da arrecadação com multas aplicadas com o objetivo de punir a quem infringe o código de Defesa do Consumidor.
1.9.1.0.01.1.1.04	Multas Previstas em Legislação Específica - Natureza Formal do ITD - Principal	Registra a receita relativa às multas de natureza formal pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD.
1.9.1.0.01.1.1.05	Multas Previstas em Legislação Específica - Natureza Formal do IPVA - Principal	Registra a receita relativa às multas de natureza formal pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
1.9.1.0.01.1.1.06	Multas Prev Legis Específica-de Natureza Formal do Adicional do ICMS - Principal	Registra a receita relativa às multas de natureza formal pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias do Adicional do ICMS.
1.9.1.0.01.1.1.07	Multas Previstas em Legislação Específica-de Natureza Formal do ITBI - Principal	Registra a receita relativa às multas de natureza formal pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI.
1.9.1.0.01.1.1.08	Multas Previstas em Legislação Específica - Natureza Formal do ICM - Principal	Registra a receita relativa às multas de natureza formal pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.
1.9.1.0.01.1.1.13	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal do ICMS - Principal	Registra a receita arrecadada decorrente de multas de natureza punitiva não formal, em âmbito administrativo, por infringência à leg. tributária do Imp. sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, observado o Inciso II do art. 4º da LC 134/2009.
1.9.1.0.01.1.1.14	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal do ITD - Principal	Registra a receita arrecadada decorrente de multas de natureza punitiva não formal, em âmbito administrativo, por infringência à leg. tributária do Imp.sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD, observado o Inciso II do art. 4º da LC 134/2009.
1.9.1.0.01.1.1.15	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal do IPVA - Principal	Registra a receita arrecadada decorrente de multas de natureza punitiva não formal, em âmbito administrativo, por infringência à leg. tributária do Imp. sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, observado o Inciso II do art. 4º da LC 134/2009.
1.9.1.0.01.1.1.16	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal Adicional do ICMS - Principal	Registra a receita arrecadada decorrente de multas de natureza punitiva não formal, em âmbito administrativo, por infringência à leg. tributária do Adicional do ICMS, observado o Inciso II do art. 4º da LC 134/2009.
1.9.1.0.01.1.1.17	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal do ITBI - Principal	Registra a receita arrecadada decorrente de multas de natureza punitiva não formal, em âmbito administrativo, por infringência à leg. tributária do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, observado o Inciso II do art. 4º da LC 134/2009.
1.9.1.0.01.1.1.18	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal do ICM - Principal	Registra a receita arrecadada de multas de natureza punitiva não formal, em âmbito administrativo, por infringência à leg. tributária do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, observado o Inciso II do art. 4º da LC 134/2009.
1.9.1.0.01.1.1.99	Multas Previstas em Legislação Específica - Outras Multas - Principal	Registra a receita decorrente de Outras Multas não enquadradas nos itens anteriores.
1.9.1.0.01.1.2.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.1.0.01.1.2.01	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.1.0.01.1.3.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.9.1.0.01.1.3.01	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.9.1.0.01.1.3.02	Multas Previstas em Legislação Específica - de Natrza Formal do ICMS - Dívida Ativa	Registra a receita relativa às multas de natureza formal incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS.
1.9.1.0.01.1.3.03	Multas Previstas em Legislação Específica-de Natrza Formal do ITD - Dívida Ativa	Registra a receita relativa às multas de natureza formal incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD.
1.9.1.0.01.1.3.04	Multas Previstas em Legislação Específica-de Naturza Formal do IPVA-Dívida Ativa	Registra a receita relativa às multas de natureza formal incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.9.1.0.01.1.3.05	Multas Prev Legis Específica-de Naturza Formal do Adicional do ICMS-Dívida Ativa	Registra a receita relativa às multas de natureza formal incidentes sobre a Dívida Ativa do Adicional do ICMS.
1.9.1.0.01.1.3.06	Multas Previstas Legislação Específica - de Naturza Formal do ITBI - Dívida Ativa	Registra a receita relativa às multas de natureza formal incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI.
1.9.1.0.01.1.3.07	Multas Previstas Legislação Específica - de Naturza Formal do ICM - Dívida Ativa	Registra a receita relativa às multas de natureza formal incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM.
1.9.1.0.01.1.3.13	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal do ICMS - Dívida Ativa	Registra a receita arrecadada decorrente de multas de natureza punitiva não formal, em âmbito da Procuradoria Geral do Estado (dívida ativa), por infringência à leg. tributária do Imp. sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, observado o Inciso II do art. 4º da LC 134/2009.
1.9.1.0.01.1.3.14	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal do ITD - Dívida Ativa	Registra a arrecadação decorrente de multas de natureza punitiva não formal, em âmbito da Proc. Geral do Estado (dívida ativa), por infringência à leg. trib. do Imp.sobre Trans. "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD, observado o Inciso II do art. 4º da LC 134/2009.
1.9.1.0.01.1.3.15	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal do IPVA - Dívida Ativa	Registra a receita arrecadada decorrente de multas de natureza punitiva não formal, em âmbito da Procuradoria Geral do Estado (dívida ativa), por infringência à leg. tributária do Imp. sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, observado o Inciso II do art. 4º da LC 134/2009.
1.9.1.0.01.1.3.16	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal Adicional ICMS - Dívida Ativa	Registra a receita arrecadada decorrente de multas de natureza punitiva não formal, em âmbito da Procuradoria Geral do Estado (dívida ativa), por infringência à leg. tributária do Adicional do ICMS, observado o Inciso II do art. 4º da LC 134/2009.
1.9.1.0.01.1.3.17	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal do ITBI - Dívida Ativa	Registra a receita arrecadada decorrente de multas de natureza punitiva não formal, em âmbito da Proc. Geral do Estado (dívida ativa), por infringência à leg. tributária do Imposto sobre Trans.Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, observado o Inciso II do art. 4º da LC 134/2009.
1.9.1.0.01.1.3.18	Multas Prev Legis Específica - Natureza Não Formal do ICM - Dívida Ativa	Registra a receita arrecadada decorrente de multas de natureza punitiva não formal, em âmbito da Proc. Geral do Estado (dívida ativa), por infringência à leg. tributária do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, observado o Inciso II do art. 4º da LC 134/2009.
1.9.1.0.01.1.4.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.1.0.01.1.4.01	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.1.0.06.0.0.00	Multas por Danos Ambientais	Agrega receitas provenientes de multas aplicadas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
1.9.1.0.06.1.0.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais	Agrega receitas provenientes de sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente aplicadas por órgãos fiscalizadores.
1.9.1.0.06.1.1.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	Agrega receitas provenientes de sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente aplicadas por órgãos fiscalizadores.
1.9.1.0.06.1.1.01	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	Registra receitas provenientes de sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente aplicadas por órgãos fiscalizadores.
1.9.1.0.06.1.2.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.1.0.06.1.2.01	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.1.0.06.2.0.00	Multas Judiciais por Danos Ambientais	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas por determinação judicial, relativas a condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
1.9.1.0.06.2.1.00	Multas Judiciais por Danos Ambientais - Principal	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas por determinação judicial, relativas a condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
1.9.1.0.06.2.1.01	Multas Judiciais por Danos Ambientais - Principal	Registra receitas decorrentes de multas aplicadas por determinação judicial, relativas a condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
1.9.1.0.07.0.0.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	Agrega multas aplicadas por Tribunais de Contas pelo não cumprimento a decisão daqueles Tribunais.
1.9.1.0.07.1.0.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	Agrega multas aplicadas por Tribunais de Contas pelo não cumprimento a decisão daqueles Tribunais.
1.9.1.0.07.1.1.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	Agrega multas aplicadas por Tribunais de Contas pelo não cumprimento a decisão daqueles Tribunais.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.9.1.0.07.1.1.01	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	Registra multas aplicadas por Tribunais de Contas pelo não cumprimento a decisão daqueles Tribunais.
1.9.1.0.08.0.0.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas no âmbito de processos judiciais.
1.9.1.0.08.1.0.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas no âmbito de processos judiciais.
1.9.1.0.08.1.1.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	Agrega receitas decorrentes de multas aplicadas no âmbito de processos judiciais.
1.9.1.0.08.1.1.01	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	Registra receitas decorrentes de multas aplicadas no âmbito de processos judiciais.
1.9.1.0.08.1.3.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.9.1.0.08.1.3.01	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.9.1.0.09.0.0.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	Agrega receitas de multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.
1.9.1.0.09.1.0.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	Agrega receitas de multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.
1.9.1.0.09.1.1.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	Agrega receitas de multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.
1.9.1.0.09.1.1.01	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	Registra receitas de multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.
1.9.1.0.09.1.3.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.9.1.0.09.1.3.01	Multas e Juros Previstos em Contratos - Inscritas Até 1997 - Dívida Ativa	Registra a arrecadação de multas contratuais e outras previstas em legislação ou vinculadas a editais e contratos, inscritas em Dívida Ativa - Insc. até 1997.
1.9.1.0.09.1.3.02	Multas e Juros Previstos em Contratos - Inscritas Após 1997 - Dívida Ativa	Registra a arrecadação de multas contratuais e outras previstas em legislação ou vinculadas a editais e contratos, inscritas em Dívida Ativa - Insc. após 1997.
1.9.1.0.09.1.4.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.1.0.09.1.4.01	Multas e Juros Previstos em Contratos - Inscr Até 1997 -Dív Ativa - Multas Juros	Registra a arrecadação de juros sobre o não pagamento no prazo de multas contratuais e outras previstas em legislação ou vinculadas a editais e contratos, inscritas em dívida ativa. - Inscritas até 1997.
1.9.1.0.09.1.4.02	Multas e Juros Previstos em Contratos - Inscr Após 1997-Dív Ativa - Multas Juros	Registra a arrecadação de juros sobre o não pagamento no prazo de multas contratuais e outras previstas em legislação ou vinculadas a editais e contratos, inscritas em dívida ativa. - Inscritas após 1997.
1.9.2.0.00.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Agrega as receitas oriundas de indenizações, restituições e ressarcimentos ao ente público.
1.9.2.1.00.0.0.00	Indenizações	Agrega as receitas advindas da reparação por perdas ou danos causados ao ente público.
1.9.2.1.01.0.0.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	Agrega o valor dos recursos recebidos como Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público.
1.9.2.1.01.1.0.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	Agrega o valor dos recursos recebidos como Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público.
1.9.2.1.01.1.1.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	Agrega o valor dos recursos recebidos como Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público.
1.9.2.1.01.1.1.01	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	Registra o valor dos recursos recebidos como Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público.
1.9.2.1.03.0.0.00	Indenização por Sinistro	Agrega receitas provenientes da ocorrência de sinistro nas operações de seguros com o objetivo de garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Decorrentes de contratos junto a entidades legalmente constituídas como seguradoras, nas quais o poder público figure como segurado.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.9.2.1.03.1.0.00	Indenização por Sinistro	Agrega receitas provenientes da ocorrência de sinistro nas operações de seguros com o objetivo de garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Decorrentes de contratos junto a entidades legalmente constituídas como seguradoras, nas quais o poder público figure como segurado.
1.9.2.1.03.1.1.00	Indenização por Sinistro - Principal	Agrega a receita proveniente da ocorrência de sinistro nas operações de seguros com o objetivo de garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Decorrentes de contratos junto a entidades legalmente constituídas como seguradoras, nas quais o poder público figure como segurado.
1.9.2.1.03.1.1.01	Indenização por Sinistro - Principal	Registra a receita proveniente da ocorrência de sinistro nas operações de seguros com o objetivo de garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Decorrentes de contratos junto a entidades legalmente constituídas como seguradoras, nas quais o poder público figure como segurado.
1.9.2.1.99.0.0.00	Outras Indenizações	Agrega recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não classificado nos itens anteriores.
1.9.2.1.99.1.0.00	Outras Indenizações	Agrega recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não classificado nos itens anteriores.
1.9.2.1.99.1.1.00	Outras Indenizações - Principal	Agrega recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não classificado nos itens anteriores.
1.9.2.1.99.1.1.01	Outras Indenizações - Principal	Registra recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não classificado nos itens anteriores.
1.9.2.1.99.1.1.02	Outras Indenizações - Adicional do ICMS - FECF - Principal	Registra o valor dos recursos recebidos como Indenização relativos ao Adicional do ICMS, referente ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECF.
1.9.2.2.00.0.0.00	Restituições	Agrega recursos referentes a devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.
1.9.2.2.01.0.0.00	Restituição de Convênios	Agrega a arrecadação de recursos provenientes da Devolução de Saldos de Convênios referentes a exercícios anteriores.
1.9.2.2.01.1.0.00	Restituição de Convênios - Primárias	Agrega receitas primárias decorrentes da restituição do saldo de recursos de convênios ou instrumentos congêneres realizados em fontes primárias ou financeiras de recursos, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.
1.9.2.2.01.1.1.00	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	Agrega receitas primárias decorrentes da restituição do saldo de recursos de convênios ou instrumentos congêneres realizados em fontes primárias ou financeiras de recursos, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.
1.9.2.2.01.1.1.01	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	Registra receitas primárias decorrentes da restituição do saldo de recursos de convênios ou instrumentos congêneres realizados em fontes primárias ou financeiras de recursos, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.
1.9.2.2.01.2.0.00	Restituição de Convênios - Financeiras	Agrega receitas primárias decorrentes da restituição do saldo de recursos de convênios ou instrumentos congêneres realizados em fontes primárias ou financeiras de recursos, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.
1.9.2.2.01.2.1.00	Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	Agrega receitas primárias decorrentes da restituição do saldo de recursos de convênios ou instrumentos congêneres realizados em fontes primárias ou financeiras de recursos, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.
1.9.2.2.01.2.1.01	Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	Registra receitas primárias decorrentes da restituição do saldo de recursos de convênios ou instrumentos congêneres realizados em fontes primárias ou financeiras de recursos, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.
1.9.2.2.03.0.0.00	Restituição de Benefícios Previdenciários	Agrega as receitas provenientes de restituição dos benefícios previdenciários.
1.9.2.2.03.1.0.00	Restituição de Benefícios Previdenciários	Agrega as receitas provenientes de restituição dos benefícios previdenciários.
1.9.2.2.03.1.1.00	Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	Agrega as receitas provenientes de restituição dos benefícios previdenciários

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.9.2.2.03.1.1.01	Restituições de Benefícios Previdenciários - Inativo - Principal	Registra as receitas provenientes de proventos indevidamente creditados, ou creditados a maior, na conta corrente de Inativos, cobertos pelo regime jurídico próprio e único de previdência dos membros e servidores estatutários estaduais.
1.9.2.2.03.1.1.02	Restituições de Benefícios Previdenciários - Pensão - Principal	Registra as receitas provenientes de proventos indevidamente creditados, ou creditados a maior, na conta corrente de Pensionistas, cobertos pelo regime jurídico próprio e único de previdência dos membros e servidores estatutários estaduais.
1.9.2.2.99.0.0.00	Outras Restituições	Agrega receitas decorrentes de restituições não classificadas nos itens anteriores.
1.9.2.2.99.1.0.00	Outras Restituições	Agrega receitas decorrentes de restituições não classificadas nos itens anteriores.
1.9.2.2.99.1.1.00	Outras Restituições - Principal	Agrega receitas decorrentes de restituições não classificadas nos itens anteriores.
1.9.2.2.99.1.1.01	Outras Restituições - Principal	Registra receitas decorrentes de restituições não classificadas nos itens anteriores.
1.9.2.2.99.1.1.02	Outras Restituiç-Precatórios e Requisições Pequeno Valor-Lei 7.781/17-Principal	Registra a receita oriunda da devolução de recursos de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor não sacados pelo credor, derivado dos dispositivos da Lei 7.781, de 10 novembro de 2017
1.9.2.2.99.1.2.00	Outras Restituições - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.2.2.99.1.2.01	Outras Restituições - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.2.3.00.0.0.00	Ressarcimentos	Agrega recursos referentes a ressarcimentos recebidos pelo ente público.
1.9.2.3.99.0.0.00	Outros Ressarcimentos	Agrega receitas oriundas de ressarcimentos não previstos nos itens anteriores
1.9.2.3.99.1.0.00	Outros Ressarcimentos	Agrega receitas oriundas de ressarcimentos não previstos nos itens anteriores
1.9.2.3.99.1.1.00	Outros Ressarcimentos - Principal	Agrega receitas oriundas de ressarcimentos não previstos nos itens anteriores.
1.9.2.3.99.1.1.01	Outros Ressarcimentos - Principal	Registra receitas oriundas de ressarcimentos não previstos nos itens anteriores.
1.9.2.3.99.1.1.02	Outros Ressarcimentos - Despesa com Pessoal Cedido - Educação - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita proveniente do ressarcimento de despesas relativas à cessão de servidores da Secretaria de Estado de Educação.
1.9.2.3.99.1.1.03	Outros Ressarcimentos - Despesa com Pessoal Cedido - Segurança - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita proveniente do ressarcimento de despesas relativas à cessão de servidores da Área de Segurança.
1.9.2.3.99.1.1.04	Outros Ressarcimentos - Despesa com Pessoal Cedido - Demais Áreas - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita proveniente do ressarcimento de despesas relativas à cessão de servidores das demais áreas.
1.9.2.3.99.1.1.05	Outros Ressarcimentos- Ressarcimento derivado de prest de serviços de terceiros	Receita de ressarcimento de despesas de condomínio, tais como: energia elétrica, despesas com água, manutenção, limpeza, vigilância, entre outras.
1.9.2.3.99.1.3.00	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.9.2.3.99.1.3.01	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.9.3.0.00.0.0.00	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	Agrega receitas oriundas de bens, direitos e valores Incorporados ao patrimônio público.
1.9.3.0.02.0.0.00	Alienação de Bens Apreendidos	Agrega receitas oriundas de bens apreendidos pelos órgãos fiscalizadores.
1.9.3.0.02.1.0.00	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos	Agrega receitas de leilão de mercadorias apreendidas pelos órgãos fiscalizadores, objeto de perdimento em favor da União, Estado ou Município.
1.9.3.0.02.1.1.00	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Principal	Agrega receitas de leilão de mercadorias apreendidas pelos órgãos fiscalizadores, objeto de perdimento em favor da União, Estado ou Município.
1.9.3.0.02.1.1.01	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Principal	Registra receitas de leilão de mercadorias apreendidas pelos órgãos fiscalizadores, objeto de perdimento em favor da União, Estado ou Município.
1.9.3.0.02.1.2.00	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.3.0.02.1.2.01	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Multas e Juros	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.9.3.0.03.0.0.00	Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)	Agrega receitas decorrentes do produto de depósitos abandonados (dinheiro ou objetos de valor), sendo originária da extinção de contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie por decurso de prazo. Extintos os contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie, são considerados abandonados os bens não-reclamados pelos seus proprietários no prazo de cinco anos após o fim do contrato. Aplicam-se essas disposições aos créditos resultantes de contratos de qualquer natureza em poder de estabelecimentos bancários, comerciais, industriais e Caixas Econômicas, não movimentados ou reclamados durante 25 anos.
1.9.3.0.03.1.0.00	Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)	Agrega receitas decorrentes do produto de depósitos abandonados (dinheiro ou objetos de valor), sendo originária da extinção de contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie por decurso de prazo. Extintos os contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie, são considerados abandonados os bens não-reclamados pelos seus proprietários no prazo de cinco anos após o fim do contrato. Aplicam-se essas disposições aos créditos resultantes de contratos de qualquer natureza em poder de estabelecimentos bancários, comerciais, industriais e Caixas Econômicas, não movimentados ou reclamados durante 25 anos.
1.9.3.0.03.1.1.00	Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor) - Principal	Agrega receitas decorrentes do produto de depósitos abandonados (dinheiro ou objetos de valor), sendo originária da extinção de contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie por decurso de prazo. Extintos os contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie, são considerados abandonados os bens não-reclamados pelos seus proprietários no prazo de cinco anos após o fim do contrato. Aplicam-se essas disposições aos créditos resultantes de contratos de qualquer natureza em poder de estabelecimentos bancários, comerciais, industriais e Caixas Econômicas, não movimentados ou reclamados durante 25 anos.
1.9.3.0.03.1.1.01	Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor) - Principal	Registra receitas decorrentes do produto de depósitos abandonados (dinheiro ou objetos de valor), sendo originária da extinção de contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie por decurso de prazo. Extintos os contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie, são considerados abandonados os bens não-reclamados pelos seus proprietários no prazo de cinco anos após o fim do contrato. Aplicam-se essas disposições aos créditos resultantes de contratos de qualquer natureza em poder de estabelecimentos bancários, comerciais, industriais e Caixas Econômicas, não movimentados ou reclamados durante 25 anos.
1.9.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas Correntes	Agrega receitas não abarcadas pelos itens anteriores
1.9.9.0.03.0.0.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RPPS	Agrega as receitas relativas a compensações financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.
1.9.9.0.03.1.0.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o RPPS	Agrega as receitas relativas a compensações financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.
1.9.9.0.03.1.1.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o RPPS - Principal	Agrega as receitas relativas a compensações financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.
1.9.9.0.03.1.1.01	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o RPPS - Principal	Registra as receitas relativas a compensações financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.
1.9.9.0.03.1.1.02	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RPPS - Lei 6.338 - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição - Plano Previdenciário - Lei nº 6.338, de 06 de novembro de 2012.
1.9.9.0.03.1.2.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o RPPS - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.9.0.03.1.2.01	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o RPPS - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.9.0.03.1.3.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o RPPS - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.9.9.0.03.1.3.01	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o RPPS - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.9.9.0.03.1.4.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o RPPS - Dív Ativa - Mult Juros	Vide código de receita principal.
1.9.9.0.03.1.4.01	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o RPPS - Dív Ativa - Mult Juros	Vide código de receita principal.
1.9.9.0.12.0.0.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	Agrega as receitas relativas a encargos legais pela inscrição em Dívida Ativa e as receitas de ônus de sucumbência.
1.9.9.0.12.1.0.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa	Agrega as receitas correspondentes aos encargos legais exigidos na ato da inscrição de créditos em dívida ativa, bem como nas hipóteses de cobrança judicial do executado.
1.9.9.0.12.1.1.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	Agrega as receitas correspondentes aos encargos legais exigidos na ato da inscrição de créditos em dívida ativa, bem como nas hipóteses de cobrança judicial do executado.
1.9.9.0.12.1.1.01	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	Registra as receitas correspondentes aos encargos legais exigidos na ato da inscrição de créditos em dívida ativa, bem como nas hipóteses de cobrança judicial do executado.
1.9.9.0.12.2.0.00	Ônus de Sucumbência	Agrega as receitas provenientes de sentença judicial que condena o vencido a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no caso dos advogados públicos, nos termos do art. 85, caput e § 19, do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
1.9.9.0.12.2.1.00	Ônus de Sucumbência - Principal	Agrega as receitas recolhidas pela parte vencida a título de pagamento de despesas nos processos em que o Estado figura como parte vencedora.
1.9.9.0.12.2.1.01	Ônus de Sucumbência - Principal	Registra as receitas recolhidas pela parte vencida a título de pagamento de despesas nos processos em que o Estado figura como parte vencedora.
1.9.9.0.99.0.0.00	Outras Receitas	Agrega receitas que não se enquadram nos itens anteriores.
1.9.9.0.99.1.0.00	Outras Receitas - Primárias	Agrega receitas primárias que não se enquadram nos itens anteriores.
1.9.9.0.99.1.1.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	Agrega receitas primárias que não se enquadram nos itens anteriores.
1.9.9.0.99.1.1.01	Outras Receitas - Primárias - Principal	Registra receitas primárias que não se enquadram nos itens anteriores.
1.9.9.0.99.1.1.02	Outras Receitas - Primárias Lei nº 7391/2016 - Principal	Registra a receita proveniente do DETRAN, 7,5% da arrecadação bruta da emissão de Documento Único DUDA, para pagamento da sua respectiva folha de inativos, com amparo legal na Lei nº 7391/2016.
1.9.9.0.99.1.1.05	Outras Receitas - Primárias - Centro de Estudos Jurídicos PGE - Principal	Registra a receita proveniente dos honorários advocatícios concedidos em qualquer processo judicial à Fazenda do Estado e em processos nos quais os órgãos da Administração Indireta do Estado são representados pela Procuradoria Geral do Estado; da venda de revistas e publicações e das taxas de inscrição em concurso público do órgão.
1.9.9.0.99.1.1.06	Outras Receitas - Primárias - LC 147/2013 - Principal	Registra a receita proveniente da Lei Complementar nº 147, de 27 de junho de 2013, modificada pela Lei nº 163, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre a utilização de parcela de depósitos judiciais e extrajudiciais não tributários e dá outras providências.
1.9.9.0.99.1.1.99	Outras Receitas - Primárias - Demais Receitas - Principal	Registra o valor das Demais Receitas Primárias não enquadradas nos itens anteriores.
1.9.9.0.99.1.2.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.9.0.99.1.2.01	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.9.0.99.1.3.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.9.9.0.99.1.3.01	Outras Receitas - Primárias - Inscritas Até 1997 - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.9.9.0.99.1.3.03	Outras Receitas - Primárias - Inscritas Após 1997 - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.
1.9.9.0.99.1.3.04	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	Vide código de receita principal.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.9.9.0.99.1.4.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.9.0.99.1.4.01	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.9.0.99.2.0.00	Outras Receitas - Financeiras	Agrega receitas financeiras que não se enquadram nos itens anteriores.
1.9.9.0.99.2.1.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	Agrega receitas financeiras que não se enquadram nos itens anteriores.
1.9.9.0.99.2.1.01	Outras Receitas - Financeiras - Principal	Registra receitas financeiras que não se enquadram nos itens anteriores.
1.9.9.0.99.2.2.00	Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
1.9.9.0.99.2.2.01	Outras Receitas - Financeiras - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
2.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	Agrega as receitas de capital, que são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; além dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.
2.1.0.0.00.0.0.00	Operações de Crédito	Agrega as operações de crédito, que são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se, ainda, à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.
2.1.1.0.00.0.0.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	Agrega as operações de crédito internas, que compreendem os recursos decorrentes da colocação no mercado interno de títulos públicos, financiamentos ou empréstimos obtidos no país junto a entidades estatais ou particulares.
2.1.1.8.00.0.0.00	Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas.
2.1.1.8.01.0.0.00	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas.
2.1.1.8.01.1.0.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.
2.1.1.8.01.1.1.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.
2.1.1.8.01.1.1.01	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.
2.1.1.8.01.2.0.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saúde.
2.1.1.8.01.2.1.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saúde.
2.1.1.8.01.2.1.01	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saúde.
2.1.1.8.01.3.0.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saneamento.
2.1.1.8.01.3.1.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento - Principal	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saneamento.
2.1.1.8.01.3.1.01	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saneamento.
2.1.1.8.01.4.0.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de meio ambiente.
2.1.1.8.01.4.1.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente - Principal	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de meio ambiente.
2.1.1.8.01.4.1.01	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de meio ambiente.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
2.1.1.8.01.5.0.00	Operações de Crédito Internas para Prog de Modernização da Administração Pública	Agrega o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas relativas a programas de modernização da máquina pública.
2.1.1.8.01.5.1.00	Operações de Crédito Internas para Prog Modernização da Adm Pública - Principal	Agrega o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas relativas a programas de modernização da máquina pública.
2.1.1.8.01.5.1.01	Operações de Crédito Internas para Prog Modernização da Adm Pública - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas relativas a programas de modernização da máquina pública.
2.1.1.8.01.6.0.00	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	Agrega o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas para refinanciamento da dívida contratual.
2.1.1.8.01.6.1.00	Operações de Crédito Internas Refinanciamento da Dívida Contratual - Principal	Agrega o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas para refinanciamento da dívida contratual.
2.1.1.8.01.6.1.01	Operações de Crédito Internas Refinanciamento da Dívida Contratual - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas para refinanciamento da dívida contratual.
2.1.1.8.01.7.0.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular	Agrega o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a programas de moradia popular.
2.1.1.8.01.7.1.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular - Principal	Agrega o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a programas de moradia popular.
2.1.1.8.01.7.1.01	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a programas de moradia popular.
2.1.1.8.01.8.0.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Transporte	Agrega o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a programas de transporte
2.1.1.8.01.8.1.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Transporte - Principal	Agrega o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a programas de transporte.
2.1.1.8.01.8.1.01	Operações de Crédito Internas para Programas de Transporte - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a programas de transporte.
2.1.1.8.01.9.0.00	Operações de Crédito Internas para Outros Programas de Governo	Agrega o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a outros programas de governo.
2.1.1.8.01.9.1.00	Operações de Crédito Internas para Outros Programas de Governo - Principal	Agrega o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a outros programas de governo.
2.1.1.8.01.9.1.01	Operações de Crédito Internas para Outros Programas de Governo - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a outros programas de governo.
2.1.1.9.00.0.0.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	Agrega receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno não contempladas nos itens anteriores.
2.1.1.9.00.1.0.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	Agrega receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno não contempladas nos itens anteriores.
2.1.1.9.00.1.1.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	Agrega receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno não contempladas nos itens anteriores.
2.1.1.9.00.1.1.01	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	Registra receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno não contempladas nos itens anteriores.
2.1.2.0.00.0.0.00	Operações de Crédito - Mercado Externo	Agrega as receitas de operações de crédito externas. Compreendem os recursos decorrentes da colocação no mercado externo de títulos públicos, financiamentos ou empréstimos obtidos no país junto a entidades estatais ou particulares.
2.1.2.8.00.0.0.00	Operação de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas.
2.1.2.8.01.0.0.00	Operações de Crédito Externas - Estados/DF/ Municípios	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas.
2.1.2.8.01.1.0.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de educação.
2.1.2.8.01.1.1.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação - Principal	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de educação.
2.1.2.8.01.1.1.01	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de educação.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
2.1.2.8.01.2.0.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saúde.
2.1.2.8.01.2.1.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde - Principal	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saúde.
2.1.2.8.01.2.1.01	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saúde.
2.1.2.8.01.3.0.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saneamento.
2.1.2.8.01.3.1.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento - Principal	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saneamento.
2.1.2.8.01.3.1.01	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saneamento.
2.1.2.8.01.4.0.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de meio ambiente.
2.1.2.8.01.4.1.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente - Principal	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de meio ambiente.
2.1.2.8.01.4.1.01	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de meio ambiente.
2.1.2.8.01.5.0.00	Operações de Crédito Externas - Programas Modernização da Administração Pública	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de modernização da máquina pública.
2.1.2.8.01.5.1.00	Operações Crédito Externas - Prog Modernização Administração Pública - Principal	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de modernização da máquina pública.
2.1.2.8.01.5.1.01	Operações Crédito Externas - Prog Modernização Administração Pública - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de modernização da máquina pública.
2.1.2.8.01.6.0.00	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	Agrega o valor da arrecadação da receita com operações de crédito externas para refinanciamento da dívida contratual.
2.1.2.8.01.6.1.00	Operações Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual - Principal	Agrega o valor da arrecadação da receita com operações de crédito externas para refinanciamento da dívida contratual.
2.1.2.8.01.6.1.01	Operações Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual - Principal	Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito externas para refinanciamento da dívida contratual.
2.1.2.8.01.8.0.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Transporte	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de transporte.
2.1.2.8.01.8.1.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Transportes - Principal	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de transporte.
2.1.2.8.01.8.1.01	Operações de Crédito Externas para Programas de Transportes - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de transporte.
2.1.2.8.01.9.0.00	Operações de Crédito Externas para Outros Programas de Governo	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a outros programas de governo.
2.1.2.8.01.9.1.00	Operações de Crédito Externas para Outros Programas de Governo - Principal	Agrega o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a outros programas de governo.
2.1.2.8.01.9.1.01	Operações de Crédito Externas para Outros Programas de Governo - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a outros programas de governo.
2.1.2.9.00.0.0.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo	Agrega os recursos provenientes de outras operações de crédito externas que não se enquadram nos itens anteriores.
2.1.2.9.00.1.0.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo	Agrega os recursos provenientes de outras operações de crédito externas que não se enquadram nos itens anteriores.
2.1.2.9.00.1.1.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo - Principal	Agrega os recursos provenientes de outras operações de crédito externas que não se enquadram nos itens anteriores.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
2.1.2.9.00.1.1.01	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo - Principal	Registra os recursos provenientes de outras operações de crédito externas que não se enquadram nos itens anteriores.
2.2.0.0.00.0.0.00	Alienação de Bens	Agrega os recursos provenientes da venda de bens móveis e imóveis e da alienação ou resgate de títulos.
2.2.1.0.00.0.0.00	Alienação de Bens Móveis	Agrega o valor da receita de alienação de bens móveis tais como: mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários, dentre outros.
2.2.1.1.00.0.0.00	Alienação de Títulos Mobiliários	Agrega o valor da receita obtida com a alienação ou resgate de títulos e valores mobiliários.
2.2.1.1.00.1.0.00	Alienação de Títulos Mobiliários	Agrega o valor da receita obtida com a alienação ou resgate de títulos e valores mobiliários.
2.2.1.1.00.1.1.00	Alienação de Títulos Mobiliários - Principal	Agrega o valor da receita obtida com a alienação ou resgate de títulos e valores mobiliários.
2.2.1.1.00.1.1.01	Alienação de Títulos Mobiliários - Principal	Registra o valor da receita obtida com a alienação ou resgate de títulos e valores mobiliários.
2.2.1.1.00.1.1.02	Alienação de Títulos Mobiliários - Receita de Privatização - Principal	Registra o valor da arrecadação de Receita de Privatização de empresas descritas em Programas de Desestatização.
2.2.1.1.00.1.1.03	Alienação Tít Mobil - Cessão Definitiva Créd Royalties Particip Especial - Princ	Registra o valor total da receita arrecadada com a Cessão Definitiva de Créditos de Royalties e Participação Especial do Petróleo.
2.2.1.2.00.0.0.00	Alienação de Estoques	Agrega as receitas provenientes da venda de estoques públicos ou privados, em consonância com a política agrícola nacional.
2.2.1.3.00.0.0.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	Agrega as receitas provenientes da alienação de bens móveis e semoventes. Compreende a alienação de animais, veículos, móveis, equipamentos e utensílios.
2.2.1.3.00.1.0.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	Agrega as receitas provenientes da alienação de bens móveis e semoventes. Compreende a alienação de animais, veículos, móveis, equipamentos e utensílios.
2.2.1.3.00.1.1.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	Agrega as receitas provenientes da alienação de bens móveis e semoventes. Compreende a alienação de animais, veículos, móveis, equipamentos e utensílios.
2.2.1.3.00.1.1.01	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	Registra as receitas provenientes da alienação de bens móveis e semoventes. Compreende a alienação de animais, veículos, móveis, equipamentos e utensílios.
2.2.1.3.00.1.1.02	Alienação de Bens Móveis e Semov - Adquiridos com Recursos do RPPS - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de Alienação de Bens Móveis adquiridos com Recursos do Regime Próprio de Previdência Social.
2.2.1.3.00.1.1.03	Alienação de Bens Móveis e Semov - Outros Bens Móveis - Principal	Registra o valor total da arrecadação com Alienação de Outros Bens Móveis que não se enquadrem nos itens anteriores.
2.2.1.8.00.0.0.00	Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios	Agrega o valor da receita de alienação de bens móveis tais como: mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários, dentre outros. Específica para atender Estados, Distrito Federal e Municípios.
2.2.1.8.01.0.0.00	Alienação de Títulos Mobiliários	Agrega o valor da receita obtida com a alienação ou resgate de títulos e valores mobiliários específica para Estados, Distrito Federal e Municípios.
2.2.1.8.01.1.0.00	Alienação de Investimentos Temporários	Agrega as receitas provenientes da alienação de títulos mobiliários classificados como investimentos temporários.
2.2.1.8.01.1.1.00	Alienação de Investimentos Temporários - Principal	Agrega as receitas provenientes da alienação de títulos mobiliários classificados como investimentos temporários.
2.2.1.8.01.1.1.01	Alienação de Investimentos Temporários - Principal	Registra as receitas provenientes da alienação de títulos mobiliários classificados como investimentos temporários.
2.2.1.8.01.2.0.00	Alienação de Investimentos Permanentes	Agrega as receitas provenientes da alienação de títulos mobiliários classificados como investimentos permanentes.
2.2.1.8.01.2.1.00	Alienação de Investimentos Permanentes - Principal	Agrega as receitas provenientes da alienação de títulos mobiliários classificados como investimentos permanentes.
2.2.1.8.01.2.1.01	Alienação de Investimentos Permanentes - Principal	Registra as receitas provenientes da alienação de títulos mobiliários classificados como investimentos permanentes.
2.2.2.0.00.0.0.00	Alienação de Bens Imóveis	Agrega as receitas provenientes da alienação de bens imóveis, de propriedade do Estado.
2.2.2.0.00.1.0.00	Alienação de Bens Imóveis	Agrega as receitas provenientes da alienação de bens imóveis, de propriedade do Estado.
2.2.2.0.00.1.1.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	Agrega as receitas provenientes da alienação de bens imóveis, de propriedade do Estado.
2.2.2.0.00.1.1.01	Alienação de Bens Imóveis - Principal	Registra as receitas provenientes da alienação de bens imóveis, de propriedade do Estado.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
2.2.2.0.00.1.1.02	Alienação de Bens Imóveis - Adquiridos com Recursos do RPPS - Principal	Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de bens imóveis adquiridos com Recursos do Regime Próprio de Previdência Social.
2.2.2.0.00.1.2.00	Alienação de Bens Imóveis - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
2.2.2.0.00.1.2.01	Alienação de Bens Imóveis - Multas e Juros	Vide código de receita principal.
2.2.3.0.00.0.0.00	Alienação de Bens Intangíveis	Agrega as receitas da alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros. A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
2.2.3.0.00.1.0.00	Alienação de Bens Intangíveis	Agrega as receitas da alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros. A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
2.2.3.0.00.1.1.00	Alienação de Bens Intangíveis - Principal	Agrega as receitas da alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros. A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
2.2.3.0.00.1.1.01	Alienação de Bens Intangíveis - Principal	Registra as receitas da alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros. A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
2.3.0.0.00.0.0.00	Amortização de Empréstimos	Agrega as receitas provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos em títulos e contratos. Por amortização de empréstimo entende-se pagamento de empréstimo ou financiamento, em prestações fixas, sem considerar os juros e correção monetária referentes.
2.3.0.0.06.0.0.00	Amortização de Empréstimos Contratuais	Agrega as receitas provenientes de pagamento de parcelas de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram em categorias específicas.
2.3.0.0.06.1.0.00	Amortização de Empréstimos Contratuais	Agrega as receitas provenientes de pagamento de parcelas de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram em categorias específicas.
2.3.0.0.06.1.1.00	Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	Agrega a receita proveniente de pagamento de parcelas de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram em categorias específicas.
2.3.0.0.06.1.1.01	Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	Registra a receita proveniente de pagamento de parcelas de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram em categorias específicas.
2.3.0.0.07.0.0.00	Amortização de Financiamentos	Agrega as receitas provenientes da amortização de financiamentos concedidos.
2.3.0.0.07.1.0.00	Amortização de Financiamentos	Agrega as receitas provenientes da amortização de financiamentos concedidos.
2.3.0.0.07.1.1.00	Amortização de Financiamentos - Principal	Agrega a receita proveniente da amortização de financiamentos concedidos.
2.3.0.0.07.1.1.01	Amortização de Financiamentos - Principal	Registra a receita proveniente da amortização de financiamentos concedidos.
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
2.4.1.8.00.0.0.00	Transferências da União	Agrega o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital da União recebidas pelas entidades da administração Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal inclusive suas fundações instituídas pelo poder público.
2.4.1.8.01.0.0.00	Transferências da União a Consórcios Públicos	Agrega o valor das transferências de capital da União recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2.4.1.8.01.1.0.00	Transferências da União a Consórcios Públicos	Agrega o valor das transferências de capital da União recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2.4.1.8.01.1.1.00	Transferências da União a Consórcios Públicos - Principal	Agrega o valor das transferências de capital da União recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2.4.1.8.01.1.1.01	Transferências da União a Consórcios Públicos - Principal	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2.4.1.8.03.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Agrega o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, oriundas do Fundo Nacional de Saúde.
2.4.1.8.03.1.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Agrega o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, oriundas do Fundo Nacional de Saúde.
2.4.1.8.03.1.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Agrega o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, oriundas do Fundo Nacional de Saúde.
2.4.1.8.03.1.1.01	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, oriundas do Fundo Nacional de Saúde.
2.4.1.8.05.0.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Agrega o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a programas de educação.
2.4.1.8.05.1.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Agrega o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a programas de educação.
2.4.1.8.05.1.1.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	Agrega o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a programas de educação.
2.4.1.8.05.1.1.01	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a programas de educação.
2.4.1.8.08.0.0.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	Agrega a receita de capital, decorrente de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015.
2.4.1.8.08.1.0.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	Agrega a receita de capital, decorrente de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015.
2.4.1.8.08.1.1.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	Agrega a receita de capital, decorrente de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015.
2.4.1.8.08.1.1.01	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	Registra a receita de capital, decorrente de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015.
2.4.1.8.10.0.0.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
2.4.1.8.10.1.0.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	Agrega o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.1.8.10.1.1.00	Transf de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	Agrega o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.1.8.10.1.1.01	Transf de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
2.4.1.8.10.2.0.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	Agrega o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.1.8.10.2.1.00	Transf de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	Agrega o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.1.8.10.2.1.01	Transf de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.1.8.10.5.0.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	Agrega o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.1.8.10.5.1.00	Transf de Convênios da União dest. a Programas de Saneamento Básico - Principal	Agrega o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.1.8.10.5.1.01	Transf de Convênios da União dest. a Programas de Saneamento Básico - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.1.8.10.6.0.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente	Agrega o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
2.4.1.8.10.6.1.00	Transf de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	Agrega o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
2.4.1.8.10.6.1.01	Transf de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
2.4.1.8.10.7.0.00	Transf de Convênios da União dest. a Programas de Infraestrutura em Transporte	Agrega o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de infra-estrutura em transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
2.4.1.8.10.7.1.00	Transf Convênio da União dest. a Prog de Infraestrutura Transporte - Principal	Agrega o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de infra-estrutura em transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
2.4.1.8.10.7.1.01	Transf Convênio da União dest. a Prog de Infraestrutura Transporte - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de infra-estrutura em transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
2.4.1.8.10.9.0.00	Outras Transferências de Convênios da União	Agrega o valor dos recursos oriundos de outros convênios firmados com a União, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2.4.1.8.10.9.1.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	Agrega o valor dos recursos oriundos de outros convênios firmados com a União, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2.4.1.8.10.9.1.01	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios firmados com a União, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
2.4.1.8.10.9.1.02	Outras Transferências de Convênios da União - PAC- Principal	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e destinadas a custear despesas de capital.
2.4.1.8.99.0.0.00	Outras Transferências da União	Agrega o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.
2.4.1.8.99.1.0.00	Outras Transferências da União	Agrega o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.
2.4.1.8.99.1.1.00	Outras Transferências da União - Principal	Agrega o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.
2.4.1.8.99.1.1.01	Outras Transferências da União - Principal	Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.
2.4.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Estados e do Distrito Federal e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.2.8.00.0.0.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	Agrega o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.
2.4.2.8.01.0.0.00	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos	Agrega as transferências de capital dos Estados, Distrito Federal, e de suas entidades, recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2.4.2.8.01.1.0.00	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos	Agrega o valor das transferências de capital dos Estados, Distrito Federal, e de suas entidades, recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2.4.2.8.01.1.1.00	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos - Principal	Agrega o valor das transferências de capital dos Estados, Distrito Federal, e de suas entidades, recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2.4.2.8.01.1.1.01	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos - Principal	Registra o valor das transferências de capital dos Estados, Distrito Federal, e de suas entidades, recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2.4.2.8.03.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Agrega o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados ao Sistema Único de Saúde, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.
2.4.2.8.03.1.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	Agrega o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados ao Sistema Único de Saúde, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.
2.4.2.8.03.1.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Agrega o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados ao Sistema Único de Saúde, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.
2.4.2.8.03.1.1.01	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados ao Sistema Único de Saúde, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.
2.4.2.8.05.0.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Agrega o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.
2.4.2.8.05.1.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Agrega o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.
2.4.2.8.05.1.1.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	Agrega o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
2.4.2.8.05.1.1.01	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.
2.4.2.8.10.0.0.00	Transferências de Convênio dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2.4.2.8.10.1.0.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	Agrega o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados ao Sistema Único de Saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.2.8.10.1.1.00	Transf de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	Agrega o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados ao Sistema Único de Saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.2.8.10.1.1.01	Transf de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados ao Sistema Único de Saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.2.8.10.2.0.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	Agrega o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.2.8.10.2.1.00	Transf de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	Agrega o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.2.8.10.2.1.01	Transf de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.2.8.10.5.0.00	Transf de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	Agrega o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.2.8.10.5.1.00	Transf de Convênios dos Estado dest. a Prog de Saneamento Básico - Principal	Agrega o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.2.8.10.5.1.01	Transf de Convênios dos Estado dest. a Prog de Saneamento Básico - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.2.8.10.6.0.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	Agrega o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.
2.4.2.8.10.6.1.00	Transf de Convênios dos Estados dest. a Programas de Meio Ambiente - Principal	Agrega o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.
2.4.2.8.10.6.1.01	Transf de Convênios dos Estados dest. a Programas de Meio Ambiente - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.
2.4.2.8.10.7.0.00	Transf Convênio dos Estados dest. a Programas de Infraestrutura em Transporte	Agrega o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de infra-estrutura em transporte, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.
2.4.2.8.10.7.1.00	Transf Convênios dos Estados dest. a Prog Infraestrutura Transporte - Principal	Agrega o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de infra-estrutura em transporte, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
2.4.2.8.10.7.1.01	Transf Convênios dos Estados dest. a Prog Infraestrutura Transporte - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de infra-estrutura em transporte, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.
2.4.2.8.10.9.0.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	Agrega o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Estados, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2.4.2.8.10.9.1.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	Agrega o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Estados, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2.4.2.8.10.9.1.01	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Estados, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2.4.2.8.99.0.0.00	Outras Transferências dos Estados	Agrega o valor total das receitas para atender suas necessidades de identificação. As demais esferas de governo poderão desdobrar este item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.
2.4.2.8.99.1.0.00	Outras Transferências dos Estados	Agrega o valor total das receitas para atender suas necessidades de identificação. As demais esferas de governo poderão desdobrar este item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.
2.4.2.8.99.1.1.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	Agrega o valor total das receitas para atender suas necessidades de identificação. As demais esferas de governo poderão desdobrar este item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.
2.4.2.8.99.1.1.01	Outras Transferências dos Estados - Principal	Registra o valor total das receitas para atender suas necessidades de identificação. As demais esferas de governo poderão desdobrar este item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.
2.4.3.0.00.0.0.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.3.0.00.1.0.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.3.0.00.1.1.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades - Principal	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.3.0.00.1.1.01	Transferências dos Municípios e de suas Entidades - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.3.8.00.0.0.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	Agrega o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios.
2.4.3.8.01.0.0.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Agrega o valor das transferências de capital dos Municípios recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2.4.3.8.01.1.0.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	Agrega o valor das transferências de capital dos Municípios recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2.4.3.8.01.1.1.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	Agrega o valor das transferências de capital dos Municípios recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2.4.3.8.01.1.1.01	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	Registra o valor das transferências de capital dos Municípios recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2.4.3.8.10.0.0.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2.4.3.8.10.1.0.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde	Agrega o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
2.4.3.8.10.1.1.00	Transf de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde - Principal	Agrega o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.3.8.10.1.1.01	Transf de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.3.8.10.2.0.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação	Agrega o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.3.8.10.2.1.00	Transf de Convênios dos Municípios dest. a Programas de Educação - Principal	Agrega o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.3.8.10.2.1.01	Transf de Convênios dos Municípios dest. a Programas de Educação - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.3.8.10.9.0.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	Agrega o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2.4.3.8.10.9.1.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Principal	Agrega o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2.4.3.8.10.9.1.01	Outras Transferências de Convênios dos Municípios - Principal	Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2.4.3.8.99.0.0.00	Outras Transferências dos Municípios	Agrega o valor total de outros recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios, não previstos nos itens anteriores.
2.4.3.8.99.1.0.00	Outras Transferências dos Municípios	Agrega o valor total de outros recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios, não previstos nos itens anteriores.
2.4.3.8.99.1.1.00	Outras Transferências dos Municípios - Principal	Agrega o valor total de outros recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios, não previstos nos itens anteriores.
2.4.3.8.99.1.1.01	Outras Transferências dos Municípios - Principal	Registra o valor total de outros recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios, não previstos nos itens anteriores.
2.4.4.0.00.0.0.00	Transferências de Instituições Privadas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.4.0.00.1.0.00	Transferências de Instituições Privadas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.4.0.00.1.1.00	Transferências de Instituições Privadas - Principal	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.4.0.00.1.1.01	Transferências de Instituições Privadas - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.4.0.00.1.1.02	Transferências de Instituições Privadas - Incentivos Fiscais - Principal	Registra o valor total da receita proveniente de Incentivos Fiscais de instituições com personalidade jurídica, objetivando a promoção educacional, cultural e desportiva através de entidades da administração pública.
2.4.4.0.00.1.1.03	Transferências de Instituições Privadas - Contribuições e Doações - Principal	Registra a receita proveniente de Contribuições e Doações realizadas por instituições privadas.
2.4.4.8.00.0.0.00	Transferências de Instituições Privadas - Específica E/M	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
2.4.4.8.10.0.0.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2.4.4.8.10.1.0.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2.4.4.8.10.1.1.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Principal	Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2.4.4.8.10.1.1.01	Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Principal	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2.4.5.0.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.5.0.00.1.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.5.0.00.1.1.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.5.0.00.1.1.01	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.5.8.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados/DF/Munic	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital. Especifica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.
2.4.5.8.01.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.5.8.01.1.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.5.8.01.1.1.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	Agrega o principal das receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.5.8.01.1.1.01	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	Registra o principal das receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.6.0.00.0.0.00	Transferências do Exterior	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.6.0.00.1.0.00	Transferências do Exterior	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.6.0.00.1.1.00	Transferências do Exterior - Principal	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
2.4.6.0.00.1.1.01	Transferências do Exterior - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.6.8.00.0.0.00	Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital. Específica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.
2.4.6.8.01.0.0.00	Transferências do Exterior	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.6.8.01.1.0.00	Transferências do Exterior	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.6.8.01.1.1.00	Transferências do Exterior - Principal	Agrega o principal das receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.6.8.01.1.1.01	Transferências do Exterior - Principal	Registra o principal das receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.7.0.00.0.0.00	Transferências de Pessoas Físicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.7.0.00.1.0.00	Transferências de Pessoas Físicas	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.7.0.00.1.1.00	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.7.0.00.1.1.01	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.7.8.00.0.0.00	Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital. Específica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.
2.4.7.8.01.0.0.00	Transferências de Pessoas Físicas	Agrega o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas físicas .
2.4.7.8.01.1.0.00	Transferências de Pessoas Físicas	Agrega o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas físicas .
2.4.7.8.01.1.1.00	Provenientes de Pessoas Físicas - Principal	Agrega o valor total do principal das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas físicas .
2.4.7.8.01.1.1.01	Provenientes de Pessoas Físicas - Principal	Registra o valor total do principal das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas físicas .
2.4.8.0.00.0.0.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	Agrega as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.8.8.00.0.0.00	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/DF/M	Agrega as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital. Específica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.
2.4.8.8.01.0.0.00	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M	Agrega as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.8.8.01.1.0.00	Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M	Agrega as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.8.8.01.1.1.00	Transferências Provenientes Depósito Não Identificados- Específica E/M-Principal	Agrega o principal das receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.8.8.01.1.1.01	Transfer Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/M - Principal	Registra o principal das receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
2.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas de Capital	Agrega o valor total arrecadado com Outras Receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade. Encontra-se no desdobramento desse título a integralização do capital social, os saldos de exercícios anteriores e as outras receitas.
2.9.1.0.00.0.0.00	Integralização de Capital Social	Agrega os recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista. Cabe ressaltar que o capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.
2.9.1.0.00.1.0.00	Integralização de Capital Social	Agrega os recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista. Cabe ressaltar que o capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.
2.9.1.0.00.1.1.00	Integralização de Capital Social - Principal	Agrega os recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista. Cabe ressaltar que o capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.
2.9.1.0.00.1.1.01	Integralização de Capital Social - Principal	Registra os recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista. Cabe ressaltar que o capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.
2.9.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas de Capital	Agrega as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.
2.9.9.0.00.1.0.00	Demais Receitas de Capital	Agrega as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.
2.9.9.0.00.1.1.00	Demais Receitas de Capital - Principal	Agrega as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.
2.9.9.0.00.1.1.01	Demais Receitas de Capital - Principal	Registra as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.
2.9.9.0.00.1.1.02	Demais Receitas Capital - Recursos Depósitos Judiciais Tributários - Principal	Registra a receita proveniente de depósitos judiciais tributários, segundo a Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.
2.9.9.0.00.1.1.03	Demais Receitas Capital - Recursos Depósitos Judiciais Não-Tribut. - Principal	Registra a receita proveniente de depósitos judiciais não-tributários, segundo a Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.
2.9.9.0.00.1.1.04	Demais Receitas de Capital - Recursos Depósitos Administrativos - Principal	Registra a receita proveniente de recursos de depósitos administrativos, segundo a Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.
7.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1000000000
7.1.0.0.00.0.0.00	Receitas Intraorçamentárias de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1100000000
7.1.2.0.00.0.0.00	Receita Intraorçamentária -Taxas	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1120000000
7.1.2.1.00.0.0.00	Receita Intraorçamentária -Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1121000000
7.1.2.1.01.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1121010000
7.1.2.1.01.1.0.00	Receita Intraorçamentária - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1121011000
7.1.2.1.01.1.1.00	Receita Intraorçam - Tx Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1121011100
7.1.2.1.01.1.1.16	Receita Intraorçam - Tx Inspeção, Controle e Fiscalização - Trânsito - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1121011116
7.1.2.2.00.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Taxas pela Prestação de Serviços	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1122000000
7.1.2.2.01.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Taxas pela Prestação de Serviços	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1122010000
7.1.2.2.01.1.0.00	Receita Intraorçamentária - Taxas pela Prestação de Serviços	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1122011000

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
7.1.2.2.01.1.1.00	Receita Intraorçãam - Taxas pela Prestação de Serviços - Trânsito - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1122011100
7.1.2.2.01.1.1.06	Receita Intraorçãam - Taxas pela Prestação de Serviços - Trânsito - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1122011106
7.1.2.2.03.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Emolumentos e Custas Extrajudiciais	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1122030000
7.1.2.2.03.1.0.00	Receita Intraorçamentária - Emolumentos e Custas Extrajudiciais	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1122031000
7.1.2.2.03.1.1.00	Receita Intraorçamentária - Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1122031100
7.1.2.2.03.1.1.01	Receita Intraorçamentária - Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 7122031101
7.2.0.0.00.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Contribuições	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1200000000
7.2.1.0.00.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Contribuições Sociais	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1210000000
7.2.1.0.04.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Contribuição para o RPPS	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1210040000
7.2.1.0.04.1.0.00	Receita Intraorçãam - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1210041000
7.2.1.0.04.1.1.00	Rec Intraorç - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil RPPS - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1210041101
7.2.1.0.04.1.1.01	Rec Intraorç - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil RPPS - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1210041101
7.2.1.0.04.1.1.04	Rec Intraorç - Contrib Patronal de Serv Ativo Civil RPPS - Lei 6.338 - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1210041104
7.2.1.0.04.1.1.05	Rec Intraorç-Contrib Patronal de Serv Ativo Civil RPPS L7457 LOTERJ - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1210041105
7.2.1.0.04.1.2.00	Rec Intraorç - Contrib Patronal de Serv Ativo Civil para o RPPS - Mul Jur	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1210041201
7.2.1.0.04.1.2.01	Rec Intraorç - Contrib Patronal de Serv Ativo Civil para o RPPS - Mul Jur	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1210041201
7.2.1.0.04.1.2.04	Rec Intraorç - Contrib Patronal de Serv Ativo Civil RPPS - Lei 6.338 - Mult Jur	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1210041204
7.2.1.0.06.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1210060000
7.2.1.0.06.1.0.00	Rec Intraorç - Contrib para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1210061000
7.2.1.0.06.1.1.00	Rec Intra - Contr Patronal para Fundos de Assistência Médica - PMERJ - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1210061100
7.2.1.0.06.1.1.02	Rec Intra - Contr Patronal para Fundos de Assistência Médica - PMERJ - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1210061102
7.2.1.0.06.2.0.00	Rec Intraorç - Contribuição para Fundos de Assist Médica - Bombeiros Militares	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1210062000

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
7.2.1.0.06.2.1.00	Rec Intraorç - Cont Patronal para Fundos de Assist Médica - CBMERJ - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1210062100
7.2.1.0.06.2.1.02	Rec Intraorç - Cont Patronal para Fundos de Assist Médica - CBMERJ - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1210062102
7.2.1.8.00.0.0.00	Rec Intraorç - Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF, Municípios	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218000000
7.2.1.8.01.0.0.00	Rec Intraorç - Contribuições RPPS de Estados/Municípios	Receita Intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218010000
7.2.1.8.01.2.0.00	Receita Intraorçamentária - Contribuição Patronal dos Servidores Cíveis Inativos	Receita Intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218012000
7.2.1.8.01.2.1.00	Receita Intra - Contribuição Patronal dos Servidores Cíveis Inativos - Principal	Receita Intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218012100
7.2.1.8.01.2.1.01	Receita Intra - Contribuição Patronal dos Servidores Cíveis Inativos - Principal	Receita Intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218012101
7.2.1.8.01.2.2.00	Receita Intra - Contribuição Patronal dos Servidores Cíveis Inativos - Mult Juros	Receita Intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218012200
7.2.1.8.01.2.2.01	Receita Intra - Contribuição Patronal dos Servidores Cíveis Inativos - Mult Juros	Receita Intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218012201
7.2.1.8.01.3.0.00	Receita Intraorçamentária - Contribuição Patronal dos Pensionistas Cíveis	Receita Intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218013000
7.2.1.8.01.3.1.00	Receita Intraorç - Contribuição Patronal dos Pensionistas Cíveis - Principal	Receita Intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218013100
7.2.1.8.01.3.1.01	Receita Intraorç - Contribuição Patronal dos Pensionistas Cíveis - Principal	Receita Intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218013101
7.2.1.8.01.3.2.00	Receita Intraorç - Contribuição Patronal dos Pensionistas Cíveis - Multas e Juros	Receita Intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218013200
7.2.1.8.01.3.2.01	Receita Intraorç - Contribuição Patronal dos Pensionistas Cíveis - Multas e Juros	Receita Intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218013201
7.2.1.8.02.0.0.00	Rec Intraorç - Contribuição para Previdência Militar de Estados, DF e Municípios	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218020000
7.2.1.8.02.1.0.00	Receita Intraorçamentária - Contribuição Patronal do Militar	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218021000
7.2.1.8.02.1.1.00	Receita Intraorçamentária - Contribuição Patronal do Militar - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218021100
7.2.1.8.02.1.1.01	Receita Intraorçamentária - Contribuição Patronal do Militar - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218021101
7.2.1.8.02.1.2.00	Receita Intraorçamentária - Contribuição Patronal do Militar - Multas e Juros	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218021200
7.2.1.8.02.1.2.01	Receita Intraorçamentária - Contribuição Patronal do Militar - Multas e Juros	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218021201
7.2.1.8.02.5.0.00	Receita Intraorçamentária - Contribuição Patronal do Militar Inativo	Receita Intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218025000

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
7.2.1.8.02.5.1.00	Receita Intraorçamentária - Contribuição Patronal do Militar Inativo - Principal	Receita Intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218025100
7.2.1.8.02.5.1.01	Receita Intraorçamentária - Contribuição Patronal do Militar Inativo - Principal	Receita Intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218025101
7.2.1.8.02.5.2.00	Receita Intraorç - Contribuição Patronal do Militar Inativo - Multas e Juros	Receita Intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218025200
7.2.1.8.02.5.2.01	Receita Intraorç - Contribuição Patronal do Militar Inativo - Multas e Juros	Receita Intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218025201
7.2.1.8.02.6.0.00	Receita Intraorç - Contribuição Patronal dos Pensionistas Militares	Receita Intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218026000
7.2.1.8.02.6.1.00	Receita Intraorç - Contribuição Patronal dos Pensionistas Militares - Principal	Receita Intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218026100
7.2.1.8.02.6.1.01	Receita Intraorç - Contribuição Patronal dos Pensionistas Militares - Principal	Receita Intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218026101
7.2.1.8.02.6.2.00	Receita Intraorç - Contribuição Patronal dos Pensionistas Militares - Mult Juros	Receita Intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218026200
7.2.1.8.02.6.2.01	Receita Intraorç - Contribuição Patronal dos Pensionistas Militares - Mult Juros	Receita Intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1218026201
7.3.0.0.00.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Receita Patrimonial	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1300000000
7.3.1.0.00.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1310000000
7.3.1.0.01.0.0.00	Rec Intraorç - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1310010000
7.3.1.0.01.1.0.00	Receita Intraorçamentária - Aluguéis e Arrendamentos	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1310011000
7.3.1.0.01.1.1.00	Receita Intraorçamentária - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1310011100
7.3.1.0.01.1.1.01	Receita Intraorçamentária - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1310011101
7.3.1.0.01.2.0.00	Receita Intraorçamentária - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1310012000
7.3.1.0.01.2.1.00	Receita Intraorçamentária - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1310012100
7.3.1.0.01.2.1.01	Receita Intraorçamentária - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1310012101
7.3.1.0.02.0.0.00	Rec Intraorç - Conces Permis Autoriz Cess Dir de Uso Bens Imóveis Públ	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1310020000
7.3.1.0.02.1.0.00	Rec Intraorç - Conces Permis Autoriz Cess Dir de Uso Bens Imóveis Públ	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1310021000
7.3.1.0.02.1.1.00	Rec Intraorç - Conces Permis Autoriz Cess Dir de Uso Bens Imóveis Públ - Princ	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1310021100
7.3.1.0.02.1.1.01	Rec Intraorç - Conces Permis Autoriz Cess Dir de Uso Bens Imóveis Públ - Princ	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1310021101
7.5.0.0.00.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Receita Industrial	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1500000000

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
7.5.0.0.00.1.0.00	Receita Intraorçamentária - Receita Industrial	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1500001000
7.5.0.0.00.1.1.00	Rec Intraorç Industrial - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1500001100
7.5.0.0.00.1.1.03	Rec Intraorç Industrial - Receita da Indústria Editorial e Gráfica - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1500001103
7.6.0.0.00.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Receita de Serviços	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1600000000
7.6.1.0.00.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1610000000
7.6.1.0.01.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1610010000
7.6.1.0.01.1.0.00	Receita Intraorçamentária - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1610011000
7.6.1.0.01.1.1.00	Receita Intraorçam - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1610011100
7.6.1.0.01.1.1.01	Receita Intraorçam - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1610011101
7.6.1.0.03.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1610030000
7.6.1.0.03.1.0.00	Receita Intraorçamentária - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1610031000
7.6.1.0.03.1.1.00	Rec Intraorç - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1610031101
7.6.1.0.03.1.1.01	Rec Intraorç - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1610031101
7.6.1.0.04.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Serviços de Informação e Tecnologia	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1610040000
7.6.1.0.04.1.0.00	Receita Intraorçamentária - Serviços de Informação e Tecnologia	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1610041000
7.6.1.0.04.1.1.00	Receita Intraorçamentária - Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1610041101
7.6.1.0.04.1.1.01	Receita Intraorçamentária - Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1610041101
7.6.3.0.00.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1630000000
7.6.3.0.01.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Serviços de Atendimento à Saúde	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1630010000
7.6.3.0.01.1.0.00	Receita Intraorçamentária - Serviços de Atendimento à Saúde	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1630011000
7.6.3.0.01.1.1.00	Receita Intraorçamentária - Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1630011101
7.6.3.0.01.1.1.01	Receita Intraorçamentária - Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1630011101
7.6.9.0.00.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Outros Serviços	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1690000000
7.6.9.0.99.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Outros Serviços	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1690990000
7.6.9.0.99.1.0.00	Receita Intraorçamentária - Outros Serviços	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1690991000
7.6.9.0.99.1.1.00	Receita Intraorçamentária - Outros Serviços - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1690991101

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
7.6.9.0.99.1.1.01	Receita Intraorçamentária - Outros Serviços - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1690991101
7.7.0.0.00.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Transferências Correntes	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1700000000
7.7.2.0.00.0.0.00	Rec Intraorç - Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1720000000
7.7.2.8.00.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Transferências dos Estados - Específica E/M	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1728000000
7.7.2.8.10.0.0.00	Rec Intraorç - Transferência de Convênios dos Estados e do DF e Suas Entidades	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1728100000
7.7.2.8.10.9.0.00	Receita Intraorçamentária - Outras Transferências de Convênio dos Estados	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1728109000
7.7.2.8.10.9.1.00	Rec Intraorç - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1728109101
7.7.2.8.10.9.1.01	Rec Intraorç - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1728109101
7.7.2.8.10.9.1.02	Rec Intraorç -Outras Transferências de Convênio dos Estados - DETRAN - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1728109102
7.9.0.0.00.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Outras Receitas Correntes	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1900000000
7.9.1.0.00.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1910000000
7.9.1.0.01.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Multas Previstas em Legislação Específica	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1910010000
7.9.1.0.01.1.0.00	Receita Intraorçamentária - Multas Previstas em Legislação Específica	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1910011000
7.9.1.0.01.1.1.00	Rec Intraorç - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1910011100
7.9.1.0.01.1.1.01	Rec Intraorç - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1910011101
7.9.1.0.08.0.0.00	Receita intraorçamentária – Multas decorrentes de sentenças judiciais	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1910080000.
7.9.1.0.08.1.0.00	Receita intraorçamentária – Multas decorrentes de sentenças judiciais	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1910081000.
7.9.1.0.08.1.1.00	Receita intraorçamentária – Multas decorrentes de sentenças judiciais	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1910081100.
7.9.1.0.08.1.1.01	Receita intraorçamentária –Multas decorrentes de sentenças judiciais - principal	Despesas orçamentárias com o pagamento de sentenças judiciais, excluídos os precatórios.
7.9.1.0.09.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Multas e Juros Previstos em Contratos	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1910090000
7.9.1.0.09.1.0.00	Receita Intraorçamentária - Multas e Juros Previstos em Contratos	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1910091000
7.9.1.0.09.1.1.00	Receita Intraorçamentária - Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1910091100
7.9.1.0.09.1.1.01	Receita Intraorçamentária - Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1910091101
7.9.2.0.00.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1920000000
7.9.2.1.00.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Indenizações	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1921000000

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
7.9.2.1.01.0.0.00	Rec Intraorç - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1921010000
7.9.2.1.01.1.0.00	Rec Intraorç - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1921011000
7.9.2.1.01.1.1.00	Rec Intraorç - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1921011100
7.9.2.1.01.1.1.01	Rec Intraorç - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1921011101
7.9.2.2.00.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Restituições	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1922000000
7.9.2.2.99.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Outras Restituições	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1922990000
7.9.2.2.99.1.0.00	Receita Intraorçamentária - Outras Restituições	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1922991000
7.9.2.2.99.1.1.00	Receita Intraorçamentária - Outras Restituições - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1922991100
7.9.2.2.99.1.1.01	Receita Intraorçamentária - Outras Restituições - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1922991101
7.9.2.2.99.1.1.03	Receita Intraorçamentária – Outras Restituições – Lei 6.338 - Principal	Destinada ao registro de Restituição a ser efetuada pelo Tesouro referente a arresto no valor de R\$ 20.066.435,89 realizado em nov/2016.
7.9.2.3.00.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Ressarcimentos	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1923000000
7.9.2.3.99.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Outros Ressarcimentos	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1923990000
7.9.2.3.99.1.0.00	Receita Intraorçamentária - Outros Ressarcimentos	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1923991000
7.9.2.3.99.1.1.00	Rec Intraorç - Outros Ressarcimentos - Pessoal Cedido - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1923991100
7.9.2.3.99.1.1.02	Rec Intraorç - Outros Ressarcimentos - Pessoal Cedido - Educação - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1923991102
7.9.2.3.99.1.1.03	Rec Intraorç - Outros Ressarcimentos - Pessoal Cedido - Segurança - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1923991103
7.9.2.3.99.1.1.04	Rec Intraorç - Outros Ressarcimentos - Pessoal Cedido - Demais Áreas - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1923991104
7.9.9.0.00.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Demais Receitas Correntes	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1990000000
7.9.9.0.99.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Outras Receitas	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1990990000
7.9.9.0.99.1.0.00	Receita Intraorçamentária - Outras Receitas - Primárias	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1990991000
7.9.9.0.99.1.1.00	Receita Intraorçamentária - Outras Receitas - Primárias - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1990991100
7.9.9.0.99.1.1.01	Receita Intraorçamentária - Outras Receitas - Primárias - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1990991101
7.9.9.0.99.1.1.02	Rec Intraorç - Outras Receitas - Primárias - Lei 7457/2016 - LOTERJ - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1990991102
8.0.0.0.00.0.0.00	RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1000000000
8.3.0.0.00.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Amortização de Empréstimos	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1300000000

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
8.3.0.0.06.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Amortização de Empréstimos Contratuais	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1300060000
8.3.0.0.06.1.0.00	Receita Intraorçamentária - Amortização de Empréstimos Contratuais	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1300061000
8.3.0.0.06.1.1.00	Receita Intraorçamentária - Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1300061100
8.3.0.0.06.1.1.01	Receita Intraorçamentária - Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1300061101
8.3.0.0.07.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Amortização de Financiamentos	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1300070000
8.3.0.0.07.1.0.00	Receita Intraorçamentária - Amortização de Financiamentos	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1300071000
8.3.0.0.07.1.1.00	Receita Intraorçamentária - Amortização de Financiamentos - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1300071100
8.3.0.0.07.1.1.01	Receita Intraorçamentária - Amortização de Financiamentos - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1300071101
8.4.0.0.00.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Transferências de Capital	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1400000000
8.4.2.0.00.0.0.00	Rec Intraorç - Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1420000000
8.4.2.8.00.0.0.00	Rec Intraorç - Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1428000000
8.4.2.8.10.0.0.00	Rec Intraorç - Transferências de Convênios dos Estados e do DF e suas Entidades	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1428100000
8.4.2.8.10.9.0.00	Receita Intraorçamentária - Outras Transferências de Convênio dos Estados	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1428109000
8.4.2.8.10.9.1.00	Rec Intraorç - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1428109100
8.4.2.8.10.9.1.01	Rec Intraorç - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1428109101
8.4.2.8.10.9.1.02	Rec Intraorç - Outras Transferências de Convênio dos Estados - DETRAN - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 1428109102
8.9.0.0.00.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Outras Receitas de Capital	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 2.9.0.0.00.0.0.00, que agrega as receitas provenientes de recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista.
8.9.1.0.00.0.0.00	Receita Intraorçamentária - Outras Receitas de Capital	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 2.9.1.0.00.0.0.00, que agrega as receitas provenientes de recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista.
8.9.1.0.00.1.0.00	Receita Intraorçamentária - Integralização de Capital Social	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 2.9.1.0.00.1.0.00, que agrega as receitas provenientes de recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista.
8.9.1.0.00.1.1.00	Receita Intraorçamentária - Integralização de Capital Social - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 2.9.1.0.00.1.1.00, que agrega as receitas provenientes de recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
8.9.1.0.00.1.1.01	Receita Intraorçamentária - Integralização de Capital Social - Principal	Receita intraorçamentária correspondente a Natureza de Receita 2.9.1.0.00.1.1.01, que registra as receitas provenientes de recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista.
9.0.0.0.00.0.0.00	DEDUÇÃO DA RECEITA REFERENTE A RECEITAS CORRENTES	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1000000000
9.1.0.0.00.0.0.00	Dedução da Receita Referente a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Dedução das Receitas Correspondentes às Naturezas de Receita Agregadas no Código 1100000000
9.1.1.0.00.0.0.00	Dedução da Receita Referente a Impostos	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1110000000
9.1.1.3.00.0.0.00	Dedução de Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113000000
9.1.1.3.03.0.0.00	Dedução de Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113030000
9.1.1.3.03.1.0.00	Dedução de Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031000
9.1.1.3.03.1.1.00	Dedução de Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031100
9.1.1.3.03.1.1.01	Dedução IRRF - Trabalho - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031101
9.1.1.3.03.1.2.00	Dedução de IRRF Trabalho - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031200
9.1.1.3.03.1.2.01	Dedução de IRRF - Trabalho - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031201
9.1.1.3.03.1.3.00	Dedução de IRRF - Trabalho - Dívida Ativa	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031300
9.1.1.3.03.1.3.01	Dedução de IRRF - Trabalho - Dívida Ativa	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031301
9.1.1.3.03.1.4.00	Dedução de IRRF - Trabalho - Dívida Ativa - Multas Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031400
9.1.1.3.03.1.4.01	Dedução de IRRF - Trabalho - Dívida Ativa - Multas Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113031401
9.1.1.3.03.4.0.00	Dedução de IRRF - Outros Rendimentos	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113034000
9.1.1.3.03.4.1.00	Dedução de IRRF - Outros Rendimentos - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113034100
9.1.1.3.03.4.1.01	Dedução de IRRF - Outros Rendimentos - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113034101
9.1.1.3.03.4.2.00	Dedução de IRRF - Outros Rendimentos - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113034200
9.1.1.3.03.4.2.01	Dedução de IRRF - Outros Rendimentos - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113034201
9.1.1.3.03.4.3.00	Dedução de IRRF - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113034300
9.1.1.3.03.4.3.01	Dedução de IRRF - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113034301
9.1.1.3.03.4.4.00	Dedução de IRRF - Outros Rendimentos - D.At - Mul Jur	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113034400
9.1.1.3.03.4.4.01	Dedução de IRRF - Outros Rendimentos - D.At - Mul Jur	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1113034401
9.1.1.8.00.0.0.00	Dedução da Receita Referente a Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118000000
9.1.1.8.01.0.0.00	Dedução da Receita - Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118010000

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
9.1.1.8.01.2.0.00	Dedução da Receita - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118012000
9.1.1.8.01.2.1.00	Dedução - IPVA - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118012100
9.1.1.8.01.2.1.10	Dedução - IPVA - Cota Parte Municípios - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118012110
9.1.1.8.01.2.1.20	Dedução - IPVA - Cota Parte FUNDEB - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118012120
9.1.1.8.01.2.2.00	Dedução - IPVA - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118012200
9.1.1.8.01.2.2.10	Dedução - IPVA - Cota Parte Municípios - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118012210
9.1.1.8.01.2.2.20	Dedução - IPVA - Cota Parte FUNDEB - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118012220
9.1.1.8.01.2.3.00	Dedução - IPVA - Dívida Ativa	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118012300
9.1.1.8.01.2.3.10	Dedução - IPVA - Cota Parte Municípios - Dívida Ativa	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118012310
9.1.1.8.01.2.3.20	Dedução - IPVA - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118012320
9.1.1.8.01.2.4.00	Dedução - IPVA - Dívida Ativa - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118012400
9.1.1.8.01.2.4.10	Dedução - IPVA - Cota Parte Municípios - Inscrita Após 1997 - D.At-MJ	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118012410
9.1.1.8.01.2.4.11	Dedução - IPVA - Cota Parte Municípios - Inscritas ATÉ 1997 - D.At-MJ	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118012411
9.1.1.8.01.2.4.20	Dedução - IPVA - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118012420
9.1.1.8.01.3.0.00	Dedução - Imp sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118013000
9.1.1.8.01.3.1.00	Dedução - ITD - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118013100
9.1.1.8.01.3.1.20	Dedução - ITD - FUNDEB - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118013120
9.1.1.8.01.3.2.00	Dedução - ITD - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118013200
9.1.1.8.01.3.2.20	Dedução - ITD - FUNDEB - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118013220
9.1.1.8.01.3.3.00	Dedução - ITD - Dívida Ativa	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118013300
9.1.1.8.01.3.3.20	Dedução - ITD - FUNDEB - Dívida Ativa	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118013320
9.1.1.8.01.3.4.00	Dedução - ITD - Dívida Ativa - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118013400
9.1.1.8.01.3.4.20	Dedução - ITD - FUNDEB - Dívida Ativa - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118013420
9.1.1.8.01.4.0.00	Dedução - Imp Transm "Inter Vivos" Bens Imóveis e Direitos Reais Imóveis - ITBI	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118014000
9.1.1.8.01.4.1.00	Dedução - ITBI - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118014100
9.1.1.8.01.4.1.10	Dedução - ITBI - Cota Parte Municípios - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118014110
9.1.1.8.01.4.2.00	Dedução - ITBI - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118014200

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
9.1.1.8.01.4.2.10	Dedução - ITBI - Cota Parte Municípios - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118014210
9.1.1.8.01.4.3.00	Dedução - ITBI - Dívida Ativa	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118014300
9.1.1.8.01.4.3.10	Dedução - ITBI - Cota Parte Municípios - Dívida Ativa	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118014310
9.1.1.8.01.4.4.00	Dedução - ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118014400
9.1.1.8.01.4.4.10	Dedução - ITBI - Cota Parte Municípios - Dívida Ativa - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118014410
9.1.1.8.01.4.4.11	Dedução - ITBI - Cota Parte Municípios - Inscrita Até 1997 - D.At-MJ	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118014411
9.1.1.8.02.0.0.00	Dedução - Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118020000
9.1.1.8.02.1.0.00	Dedução - ICMS	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021000
9.1.1.8.02.1.1.00	Dedução - ICMS - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021100
9.1.1.8.02.1.1.05	Dedução - ICMS - Cota Parte Municípios - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021105
9.1.1.8.02.1.1.10	Dedução - ICMS - Cota Parte FUNDEB - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021110
9.1.1.8.02.1.1.20	Dedução - ICM - Cota Parte Municípios - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021120
9.1.1.8.02.1.1.30	Dedução - ICMS - SIMPLES - Cota Parte dos Municípios - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021130
9.1.1.8.02.1.1.35	Dedução - ICMS - SIMPLES - Cota Parte FUNDEB - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021135
9.1.1.8.02.1.1.40	Dedução - ICMS FEEF - Fundo Estadual Equilíbrio Fiscal do ERJ - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021140
9.1.1.8.02.1.1.45	Dedução - ICMS FEEF - Fundo Equilíbrio Fiscal - CP Municípios - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021145
9.1.1.8.02.1.1.50	Dedução - ICMS FEEF - Fundo Equilíbrio Fiscal - CP FUNDEB - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021150
9.1.1.8.02.1.2.00	Dedução - ICMS - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021200
9.1.1.8.02.1.2.05	Dedução - ICMS - Cota Parte Municípios - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021205
9.1.1.8.02.1.2.10	Dedução - ICMS - Cota Parte FUNDEB - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021210
9.1.1.8.02.1.2.20	Dedução - ICM - Cota Parte Municípios - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021220
9.1.1.8.02.1.2.30	Dedução - ICMS - SIMPLES - Cota Parte dos Municípios - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021230
9.1.1.8.02.1.2.35	Dedução - ICMS - SIMPLES - Cota Parte FUNDEB - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021235
9.1.1.8.02.1.2.40	Dedução - ICMS FEEF - Fundo Equilíbrio Fiscal - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021240
9.1.1.8.02.1.2.45	Dedução - ICMS FEEF - Fundo Equilíbrio Fiscal - CP Municípios - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021245
9.1.1.8.02.1.2.50	Dedução - ICMS FEEF - Fundo Equilíbrio Fiscal - CP FUNDEB - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021250

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
9.1.1.8.02.1.3.00	Dedução - ICMS - Dívida Ativa	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021300
9.1.1.8.02.1.3.05	Dedução - ICMS - Cota Parte Municípios - Dívida Ativa	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021305
9.1.1.8.02.1.3.06	Dedução - ICMS - Cota Parte Municípios - Inscrita Até 1997 - Dívida Ativa	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021306
9.1.1.8.02.1.3.10	Dedução - ICMS - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021310
9.1.1.8.02.1.3.20	Dedução - ICM - Cota Parte Municípios - Dívida Ativa	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021320
9.1.1.8.02.1.4.00	Dedução - ICMS - Dívida Ativa - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021400
9.1.1.8.02.1.4.05	Dedução - ICMS - Cota Parte Municípios - Dívida Ativa - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021405
9.1.1.8.02.1.4.06	Dedução - ICMS - CP Municípios - Inscrita Até 1997 - Div Ativa - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021406
9.1.1.8.02.1.4.10	Dedução - ICMS - Cota Parte FUNDEB - Dívida Ativa - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021410
9.1.1.8.02.1.4.20	Dedução - Cota Parte Municípios - ICM - Dívida Ativa - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021420
9.1.1.8.02.1.4.21	Dedução - ICM - Cota Parte Municípios - Inscrita Até 1997 - D At - MJ	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1118021421
9.1.2.0.00.0.0.00	Dedução da Receita Referente a Taxas	Dedução das Receitas Correspondentes às Naturezas de Receita Agregadas no Código 1120000000
9.1.2.1.00.0.0.00	Dedução da Receita Referente a Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	Dedução das Receitas Correspondentes às Naturezas de Receita Agregadas no Código 1121000000
9.1.2.1.01.0.0.00	Dedução da Receita Referente a Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	Dedução das Receitas Correspondentes às Naturezas de Receita Agregadas no Código 1121010000
9.1.2.1.01.1.0.00	Dedução da Receita Referente a Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	Dedução das Receitas Correspondentes às Naturezas de Receita Agregadas no Código 1121011000
9.1.2.1.01.1.1.00	Dedução da Receita de Taxas de Inspeção Controle Fiscalização-Principal	Dedução das Receitas Correspondentes às Naturezas de Receita Agregadas no Código 1121011100
9.1.2.1.01.1.1.01	Dedução-DRE-Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização-Principal	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1121011101 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.1.01.1.1.02	Dedução-DRE-Tx Insp Contr Fiscaliz-Vigilância Sanitária-Principal	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1121011102 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.1.01.1.1.03	Dedução-DRE-Tx Insp Contr Fiscaliz-Gás Canalizado Estadual-Principal	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1121011103 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.1.01.1.1.04	Dedução-DRE-Tx Insp Contr Fiscaliz-Gás Canalizado Região Metropol RJ-Principal	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1121011104 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.1.01.1.1.05	Dedução-DRE-Tx Insp Contr Fiscaliz-Transp Metroviário de Passageiros-Principal	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1121011105 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.1.01.1.1.06	Dedução-DRE-Tx Insp Contr Fiscaliz-Transp Ferroviário de Passageiros-Principal	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1121011106 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.1.01.1.1.07	Dedução-DRE-Tx Insp Contr Fiscaliz-Água e Esgotos Região dos Lagos-Principal	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1121011107 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
9.1.2.1.01.1.1.08	Dedução-DRE-Tx Insp Contr Fiscaliz-Água Trat Esg Reg Lagos e Adjs-Principal	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1121011108 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.1.01.1.1.09	Dedução-DRE-Tx Insp Contr Fiscaliz-Rodovia Via Lagos-Principal	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1121011109 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.1.01.1.1.10	Dedução-DRE-Tx Insp Contr Fiscaliz-Rodovia RJ 116- Principal	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1121011110 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.1.01.1.1.12	Dedução-DRE-Tx Insp Contr Fiscaliz-Transp Marítimo de Passag-Barcas-Principal	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1121011112 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.1.01.1.1.13	Dedução-DRE-Tx Insp Contr Fiscaliz-Água e Esgoto-Estado Rio de Janeiro-Principal	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1121011113 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.1.01.1.1.14	Dedução-DRE-Tx Insp Contr Fiscaliz-Transporte Metroviário Linha 4-Principal	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1121011114 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.1.01.1.1.15	Dedução-DRE-Tx Insp Contr Fiscaliz-Segurança-Principal	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1121011115 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.1.01.1.1.16	Dedução-DRE-Taxas de Inspeção Controle Fiscalização-Trânsito-Principal	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1121011116. Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.1.01.1.1.17	Dedução-DRE-Taxas de Inspeção Controle Fiscalização-Trânsito-DUDA-Principal	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1121011117 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE e Conforme o Inciso X do Artigo 14 da Lei 3.189/1999 - Cota Parte do DUDA para o RIOPREVIDÊNCIA
9.1.2.1.01.1.2.00	Dedução - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização-Multas e Juros	Dedução das Receitas Correspondentes às Naturezas de Receita Agregadas no Código 1121011200
9.1.2.1.01.1.2.01	Dedução-DRE-Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização-Multas e Juros	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1121011201 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.1.01.1.2.04	Dedução-DRE-Tx Insp Contr Fiscaliz-Gás Canalizado Região Metrop RJ-Multas Juros	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1121011204 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.1.01.1.2.05	Dedução-DRE-Tx Insp Contr Fiscaliz-Transp Metroviário de Passageiro-Multas Juros	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1121011205 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.1.01.1.2.13	Dedução-DRE-Tx Insp Contr Fiscaliz-Água e Esgoto no Estado do RJ-Multas e Juros	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1121011213 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.1.01.1.2.14	Dedução-DRE-Tx Insp Contr Fiscaliz-Transporte Metroviário Linha 4-Multas e Juros	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1121011214 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.1.04.0.0.00	Dedução - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	Dedução das Receitas Correspondentes às Naturezas de Receita Agregadas no Código 1121040000
9.1.2.1.04.1.0.00	Dedução - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	Dedução das Receitas Correspondentes às Naturezas de Receita Agregadas no Código 1121041000
9.1.2.1.04.1.1.00	Dedução - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-Principal	Dedução das Receitas Correspondentes às Naturezas de Receita Agregadas no Código 1121041100
9.1.2.1.04.1.1.01	Dedução-DRE-Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-Principal	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1121041101 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.1.04.1.2.00	Dedução - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	Dedução da Receita Correspondente a Natureza de Receita 1121041200 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.1.04.1.2.01	Dedução - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	Dedução da Receita Correspondente a Natureza de Receita 1121041201 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
9.1.2.1.04.1.2.02	Dedução-Tx Insp Contr Fiscaliz Ambiental - Petróleo e Gás - TFPG - Multas Juros	Dedução da Receita Correspondente a Natureza de Receita 1121041202 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.2.00.0.0.00	Dedução da Receita Referente a Taxas pela Prestação de Serviços	Dedução das Receitas Correspondentes às Naturezas de Receita Agregadas no Código 1122000000
9.1.2.2.01.0.0.00	Dedução da Receita Referente a Taxas pela Prestação de Serviços	Dedução das Receitas Correspondentes às Naturezas de Receita Agregadas no Código 1122010000
9.1.2.2.01.1.0.00	Dedução da Receita Referente a Taxas pela Prestação de Serviços	Dedução das Receitas Correspondentes às Naturezas de Receita Agregadas no Código 1122011000
9.1.2.2.01.1.1.00	Dedução - Taxas pela Prestação de Serviços-Principal	Dedução das Receitas Correspondentes às Naturezas de Receita Agregadas no Código 1122011100
9.1.2.2.01.1.1.01	Dedução-DRE-Taxas pela Prestação de Serviços-Principal	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1122011101 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.2.01.1.1.03	Dedução-DRE-Taxas pela Prestação de Serviços-Emolumentos CBMERJ-Principal	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1122011103 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.2.01.1.1.04	Dedução-DRE-Taxas Prest Serviços-Prevenção e Extinção de Incêndios-Principal	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1122011104 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.2.01.1.1.06	Dedução-DRE-Taxas pela Prestação de Serviços-Trânsito-Principal	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1122011106 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE
9.1.2.2.01.1.1.07	Dedução-DRE-Taxas pela Prestação de Serviços-Trânsito-DUDA-Principal	Dedução da Receita Correspondente à Natureza de Receita Registrada no Código 1122011107 - Conforme o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 93 - Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE e Conforme o Inciso X do Artigo 14 da Lei 3.189/1999 - Cota Parte do DUDA para o RIOPREVIDÊNCIA
9.3.0.0.00.0.0.00	Dedução da Receita Referente a Receita Patrimonial	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1300000000
9.3.1.0.00.0.0.00	Dedução da Receita Referente a Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1310000000
9.3.1.0.01.0.0.00	Dedução Receita Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1310010000
9.3.1.0.01.2.0.00	Dedução da Receita Referente a Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1310012000
9.3.1.0.01.2.1.00	Dedução da Receita de Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1310012100
9.3.1.0.01.2.1.01	Dedução da Receita de Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1310012101
9.3.4.0.00.0.0.00	Dedução da Receita Referente a Exploração de Recursos Naturais	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1340000000
9.3.4.5.00.0.0.00	Dedução da Receita Referente a Exploração de Recursos Hídricos	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1345000000
9.3.4.5.03.0.0.00	Dedução - Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1345030000
9.3.4.5.03.2.0.00	Dedução - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1345032000
9.3.4.5.03.2.1.00	Dedução - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1345032100
9.3.4.5.03.2.1.01	Dedução - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1345032101
9.3.9.0.00.0.0.00	Dedução da Receita Referente a Demais Receitas Patrimoniais	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1390000000

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
9.3.9.0.00.1.0.00	Dedução da Receita Referente a Demais Receitas Patrimoniais	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1390001000
9.3.9.0.00.1.1.00	Dedução - Demais Patrimoniais - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1390001100
9.3.9.0.00.1.1.03	Dedução - Demais Patrimoniais - Royalties do Petróleo - Até 5% - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1390001103
9.3.9.0.00.1.1.04	Dedução - Demais Patrimon - Royalties Petróleo - Transf Municípios - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1390001104
9.3.9.0.00.1.1.05	Dedução - Demais Patrimoniais - Royalties Petróleo - Excedente a 5% - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1390001105
9.3.9.0.00.1.1.06	Dedução - Demais Patrimoniais - Participação Especial do Petróleo - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1390001106
9.3.9.0.00.1.1.07	Dedução - Demais Patrimoniais - Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1390001107
9.3.9.0.00.1.1.08	Dedução - Demais Patrimon - Royalties Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1390001108
9.3.9.0.00.1.1.09	Dedução - Demais Patrim-Royalties Petróleo -Transf Municípios - PRÉ SAL - Princ	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1390001109
9.3.9.0.00.1.1.10	Dedução - Demais Patrim - Royalties Petróleo - Exced a 5% - PRÉ-SAL - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1390001110
9.3.9.0.00.1.1.11	Dedução - Demais Patrim - Participação Especial Petróleo - PRÉ-SAL - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1390001111
9.6.0.0.00.0.0.00	Dedução da Receita Referente a Receita de Serviços	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1600000000
9.6.2.0.00.0.0.00	Dedução - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1620000000
9.6.2.0.02.0.0.00	Dedução da Receita Referente a Serviços de Transporte	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1620020000
9.6.2.0.02.1.0.00	Dedução da Receita Referente a Serviços de Transporte	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1620021000
9.6.2.0.02.1.1.00	Dedução da Receita Referente a Serviços de Transporte - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1620021100
9.6.2.0.02.1.1.01	Dedução da Receita Referente a Serviços de Transporte - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1620021101
9.6.2.0.02.1.1.02	Dedução da Receita Referente a Serviços de Transporte - DUDA - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1620021102
9.7.0.0.00.0.0.00	Dedução da Receita Referente a Transferências Correntes	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1700000000
9.7.1.0.00.0.0.00	Dedução da Receita Referente a Transferências da União e de suas Entidades	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1710000000
9.7.1.8.00.0.0.00	Dedução da Receita Referente a Transferências da União - Específica E/M	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1718000000
9.7.1.8.01.0.0.00	Dedução da Receita Referente a Participação na Receita da União	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1718010000
9.7.1.8.01.1.0.00	Dedução - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do DF	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1718011000
9.7.1.8.01.1.1.00	Dedução - Fundo de Participação dos Estados e DF - FPE - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1718011100

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
9.7.1.8.01.1.1.02	Dedução - Fundo de Participação dos Estados e DF - FPE - FUNDEB - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1718011102
9.7.1.8.01.6.0.00	Dedução - Cota-Parte IPI – Estados Exportadores de Produtos Industrializados	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1718016000
9.7.1.8.01.6.1.00	Dedução - Cota-Parte IPI Exportação - Principal - LC61/89	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1718016100
9.7.1.8.01.6.1.02	Dedução - IPI Exportação - Principal - CP Municípios - LC61/89	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1718016102
9.7.1.8.01.6.1.03	Dedução - IPI Exportação - Principal - Cota Parte FUNDEB - LC61/89	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1718016103
9.7.1.8.01.7.0.00	Dedução - CIDE - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1718017000
9.7.1.8.01.7.1.00	Dedução - CIDE -Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1718017100
9.7.1.8.01.7.1.02	Dedução - CIDE Cota - Parte Municípios - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1718017102
9.7.1.8.06.0.0.00	Dedução - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1718060000
9.7.1.8.06.1.0.00	Dedução - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1718061000
9.7.1.8.06.1.1.00	Dedução - Transfer Financeira ICMS LC 87/96 - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1718061100
9.7.1.8.06.1.1.01	Dedução de Transfer Financeira ICMS LC 87/96 - Cota Parte - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1718061101
9.7.1.8.06.1.1.02	Dedução - Transfer Financeira ICMS LC 87/96 - Cota Parte FUNDEB - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1718061102
9.7.1.8.99.0.0.00	Dedução de Outras Transferências da União	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1718990000
9.7.1.8.99.1.0.00	Dedução de Outras Transferências da União	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1718991000
9.7.1.8.99.1.1.00	Dedução de Outras Transferências da União - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1718991100
9.7.1.8.99.1.1.03	Dedução de Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações - FEX	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1718991103
9.9.0.0.00.0.0.00	Dedução - Outras Receitas Correntes	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1900000000
9.9.1.0.00.0.0.00	Dedução - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1910000000
9.9.1.0.01.0.0.00	Dedução - Multas Previstas em Legislação Específica	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1910010000
9.9.1.0.01.1.0.00	Dedução - Multas Previstas em Legislação Específica	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1910011000
9.9.1.0.01.1.1.00	Dedução - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1910011100
9.9.1.0.01.1.1.03	Dedução - Multas Prev em Legislação Específica - Relações de Consumo - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1910011103
9.9.1.0.01.1.1.99	Dedução - Multas Previstas em Legislação Específica - Outras Multas - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1910011199
9.9.1.0.06.0.0.00	Dedução - Multas por Danos Ambientais	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1910060000
9.9.1.0.06.1.0.00	Dedução - Multas Administrativas por Danos Ambientais	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1910061000

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
9.9.1.0.06.1.1.00	Dedução - Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1910061100
9.9.1.0.06.1.1.01	Dedução - Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1910061101
9.9.3.0.00.0.0.00	Dedução - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1930000000
9.9.3.0.02.0.0.00	Dedução - Alienação de Bens Apreendidos	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1930020000
9.9.3.0.02.1.0.00	Dedução - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1930021000
9.9.3.0.02.1.1.00	Dedução - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1930021100
9.9.3.0.02.1.1.01	Dedução - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos - Principal	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1930021101
9.9.9.0.00.0.0.00	Dedução - Demais Receitas Correntes	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1990000000
9.9.9.0.99.0.0.00	Dedução - Outras Receitas	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1990990000
9.9.9.0.99.1.0.00	Dedução - Outras Receitas - Primárias	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1990991000
9.9.9.0.99.1.2.00	Dedução - Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1990991200
9.9.9.0.99.1.2.01	Dedução - Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	Dedução da receita correspondente a Natureza de Receita 1990991201

TABELA 3 – CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE DESPESA

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo, relativas ao GRUPO 1 - PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS.
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	Despesas com pagamento de inativos civis, militares reformados e pagamento aos segurados do plano de benefícios da previdência social.
3.1.90.01.01	Proventos Pessoal Civil	Conforme a ementa.
3.1.90.01.02	Proventos Pessoal Militar	Conforme a ementa.
3.1.90.01.03	13º Salário - Inativo Civil	Conforme a ementa.
3.1.90.01.04	13º Salário - Inativo Militar	Conforme a ementa.
3.1.90.01.05	Encerramento de Folha	Conforme a ementa.
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.
3.1.90.03.01	Pensões Ordinárias - Civil	Pensão à viúva e/ou dependente de servidor civil, de encargo do IPERJ.
3.1.90.03.02	Pensões Especiais - Civil	Pensões Especiais concedidas com base no estatuto dos funcionários públicos civis, bem como as decorrentes de leis específicas.
3.1.90.03.03	Gratificação de Natal aos Pensionistas - Civil	Conforme a ementa.
3.1.90.03.04	Pensões Ordinárias - Militar	Pensão à viúva e/ou dependente de servidor militar, de encargo do IPERJ.
3.1.90.03.05	Pensões Especiais - Militar	Pensões Especiais concedidas a servidor militar decorrentes de leis específicas.
3.1.90.03.06	13º Salário aos Pensionistas - Militar	Registra as despesas com gratificações natalinas dos pensionistas de militares
3.1.90.03.07	Outras Pensões - Civil	As decorrentes de sentenças judiciais e outras não enquadradas nos itens anteriores.
3.1.90.03.08	Outras Pensões - Militar	As decorrentes de sentenças judiciais e outras não enquadradas nos itens anteriores.
3.1.90.03.09	Encerramento de Folha	Conforme a ementa.
3.1.90.03.10	Pensões - sentenças judiciais	Conforme a ementa
3.1.90.03.11	Pensões - lei específica	Conforme a ementa
3.1.90.03.12	Pensões ordinarias-civil-plano previdenciario	Conforme a ementa
3.1.90.03.13	13º salário aos pensionistas-civil-plano prev	Despesas orçamentárias com o pagamento de 13º salário aos pensionistas - civil - do RPPS, Plano Previdenciário, Lei nº 6.338, de 06/11/2012

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.
3.1.90.04.01	Remuneração	Corresponde ao pagamento devido pela prestação de serviço, contratados na forma definida pela classificação 3.1.90.04.00.
3.1.90.04.02	Obrigações Patronais	Despesas com encargos que o Órgão/Entidade contratante deverá atender pela sua condição de empregadora, relativo aos contratos na forma definida pela classificação 3.1.90.04.00.
3.1.90.04.03	Outras Despesas Variáveis	Outras despesas relacionadas ao desempenho das atividades geradoras da contratação efetuada na forma definida pela classificação 3.1.90.04.00.
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor e do Militar	Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.
3.1.90.05.01	Salário-Família - Ativo Pessoal Civil	Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, (ativo ou inativo), exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefício da previdência social.
3.1.90.05.02	Salário-família - ativo pessoal militar	Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ativo.
3.1.90.05.03	Salário-família - inativo civil	Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do servidor inativo, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefício da previdência social.
3.1.90.05.04	Salário-família - inativo militar	Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar inativo
3.1.90.05.05	Salário-família - pensionista pessoal civil	Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do pensionista civil.
3.1.90.05.06	Salário-família - pensionista militar	Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do pensionista militar
3.1.90.05.07	Auxílio reclusão - ativo civil	Devido à família do servidor afastado por motivo de prisão
3.1.90.05.08	Auxílio reclusão - inativo civil	Devido à família do inativo por motivo de prisão
3.1.90.05.09	Auxílio reclusão - pensionista civil	Devido à família do pensionista civil por motivo de prisão
3.1.90.05.10	Auxílio reclusão - ativo militar	Devido à família do militar afastado por motivo de prisão
3.1.90.05.11	Auxílio reclusão - inativo militar	Devido à família do inativo militar por motivo de prisão
3.1.90.05.12	Auxílio reclusão - pensionista militar	Devido à família do pensionista militar por motivo de prisão
3.1.90.05.13	Salário-Maternidade	Despesa orçamentária com o benefício pago à segurada empregada que se encontra afastada de sua atividade laboral cotidiana, por motivo de parto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção. Valor compensado quando do recolhimento da contribuição previdenciária a ser recolhida à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
3.1.90.05.98	Outros benefícios previdenciários - civil	Conforme a ementa
3.1.90.05.99	Outros benefícios previdenciários - militar	Conforme a ementa
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.
3.1.90.07.01	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.
3.1.90.07.02	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência / P.C.	Registra os valores das despesas decorrentes de repasses à entidade gestora do regime de previdência complementar, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a título de contribuição do patrocinador, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei nº 6.243, de 21 de maio de 2012.
3.1.90.07.03	Multa, juros e correc. monet. sobre atraso repasse contrib Ent Fechadas de Prev	Despesas orçamentárias com Multas e Juros de Mora e Correção Monetária previsto no regulamento do Plano de Benefícios RJPREV - Entidade Fechada de Previdência Complementar criada pela Lei nº 6243/2012.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Conforme a ementa.
3.1.90.11.01	Vencimentos - Pessoal Estatutário	Retribuição pelo efetivo exercício, correspondente ao padrão ou valor fixado em lei.
3.1.90.11.02	Direito Pessoal - Pessoal Estatutário	Retribuição assegurada a título de direito pessoal a servidores, em decorrência de lei.
3.1.90.11.03	Vencimentos de Cargos de Provimento Em Comissão	Retribuição pelo exercício de cargo em comissão, inclusive sob a forma de gratificação. Classifica-se, também, neste item, a despesa com os cargos ou funções de confiança das Fundações.
3.1.90.11.04	Subsídios a Ocupantes de Cargos Eletivos	Remuneração atribuída ao Governador, Vice-Governador e Deputados Estaduais pelo exercício de seus mandatos.
3.1.90.11.05	Auxílio Para Diferença de Caixa	Auxílio atribuído as pessoas afiançadas que, no desempenho de suas funções, lidar com numerário (caixa, bilheteiro, etc.).
3.1.90.11.06	Adicional de Periculosidade	Retribuição atribuída, pela execução de trabalho em zonas ou locais específicos, de difícil acesso ou com risco de vida e saúde, inclusive insalubridade, conforme definido em legislação específica.
3.1.90.11.07	Gratificação Pela Participação Em Órgãos de Deliberação Coletiva	Atribuída aos membros de órgãos colegiados, em legislação específica, pelo comparecimento às sessões (Conselhos Fiscal, Administração e outros).
3.1.90.11.08	Gratificação Adicional Por Tempo de Serviço	Parcela adicional correspondente ao efetivo exercício trienal ou quinquenal, ou outra periodicidade prevista em lei ou Acordo Coletivo.
3.1.90.11.09	Gratificação Pelo Exercício Em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva	Remuneração atribuída pelo exercício em regime de tempo integral com dedicação exclusiva.
3.1.90.11.10	Gratificação de Representação	Tem como fundamento a compensação de despesa de representação inerente ao cargo, conforme definido em legislação específica.
3.1.90.11.11	Gratificação Pelo Exerc de Regência de Turma e Por Encargos de Coord de Turno	Atribuída aos Professores e Especialistas de Educação que se encontrem no efetivo exercício de atividades docentes ou pelo encargo de coordenação de turno.
3.1.90.11.12	Agente de Pessoal	Gratificação atribuída aos funcionários designados como Agente de Pessoal, integrantes do sistema de Administração de Pessoal.
3.1.90.11.13	Gratificação Para Datilógrafo	Atribuída aos Datilógrafos ou Mecanógrafos que executem, contínua, exclusivamente e intensamente serviços em máquinas de datilografia ou de perfuração.
3.1.90.11.15	Salário do Pessoal Regido Pela CLT	Remuneração do pessoal contratado sob o regime CLT.
3.1.90.11.16	13º Salário do Pessoal Regido Pela CLT	Gratificação natalina concedida pela legislação trabalhista.
3.1.90.11.17	Substituições	Remuneração pela substituição no impedimento do titular de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão.
3.1.90.11.18	Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial Civil	Gratificação atribuída aos integrantes do quadro do Serviço Policial Civil, visando compensar o permanente desgaste físico e psíquico.
3.1.90.11.19	Gratificação Por Experiência Policial	Gratificação atribuída ao Policial Civil que tiver concluído o estágio probatório.
3.1.90.11.20	Gratificação Especial de Função Carcerária	Gratificação atribuída em razão da execução específica de funções nos estabelecimentos prisionais e nos hospitais penitenciários do Estado.
3.1.90.11.21	Gratificação Especial de Serviço de Segurança	Gratificação atribuída a Agentes de Segurança, Motoristas do Legislativo, Agentes de Segurança do Legislativo e Inspetores de Segurança do Legislativo.
3.1.90.11.22	Gratificação de Lotação Prioritária	Gratificação concedida aos funcionários efetivos em exercício em áreas de Educação, Justiça e Saúde, conforme legislação específica.
3.1.90.11.23	Complementação Salarial e Abonos	Complementação de salário e abonos fixos ou provisórios, conforme legislação.
3.1.90.11.24	Gratificação de Acréscimo de Jornada	Atribuída a funcionário de nível elementar e de 1º grau que desempenha funções ligadas à arrecadação e administração financeira e que por determinação do Secretário de Estado de Fazenda preste, em caráter permanente, carga horária adicional, de acordo com a legislação específica.
3.1.90.11.25	13º Salário / Gratificação Natalina	Devida a servidores estatutários ou que percebam vencimentos pelo exercício de cargo em comissão nos termos da Lei nº 862, de 05 de julho de 1985 e inciso IV, do art. 83, da Constituição Estadual.
3.1.90.11.26	Gratificação de Prêmio de Produtividade Fiscal	Parcela de caráter indenizatório atribuída aos destinatários da Lei nº 719/83.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.90.11.27	Honorários Da Diretoria	Despesas relativas aos serviços prestados pelos ocupantes dos cargos de Diretores.
3.1.90.11.28	Indenização de Férias	Importância decorrente do pagamento de férias, em pecúnia.
3.1.90.11.29	Abono de Férias - Pessoal Estatutário	Despesa correspondente ao pagamento de 1/3 da remuneração mensal paga ao servidor estatutário quando por ocasião da concessão de suas férias anuais.
3.1.90.11.30	Abono de Férias - Pessoal Não Estatutário	Despesa correspondente ao pagamento de 1/3 da remuneração mensal paga ao pessoal contratado sob o regime Não Estatutário quando por ocasião da concessão de suas férias anuais.
3.1.90.11.31	Assessoramento Jurídico	Concedida a servidores dos Serviços Jurídicos, na forma estabelecida na Lei nº 1.625/90.
3.1.90.11.32	Gratificação de Encargos Especiais de Lotação, Exercício e Desempenho de Gestão	Concedida aos servidores da área da Agricultura, envolvidos com atividades de defesa sanitária e da área dos servidores da Saúde.
3.1.90.11.33	Abono de Permanência	Vantagem paga a servidores que completaram as exigências para aposentadoria voluntária e que optaram por permanecer em atividade - § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19-12-2003.
3.1.90.11.34	Encerramento de Folha	Conforme a ementa.
3.1.90.11.35	Adicional Noturno	Despesa paga pelo serviço prestado no período compreendido entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, correspondendo à 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, multiplicado pelo número de horas trabalhadas neste período. O adicional noturno não se incorpora à remuneração ou ao provento.
3.1.90.11.37	Gratificação de Central de Mandados	Despesa atribuída ao Oficial de Justiça Avaliador que desempenhar função de direção da Central de Cumprimento de Mandados, receberá o correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do padrão do respectivo cargo. Lei Estadual nº 4.620, de 2005.
3.1.90.11.38	Gratificação de Desempenho de Escola	Gratificação devida aos servidores da Rede Pública Estadual de Educação, conforme previsto no Art.3º do Decreto Estadual nº 25.959, de 12/01/2000 e suas alterações.
3.1.90.11.39	Adicional de Titulação	Pagamento do Adicional de Titulação, conforme lei específica.
3.1.90.11.40	Adiantamento Salarial nas Férias - CLT	Despesas orçamentárias com adiantamento salarial nas férias para funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
3.1.90.11.41	Abono por Conversão de Licença Especial em Pecúnia	Abono a que faz jus o empregado público que optar pela conversão em pecúnia da Licença Especial, nos termos de acordo coletivo e respectivos regulamentos e deliberações.
3.1.90.11.42	Abono por Conversão de Licença-Prêmio e Férias em Pecúnia	Abono por conversão em pecúnia da licença-prêmio e férias não usufruídas, nem utilizadas para fins de aposentadoria, a que faz jus o servidor público do TCE-RJ, conforme decisão do Egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão administrativa realizada no dia 26/09/17, conforme publicação em DOERJ de 01/12/2017.
3.1.90.11.43	Abono de férias de Pessoal Estatutário do RGPS	Despesa correspondente ao pagamento de 1/3 da remuneração mensal paga ao servidor estatutário do RGPS quando por ocasião da concessão de suas férias anuais.
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	Conforme a ementa.
3.1.90.12.01	Soldo	Parte básica dos vencimentos inerentes ao posto ou graduação do Policial-Militar e Bombeiro-Militar da ativa.
3.1.90.12.02	Gratificação de Tempo de Serviço	Devida ao Policial-Militar e Bombeiro-Militar correspondente ao efetivo exercício trienal ou quinquênal, conforme legislação vigente.
3.1.90.12.03	Indenização de Habilitação Profissional	Devida ao Policial-Militar e Bombeiro-Militar pelos cursos oficiais realizados com aproveitamento, em qualquer posto ou graduação.
3.1.90.12.04	Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial - Militar	Devida ao Policial-Militar e Bombeiro-Militar para compensar o permanente desgaste físico e psíquico provocado pela tensão emocional inerente à profissão.
3.1.90.12.05	Gratificação de Raios X ou Substância Radioativa	Devida ao Policial-Militar e Bombeiro-Militar que opera com aparelhos de Raios X e de substâncias radioativas.
3.1.90.12.06	Adicional de Férias	Devida ao militar em atividade.
3.1.90.12.07	13º Salário - Pessoal Militar	Devida ao militar em atividade.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.90.12.08	Direito Pessoal - Pessoal Militar	Retribuição assegurada a título de direito pessoal ao Policial-Militar e Bombeiro-Militar, em decorrência de lei.
3.1.90.12.09	Encerramento de Folha	Conforme a ementa.
3.1.90.12.10	Abono Permanência	Vantagem paga a servidores que completaram as exigências para aposentadoria voluntária e que optaram por permanecer em atividade - §19 do artigo 40 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº41, de 19- 12- 2003.
3.1.90.12.11	Gratificação a membros de Comissão Permanente de Licitação	Atribuída aos membros de órgãos colegiados, em legislação específica, pelo comparecimento às sessões (Conselho Fiscal, Administração e outros).
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Instituto de Previdência.
3.1.90.13.01	FGTS	Contribuição do empregador para formação do Fundo de Garantia dos empregados.
3.1.90.13.02	INSS	Contribuições recolhidas ao INSS, para aquele instituto e para terceiros (SENAI, SESI, SESC), conforme dispõe a legislação previdenciária, apenas no correspondente à parcela do empregador.
3.1.90.13.03	Seguro de Acidente de Trabalho	Taxa referente a seguro de acidente do trabalho, conforme determinação do SIMPAS.
3.1.90.13.04	IASERJ	Contribuição devida pelo estado na condição de empregador.
3.1.90.13.05	Salário-Educação	Conforme a ementa.
3.1.90.13.06	Fundo de Assistência Militar	Conforme legislação específica.
3.1.90.13.07	Seguro de Vida em Grupo (Empregador)	Conforme a ementa.
3.1.90.13.08	Multas/Juros INSS Atraso s/Folha de Pessoal	Conforme a ementa.
3.1.90.13.09	Sindicatos de Classe	Registra despesas com pagamento de contribuições patronais a Sindicatos de classe.
3.1.90.13.10	Obrigações Patronais - Pessoal Civil do Regime Próprio da Previdência	Recolhimento de obrigações patronais do Pessoal Civil do Regime Próprio de Previdência - RPPS (empresas não dependentes).
3.1.90.13.11	Obrigações Patronais - Pessoal Militar do Regime Próprio da Previdência	Recolhimento de obrigações patronais do Pessoal Militar do Regime Próprio de Previdência - RPPS (empresas não dependentes).
3.1.90.13.12	Multas Juros e Demais Encargos	Registra as despesas com multas, juros e demais encargos, decorrente do recolhimento de FGTS sobre a folha de pessoal, em atraso.
3.1.90.13.13	IPALERJ	Registra os valores das despesas decorrentes de repasses à entidade gestora do plano de saúde dos deputados e funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas.
3.1.90.16.01	Ajuda de Custo	Compensação de despesa de mudança e instalação do funcionário removido de sua sede, bem como aos Deputados pelo exercício de seus mandatos e, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.539, de 10 de setembro de 2009, a integrantes da classe de Inspetor Escolar.
3.1.90.16.02	Gratificação pela Prest.de Serviço Extraordinário aos Servidores Estatutários	Remuneração atribuída ao servidor estatutário pela execução de trabalho além da jornada de trabalho fixada.
3.1.90.16.03	Gratificação Cumulativa de Funções	Devida aos magistrados, quando no exercício cumulativo de suas funções com as de outro cargo da carreira, equivalente a 1/3 (um terço) de seus vencimentos, proporcional aos dias trabalhados. Será ainda devida pela metade quando o magistrado, no exercício pleno de um dos cargos da carreira, acumular outro, em função de auxílio, também proporcional aos dias trabalhados. Lei Estadual nº 3.609, de 2001.
3.1.90.16.04	Gratificação pela Prest.de Serviços Extraordinários aos Empregados Celetistas	Vantagem atribuída pela execução de trabalho além da jornada fixada a empregados celetistas, que contribuam para o INSS.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.90.16.05	Gratificação de Justiça Itinerante	Gratificação atribuída aos servidores designados para atuação junto ao Projeto Justiça Itinerante, em valor equivalente a 6% (seis por cento) do vencimento do padrão remuneratório da carreira de Técnico de Atividade Judiciária, devida por dia efetivamente trabalhado na unidade móvel da Justiça Itinerante. A gratificação, não integra a remuneração do servidor para cálculo de adicional por tempo de serviço ou de quaisquer outras vantagens e sobre ela não incide contribuição previdenciária.
3.1.90.16.07	Outras Remunerações Concedidas ao Empregado Celetista	Outra remuneração concedida ao pessoal regido pelo regime celetista, não especificada nos itens anteriores (especificar legislação).
3.1.90.16.08	Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais	Gratificação dependente, em cada caso, de regulamentação específica.
3.1.90.16.09	Gratificação de Produtividade	Gratificação atribuída aos Serventuários da Justiça e da Saúde.
3.1.90.16.10	Gratificação pela Representação de Gabinete	Atribuída aos servidores não ocupantes de cargos em comissão, em exercício em gabinete, visando compensar despesas de representação, por serviços prestados fora do horário normal de trabalho, ou de encargos especiais de natureza técnica.
3.1.90.16.11	Subsídio	Parte variável correspondente ao comparecimento efetivo do Deputado às sessões do Legislativo.
3.1.90.16.13	Auxílio Moradia	Vantagem paga aos servidores, com base em legislação específica.
3.1.90.16.14	Gratificação pelo Desempenho de Atividades	Atribuída a funcionários no desempenho de atividades, de acordo com legislação específica.
3.1.90.16.15	Gratificação Especial de Atividades - Geat / Policial Civil	Despesas decorrentes do pagamento de gratificação especial concedida aos policiais civis estaduais, que estejam no efetivo exercício de suas funções e atendam aos critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 26.248, de 02/05/2000.
3.1.90.16.16	Convocação de Sessão Extraordinária	Atendimento de despesas decorrentes da aplicação do inciso III, do § 4º do art.107, da Constituição Estadual.
3.1.90.16.17	Parcela Variável - RETAF	Parcela de remuneração decorrente da Lei nº 1.650/90.
3.1.90.16.18	Remuneração de Juizes Leigos	Despesas com a remuneração de juizes leigos conforme Lei Estadual nº4.578 de 12/07/2005.
3.1.90.16.19	Prestação Pecuniária Eventual - PPE	Para pagamento referente à prestação pecuniária eventual, a título de retribuição de caráter indenizatório e meritório, em função da contribuição para o alcance de meta relacionada à arrecadação estadual. Lei Complementar nº 134, de 29/12/2009.
3.1.90.16.20	Repasso de Honorários de Sucumbência a Procuradores do Estado	Para pagamento do repasse de honorários advocatícios a Procuradores do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 137, de 29 de junho de 2010.
3.1.90.16.21	Gratificação Desempenho Ações Formativas e Atividade de Ensino – Pessoal Civil	Despesa correspondente ao pagamento da Gratificação por Desempenho de Ações Formativas e Atividades de Ensino (GDAFAE), ao servidor ativo civil, pertencente ao quadro de pessoal das instituições de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº 43.316, de 25 de novembro de 2011.
3.1.90.16.22	Gratificação de Desempenho	Gratificação atribuída aos servidores no desempenho de atividades, pelo cumprimento de metas estabelecida por meio de Contrato de Gestão, de acordo com legislação específica.
3.1.90.16.23	Gratificação de Encargos Especiais Premiação por Produtividade - PCERJ	Gratificação atribuída aos servidores no desempenho de atividades, pelo cumprimento de metas para indicadores estratégicos de criminalidade, estabelecida por meio de Contrato de Gestão, de acordo com os termos do Decreto nº 41.931/2009
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.
3.1.90.17.02	Auxílio Moradia	Vantagem paga ao Policial-Militar e Bombeiro-Militar, com base em legislação específica.
3.1.90.17.04	Gratificação Especial de Atividades - Geat / Policial Militar	Despesas decorrentes do pagamento de gratificação especial concedida aos Policiais Militares estaduais, que estejam no efetivo exercício de suas funções e atendam aos critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 26.248, de 02/05/2000.
3.1.90.17.05	Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais	Despesas com pagamento de gratificação dependente, em cada caso, de autorização específica.
3.1.90.17.06	Ajuda de Custo	Compensação de despesa de mudança e instalação do militar removido de sua Sede.
3.1.90.17.07	Gratificação de Plantão Extraordinário - GPE	Gratificação devida ao Bombeiro Militar que atue na área da Saúde nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 41.269, de 24 de abril de 2008.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.90.17.08	Gratific. Desempenho de Ações Formativas e de Ensino – Pessoal Militar	Despesa correspondente ao pagamento da Gratificação por Desempenho de Ações Formativas e Atividades de Ensino (GDAFAE), ao servidor ativo militar, pertencente ao quadro de pessoal das instituições de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº 43.316, de 25 de novembro de 2011.
3.1.90.17.09	Grat. Enc. Esp. Premiação por Produtividade - PMERJ	Gratificação atribuída aos servidores no desempenho de atividades, pelo cumprimento de metas para indicadores estratégicos de criminalidade, estabelecida por meio de Contrato de Gestão, de acordo com os termos do Decreto nº 41.931/2009.
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.
3.1.90.67.01	Depósitos Compulsórios	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciais relativas ao Grupo 1-Pessoal e Encargos Sociais.
3.1.90.91.01	Precatórios - Ativo Civil	Conforme ementa.
3.1.90.91.02	Precatórios - Ativo Militar	Conforme ementa.
3.1.90.91.03	Ação Não Transitada Em Julgado Caráter Único - Ativo Civil	Conforme ementa.
3.1.90.91.04	Ação Não Transitada Em Julgado Caráter Único - Ativo Militar	Conforme ementa.
3.1.90.91.05	Precatórios - Inativo Civil	Conforme ementa.
3.1.90.91.06	Precatórios - Inativo Militar	Conforme ementa.
3.1.90.91.07	Ação Não Transitada Em Julgado Caráter Único - Inativo Civil	Conforme ementa.
3.1.90.91.08	Ação Não Transitada Em Julgado Caráter Único - Inativo Militar	Conforme ementa.
3.1.90.91.09	Ação Não Transitada Em Julgado Caráter Contínuo - Ativo Civil	Conforme ementa.
3.1.90.91.10	Ação Não Transitada Em Julgado Caráter Contínuo - Inativo Civil	Conforme ementa.
3.1.90.91.11	Ação Não Transitada Em Julgado Caráter Contínuo - Pensão Civil	Conforme ementa.
3.1.90.91.12	Sentenças Judiciais Transitada Em Julgado Caráter Único - Ativo Civil	Conforme ementa.
3.1.90.91.13	Sentenças Judiciais Transitada Em Julgado Caráter Único - Ativo Militar	Conforme ementa.
3.1.90.91.14	Sentenças Judiciais Transitada Em Julgado Caráter Único - Inativo Civil	Conforme ementa.
3.1.90.91.15	Sentenças Judiciais Transitada Em Julgado Caráter Único - Inativo Militar	Conforme ementa.
3.1.90.91.16	Precatórios - Pensionista Civil	Conforme ementa.
3.1.90.91.17	Precatórios - Pensionista Militar	Conforme ementa.
3.1.90.91.18	Ação Não Transitada Em Julgado Caráter Único - Pensão Civil	Conforme ementa.
3.1.90.91.19	Sentenças Judiciais Transitada Em Julgado Caráter Único - Pensionista Civil	Conforme ementa.
3.1.90.91.20	Precatórios - Responsabilidade Civil	Conforme ementa.
3.1.90.91.21	Precatórios - Honorários Advocatícios	Conforme ementa.
3.1.90.91.22	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado Caráter Único - Pensionista Militar	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciais relativas ao Grupo 1-Pessoal e Encargos Sociais e relativas a Sentenças Judiciais Transitada Em Julgado Caráter Único - Pensionista Militar.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais (para cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964).
3.1.90.92.01	Despesas de Exercícios Anteriores	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais (para cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964).
3.1.90.92.02	DEA de Abono por Conversão de Licença-Prêmio e Férias em Pecúnia do TCE-RJ	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas à abono por conversão em pecúnia da licença-prêmio e férias não usufruídas, nem utilizadas para fins de aposentadoria, a que faz jus o servidor público do TCE-RJ, conforme decisão do Egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão administrativa realizada no dia 26/09/17, conforme publicação em DOERJ de 01/12/2017, e em cumprimento ao art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964.
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.
3.1.90.94.01	Indenizações Trabalhistas	Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário.
3.1.90.94.02	Restituições Trabalhistas	Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades da administração pública, podendo ser em decorrência da restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não dependentes, nos termos das normas vigentes.
3.1.90.96.01	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - Da União	Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer à esfera federal de governo ou a empresas estatais federais, de acordo com as normas vigentes.
3.1.90.96.02	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - Dos Municípios	Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer à esfera municipal de governo ou a empresas estatais municipais, de acordo com as normas vigentes.
3.1.90.96.03	Ressarcimento de Desp de Pess Requisitado ç De Emp Estatais Não Depen do Estado	Ressarcimento das despesas realizadas pela entidade de origem quando o servidor pertencer à empresas estatais não dependentes, do Estado, de acordo com as normas vigentes.
3.1.90.96.04	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - De Outros Estados	Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a esfera estadual de governo ou a empresas estatais estaduais.
3.1.90.96.05	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - Encargos Sociais	Ressarcimento de despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem referentes a encargos patronais de pessoal requisitado, quando o servidor pertencer às esferas federal, municipal, estadual de outros estados e do Distrito Federal, bem como de suas respectivas empresas estatais e, no caso do deste Estado, das empresas estatais não dependentes.
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a fim de possibilitar a eliminação de dupla contagem no levantamento dos balanços e demais demonstrativos contábeis
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como contribuições para Instituto de Previdência. Lei Estadual nº 4.765, de 19 de maio de 2006.
3.1.91.13.01	Contribuições Patronais - Pessoal Civil / Plano Financeiro (Lei nº 6.338/2012)	Despesa com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora e resultante do pagamento de pessoas, tais como contribuições para Instituto de Previdência - Lei Estadual nº 5260, de 11 de junho de 2008, combinada com a Lei Estadual nº 6338, de 06 de novembro de 2012.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.91.13.02	Contribuições Patronais - Pessoal Militar - Plano Financeiro Lei nº 6338 de 2012	Contribuições Patronais - Pessoal Militar / Plano Financeiro (Capítulo II da Lei nº 6.338/2012)
3.1.91.13.03	Contribuições Patronais - Pessoal Civil/ Plano Previdenciário (Lei nº 6.338/2012)	Despesa com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora e resultante do pagamento de pessoas, tais como contribuições para Instituto de Previdência, Lei Estadual nº 6338, de 06 de novembro de 2012.
3.1.91.13.04	Contribuições para o pagamento de Pessoal Civil Inativos e Pensionistas	Recursos transferidos para pagamento da folha de inativos e pensionistas de acordo com a Lei nº 7.457/2016.
3.1.91.13.06	Fundo de Saúde dos Militares	Despesa decorrente do pagamento da contrapartida do Estado para a composição dos Fundos de Saúde dos Militares. Lei nº 3.465, de 14 de setembro de 2000
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais	Despesa intra-orçamentária referente ao cumprimento de sentenças judiciais relativas ao Grupo 1- Pessoal e Encargos Sociais.
3.1.91.91.01	Sentenças Judiciais	Despesa intra-orçamentária referente ao cumprimento de sentenças judiciais relativas ao Grupo 1- Pessoal e Encargos Sociais.
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais para cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964
3.1.91.92.01	Despesa de Exerc. Anteriores-Ressarcim. de Pessoal Requisitado-Área de Segurança	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem, quando o servidor estadual, civil ou militar, pertencer à área de Segurança do Estado do Rio de Janeiro.
3.1.91.92.03	Despesa de Exerc Anteriores e Ressarcimento de Pessoal Requisitado - Estatutais	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores, relativas ao ressarcimento das despesas com pessoal requisitado, quando realizadas por empresas estatais dependentes.
3.1.91.92.05	Desp de Exerc Ant e Ressarc de Pessoal Requisitado - Poder Executivo.	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores, relativas ao ressarcimento das despesas com pessoal requisitado, quando realizadas pelo poder executivo.
3.1.91.92.06	Despesa de Exercícios Anteriores e Ressarc de Pess Requisitado - Demais Poderes	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores, relativas ao ressarcimento das despesas com pessoal requisitado, quando realizadas pelos demais poderes.
3.1.91.92.07	Ressarcimento Pessoal Requisitado Exercício Anterior	Para o pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem, quando se tratar de servidor público estadual integrante da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, nos termos do Decreto nº 42.791, de 06/01/2011.
3.1.91.92.39	Despesas de Exercícios Anteriores - Obrigações Patronais	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas às Obrigações Patronais.
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	Ressarcimento das despesas realizadas por órgão ou entidade requisitante quando o servidor pertencer a outro órgão ou entidade da mesma esfera de governo, nos termos das normas vigentes.
3.1.91.96.03	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - Estatutais	Conforme a ementa.
3.1.91.96.04	Ressarcimento de Desp de Pessoal Requisitado- da Área de Segurança do Estado RJ	Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor estadual ou militar pertencer a Área de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, nos termos das normas vigentes.
3.1.91.96.05	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - Poder Executivo	Conforme a ementa.
3.1.91.96.06	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - Demais Poderes	Conforme a ementa.
3.1.91.96.07	Ressarcimento Pessoal Requisitado Exercício Atual	Para o ressarcimento de despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem, quando se tratar de servidor público estadual integrante da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, nos termos do Decreto nº 42.791, de 06/01/2011.
3.1.96.00.00	Aplicação Direta à Conta de Recursos que Trata o Art.25 da LC nº 141/2012	Aplicação Direta pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.1.96.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.96.03.02	Pensões Especiais - Civil em atendimento ao art. 25 da LC nº 141/2012	Pensões Especiais concedidas com base no estatuto dos funcionários públicos civis, bem como as decorrentes de leis específicas.
3.1.96.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.
3.1.96.04.01	Remuneração em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Corresponde ao pagamento devido pela prestação de serviço, contratados na forma definida pela classificação 3.1.90.04.00.
3.1.96.04.02	Obrigações Patronais em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas com encargos que o Órgão/Entidade contratante deverá atender pela sua condição de empregadora, relativo aos contratos na forma definida pela classificação 3.1.90.04.00.
3.1.96.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor e do Militar	Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.
3.1.96.05.01	Salário-Família - Ativo Pessoal Civil em atendimento ao art. 25 da LC141/2012	Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, (ativo ou inativo), exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefício da previdência social.
3.1.96.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora, auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento e auxílio-doença.
3.1.96.08.06	Auxílio Natalidade - Ativo Militar em atendimento ao Art. 25 da LC 141/2012	Devido à militar, cônjuge ou companheiro militar por motivo de nascimento de filho.
3.1.96.08.13	Auxílio adoção - RPPS em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Benefício decorrente da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000.
3.1.96.08.17	Auxílio-doença - RPPS em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Conforme a ementa
3.1.96.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Conforme a ementa.
3.1.96.11.01	Vencimentos - Pessoal Estatutário em atendimento ao art. 25 da LC nº 141/2012	Retribuição pelo efetivo exercício, correspondente ao padrão ou valor fixado em lei.
3.1.96.11.02	Direito Pessoal - Pessoal Estatutário em atendimento ao art. 25 da LC141/2012	Retribuição assegurada a título de direito pessoal a servidores, em decorrência de lei.
3.1.96.11.03	Vencimentos Cargos de Provimento Em Comissão em atendimento ao Art.25 LC141/2012	Retribuição pelo exercício de cargo em comissão, inclusive sob a forma de gratificação. Classifica-se, também, neste item, a despesa com os cargos ou funções de confiança das Fundações.
3.1.96.11.04	Subsídios a Ocupantes de Cargos Eletivos em atendimento ao art. 25 LC141/2012	Remuneração atribuída ao Governador, Vice-Governador e Deputados Estaduais pelo exercício de seus mandatos.
3.1.96.11.06	Adicional de Periculosidade em atendimento ao art. 25 da LC nº 141/2012	Retribuição atribuída, pela execução de trabalho em zonas ou locais específicos, de difícil acesso ou com risco de vida e saúde, inclusive insalubridade, conforme definido em legislação específica.
3.1.96.11.07	Gratificação Participação Em Órgãos de Deliberação Coletiva - Art.25 LC141/2012	Atribuída aos membros de órgãos colegiados, em legislação específica, pelo comparecimento às sessões (Conselhos Fiscal, Administração e outros).
3.1.96.11.08	Gratificação Adicional Por Tempo de Serviço em atendimento ao Art. 25 LC141/2012	Parcela adicional correspondente ao efetivo exercício trienal ou quinquenal, ou outra periodicidade prevista em lei ou Acordo Coletivo.
3.1.96.11.10	Gratificação de Representação em atendimento ao Art. 25 da LC nº 141/2012	Tem como fundamento a compensação de despesa de representação inerente ao cargo, conforme definido em legislação específica.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.96.11.12	Agente de Pessoal em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Gratificação atribuída aos funcionários designados como Agente de Pessoal, integrantes do sistema de Administração de Pessoal.
3.1.96.11.16	13º Salário do Pessoal Regido Pela CLT em atendimento ao art. 25 da LC 141/2012	Gratificação natalina concedida pela legislação trabalhista.
3.1.96.11.18	Gratificação Regime Especial de Trabalho Policial Civil - Art.25 LC141/2012	Gratificação atribuída aos integrantes do quadro do Serviço Policial Civil, visando compensar o permanente desgaste físico e psíquico.
3.1.96.11.20	Gratificação Especial de Função Carcerária em atendimento ao Art. 25 LC141/2012	Gratificação atribuída em razão da execução específica de funções nos estabelecimentos prisionais e nos hospitais penitenciários do Estado.
3.1.96.11.22	Gratificação de Lotação Prioritária em atendimento ao art. 25 da LC141/2012	Gratificação concedida aos funcionários efetivos em exercício em áreas de Educação, Justiça e Saúde, conforme legislação específica.
3.1.96.11.23	Complementação Salarial e Abonos em atendimento ao art. 25 LC 141/2012	Complementação de salário e abonos fixos ou provisórios, conforme legislação.
3.1.96.11.25	13º Salário / Gratificação Natalina - Art.25 LC141/2012	Devida a servidores estatutários ou que percebam vencimentos pelo exercício de cargo em comissão nos termos da Lei nº 862, de 05 de julho de 1985 e inciso IV, do art. 83, da Constituição Estadual.
3.1.96.11.28	Indenização de Férias em atendimento ao que trata o Art. 25 da LC nº 141/2012	Importância decorrente do pagamento de férias, em pecúnia.
3.1.96.11.29	Abono de Férias - Pessoal Estatutário - Art. 25 da LC141/2012	Despesa correspondente ao pagamento de 1/3 da remuneração mensal paga ao servidor estatutário quando por ocasião da concessão de suas férias anuais
3.1.96.11.32	Gratificação Encargos Especiais Lotação, Exercício Desemp. de Gestão Art.25LC141	Concedida aos servidores da área da Agricultura, envolvidos com atividades de defesa sanitária e da área dos servidores da Saúde.
3.1.96.11.33	Abono de Permanência em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Vantagem paga a servidores que completaram as exigências para aposentadoria voluntária e que optaram por permanecer em atividade - § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19-12-2003.
3.1.96.11.34	Encerramento de Folha em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Conforme a ementa.
3.1.96.11.39	Adicional de Titulação em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Pagamento do Adicional de Titulação, conforme lei específica.
3.1.96.13.00	Obrigações Patronais	Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Instituto de Previdência.
3.1.96.13.01	FGTS em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Contribuição do empregador para formação do Fundo de Garantia dos empregados.
3.1.96.13.02	INSS em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Contribuições recolhidas ao INSS, para aquele instituto e para terceiros (SENAI, SESI, SESC), conforme dispõe a legislação previdenciária, apenas no correspondente à parcela do empregador.
3.1.96.13.03	Seguro de Acidente de Trabalho em atendimento ao Art. 25 da LC nº 141/2012	Taxa referente a seguro de acidente do trabalho, conforme determinação do SIMPAS.
3.1.96.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas.
3.1.96.16.08	Gratificação Exercício Encargos Especiais em atendimento ao Art.25 LC141/2012	Gratificação dependente, em cada caso, de regulamentação específica.
3.1.96.16.09	Gratificação de Produtividade em atendimento ao Art. 25 da LC nº 141/2012	Gratificação atribuída aos Serventuários da Justiça e da Saúde.
3.1.96.16.14	Gratificação pelo Desempenho de Atividades em atendimento ao art. 25 LC141/2012	Atribuída a funcionários no desempenho de atividades, de acordo com legislação específica.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.96.46.00	Auxílio Alimentação	Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública Direta e Indireta.
3.1.96.46.01	Auxílio Alimentação em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública Direta e Indireta.
3.1.96.58.00	Outros Benefícios do RGPS	Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadorias e pensões.
3.1.96.58.01	Salário-Maternidade em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesa orçamentária com o benefício pago à segurada empregada que se encontra afastada de sua atividade laboral cotidiana, por motivo de parto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção. Valor compensado quando do recolhimento da contribuição previdenciária a ser recolhida à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
3.1.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais (para cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964).
3.1.96.92.01	Despesas de Exercícios Anteriores em atendimento ao Art. 25 da LC nº 141/2012	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais (para cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964).
3.2.20.00.00	Transferências à União	Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.
3.2.20.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.
3.2.20.21.01	Parcelamento de contribuições sociais- INSS	Despesas orçamentárias com juros da dívida de parcelamento de contribuições sociais - INSS.
3.2.20.21.02	Parcelamento de contribuições sociais - PIS/PASEP	Despesas orçamentárias com juros da dívida de parcelamento de contribuições sociais - PIS/PASEP.
3.2.20.21.03	Parcelamento da Dívida Ativa PGFN	Despesas orçamentárias com juros de parcelamento da dívida ativa com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
3.2.20.21.04	Parcelamento de outras dívidas	Despesas orçamentárias com juros de parcelamento de outras dívidas.
3.2.20.21.05	Parcelamento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	Despesa mediante transferências à União de juros sobre a dívida e parcelamento de COFINS.
3.2.20.21.06	Parcelamento do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	Despesa mediante transferências à União de juros sobre o parcelamento de IRRF
3.2.20.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
3.2.20.22.01	Parcelamento de Contribuições Sociais - INSS	Portaria Conjunta Interministerial STN/SOF nº 01, de 13 de julho de 2012, Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, Resolução SEPLAG 1.165 de 25 de julho de 2014, processo nº E-01/006/2008.
3.2.20.22.02	Parcelamento de contribuições Sociais - PIS/PASEP	Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida de parcelamento de contribuições sociais - PIS/PASEP
3.2.20.22.03	Parcelamento da Dívida Ativa PGFN	Despesas orçamentárias com outros encargos de parcelamento da dívida ativa com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
3.2.20.22.04	Parcelamento de outras dívidas	Registra o valor das despesas orçamentárias com outros encargos de parcelamento de outras dívidas.
3.2.20.22.05	Parcelamento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	Despesa mediante transferências à União de Outros Encargos sobre a dívida e parcelamento de COFINS.
3.2.20.22.06	Parcelamento do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	Despesa mediante transferências à União de outros encargos sobre o parcelamento de IRRF
3.2.40.00.00	Transferências a Municípios	Despesa realizadas mediante transferências de recursos financeiros da união ou dos estados aos municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.
3.2.40.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	Despesas orçamentárias mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da adm
3.2.40.21.01	Transferências -2010	Despesas orçamentárias com juros da dívida de parcelamento de transferências aos Municípios - Dec. nº 42.516/2010, alterado pelo Decreto nº 44.703/2014.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.2.40.21.02	Transferências -2014	Despesas orçamentárias com juros da dívida de parcelamento de transferências aos Municípios - Lei nº 4584, de 26/07/2005 - Decreto nº 44.814/2014 - Processo TCE/RJ nº 106.217-9/2013.
3.2.40.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
3.2.40.22.01	Transferências -2010	Despesas orçamentárias com juros da dívida de parcelamento de transferências aos Municípios - Dec. nº 42.516/2010, alterado pelo Decreto nº 44.703/2014.
3.2.40.22.02	Transferências -2014	Despesas orçamentárias com juros da dívida de parcelamento de transferências aos Municípios - Lei nº 4584, de 26/07/2005 - Decreto nº 44.814/2014 - Processo TCE/RJ nº 106.217-9/2013.
3.2.40.22.03	Juros sobre a Dívida por Contrato-Refinancia Interna	Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito interno - refinanciadas, efetivamente contratadas
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos orçamentos fiscal ou da seguridade social, no âmbito da mesma esfera de governo, relativas ao GRUPO 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA.
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	Despesas com Juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.
3.2.90.21.01	Juros sobre a Dívida por Contrato - Interna	Despesas com Juros referentes a operações de crédito interno efetivamente contratadas.
3.2.90.21.02	Juros sobre a Dívida por Contrato - Externa	Despesas com Juros referentes a operações de crédito externa efetivamente contratadas.
3.2.90.21.03	Juros sobre a Dívida por Contrato-Refinanciamento Interno	Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito interno - refinanciadas, efetivamente contratadas.
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	Despesas com outros encargos da Dívida Pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
3.2.90.22.01	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato - Interna	Despesas com outros encargos da Dívida Pública contratada interna, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
3.2.90.22.02	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato - Externa	Despesas com outros encargos da Dívida Pública contratada externa, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária	Despesas com a remuneração real devidas pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.
3.2.90.23.01	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária - Interna	Despesas com a remuneração real devidas pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.
3.2.90.23.02	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária - Externa	Despesas com a remuneração real devidas pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos - (Dívida Externa).
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.
3.2.90.24.01	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária - Interna	Despesas com outros encargos da dívida mobiliária interna, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.
3.2.90.24.02	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária - Externa	Despesas com outros encargos da dívida mobiliária externa, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação de Receita	Despesas com pagamento de Encargos da Dívida Pública, decorrentes de operações de crédito por antecipação de receita, conforme art. 209, § 8º da Constituição Estadual.
3.2.90.25.01	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação de Receita	Despesas com pagamento de Encargos da Dívida Pública, decorrentes de operações de crédito por antecipação de receita, conforme art. 209, § 8º da Constituição Estadual.
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciais relativas ao Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida.
3.2.90.91.01	Sentenças Judiciais - Juros e Encargos da Dívida Interna	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciais relativas a Juros e Encargos da Dívida - Interna.
3.2.90.91.02	Sentenças Judiciais - Juros e Encargos da Dívida Externa	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciais relativas a Juros e Encargos da Dívida - Externa.
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida (para cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964).
3.2.90.92.01	Despesas de Exercícios Anteriores - Juros e Encargos da Dívida Interna	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas a Juros e Encargos da Dívida Interna.
3.2.90.92.02	Despesas de Exercícios Anteriores - Juros e Encargos da Dívida Externa	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas a Juros e Encargos da Dívida Externa.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes", não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.
3.3.20.00.00	Transferências à União	Despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferências de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.
3.3.20.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.20.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.20.43.00	Subvenções Sociais	Cobertura de despesa de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, Parágrafo Único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
3.3.20.43.01	Subvenções Sociais	Cobertura de despesa de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, Parágrafo Único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
3.3.20.93.00	Indenizações e Restituições	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.20.93.01	Indenizações	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.20.93.02	Restituições	Despesas com restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.30.00.00	Transferências a Estados	Despesa realizada, mediante transferências de recursos financeiros aos Estados, inclusive para suas entidades da administração indireta.
3.3.30.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.30.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados para os Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.
3.3.40.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.40.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	Despesas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, previstas na constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.
3.3.40.81.01	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - ICM / ICMS	Conforme a ementa.
3.3.40.81.02	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - IPVA	Conforme a ementa.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.40.81.03	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - IPI	Conforme a ementa.
3.3.40.81.04	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - ROYALTES DO PETRÓLEO	Conforme a ementa.
3.3.40.81.05	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - ITBI	Conforme a ementa.
3.3.40.81.06	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - CIDE	Conforme a ementa.
3.3.40.81.07	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - FAES	Conforme a ementa.
3.3.40.81.08	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - MULTA E JUROS DE MORA ICMS.	Conforme a ementa.
3.3.40.81.09	Distr Const ou Legal de Receitas - MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA ICMS.	Conforme a ementa.
3.3.40.81.10	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - MULTA E JUROS DE MORA IPVA.	Conforme a ementa.
3.3.40.81.11	Distrib Const ou Legal de Receitas - MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA IPVA.	Conforme a ementa.
3.3.40.81.12	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - FUNDEB	Conforme a ementa.
3.3.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores destinadas a transferências a municípios relativas ao Grupo 3 - Outras Despesas Correntes.
3.3.40.92.01	Despesas de Exercícios Anteriores	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores destinadas a transferências a municípios relativas ao Grupo 3 - Outras Despesas Correntes.
3.3.45.00.00	Transf Fundo a Fundo aos Municípios de Recursos Art 24 da LC nº 141/2012.	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.3.45.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.45.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.46.00.00	Transf Fundo a Fundo aos Municípios de Recursos Art 25 da LC nº 141/2012.	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.3.46.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.46.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública estadual.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.50.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.50.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.50.41.02	Contribuições a Título de Patrocínio com base na Lei nº 11.438, de 29.12.2	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, correspondente a transferência gratuita, em caráter definitivo, a pessoa jurídica de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva, que tenha projetos aprovados nos termos da Lei Federal nº 11.438, de 29.12.2006, com finalidade promocional ou institucional de publicidade.
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	Cobertura de despesa de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.50.43.01	Subvenções Sociais	Cobertura de despesa de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a Administração Pública.
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas	Despesas Orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral e, ainda, outras operações com características semelhantes.
3.3.60.45.01	Subvenções Econômicas	Despesas Orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral e, ainda, outras operações com características semelhantes.
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências à Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).
3.3.70.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado, o disposto na legislação vigente.
3.3.70.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado, o disposto na legislação vigente.
3.3.70.41.02	Contribuições para o FUNDEB	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive a destinada a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado, o disposto na legislação vigente.
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio.	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução de programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.
3.3.73.00.00	Transf Consórcio Publico Contr. Rateio Recursos que Trata Art 24 da LC nº 141/12	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contratos de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Despesa orçamentária relativa ao rateio de despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
3.3.73.70.01	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Despesa orçamentária relativa ao rateio de despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
3.3.74.00.00	Transf Consórcio Publico Contr. Rateio Recursos que Trata Art 25 da LC nº 141/12	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contratos de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.
3.3.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.74.70.01	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Despesa orçamentária relativa ao rateio de despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
3.3.75.00.00	Transf. Instit. Multigovernamentais de Recursos que Trata Art 24 da LC nº 141/12	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.3.75.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.75.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.76.00.00	Transf. Instit. Multigovernamentais de Recursos que Trata Art 25 da LC nº 141/12	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25, da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.3.76.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.76.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recursos no Brasil.
3.3.80.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.80.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.
3.3.90.04.01	Remuneração	Corresponde ao pagamento devido pela prestação de serviço, contratados na forma definida pela classificação 3.3.90.04.00.
3.3.90.04.02	Outras Despesas Variáveis	Outras despesas relacionadas ao desempenho das atividades geradoras da contratação efetuada na forma definida pela classificação 3.3.90.04.00.
3.3.90.04.03	Obrigações Patronais	Despesas com encargos que o Órgão/Entidade contratante deverá atender pela condição de empregador, relativo aos contratos na forma definida pela classificação 3.3.90.04.00.
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	Despesas com o cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal.
3.3.90.06.01	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	Despesas com o cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal.
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora, auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença.
3.3.90.08.01	Auxílio Creche - RPPS	Quando pago ao servidor, em pecúnia, como indenização.
3.3.90.08.02	Auxílio Creche - Militar	Quando pago ao militar, em pecúnia, como indenização.
3.3.90.08.03	Auxílio funeral - RPPS	Devido à família do servidor falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com funeral do ex-servidor.
3.3.90.08.04	Auxílio Funeral - Militar	Devido à família do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com funeral do ex-militar.
3.3.90.08.05	Auxílio Natalidade - Ativo RPPS	Devido à servidora, cônjuge ou companheiro servidor público por motivo de nascimento de filho.
3.3.90.08.06	Auxílio Natalidade - Ativo Militar	Devido à militar, cônjuge ou companheiro militar por motivo de nascimento de filho.
3.3.90.08.07	Auxílio Natalidade - Inativo RPPS	Devido à servidora inativa, cônjuge ou companheiro servidor público por motivo de nascimento de filho.
3.3.90.08.08	Auxílio Natalidade - Inativo Militar	Devido à militar inativa, cônjuge ou companheiro militar por motivo de nascimento de filho.
3.3.90.08.09	Auxílio Natalidade - Pensionista RPPS	Devido à pensionista, cônjuge ou companheiro servidor público por motivo de nascimento de filho.
3.3.90.08.10	Auxílio Natalidade - Pensionista Militar	Devido à pensionista militar inativa, cônjuge ou companheiro militar por motivo de nascimento de filho.
3.3.90.08.11	Auxílio ao filho Excepcional - RPPS	Conforme a ementa.
3.3.90.08.12	Auxílio ao filho excepcional - militar	Conforme a ementa
3.3.90.08.13	Auxílio adoção - RPPS	Benefício decorrente da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000.
3.3.90.08.14	Auxílio adoção - militar	Benefício decorrente da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000.
3.3.90.08.15	Auxílio educação - RPPS	Benefício decorrente da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000.
3.3.90.08.16	Auxílio educação - militar	Benefício decorrente da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000.
3.3.90.08.17	Auxílio-doença - RPPS	Conforme a ementa

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.08.18	Auxílio doença - militar	Conforme a ementa
3.3.90.08.19	Auxilio saude - RPPS	Conforme a ementa
3.3.90.08.20	Auxílio saúde - militar	Conforme a ementa
3.3.90.08.21	Benefício especial - RPPS	Benefício especial, de caráter indenizatório, conforme regulamentado no decreto estadual nº 41.505, de 06 de outubro de 2008.
3.3.90.08.22	Benefício especial - militar	Benefício especial, de caráter indenizatório, conforme regulamentado no decreto estadual nº 41.505, de 06 de outubro de 2008.
3.3.90.08.23	Auxílio qualificação - RPPS	Auxilio qualificação concedido aos professores regentes da Secretaria de Estado de Educação, destinado a prover gastos com atividades pedagógico-culturais.
3.3.90.08.24	Auxílio qualificação - militar	Auxilio qualificação concedido aos professores Militares, destinado a prover gastos com atividades pedagógico-culturais.
3.3.90.10.00	Outros Benefícios de Natureza Social	Despesas com abono PIS/PASEP.
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	Cobertura de despesa de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.
3.3.90.14.01	Diárias no País	Compensação de despesa de alimentação e pousada a funcionários civis que se deslocarem a serviço no país.
3.3.90.14.02	Diárias no Exterior	Compensação de despesa de alimentação e pousada a funcionários que se deslocarem a serviço no exterior.
3.3.90.15.00	Diárias - Militar	Despesas decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.
3.3.90.15.01	Diárias no País	Compensação de despesa de alimentação e pousada a funcionários militares que se deslocarem a serviço no país.
3.3.90.15.02	Diárias no Exterior	Compensação de despesa de alimentação e pousada a funcionários militares, que se deslocarem a serviço no exterior.
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	Despesas com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisa de natureza científica, realizados por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.90.18.01	Auxílio Financeiro a Estudantes	Despesas com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisa de natureza científica, realizados por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.90.18.02	Auxílio Financeiro a Estudante Servidor do TCE-RJ	Despesa com ajuda financeira concedida pelo Tribunal de Contas do Estado a servidores matriculados em cursos de pós-graduação, nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 02, de 18 de agosto de 2011.
3.3.90.18.03	Auxilio Financeiro a Estudante Servidor do Rioprevidência.	Despesa com ressarcimento a servidores matriculados em cursos de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu e Strictu Sensu, nos termos da Portaria PRE nº273 de 26 de fevereiro de 2015.
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento	Despesas com o auxílio-fardamento de acordo com a Lei n.º 279/79.
3.3.90.19.01	Auxílio-Fardamento	Despesas com o auxílio-fardamento de acordo com a Lei n.º 279/79.
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 .
3.3.90.20.01	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 .
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.27.01	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.
3.3.90.30.00	Material de Consumo	É o material que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua duração limitada no tempo. São características dos materiais de consumo: fragilidade - diz respeito à modificação da identidade do bem, por exemplo, por ser quebradiço; deteriorabilidade - refere-se à modificação da identidade do bem, por ser de material perecível; transformabilidade - corresponde à modificação da identidade física do bem; incorporabilidade - refere-se à propriedade do bem de se incorporar a outro; durabilidade - limitação da utilização do bem no tempo aproximado de 2 (dois) anos.
3.3.90.30.01	Artigos e Utensílios Em Geral Para Cama, Mesa, Copa e Cozinha e Banho	Despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes, hospitais, escolas, universidades etc., tais como: cobertores, colchas, colchões, colchonetes, fronhas, lençóis, travesseiros e demais rouparias de dormitório; abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, colheres de pau, copos, ebulidores, facas, farinheiras, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, guardanapos, mamadeira, manteigueira, paliteiros, panos de cozinha, papel alumínio, papel toalha, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, talheres em geral, tigelas, toalhas de banho, toalhas de mesa, velas, xícaras e outros artigos afins.
3.3.90.30.02	Artigos Para Limpeza e Produção de Higienização	Despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc., tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bombas para inseticidas, capachos, cera, cesto de lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergentes, escova de dentes, escova de roupas e sapatos, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, pá de lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, pente, porta-sabão, pregadores de roupa, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, vassoura e outros artigos similares.
3.3.90.30.03	Artigos de Costura, Inclusive de Couro e Plástico, Vestuários, Uniformes	Alfinetes para costura, botões, cadarços, linha de coser, giz de alfaiate, tinta para marcar roupa, macacões, aventais, costumes, capas, guarda-chuvas, roupas brancas, gravatas, tamancos, chinelos, sapatos, galochas, luvas, máscaras e botas especiais, óculos para motociclistas, bonés, uniformes, capacetes, blusas, calças, cintos, agasalho, tecidos para confecção, matéria plástica em rolo, aviamentos, lonas, couros, cordas, distintivos, placas e plaquetas de identificação, e outros artigos similares.
3.3.90.30.04	Artigos Para Esporte, Educação Física, Jogos e Divertimentos	Chuteiras, calções, joelheiras, tornozeleiras, camisas de meia, colchão para ginástica, redes, cordas, bolas, raquetes, baralhos, artigos para jogos e divertimentos infantis, e brinquedos.
3.3.90.30.05	Art.Em Geral e Impr P/Exp, Escr, Des, Cartog,Tipog, Encad e Impr	Despesas com materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, centros de estudos e pesquisas, escolas, universidades etc., tais como: agenda, adesivos, alfinete de aço, alfinetes para mapas, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bobinas de papel, "stencil", papel para impressão, outros papéis em geral, blocos para rascunho, borracha, barbante, caderno, caneta, cartolina, capas de processo, carimbos em geral, chapas, classificador, clips, cola, colchete, cartões, elástico, embalagens de alumínio, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, fichas em branco e pautadas, fichas impressas, giz, grafite, grampeador, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, lacre, lápis, lápis para desenho, lapiseira, limpa tipo, livros de ata, de ponto, e de protocolo, pastas em geral, pena para desenho, percevejo, perfurador, pinça, porta lápis, registrador, régua, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.
3.3.90.30.06	Material Cirúrgico, de Laboratório e de Enfermagem	Despesas com todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar, ambulatorial e laboratorial tais como: agulhas em geral, algodão, almofarizes, artigos descartáveis, ataduras, balão volumétrico, bastões, Becker, bico de gás, cálices, cânulas, cateteres, compressa de gaze, conjuntos plásticos para transfusão e coleta de sangue, conta-gotas, corantes, drenos, Erlemeyer, esparadrapos, espátula, estojos de pronto socorro, fios cirúrgicos, filmes para Raios-X, filtro de papel, fixadores, frascos, funis, garras metálicas, lâminas para bisturi, lâminas de vidro, lâmpadas especiais, luvas de borracha, máscara cirúrgica, material de vidro, porcelana e borracha, metais e metalóides para análise, óculos para Raio-X, papéis para gráficos médicos, pinças, pipetas, platina, proveta, rolhas, seringas, sugadores, talas para aparelhos, termômetro clínico, tubo de ensaio e afins.
3.3.90.30.07	Medicamentos Em Geral	Despesas com medicamentos para uso humano e veterinário, componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.30.08	Material Radiológico, Fotográfico, Cinematográfico, de Gravação e Comunicação	Artigos para gravação em acetato: filmes virgens, fotográficos, cinematográficos e para raios x; fitas magnéticas, material para conservação das instalações radiofônicas, telegráficas e radiotelegráficas; material para fotografia, radiografia, microfilmagem e cinematografia; papel e outros materiais para revelação de fotografia, papéis cortados ou em rolos, eletrodos, lâmpadas, pegadores, máscaras e molduras, álbuns de retratos, cantoneiras telefônicas, discos, agulhas para vitrolas etc.
3.3.90.30.09	Artigos Para Uso Escolar e Didático	Livros, cadernos, giz, penas, lápis, borracha, apagadores, utensílios e matéria-prima para instrução profissional e outros artigos similares.
3.3.90.30.10	Material para Conservação e Manutenção de Bens Imóveis	Despesas orçamentárias com a aquisição de material de construção destinado a reparos, como: areia, arruelas, aspersores de água, azulejos, blocos de concreto, breu, brita, buchas, cadeados, calhas, chapas de ferro, caixa d'água, caixa de gordura, caixa de descarga e acessórios, cal, canos, cantoneiras, carpetes, cascalho, cerâmica, chuveiro simples, cimento, conexões, corda de sisal, corrente de ferro, dobradiças, eletrodutos, fechaduras, ferros, flandres, ladrilhos, manilhas, gesso, lavatórios, massa para fixação de vidros, óleo de linhaça, papelaria de louça, parafusos, pastilhas, pedras em geral, pias, porcas, pregos, puxadores, ralos, rebites, registros, resina para vitrificação, saibro, tampos para vasos sanitários, telhas, tijolos, torneiras, vasos sanitários, vergalhões, vidros simples e espelhados, vulcapiso, caibro, compensados, isolantes acústicos, janelas, lambris, laminados plásticos, mourões, persianas, pontalotes, portas, portais, pranchas, ripas, tábuas, venezianas, tintas para pintura em geral, água raz, anilinas, corantes, bandejas para rolo, cola para laminados e madeiras, impermeabilizantes, lixas, massas sintéticas, pincéis e rolos para pintura, solventes, trinchas, vernizes, zarcão, etc., peças destinadas a reparos e manutenção de elevadores, ar condicionado central, bombas hidráulicas, mesa telefônica, interfonos, etc., bem como despesas com materiais empregados em imóveis, que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes e afins quando, dependendo da situação, não precisarem ser patrimonializados.
3.3.90.30.11	Material Para Manutenção e Conservação de Bens Móveis	Aquisição de todo o material necessário à conservação, recuperação e reparos de bens móveis, equipamentos e material permanente, como: acumuladores, amortecedores, baterias, bocais, brocas, câmaras-de-ar, carburadores, correias, condensadores, corrediças, dobradiças, fechaduras, lâminas, pneus, palhetas, parafusos, chaves, puxadores, mangueiras, soldas, trincos, sapatas de metal e de borracha, extensões para aparelhos elétricos e todos os materiais e acessórios para instrumentos, máquinas, sapatilhas para instrumentos musicais, motores, aparelhos, móveis, viaturas etc.
3.3.90.30.12	Rações, Forragens e Outros Alimentos Para Animais	Todos os tipos de rações e forragens para animais, tais como: alfafa, alpiste, capim, carne, farelo, farinha de ostras, farinha de carne, farinha de ossos, farinha de chifres, fubá, milho, pequenos animais, rações balanceadas, resíduos de cereais e de extração de óleos vegetais, sal, suplementos vitamínicos, minerais e outros aditivos de rações etc.
3.3.90.30.13	Combustíveis e Lubrificantes Destinados a Veículos de Uso Administrativo	Combustível destinado ao veículo individual e/ou para transporte de expediente.
3.3.90.30.14	Combustíveis e Lubrificantes Destinados a Outros Veículos	Ambulância, helicóptero, carro de bombeiro, viatura policial, trator, caminhão etc.
3.3.90.30.15	Outros Combustíveis e Lubrificantes	Carvão vegetal e mineral, gás engarrafado, gás liqüefeito, oxigênio industrial, óleo diesel para caldeiras etc.
3.3.90.30.16	Materiais de Consumo Para Acampamento e Campanha	Materiais de consumo e conservação para serviços de acampamento e de campanha, tais como: binóculo, cantil, cordas, flâmulas e bandeiras de sinalização, lanternas, medicamentos de pronto-socorro, mochilas, piquetes, sacolas, sacos de dormir, sinaleiros e afins.
3.3.90.30.17	Materiais de Coudelaria e de Uso Zootécnico	Arreios, barrigueiras, bridões, cabrestos, cravos, estribos, escovas para animais, ferraduras, mantas de pano, peitorais, raspadeiras para animais etc.
3.3.90.30.18	Sementes e Mudas	Árvores ornamentais, borbulhas, bulbos, estacas, sementes, tubérculos, etc.
3.3.90.30.19	Animais Destinados a Estudos, Preparação de Produtos e Para Corte	Despesas com animais para pesquisa e abate. Incluem-se nesta classificação os peixes e mariscos, todos as espécies de mamíferos, abelhas para estudos, pesquisa e produção de mel, bem assim qualquer outro animal destinado a estudo genérico ou alimentação, tais como: boi, cabrito, cobaias em geral, macaco, rato, rã e afins.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.30.20	Produtos Alimentícios e Bebidas	Toda e qualquer espécie de gêneros alimentícios e de dieta, quer sejam naturais, beneficiados ou conservados tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.
3.3.90.30.21	Matérias Primas	Materiais que normalmente sofrerão transformação durante o processo produtivo ligado diretamente à atividade-fim da empresa. exemplificação: material destinado à impressão gráfica em escala industrial, de jornais, revistas, livros, publicações e semelhantes. produtos químicos para fabricação de drogas, tratamento de água etc. derivados de petróleo para fabricação de gás. material de construção e acabamento de bens móveis e imóveis com utilização específica. etc.
3.3.90.30.22	Produtos Semi-Acabados, Material de Acondicionamento e Embalagens	Produtos semi-elaborados de aquisição exclusiva da indústria de transformação de matéria-prima em um bem acabado e embalagens para produtos industrializados tais como: Cápsulas para medicamentos, frascos, papelão, caixa de papelão, caixa de madeira, isopor, plástico, fita adesiva; materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto, tais como: arame, barbante, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, sacolas, sacos e afins.
3.3.90.30.23	Material de Processamento de Dados	Despesas com materiais que são considerados suprimentos de TI. Dessa forma, estão abrangidos por essa classificação os cartuchos de tinta, disquetes, tonner para impressora laser, entre outros. As peças compradas com destino de reposição também devem ser classificadas como material de processamento de dados. Assim, as placas, teclados e mouses, adquiridos para repor itens semelhantes, são considerados material de processamento de dados.
3.3.90.30.24	Medicamento Excepcional	Medicamento de alto custo e de uso contínuo, distribuídos na rede estadual de saúde.
3.3.90.30.25	Alimentação Preparada Por Terceiros	Alimentação preparada por terceiros e adquirida em embalagens unitárias.
3.3.90.30.26	Material de Consumo adquirido pela SES por ordem judicial	Conforme ementa.
3.3.90.30.27	Material Odontológico	Despesas com materiais utilizados com pacientes na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses diversas. Agulhas, amálgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, espátula odontológica, filmes para raios-X, platina, seringas, sugador e afins.
3.3.90.30.28	Material Químico	Despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de incêndios, de pragas ou epizootias, tais como: recarga para extintores de incêndio, ácidos, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias e afins.
3.3.90.30.29	Material Explosivo e Munições	Despesas com cargas de projeção utilizadas em peças de artilharia, mísseis guiados e não guiados cápsulas ou estojos para recarga e explosivos de uso militar e paramilitar; balas e similares, estopim, explosivos, tais como: artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, cápsulas de detonação, dinamite, espoleta, fogos de artifício, granada, pólvora e afins.
3.3.90.30.30	Material Para Manutenção de Veículos e acessórios	Despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, viaturas blindadas e tratores em geral, tais como: amortecedores, baterias, correias, lâmpadas, material utilizado em lanternagem e pintura, para-brisa, pneus. Bem como acessórios veiculares, tais como: baús de moto, bagageiros, rodas, tapetes, protetores de cárter.
3.3.90.30.31	Material Biológico	Registra o valor das despesas com amostras e afins itens de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial, tais como: meios de cultura, sêmen e afins.
3.3.90.30.32	Material Para Uso Em Gráfica	Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo de uso gráfico, tais como: chapas de off-set, clichês, cola, espirais, fotolitos, logotipos, papel, solventes, tinta, tipos e afins.
3.3.90.30.33	Material Para Sinalização Visual e Outros	Despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins, tais como: placas de sinalização em geral, tais como, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, botons identificadores para servidores e afins.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.30.34	Material Bibliográfico Não Imobilizado	Registra o valor das despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins (podendo estar na forma de CD-ROM).
3.3.90.30.36	Bens Móveis Não Ativáveis	Registra o valor das despesas com aquisição de bens móveis de natureza permanente não ativáveis, ou seja, aqueles considerados como despesa operacional, para fins de dedução de imposto de renda, desde que atenda as especificações contidas no artigo 301 do RIR (Regulamento de Imposto de Renda). Conta utilizada exclusivamente pelas unidades regidas pela Lei nº 6.404/76.
3.3.90.30.37	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias, a saber, tais como: brasões, escudos, armas da república, selo nacional e afins.
3.3.90.30.38	Aquisição de Livros e Outros Produtos Editoriais	Despesas com aquisição de livros e outros produtos editoriais destinados às bibliotecas públicas estaduais.
3.3.90.30.39	Fornecimento de Combustível com Gerenciamento de Frota	Aquisição de combustível através da modalidade prevista no art. 43, §1º, do Decreto Estadual 46.626 de 03 de abril de 2019
3.3.90.30.40	Utensílios para Decoração	Registra o valor da despesa com itens utilizados para a decoração de ambientes, que por sua natureza não sejam classificados como bens permanentes.
3.3.90.30.41	Aquisição de Material Esportivo	Despesas com aquisição de material esportivo.
3.3.90.30.42	Material Elétrico e Eletrônico	Despesas orçamentárias com a aquisição de material elétrico e eletrônico.
3.3.90.30.43	Gêneros Alimentícios para Ranchos Militares	Despesa Orçamentária decorrente da Transferência da Etapa de Alimentação, para custeamento de despesa com gêneros alimentícios, para abastecimento dos Ranchos Militares, conforme previsto no art. nº 57 e 59, da Lei Estadual nº: 279/79, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº: 21.533/1995 e 36.280/04.
3.3.90.30.94	Despesas miúdas de Pronto Pagamento	Conforme a ementa.
3.3.90.30.95	Despesas de caráter Secreto/Reservado	Conforme a ementa.
3.3.90.30.96	Despesas eventuais de gabinete	Conforme a ementa.
3.3.90.30.97	Multas e Juros	Despesas decorrentes de multas e juros incidentes sobre as obrigações principais, resultantes de pagamento em atraso ou descumprimento de cláusulas contratuais junto a fornecedores contratados pela administração pública.
3.3.90.30.98	Despesas Extraordinárias ou Urgentes	Conforme a ementa.
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Despesas com aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., bem como com o pagamento em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.
3.3.90.31.01	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Despesas com aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., bem como com o pagamento em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.
3.3.90.31.02	Prêmios Lotéricos de Loteria Convencional e Múltiplas Chances	Despesas orçamentárias com o pagamento de prêmios em dinheiro e extra, conferidos a ganhadores de Loteria Convencional e Múltiplas Chances.
3.3.90.31.03	Premios Lotéricos de Loterias Instantânea e Mista	Despesas orçamentárias com o pagamento de prêmios em dinheiro e extra, conferidos a ganhadores de Loterias Instantânea e Mista.
3.3.90.31.04	Aquisição de Bens para Premiação Extra da Loterj	Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à Premiação Extra da Loterj.
3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais de relevante atendimento social, que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas.
3.3.90.32.01	Material de Distribuição Gratuita	Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais de relevante atendimento social, que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas.
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Registra o valor das despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.33.01	Passagens e Despesas Com Locomoção	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágio, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudança de domicílio no interesse da administração.
3.3.90.33.05	Transporte Agenciado por Aplicativo Customizado	3.3.90.33.05 - Transporte Agenciado por Aplicativo Customizado - Registra as despesas com serviços de transporte de passageiros, não aberto ao público, solicitados exclusivamente por servidores previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede customizados para atendimento das necessidades do serviço dos órgãos e das entidades do Estado do Rio de Janeiro.
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	Despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização em obediência ao disposto no art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.90.34.01	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	Despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização em obediência ao disposto no art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000 [art. 18, § 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal"].
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.90.35.01	Serviços de Consultoria	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.90.35.02	Consultoria em Tecnologia da Informação	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços de consultoria técnica na área de Tecnologia da Informação.
3.3.90.35.97	Multas e Juros	Despesas decorrentes de multas e juros incidentes sobre as obrigações principais, resultantes de pagamento em atraso ou descumprimento de cláusulas contratuais junto a fornecedores contratados pela administração pública.
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como : remuneração de serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados, diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente a pessoa física.
3.3.90.36.01	Manutenção de Bens Móveis	Serviços de reparo, adaptação, conservação e restauração de máquinas, aparelhos, motores, instrumentos etc.
3.3.90.36.02	Manutenção de Bens Imóveis	Serviços de: pintura, bombeiro, pedreiro, vidraceiro, carpinteiro e eletricista, conservação e substituição de peças e instalações em elevadores, sistemas de refrigeração e iluminação, incineradores, sistemas de comunicação e despesas com consertos ou conservação em geral.
3.3.90.36.03	Serv Médicos, Odontológicos, Farmacêut, Fisioterápicos, Psicológicos e Similares	Conforme a ementa.
3.3.90.36.04	Serviços de Limpeza e Higiene	Conforme a ementa.
3.3.90.36.05	Serviços Técnicos, Científicos e de Pesquisa	Despesas com serviços de seleção e orientação profissional, treinamento e acompanhamento, organização e métodos, pesquisa econômico-social ou científica, pareceres, levantamentos estatísticos, topográficos e bibliográficos.
3.3.90.36.06	Serviços Administrativos	Serviços de datilografia, estenografia e similares.
3.3.90.36.07	Serviços Artísticos e Culturais	Músicos, cantores, pintores, desenhistas, coreógrafos, fotógrafos, escultores, produtores, diretores e similares.
3.3.90.36.08	Serviços Prestados Por Estudantes	Estagiários, monitores, residentes, internos, pesquisadores, supervisores, coordenadores e similares.
3.3.90.36.09	Despesas Decorrentes de Defesa do Estado	Despesas de honorários de avaliadores e peritos judiciais.
3.3.90.36.10	Treinamento, Recrutamento, Seleção e Serviços Auxiliares	Aulas, exposições, palestras, elaboração de planos, provas e quaisquer outros processos de treinamento; participação em bancas examinadoras, serviços de inscrição e fiscalização de provas e concursos, coordenação e controle dos resultados e quaisquer serviços auxiliares.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.36.12	Diárias	Despesas relativas a pagamento de diárias a colaboradores eventuais.
3.3.90.36.14	Reposições, Restituições e Indenizações	Pagamento das indicadas, excluindo-se as despesas com indenizações e restituições determinadas em sentenças judiciais.
3.3.90.36.15	Parceria Rural	Serviço de ordenhamento para venda em Cooperativa.
3.3.90.36.16	Locação de Bens Imóveis	Despesas com aluguel ou arrendamento de imóveis; condomínio; tributos e outras despesas relacionadas com a locação.
3.3.90.36.17	Serviços Especializados	Despesas com contratação de pessoa física para execução de serviços especializados tais como: confecção de carimbos, chaves, encadernação, etc.
3.3.90.36.18	Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados	Despesas decorrentes da manutenção e/ou conserto de aparelhos audiovisuais projetor multimídia e retroprojeter, monitores, impressoras matricial, jato de tinta e laser, notebooks, computador desktop, no-breaks, estabilizadores de voltagem e afins.
3.3.90.36.19	Serviços Técnicos de Profissionais de T.I.	Despesas com serviços especializados na área de TI, prestados por terceiros pessoa física e que não sejam considerados como despesas referentes ao desenvolvimento de software, suporte de infraestrutura de TI, suporte a usuários de TI ou como Consultoria em Tecnologia da Informação.
3.3.90.36.20	Diárias a Conselheiros	Despesas orçamentárias com o pagamento de diárias a Conselheiros.
3.3.90.36.21	Aluguéis pagos a apropriar - bens imóveis pessoa física	Despesa antecipada de aluguel ou arrendamento de imóveis condomínio tributos e outras despesas relacionadas com a locação.
3.3.90.36.94	Despesas miúdas de Pronto Pagamento	Conforme a ementa.
3.3.90.36.95	Despesas de caráter Secreto/Reservado	Conforme a ementa.
3.3.90.36.96	Despesas eventuais de gabinete	Conforme a ementa.
3.3.90.36.97	Multas e Juros	Despesas decorrentes de multas e juros incidentes sobre as obrigações principais, resultantes de pagamento em atraso ou descumprimento de cláusulas contratuais junto a fornecedores contratados pela administração pública.
3.3.90.36.98	Despesas Extraordinárias ou Urgentes	Conforme a ementa.
3.3.90.37.00	Locação de Mão de Obra	Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas, para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.90.37.01	Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes da prestação de serviços em apoio administrativo, técnico e operacional, por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
3.3.90.37.02	Limpeza e Conservação	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes da prestação de serviços em limpeza e conservação, por pessoas jurídicas para órgãos públicos
3.3.90.37.03	Vigilância Ostensiva	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes da prestação de serviços em vigilância ostensiva, por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
3.3.90.37.04	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes da prestação de serviços em manutenção e conservação de bens imóveis, por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
3.3.90.37.05	Serviços de Copa e Cozinha	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes da prestação de serviços em copa e cozinha, por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
3.3.90.37.06	Reparo, Adaptação e Conservação de Bens Móveis	Registra o valor das despesas correntes, classificadas em outras despesas correntes, com aplicação direta pela unidade orçamentária em locação de mão de obra por pessoas jurídicas, para órgãos públicos, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, aplicado em serviços de manutenção planejada, reparo, adaptação, conservação e restauração de máquinas, aparelhos, motores, instrumentos etc.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.37.07	Multas e Juros	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes multas e juros incorridos em contratos de prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
3.3.90.37.08	Manutenção de Software	Despesas com serviços, atualização e adaptação de software, suporte, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais e manutenção de sustentação de software. Trata-se das manutenções corretivas, preventivas e adaptativas. Não inclui os serviços que acrescentem novas funcionalidades ao programa.
3.3.90.37.09	Suporte de Infraestrutura de T.I.	Despesas com os serviços de operação e monitoramento para suporte a infraestrutura da rede, mainframe highend e outras plataformas de TI.
3.3.90.37.10	Suporte a Usuário de T.I.	Despesas com o atendimento de usuários finais de TI. A prestação de serviço pode ser realizada através de atendimento presencial, telefone, ou internet. Os contratos de CallCenter somente devem ser classificados nesse código em duas situações. A primeira é se seu atendimento direcionar-se predominantemente a serviços de TI. A segunda quando a gestão desse contrato for de responsabilidade da área de TI.
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil	Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.
3.3.90.38.01	Arrendamento Mercantil	Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
3.3.90.39.01	Transporte Em Geral, Armazenagem e Despesas Conexas	Fretes de transporte de passageiros, carga, carretos, pedágio, armazenagem e todas as despesas de transportes executadas por terceiros, inclusive despesas com despachantes.
3.3.90.39.02	Fornecimento de Passagens, Despesas com Locomoção e Hospedagens	Despesas com a aquisição de passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas, taxas de embarque, seguros, fretamento, hospedagens e outros.
3.3.90.39.03	Preparo e distribuição de alimentação e/ou de bebidas	Preparo e distribuição de alimentação e/ou de bebidas por terceiros, em unidades do Estado, inclusive por meio de máquinas automáticas.
3.3.90.39.04	Confecções Em Geral	Pagamento de serviços de confecção ou conservação de peças de vestuário, cama, mesa e banho e de materiais esportivos.
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Comunicações	Selos, taxas postais, telegramas e radiogramas, telex, fax, aluguéis de caixas postais, manutenção de rede interna de comunicação.
3.3.90.39.06	Serviços de Telefonia Fixa	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços.
3.3.90.39.07	Serviços de Impressão e Encadernação	Cópias datilografadas ou mimeografadas, reprodução de documentos, encadernação de atos e documentos oficiais; toda e qualquer espécie de publicação e radiodifusão.
3.3.90.39.08	Publicidade e Propaganda	Publicidade e Propaganda, inclusive divulgação de campanhas, exceto a publicidade e propaganda necessárias à comunicação com a população (1) por ocasião de situações de emergência, calamidade pública, doenças endêmicas, catástrofes ou causas similares, bem como de atos e documentos oficiais e (2) nas áreas de saúde, segurança, educação no trânsito e outras de demonstrada utilidade pública
3.3.90.39.09	Assin./Aquis de Public Ofic, e Outros Serv Requeridos À Impr Oficial do Estado	Aquisição de publicações oficiais do estado, avulsas ou através de assinaturas, divulgação de qualquer ato e documentos oficiais, encadernação de atos, documentos oficiais e outros serviços efetuados através da Imprensa Oficial.
3.3.90.39.10	Prêmios de Seguros	Para pagamento de prêmios de seguros em geral, de responsabilidade do estado, exceto o decorrente de obrigação patronal/INSS.
3.3.90.39.11	Fornecimento de Energia Elétrica	Consumo de eletricidade e força motriz.
3.3.90.39.12	Serviços de Asseio e Higiene	Serviços de limpeza e higiene executados por terceiros.
3.3.90.39.13	Locação de Veículos, Fretes e Carretos / Pedágios	Despesas com o aluguel de veículos de qualquer tipo para transporte de passageiros ou carga, inclusive o pagamento de pedágio, quando ocorrer.
3.3.90.39.14	Locação de Bens Móveis	Aluguel de máquinas, equipamentos e outros bens móveis.
3.3.90.39.15	Locação de Bens Imóveis	Aluguel ou arrendamento de imóveis; despesas de condomínio; tributos e outras despesas relacionadas com a locação.
3.3.90.39.16	Serviços Técnicos, Científicos e de Pesquisa	Serviços de acompanhamento econômico-social ou científico, pareceres, levantamentos estatísticos e bibliográficos.
3.3.90.39.17	Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis	Serviços de recuperação e conservação de bens classificados como material permanente e equipamentos.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.18	Reparos, Adaptação, Conservação de Bens Imóveis e Operação de Sistemas	Serviços de reparos, adaptação, conservação de bens imóveis, incluídos estudos e projetos e operação de sistemas de saneamento e rodoviário
3.3.90.39.19	Taxas Administrativas e Outras Despesas Correlatas	Conforme a ementa
3.3.90.39.20	Serviços de Microfilmagem	Conforme a ementa.
3.3.90.39.21	Treinamento, Recrutamento e Seleção de Pessoal	Aulas, exposições, palestras, elaboração de planos, correção de provas e quaisquer outros processos de treinamento, recrutamento e seleção.
3.3.90.39.22	Comissões e Corretagens	Comissões, taxas e demais despesas bancárias.
3.3.90.39.23	Serviços de Vigilância e Policiamento	Conforme a ementa.
3.3.90.39.24	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	Despesas de pequena monta que, quer pela sua natureza, quer pela sua finalidade, possam ser consideradas como tais, inclusive aquisição de material para pequenos consertos em bens móveis e imóveis e, para a execução de trabalhos administrativos urgentes.
3.3.90.39.25	Serviços de Caráter Secreto	Despesas realizadas no interesse da segurança do Estado: manutenção da ordem política e social.
3.3.90.39.26	Serviços de Caráter Reservado	Despesas com diligências que exijam determinado grau de sigilo, por certo período de tempo.
3.3.90.39.27	Despesas Com Fins Técnicos, Educativos, Culturais e Sociais	Congressos, feiras, exposições, festivais, festejos populares e outros certames, recepções, homenagens e hospedagens, alimentação, passagens e despesas conexas com visitantes, prêmios, medalhas e condecorações; produção de materiais para uso educativo (vídeos, cds, dvds, etc.) e produção de arte final.
3.3.90.39.28	Despesas de Divulgação de Obras Técnicas, Científicas, Educativas e Culturais	Despesas de divulgação de obra científica; pagamento de prêmios ou direitos autorais; pagamentos a terceiros, por obras em cuja divulgação o estado esteja interessado.
3.3.90.39.29	Encargos de Serviços Prestados por Albergados, Asilados, Internos e Presidiários	Para retribuir serviços de caráter educacional ou recuperacional, prestados em estabelecimentos do estado e serviços de natureza industrial executados por presidiários.
3.3.90.39.30	Gestão de Serviços de Saúde	Despesas por gestão de serviços de saúde.
3.3.90.39.31	Aluguéis pagos a apropriar - bens imóveis pessoa jurídica	Despesa antecipada de aluguel ou arrendamento de imóveis condomínio tributos e outras despesas relacionadas com a locação.
3.3.90.39.32	Encargos Com Bolsas de Estudo ou Aperfeiçoamento Técnico, Científico ou Cultural	Bolsas para aperfeiçoamento técnico nos vários órgãos do estado, bem como a alunos mantidos pelo estado em estabelecimentos particulares. Compensação pelo estágio realizado; inscrições de servidores em seminários ou congressos.
3.3.90.39.33	Filiação, Acordos ou Ajustes Com Organ/Entid de Interc Tec, Cient ou Cult	Acordos e ajustes realizados entre entidades públicas ou particulares, visando a prestação de serviços.
3.3.90.39.34	Conservação de Parques e Jardins	Conservação de quaisquer áreas verdes.
3.3.90.39.35	Despesas Com Defesa do Estado e Diligências	Despesas de quaisquer natureza (com ações) promovidas pelo estado ou contra o estado, diligências (inclusive condução), pagamento de custas, honorários de avaliadores e peritos judiciais, oficiais de justiça. Despesas de cartório, cópias e certidões. Despesas relativas a precatórias dentro e fora do Estado (inclusive estadia e condução); adiantamentos previstos no item 1 do §1º do artigo 1º do Decreto nº3.147/80 e outras despesas similares, sempre para o mesmo fim.
3.3.90.39.36	Assistência Social	Festas natalinas e similares, assistência a famílias de presos, doações de aparelhos ortopédicos e afins etc.
3.3.90.39.37	Aluguéis pagos a apropriar - máquinas e equipamentos pessoa jurídica	Despesa antecipada de aluguel ou arrendamento de máquinas e equipamentos
3.3.90.39.38	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	Despesa orçamentária com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, a saber: assistência técnica, serviços de digitadores, de ascensorista, de telefonia, de estenografia, de entregas de guias de recolhimento de impostos, de jardinagem, de operadores de máquinas, de motoristas, de recepcionistas, de garçons e afins; com a utilização de espaço físico para realização de concurso público, processo seletivo, seminário e afins e as relacionadas ao pagamento de condomínio.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.40	Despesas Bancárias	Despesas bancárias não decorrentes de empréstimos e financiamentos, tais como: ordem de pagamento, cheques, fianças etc.
3.3.90.39.41	Vale Refeição / Cesta Básica	Exclusive a indenização a servidor.
3.3.90.39.42	Manutenção de Software	Despesas com serviços, atualização e adaptação de software, suporte, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais e manutenção de sustentação de software. Trata-se das manutenções corretivas, preventivas e adaptativas. Não inclui os serviços que acrescentem novas funcionalidades ao programa.
3.3.90.39.43	Vale Transporte	Exclusive a indenização a servidor.
3.3.90.39.44	Serviços de Telefonia Móvel	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de telefonia celular, centrex 2000 e tarifa de habilitação.
3.3.90.39.45	Fornecimento de Gás	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de fornecimento de gás.
3.3.90.39.46	Comissões Lotéricas de Loteria Convencional de Múltiplas Chances	Despesa com pagamento de comissões lotéricas aos vendedores de bilhetes.
3.3.90.39.47	Assinaturas e anualidades a apropriar	Despesa antecipada de assinaturas e anualidades
3.3.90.39.48	Despesas com Confeção de Bilhetes e Cartelas Lotéricas	Conforme a ementa.
3.3.90.39.49	Premios de seguros a apropriar	Despesa antecipada de premio de seguros
3.3.90.39.50	Taxas de Água e Esgoto	Pagamento de tarifa e taxas relativas a utilização de serviços de água e esgoto.
3.3.90.39.51	Taxas de Lixo e Outras Correlatas	Pagamento de tarifa e taxas relativas a utilização de serviços de coleta de lixo e outras correlatas.
3.3.90.39.52	Serviço de Certificação Virtual	Despesa de certificação digital com aquisição de token Chave eletrônica, software e gerenciamento.
3.3.90.39.53	Despesas Eventuais de Gabinetes	Despesas efetuadas em conformidade com a definição contida no artigo 1º do Decreto n.º 18.827/93.
3.3.90.39.54	Despesas Extraordinárias ou Urgentes	Despesas efetuadas em conformidade com a definição contida no § 3º do artigo 1º do Decreto n.º 3.147/80.
3.3.90.39.55	Ticket Combustível	Exclusive indenização a servidor.
3.3.90.39.56	Outras Assinaturas ou Aquisições de Publicações em Geral	Aquisição avulsa ou por assinatura de publicações em geral, jornais, livros, revistas e outros periódicos. inclui toda e qualquer espécie de publicação paga, exceto as despesas contratadas junto a Imprensa Oficial.
3.3.90.39.57	Suporte de Infraestrutura de T.I.	Despesas com os serviços de operação e monitoramento para suporte a infraestrutura da rede, mainframe highend e outras plataformas de TI.
3.3.90.39.58	Serviços de Transmissão de Dados, Voz e Imagem	Despesas com os serviços de transmissão de voz e imagem.
3.3.90.39.59	Suporte a Usuário de T.I.	Despesas com o atendimento de usuários finais de TI. A prestação de serviço pode ser realizada através de atendimento presencial, telefone, ou internet. Os contratos de CallCenter somente devem ser classificados nesse código em duas situações. A primeira é se seu atendimento direcionar-se predominantemente a serviços de TI. A segunda quando a gestão desse contrato for de responsabilidade da área de TI.
3.3.90.39.60	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica pagos pela SES por ordem judicial	Conforme ementa.
3.3.90.39.61	Serviços de Topografia/Levantamentos Planimétricos.	Despesa orçamentária com Serviços de Topografia/Levantamentos Planimétricos.
3.3.90.39.62	Serviços de Conservação de Rodovias	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, recuperações e adaptações de estradas e rodovias, bem como de sistemas de fiscalização eletrônica e serviços de multagem.
3.3.90.39.63	Planos de saúde e assistência médica	Despesas com Plano de Saúde e Assistência Médica.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.66	Serviços Técnicos de Profissionais de T.I.	Despesas com serviços especializados na área de TI, prestados por terceiros (pessoa física) e que não sejam considerados como despesas referentes ao desenvolvimento de software, suporte de infraestrutura de TI, suporte a usuários de TI ou como Consultoria em Tecnologia da Informação.
3.3.90.39.67	Manutenção de Transmissão de Dados, Voz e Imagem	Despesas com os serviços de manutenção de transmissão de voz e imagem.
3.3.90.39.68	Manutenção de Serviços de Telefonia	Registra o valor das despesas com manutenção de serviços de telefonia.
3.3.90.39.69	Serviços de Manutenção de Veículos	Registra o valor das despesas com serviços de manutenção de veículos.
3.3.90.39.70	Serviços de Manutenção de Elevadores	Registra o valor das despesas com serviços de manutenção de elevadores.
3.3.90.39.71	Serviços de Manutenção de Ar Condicionado	Registra o valor das despesas com serviços de manutenção de ar condicionado.
3.3.90.39.72	Serviços de Reprografia	Registra o valor das despesas com serviços de reprografia.
3.3.90.39.73	Hospedagem de Sistemas	Despesas com serviços de DataCenter por modelos como hosting (armazenamento de arquivos, por exemplo de um sítio da internet, fora dos servidores do órgão) ou colocation (contratação de hospedagem compartilhada de servidores).
3.3.90.39.74	Prestação de Serviços de Saúde vinculados ao SUS	Despesas com a prestação de serviços de saúde, financiados pela Gestão Plena do Sistema Estadual e pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, realizados pelos prestadores públicos e privados, vinculados ao SUS, que prestam esses serviços nos municípios que não se encontram habilitados na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde.
3.3.90.39.75	Serviços de Assistência a Saúde	Despesas com a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de assistência ambulatorial ou hospitalar, nas áreas clínica ou cirúrgica.
3.3.90.39.76	Serviços de Coleta de Resíduos em Unidades de Saúde	Despesas com serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos (orgânico, infectante e químico) de serviços de saúde.
3.3.90.39.77	Serviços de Lavagem de Roupas Hospitalar	Despesas realizadas com serviços de lavagem de roupas hospitalares englobando higienização, secagem e costura.
3.3.90.39.78	Serviços de Esterelização de Material Hospitalar	Conforme a ementa
3.3.90.39.79	Serviços de Operação de Câmara Escura	Despesas com a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços por deficientes visuais, para operação de câmara escura nas unidades de radiologia dos hospitais estaduais.
3.3.90.39.80	Parcelamento de Dívida	Despesas com acordos, contratos etc., visando o parcelamento de dívida junto a entidades privadas de previdência e junto ao INSS.
3.3.90.39.81	Locação de Equipamentos de Processamento de Dados e Periféricos	Despesas com remuneração de serviços de aluguel desses equipamentos.
3.3.90.39.82	Serviços Técnicos Profissionais	Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, medicina do trabalho, meio ambiente, saúde ocupacional e outras.
3.3.90.39.84	Serviços Especializados	Despesas com contratação de pessoa jurídica para execução de serviços especializados tais como: confecção de carimbos, chaves, encadernação, etc.
3.3.90.39.85	Locação de Software	Despesas com a remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados.
3.3.90.39.86	Locação de bens móveis para fins médicos, odont, farm, fisiot, psic e similares	Aluguel de máquinas, equipamentos e outros bens móveis para fins médicos, odontológicos, farmacêuticos, fisioterápicos, psicológicos e similares, com ou sem manutenção, com ou sem fornecimento de produtos para seu funcionamento.
3.3.90.39.88	Comissões Lotéricas de Loterias Instantânea e Mista	Despesa com pagamento de comissões lotéricas aos vendedores de bilhetes.
3.3.90.39.89	Publicidade e Propaganda de outros órgãos - DecEst 42.836-11 e DecEst 42.436-10	Publicidade e Propaganda de outros órgãos, por força dos Decretos Estaduais nº 42.836, de 03/02/2011, que concentra na Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil a gestão e a execução dos contratos de Publicidade e Propaganda e Decreto nº 42.436, de 30/04/2010, que Dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, regulamenta a lei 5.428, de 01 de abril de 2009, e dá outras providências.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.90	Serviços Complementares Coleta, Transp Destinação Final de Lixo Extraordinário	Despesas com serviços relacionados ao lixo extraordinário, tais como: coleta, transporte e destinação final.
3.3.90.39.91	Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados	Despesas decorrentes da manutenção e/ou conserto de aparelhos audiovisuais projetor multimídia e retroprojetor, monitores, impressoras matricial, jato de tinta e laser, notebooks, computador desktop, no-breaks, estabilizadores de voltagem e afins.
3.3.90.39.92	Multas, Juros e Demais Encargos de fornecedores e prestadores	Despesas decorrentes de contratos englobando multa, juros e demais encargos devidos a fornecedores ou prestadores de serviços. Bem como multa, juros, e demais encargos em virtude de atraso no pagamento de obrigações tributárias incidentes sobre serviços de terceiros, a exemplo da multa referente ao INSS retido sobre serviços prestados por pessoas jurídicas e não recolhido no prazo legal
3.3.90.39.93	Patrulheiros – FIA/RJ	Registra o valor das despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por patrulheiros contratados através da Fundação para a Infância e Adolescência – FIA/RJ.
3.3.90.39.94	Multas, Juros e Demais Encargos	Despesas decorrentes de infrações administrativas englobando multas, juros e demais encargos que não sejam relativos a Despesa de Pessoal, Obrigações Tributárias, Obrigações Patronais ou Sentenças Judiciais.
3.3.90.39.95	Publicidade e Propaganda em Situações Especiais	Publicidade e propaganda necessárias à comunicação com a população por ocasião de situações de emergência, calamidade pública, doenças endêmicas, catástrofes ou causas similares.
3.3.90.39.96	Condomínio de Imóvel Próprio	Despesas orçamentárias com pagamento de condomínio de imóvel próprio.
3.3.90.39.97	Comunicação de Dados	Despesas com serviços de comunicação de dados. Como exemplos desses serviços podem ser citados locação de circuitos de dados locais ou interurbanos para atendimento de nós de comutação concentração e nós de acesso da rede de comunicação serviços de rede privativa virtual SLDD TOPNET; DATASET PLUS; DATASET BI; ATMNet; Internet; IP Direto; STM400; FASTNET; REMAV; FRAME RELAY e SDH.
3.3.90.39.98	Regime de Desembolso Descentralizado - Órgãos Estaduais	Despesas orçamentárias com a descentralização de recursos financeiros para as unidades administrativas de órgãos estaduais, ou que por eles sejam geridos, conforme legislação normativa específica: Nota Técnica SEFAZ/CGE-RJ N° 040/2016 Concessões em Regime de Desembolso Descentralizado.
3.3.90.39.99	Publicidade e Propaganda de Utilidade Pública	Publicidade e propaganda necessárias à comunicação com a população nas áreas de saúde, segurança, educação no trânsito e outras de demonstrada utilidade pública.
3.3.90.41.00	Contribuições	Despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não reembolsável pelo órgão receptor, bem como as destinadas à atender as despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.90.41.01	Contribuições	Despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não reembolsável pelo órgão receptor, bem como as destinadas à atender as despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública Direta e Indireta.
3.3.90.46.01	Auxílio Alimentação	Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública Direta e Indireta.
3.3.90.46.02	Etapas para Alimentação	Importância correspondente ao custeio da ração militar
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas, inclusive juros, multas e encargos resultantes do seu descumprimento
3.3.90.47.01	IPVA	Conforme a ementa.
3.3.90.47.02	IPTU	Conforme a ementa.
3.3.90.47.03	IRPJ	Conforme a ementa.
3.3.90.47.04	ICMS	Conforme a ementa.
3.3.90.47.05	COFINS	Conforme a ementa.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.47.06	PIS/PASEP	Conforme a ementa.
3.3.90.47.07	CPMF	Conforme a ementa.
3.3.90.47.08	ISS	Conforme a ementa.
3.3.90.47.09	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	Despesa decorrente de pagamento de contribuição social sobre o lucro líquido.
3.3.90.47.10	Contribuição Previdenciária - INSS	Despesa decorrente de pagamento específico à remuneração de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício e à receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, bem como às demais situações legais aplicáveis.
3.3.90.47.11	PAES	Parcelamento especial nos termos da Lei nº 10.684, de 30/05/2003.
3.3.90.47.12	IPÍ	Conforme ementa.
3.3.90.47.13	IOF	Conforme ementa.
3.3.90.47.14	ITR	Conforme ementa.
3.3.90.47.15	Taxas	Despesas orçamentárias com o pagamento de taxas.
3.3.90.47.21	Contribuição a Entidades Representantes de Classe	Registra despesas com pagamentos obrigatórios pelo órgão/entidade, de contribuições sindicais e conselhos representativos de classes conforme e legislação vigente.
3.3.90.47.22	IPTU pagos a apropriar	Despesa antecipada de IPTU
3.3.90.47.23	Juros, multas e demais encargos	Encargos resultantes do descumprimento das obrigações de que trata este elemento de despesa bem como do seu pagamento em atraso, inclusive, no caso de empresas, ônus resultante do não recolhimento do IR sobre a Folha.
3.3.90.47.94	Despesas miúdas de Pronto Pagamento	Conforme a ementa.
3.3.90.47.95	Despesas de caráter Secreto/Reservado	Conforme a ementa.
3.3.90.47.96	Despesas eventuais de gabinete	Conforme a ementa.
3.3.90.47.98	Despesas Extraordinárias ou Urgentes	Conforme a ementa.
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como: ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificadas explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
3.3.90.48.01	Auxílio Financeiro à Pessoa Física - Legislação Específica.	Decorrentes de legislação específica.
3.3.90.48.02	Auxílio Financeiro a Pessoa Física - Programa Bolsa Atleta	Despesa com concessão de Bolsa-Atleta conforme disposto no Decreto Estadual nº 41.005, de 06/11/2007.
3.3.90.48.03	Auxílio Financeiro à Pessoa Física - Bolsa-Auxílio por Dedicção Exclusiva	Despesa com concessão de bolsa-auxílio por dedicação exclusiva durante curso específico de formação.
3.3.90.48.04	Auxílio Financeiro à Pessoa Física - Aluguel Social - Decreto nº 42.406/10	Despesa com a concessão de Aluguel Social, conforme art. 8º do Decreto nº 42.406, de 13/04/2010.
3.3.90.48.05	Auxílio Financeiro à Pessoa Física - Programa Renda Melhor	Despesa com a concessão de auxílio financeiro às famílias em situação de pobreza extrema, nos termos do Decreto nº 42.949, de 10/05/2011.
3.3.90.48.06	Auxílio Financeiro à Pessoa Física - Programa Renda Melhor Jovem	Despesa com a concessão de auxílio financeiro aos estudantes jovens em situação de pobreza extrema, nos termos do Decreto nº 42.999, de 02/06/2011.
3.3.90.48.07	Auxílio Financeiro à Pessoa Física - Tratamento Fora de Domicílio	Despesa com a concessão de auxílio financeiro a usuários do Sistema Único de Saúde, com ou sem acompanhante, nos termos da Portaria Federal SAS/MS nº 055, de 24/02/1999.
3.3.90.48.08	Auxílio Financeiro à Pessoa Física - Projetos Culturais	Despesas orçamentárias com concessão de auxílio financeiro destinado ao apoio de projetos culturais de pessoa física.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.49.00	Auxílio Transporte	Despesas com o auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da administração pública direta ou indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.
3.3.90.49.01	Auxílio Transporte	Despesas com o auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da administração pública direta ou indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos. Bem como as despesas dos analistas Judiciários na especialidade de execução de Mandatos.
3.3.90.59.00	Pensões Especiais	Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos
3.3.90.59.01	Pensões Especiais	Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.
3.3.90.67.01	Depósitos Compulsórios	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciais, relativas ao Grupo 3 - Outras Despesas Correntes.
3.3.90.91.01	Sentenças Judiciais	Despesas orçamentárias com o pagamento de sentenças judiciais, excluídos os precatórios.
3.3.90.91.02	Precatórios Judiciais - TJ	Despesas orçamentárias com o pagamento de precatórios judiciais - TJ.
3.3.90.91.03	Precatórios Judiciais - TRF	Despesas orçamentárias com o pagamento de precatórios judiciais - TRF.
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.90.92.01	Despesas de Exercícios Anteriores - Pensões	As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.
3.3.90.92.02	Despesas de Exercícios Anteriores - Contratação po Tempo Determinado	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". - Relativas à Contratação por Tempo determinado, conforme descrito no código 3.3.90.04.00.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.92.03	Despesas de Exercícios Anteriores - Outros Benefícios Previdenciários	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".Relativas à Outros Benefícios Previdenciários, conforme descrito no código 3.3.90.05.00.
3.3.90.92.04	Despesas de Exercícios Anteriores - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".Relativas à Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso, conforme descrito no código 3.3.90.06.00.
3.3.90.92.05	Despesas de Exercícios Anteriores - Outros Benefícios Assistenciais	As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.
3.3.90.92.06	Despesas de Exercícios Anteriores - Auxílio Creche	As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.
3.3.90.92.07	Despesas de Exercícios Anteriores - Outros Benefícios de Natureza Social	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".Relativas à Outros Benefícios de Natureza Social, conforme descrito no código 3.3.90.10.00.
3.3.90.92.08	Despesas de Exercícios Anteriores - Diárias - Pessoal Civil	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas à Diárias - Pessoal Civil, conforme descrito no código 3.3.90.14.00.
3.3.90.92.09	Despesas de Exercícios Anteriores - Diárias - Pessoal Militar	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas à Diárias - Pessoal Militar, conforme descrito no código 3.3.90.15.00.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.92.10	Despesas de Exercícios Anteriores - Auxílio Financeiro à Estudantes	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Auxílio Financeiro à Estudantes, conforme descrito no código 3.3.90.18.00.
3.3.90.92.11	Despesas de Exercícios Anteriores - Auxílio-Fardamento	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Auxílio-Fardamento, conforme descrito no código 3.3.90.19.00.
3.3.90.92.12	Despesas de Exercícios Anteriores - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Auxílio Financeiro a Pesquisadores, conforme descrito no código 3.3.90.20.00.
3.3.90.92.13	Despesas de Exercícios Anteriores - Material de Consumo	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Material de Consumo, conforme descrito no código 3.3.90.30.00.
3.3.90.92.14	Desp Exerc Ant - Premiações Culturais, Artísticas, Científ.Desportivas e Outras	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, conforme descrito no código 3.3.90.31.00.
3.3.90.92.15	Despesas de Exercícios Anteriores - Material de Distribuição Gratuita	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Material de Distribuição Gratuita, conforme descrito no código 3.3.90.32.00.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.92.16	Despesas de Exercícios Anteriores - Passagens e Despesas com Locomoção	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Passagens e Despesas com Locomoção, conforme descrito no código 3.3.90.33.00.
3.3.90.92.17	Despesas de Exercícios Anteriores - Serviços de Consultoria	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Serviços de Consultoria, conforme descrito no código 3.3.90.35.00.
3.3.90.92.18	Despesas de Exercícios Anteriores - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física, conforme descrito no código 3.3.90.36.00.
3.3.90.92.19	Despesas de Exercícios Anteriores - Arrendamento Mercantil	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Arrendamento Mercantil, conforme descrito no código 3.3.90.38.00.
3.3.90.92.20	Despesas de Exercícios Anteriores - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica, conforme descrito no código 3.3.90.39.00.
3.3.90.92.21	Despesas de Exercícios Anteriores - Auxílio Alimentação	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Auxílio Alimentação, conforme descrito no código 3.3.90.46.00.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.92.22	Despesas de Exercícios Anteriores - Obrigações Tributárias e Contributivas	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Obrigações Tributárias e Contributivas, conforme descrito no código 3.3.90.47.00.
3.3.90.92.23	Despesas de Exercícios Anteriores - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, conforme descrito no código 3.3.90.48.00.
3.3.90.92.24	Despesas de Exercícios Anteriores - Auxílio Transporte	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Auxílio Transporte, conforme descrito no código 3.3.90.49.00.
3.3.90.92.25	Despesas de Exercícios Anteriores - Depósito Compulsório	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Depósito Compulsório, conforme descrito no código 3.3.90.67.00.
3.3.90.92.26	Despesas de Exercícios Anteriores - Indenizações e Restituições	As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. Relativas às despesas com Indenizações e Restituições, conforme descrito no código 3.3.90.93.00.
3.3.90.92.27	Outros Serviços de Comunicações	Selos, taxas postais, telegramas e radiogramas, telex, fax, aluguéis de caixas postais, manutenção de rede interna de comunicação.
3.3.90.92.28	Serviços de Telefonia Fixa	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços.
3.3.90.92.29	Fornecimento de Energia Elétrica	Consumo de eletricidade e força motriz.
3.3.90.92.30	Serviços de Telefonia Móvel	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de telefonia celular, centrex 2000 e tarifa de habilitação.
3.3.90.92.31	Fornecimento de Gás	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de fornecimento de gás.
3.3.90.92.32	Taxas de Água e Esgoto	Pagamento de tarifa e taxas relativas a utilização de serviços de água e esgoto.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.92.33	Despesas de Exercícios Anteriores - Aposentadorias e Reformas	As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.90.93.01	Indenizações	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.90.93.02	Restituições	Despesas com restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.90.93.04	Indenizações sobre Depósitos Recursais	Indenizações do Tesouro Estadual a contribuintes, decorrentes do pagamento de atualização monetária e de juros.
3.3.90.93.05	Indébitos Fiscais - Atualização Monetária	Para o pagamento de despesas com atualização monetária relativa a restituições de receitas do Tesouro Estadual, a contribuintes, decorrentes de recolhimentos feitos a maior ou indevidamente.
3.3.90.93.06	Indenizações - Auxílio Moradia	Despesas orçamentárias de natureza indenizatória, com o pagamento de auxílio moradia.
3.3.90.93.07	Repasse ao FUNDEB	Repasse ao FUNDEB referente a ajustes contábeis efetuados na receita arrecadada.
3.3.90.93.08	Restituições a estudante servidor - tce rj	Restituição concedida pelo Tribunal de Contas do Estado a servidores matriculados em cursos de pós-graduação, nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 02, de 18 de agosto de 2011.
3.3.90.93.09	Restituições a estudante servidor - RIOPREVIDÊNCIA	Restituição a servidores matriculados em cursos de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu e Strictu Sensu, nos termos da Portaria PRE nº273 de 26 de fevereiro de 2015.
3.3.90.93.10	Restituição de receita de ativos com cessão definitiva	Despesas com restituição de receitas relativas a ativos com cessão definitiva derivados da Lei Estadual nº 6656 de 26 de setembro de 2013.
3.3.90.95.00	Indenização Pela Execução de Trabalho de Campo	Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalho de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.
3.3.90.95.01	Indenização Pela Execução de Trabalho de Campo	Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalho de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a fim de possibilitar a eliminação de dupla contagem no levantamento dos balanços e demais demonstrativos contábeis

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.91.30.00	Material de Consumo	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de courelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3.3.91.30.05	Artigos Geral e Impressos Para Exp Esc Desenho Cartografia Tipog Encadern e Impr	Despesas com materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, centros de estudos e pesquisas, escolas, universidades etc., tais como: agenda, adesivos, alfinete de aço, alfinetes para mapas, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bobinas de papel, "stencil", papel para impressão, outros papéis em geral, blocos para rascunho, borracha, barbante, caderno, caneta, cartolina, capas de processo, carimbos em geral, chapas, classificador, clips, cola, colchete, cartões, elástico, embalagens de alumínio, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, fichas em branco e pautadas, fichas impressas, giz, grafite, grampeador, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, lacre, lápis, lápis para desenho, lapiseira, limpa tipo, livros de ata, de ponto, e de protocolo, pastas em geral, pena para desenho, percevejo, perfurador, pinça, porta lápis, registrador, régua, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.
3.3.91.30.43	Gêneros Alimentícios para Ranchos Militares	Despesa Orçamentária decorrente da Transferência da Etapa de Alimentação, para custeamento de despesa com gêneros alimentícios, para abastecimento dos Ranchos Militares, conforme previsto nos arts. 57 e 59, da Lei Estadual nº 279/79, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 21.533/1995 e 36.280/2004.
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria	Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.91.35.01	Serviços de Consultoria	Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
3.3.91.39.01	Encargos Com Bolsas de Estudo ou Aperfeiçoamento Técnico, Científico ou Cultural	Bolsas para aperfeiçoamento técnico nos vários órgãos do estado, bem como a alunos mantidos pelo estado em estabelecimentos particulares. Compensação pelo estágio realizado; inscrições de servidores em seminários ou congressos.
3.3.91.39.03	Preparo e Distribuição de Alimentação	Preparo e distribuição de alimentação por terceiros, em unidades do Estado.
3.3.91.39.04	Confecções Em Geral	Pagamento de serviços de confecção ou conservação de peças de vestuário, cama, mesa e banho e de materiais esportivos.
3.3.91.39.05	Outros Serviços de Comunicações	Selos, taxas postais, telegramas e radiogramas, telex, fax, aluguéis de caixas postais, manutenção de rede interna de comunicação.
3.3.91.39.06	Serviços de Telefonia Fixa	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços.
3.3.91.39.07	Serviços de Impressão e Encadernação	Cópias datilografadas ou mimeografadas, reprodução de documentos, encadernação de atos e documentos oficiais; toda e qualquer espécie de publicação e radiodifusão.
3.3.91.39.08	Publicidade e Propaganda	Conforme a ementa, inclusive divulgação de campanhas, bem como de atos e documentos oficiais.
3.3.91.39.09	Aluguéis pagos a apropriar - bens imóveis pessoa jurídica	Despesa antecipada de aluguel ou arrendamento de imóveis condomínio tributos e outras despesas relacionadas com a locação.
3.3.91.39.10	Prêmios de Seguros	Para pagamento de prêmios de seguros em geral, de responsabilidade do Estado, exceto o decorrente de obrigação patronal/INSS.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.91.39.11	Fornecimento de Energia Elétrica	Consumo de eletricidade e força motriz.
3.3.91.39.12	Serviços de Asseio e Higiene	Serviços de limpeza e higiene executados por terceiros.
3.3.91.39.13	Locação de Veículos, Fretes e Carretos / Pedágios	Despesas com o aluguel de veículos de qualquer tipo para transporte de passageiros ou carga, inclusive o pagamento de pedágio, quando ocorrer.
3.3.91.39.14	Locação de Bens Móveis	Aluguel de máquinas, equipamentos e outros bens móveis.
3.3.91.39.15	Locação de Bens Imóveis	Aluguel ou arrendamento de imóveis; despesas de condomínio; tributos e outras despesas relacionadas com a locação.
3.3.91.39.16	Serviços Técnicos, Científicos e de Pesquisa	Serviços de acompanhamento econômico-social ou científico, pareceres, levantamentos estatísticos e bibliográficos.
3.3.91.39.17	Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis	Serviços de recuperação e conservação de bens classificados como material permanente e equipamentos.
3.3.91.39.18	Reparos, Adaptação, Conservação de Bens Imóveis e Operação de Sistemas	Serviços de reparos, adaptação, conservação de bens imóveis, incluídos estudos e projetos e operação de sistemas de saneamento e rodoviário
3.3.91.39.19	Aluguéis pagos a apropriar - máquinas e equipamentos pessoa jurídica	Despesa antecipada de aluguel ou arrendamento de máquinas e equipamentos.
3.3.91.39.20	Serviços de Microfilmagem	Conforme a ementa.
3.3.91.39.21	Treinamento, Recrutamento e Seleção de Pessoal	Aulas, exposições, palestras, elaboração de planos, correção de provas e quaisquer outros processos de treinamento, recrutamento e seleção.
3.3.91.39.22	Comissões e Corretagens	Comissões, taxas e demais despesas bancárias.
3.3.91.39.23	Serviços de Vigilância e Policiamento	Conforme a ementa.
3.3.91.39.24	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	Despesas orçamentárias com Multas e Juros de Mora aplicados com o fim de punir a quem transgredir à Legislação referente a Trânsito.
3.3.91.39.27	Despesas Com Fins Técnicos, Educativos, Culturais e Sociais	Congressos, feiras, exposições, festivais, festejos populares e outros certames, recepções, homenagens e hospedagens, alimentação, passagens e despesas conexas com visitantes, prêmios, medalhas e condecorações; produção de materiais para uso educativo (vídeos, cds, dvds, etc.) e produção de arte final.
3.3.91.39.28	Despesas de Divulgação de Obras Técnicas, Científicas, Educativas e Culturais	Despesas de divulgação de obra científica; pagamento de prêmios ou direitos autorais; pagamentos a terceiros, por obras em cuja divulgação o estado esteja interessado.
3.3.91.39.29	Encargos de Serviços Prestados por Albergados, Asilados, Internos e Presidiários	Para retribuir serviços de caráter educacional ou recuperacional, prestados em estabelecimentos do estado e serviços de natureza industrial executados por presidiários.
3.3.91.39.30	Gestão de Serviços de Saúde	Registra as despesas com os contratos de Gestão de Serviços de Saúde.
3.3.91.39.31	Prêmios de seguros a apropriar	Despesa antecipada de prêmio de seguros.
3.3.91.39.32	Transporte Em Geral, Armazenagem e Despesas Conexas	Fretes de transporte de passageiros, carga, carretos, pedágio, armazenagem e todas as despesas de transportes executadas por terceiros, inclusive despesas com despachantes.
3.3.91.39.33	Filiação, Acordos ou Ajustes Com Organ/Entid de Interc Tec, Cient ou Cult	Acordos e ajustes realizados entre entidades públicas ou particulares, visando a prestação de serviços.
3.3.91.39.34	Conservação de Parques e Jardins	Conservação de quaisquer áreas verdes.
3.3.91.39.35	Despesas Com Defesa do Estado e Diligências	Despesas de quaisquer natureza (com ações) promovidas pelo estado ou contra o estado, diligências (inclusive condução), pagamento de custas, honorários de avaliadores e peritos judiciais, oficiais de justiça. Despesas de cartório, cópias e certidões. Despesas relativas a precatórias dentro e fora do Estado (inclusive estadia e condução); adiantamentos previstos no item 1 do §1º do artigo 1º do Decreto nº3.147/80 e outras despesas similares, sempre para o mesmo fim.
3.3.91.39.36	Assistência Social	Festas natalinas e similares, assistência a famílias de presos, doações de aparelhos ortopédicos e afins etc.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.91.39.38	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, a saber: assistência técnica, digitadores, serviços de ascensorista e de telefonia, estenografia, entregas de guias de recolhimento de impostos e similares, jardinagem, operadores de máquinas, motoristas, recepcionistas, garçons e afins; despesas relacionadas com pagamento de condomínio.
3.3.91.39.40	Despesas Bancárias	Despesas bancárias não decorrentes de empréstimos e financiamentos, tais como: ordem de pagamento, cheques, fianças etc.
3.3.91.39.41	Vale Refeição / Cesta Básica	Exclusive a indenização a servidor.
3.3.91.39.42	Auxílio Creche	Quando pago diretamente pela Entidade à Empresa.
3.3.91.39.43	Vale Transporte	Exclusive a indenização a servidor.
3.3.91.39.44	Serviços de Telefonia Móvel	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de telefonia celular, centrex 2000 e tarifa de habilitação.
3.3.91.39.45	Fornecimento de Gás	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de fornecimento de gás.
3.3.91.39.46	Comissões Lotéricas de Loteria Convencional de Múltiplas Chances	Despesa com pagamento de comissões lotéricas aos vendedores de bilhetes.
3.3.91.39.48	Despesas com Confeção de Bilhetes e Cartelas Lotéricas	Conforme a ementa.
3.3.91.39.50	Taxas de Água e Esgoto	Pagamento de tarifa e taxas relativas a utilização de serviços de água e esgoto.
3.3.91.39.51	Taxas de Lixo e Outras Correlatas	Pagamento de tarifa e taxas relativas a utilização de serviços de coleta de lixo e outras correlatas.
3.3.91.39.52	Serviços de Processamento de Dados Pagos ao PRODERJ	Conforme a ementa.
3.3.91.39.55	Ticket Combustível	Exclusive indenização a servidor.
3.3.91.39.56	Outras Assinaturas ou Aquisições de Publicações em Geral	Aquisição avulsa ou por assinatura de publicações em geral, jornais, livros, revistas e outros periódicos. inclui toda e qualquer espécie de publicação paga, exceto as despesas contratadas junto a Imprensa Oficial.
3.3.91.39.58	Serviços de Transmissão de Dados, Voz e Imagem	Despesas com os serviços de transmissão de voz e imagem.
3.3.91.39.60	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica pagos pela SES por ordem judicial	Conforme ementa.
3.3.91.39.61	Serviços de Topografia/Levantamentos Planimétricos	Conforme a ementa.
3.3.91.39.62	Serviços de Conservação de Rodovias	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, recuperações e adaptações de estradas e rodovias, bem como de sistemas de fiscalização eletrônica e serviços de multas.
3.3.91.39.63	Descentralização Para Manutenção da Sede e de Unidades Escolares	Despesas com descentralização de recursos para as Unidades Escolares e órgãos da Secretaria de Estado de Educação, baseada na Lei nº 3.067, de 25 de setembro de 1998, e no Decreto nº 25.327, de 02 de junho de 1999, da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC e Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância - CECIERJ, conforme disposto no Decreto nº 36.587, de 16 de novembro de 2004.
3.3.91.39.64	Descentraliz Recur P/Apoio à Nutrição dos Alunos da Rede Estadual de Ensino	Despesas com descentralização de recursos para fins de apoio à nutrição dos alunos da rede estadual de ensino, baseada na Lei nº 3.067, de 25 de setembro de 1998, e no Decreto nº 25.327, de 02 de junho de 1999 e Decreto nº 36.589, de 16 de novembro de 2004.
3.3.91.39.65	Fornecimento de Passagens e Despesas com Locomoção	Despesas com a aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento e outros.
3.3.91.39.66	Transferências de Recursos ao Tesouro Estadual	Despesas realizadas mediante transferências de recursos financeiros a entidades Estaduais.
3.3.91.39.67	Manutenção de Transmissão de Dados, Voz e Imagem	Despesas com os serviços de manutenção de transmissão de voz e imagem

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.91.39.68	Manutenção de Serviços de Telefonia	Registra o valor das despesas com manutenção de serviços de telefonia.
3.3.91.39.69	Serviços de Manutenção de Veículos	Registra o valor das despesas com serviços de manutenção de veículos.
3.3.91.39.70	Serviços de Manutenção de Elevadores	Registra o valor das despesas com serviços de manutenção de elevadores.
3.3.91.39.71	Serviços de Manutenção de Ar Condicionado	Registra o valor das despesas com serviços de manutenção de ar condicionado.
3.3.91.39.72	Serviços de Reprografia	Registra o valor das despesas com serviços de reprografia.
3.3.91.39.73	Aquisição de Material Esportivo	Registra o valor das despesas com aquisição de material esportivo.
3.3.91.39.74	Prestação de Serviços de Saúde vinculados ao SUS	Despesas de prestação de serviços de saúde, financiados pela Gestão Plena do Sistema Estadual e pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, realizados pelos prestadores públicos e privados, vinculados ao SUS, que prestam esses serviços nos municípios que não se encontram habilitados na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde.
3.3.91.39.75	Serviços de Assistência a Saúde	Despesas com a contratação jurídica visando a prestação de assistência ambulatorial ou hospitalar, nas áreas clínica ou cirúrgica.
3.3.91.39.76	Serviços de Coleta de Resíduos em Unidades de Saúde	Despesas com serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos (orgânico, infectante e químico) de serviços de saúde.
3.3.91.39.77	Serviços de Lavagem de Roupas Hospitalar	Despesas realizadas com serviços de lavagem de roupas hospitalares englobando higienização, secagem e costura.
3.3.91.39.78	Serviços de Esterelização de Material Hospitalar	Conforme a ementa
3.3.91.39.79	Serviços de Operação de Câmara Escura	Despesas com a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços por deficientes visuais, para operação de câmara escura nas unidades de radiologia dos hospitais estaduais.
3.3.91.39.80	Parcelamento de Dívida	Despesas com acordos, contratos etc., visando ao parcelamento de dívida junto a entidades privadas de previdência e junto ao INSS.
3.3.91.39.81	Utilização Compartilhada de Torres Repetidoras de Telecomunicações	Despesas compartilhadas pela utilização de bem comum.
3.3.91.39.82	Serviços Técnicos Profissionais	Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, medicina do trabalho, meio ambiente, saúde ocupacional e outras.
3.3.91.39.83	Regime de Desembolso Descentralizado do Fundo Estadual de Saúde - REDE/FES	Despesas com descentralização de recursos financeiros para as unidades da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, conforme disposto na Resolução Conjunta SEFAZ/SECPLAN/SES nº51/1990, alterada pela Resolução SEF/CONTROLE/SES nº05, de 20/11/2003 e complementada pela Resolução SESDEC nº 36, de 13/03/2007.
3.3.91.39.84	Serviços Especializados	Despesas com contratação de pessoa jurídica para execução de serviços especializados tais como: confecção de carimbos, chaves, encadernação, etc.
3.3.91.39.85	Regime de Desembolso Descentr do Fundo Especial do C. de Bombeiros REDE/FUNESBOM	Despesas com descentralização de recursos financeiros para as unidades do Corpo de Bombeiros Militar do RJ vinculados a Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, conforme disposto na resolução SESDEC nº 116, de 20/09/2007.
3.3.91.39.86	Locação de bens móveis para fins médicos,odont,farmac,fisiot, psic e similares	Aluguel de máquinas, equipamentos e outros bens móveis para fins médicos, odontológicos, farmacêuticos, fisioterápicos, psicológicos e similares, com ou sem manutenção, com ou sem fornecimento de produtos para seu funcionamento.
3.3.91.39.88	Comissões Lotéricas de Loterias Instantânea e Mista	Despesa com pagamento de comissões lotéricas aos vendedores de bilhetes.
3.3.91.39.89	Assinaturas e anualidades a apropriar	Despesa antecipada de assinaturas e anualidades.
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Despesas decorrentes do pagamento de tributos, multas, juros, mora e correção monetária.
3.3.91.47.01	IPVA, emplacamento e multas de trânsito, previstos na Legislação de Trânsito.	Despesas orçamentárias com IPVA, emplacamento e multas de trânsito.
3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais	Despesas orçamentárias com o pagamento de sentenças judiciais.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.91.91.01	Sentenças Judiciais	Despesas orçamentárias com o pagamento de sentenças judiciais, excluídos os precatórios.
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. As despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.91.92.01	Despesas de Exercícios Anteriores - Material de Consumo	As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. Relativas às despesas com Material de Consumo, conforme descrito no código 3.3.91.30.00.
3.3.91.92.02	Despesas de Exercícios Anteriores - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. As despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme descrito no código 3.3.91.39.00
3.3.91.92.03	Despesas de Exercícios Anteriores - Obrigações tributárias e Contributivas	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. As despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Obrigações Tributárias e Contributivas, conforme descrito no código 3.3.91.47.00.
3.3.91.92.04	Despesas de Exercícios Anteriores - Indenizações e Restituições	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. As despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art.37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Indenizações e restituições, conforme descrito no código 3.3.91.93.00.
3.3.91.92.05	Despesas de Exercícios Anteriores - Taxas de Água e Esgoto	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. As despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art.37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Tarifa e taxas relativas a utilização de serviços de água e esgoto, conforme descrito no código 3.3.91.39.50.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória, não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.91.93.01	Indenizações	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, não classificadas em elementos de despesa específicos.
3.3.91.93.02	Restituições	Despesas com restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas, quando não for possível efetuar essa devolução, mediante compensação com a receita correspondente, não classificadas em elementos de despesa específicos.
3.3.91.93.03	Indenização Desp por Transferência Taxas e Emolumentos-Ato Norm Conj 9/2016 FETJ	Registra o valor total de retenção diária da arrecadação do FUNPERJ, em favor do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a título de indenização de despesas
3.3.95.00.00	Aplicação Direta à Conta de Recursos que Tratam §§ 1º e 2º Art. 24 LC nº 141/12	Aplicação Direta pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.3.95.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.95.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.96.00.00	Aplicação Direta à Conta de Recursos que Trata o Art.25 da LC nº 141/2012	Aplicação Direta pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.3.96.30.00	Material de Consumo	É o material que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua duração limitada no tempo. São características dos materiais de consumo: fragilidade - diz respeito à modificação da identidade do bem, por exemplo, por ser quebradiço deteriorabilidade - refere-se à modificação da identidade do bem, por ser de material perecível transformabilidade - corresponde à modificação da identidade física do bem incorporabilidade - refere-se à propriedade do bem de se incorporar a outro; durabilidade - limitação da utilização do bem no tempo aproximado de 2 dois anos.
3.3.96.30.01	Art e Utens Em Geral Cama, Mesa, Copa e Cozinha e Banho, Art. 25 da LC 141/2012	Despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes, hospitais, escolas, universidades etc., tais como: cobertores, colchas, colchões, colchonetes, fronhas, lençóis, travesseiros e demais rouparias de dormitório; abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, colheres de pau, copos, ebulidores, facas, farinhas, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, guardanapos, mamadeira, manteigueira, paliteiros, panos de cozinha, papel alumínio, papel toalha, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, talheres em geral, tigelas, toalhas de banho, toalhas de mesa, velas, xícaras e outros artigos afins.
3.3.96.30.02	Artigos Para Limpeza e Produção de Higienização - Art. 25 LC 141/2012	Despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc., tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bombas para inseticidas, capachos, cera, cesto de lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergentes, escova de dentes, escova de roupas e sapatos, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, pá de lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, pente, porta-sabão, pregadores de roupa, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, vassoura e outros artigos similares.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.96.30.05	Artigos Em Geral e Impressos - Exp, Escr, Des, Cart, Tip, Enc, Imp - Art25 LC141/2012	Despesas com materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, centros de estudos e pesquisas, escolas, universidades etc., tais como: agenda, adesivos, alfinete de aço, alfinetes para mapas, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bobinas de papel, "stencil", papel para impressão, outros papéis em geral, blocos para rascunho, borracha, barbante, caderno, caneta, cartolina, capas de processo, carimbos em geral, chapas, classificador, clips, cola, colchete, cartões, elástico, embalagens de alumínio, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, fichas em branco e pautadas, fichas impressas, giz, grafite, grampeador, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, lacre, lápis, lápis para desenho, lapiseira, limpa tipo, livros de ata, de ponto, e de protocolo, pastas em geral, pena para desenho, percevejo, perfurador, pinça, porta lápis, registrador, régua, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.
3.3.96.30.06	Material Cirúrgico, de Laboratório e de Enfermagem, Art 25 LC 141/2012	Despesas com todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar, ambulatorial e laboratorial tais como: agulhas em geral, algodão, almofarizes, artigos descartáveis, ataduras, balão volumétrico, bastões, Becker, bico de gás, cálices, cânulas, cateteres, compressa de gaze, conjuntos plásticos para transfusão e coleta de sangue, conta-gotas, corantes, drenos, Erlemeyer, esparadrapos, espátula, estojos de pronto socorro, fios cirúrgicos, filmes para Raios-X, filtro de papel, fixadores, frascos, funis, garras metálicas, lâminas para bisturi, lâminas de vidro, lâmpadas especiais, luvas de borracha, máscara cirurgica, material de vidro, porcelana e borracha, metais e metalóides para análise, óculos para Raio-X, papéis para gráficos médicos, pinças, pipetas, platina, proveta, rolhas, seringas, sugadores, talas para aparelhos, termômetro clínico, tubo de ensaio e afins.
3.3.96.30.07	Medicamentos Em Geral, em atendimento ao que trata o Art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas com medicamentos para uso humano e veterinário, componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.
3.3.96.30.16	Materiais de Consumo Para Acampamento e Campanha, Art. 25 da LC nº 141/2012	Materiais de consumo e conservação para serviços de acampamento e de campanha, tais como: binóculo, cantil, cordas, flâmulas e bandeiras de sinalização, lanternas, medicamentos de pronto-socorro, mochilas, piquetes, sacolas, sacos de dormir, sinaleiros e afins.
3.3.96.30.20	Produtos Alimentícios e Bebidas, em atendimento ao art. 25 da LC nº 141/2012	Toda e qualquer espécie de gêneros alimentícios e de dieta, quer sejam naturais, beneficiados ou conservados tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.
3.3.96.30.24	Medicamento Excepcional, em atendimento ao que trata o Art. 25 da LC nº 141/2012	Medicamento de alto custo e de uso contínuo, distribuídos na rede estadual de saúde.
3.3.96.30.26	Material de Consumo adquirido pela SES por ordem judicial - Art. 25 LC 141/2012	Conforme ementa
3.3.96.30.28	Material Químico, em atendimento ao que trata o Art. 25 da LC 141/2012	Despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de incêndios, de pragas ou epizootias, tais como: recarga para extintores de incêndio, ácidos, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias e afins
3.3.96.30.31	Material Biológico, em atendimento ao que trata o Art. 25 da LC 141/2012	Registra o valor das despesas com amostras e afins itens de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial, tais como: meios de cultura, sêmen e afins.
3.3.96.30.39	Fornecimento de Combustível com Gerenciamento de Frota - Art. 25 LC 141/2012	Aquisição de combustível através da modalidade prevista no Decreto nº 43.093, de 21 de julho de 2011
3.3.96.30.94	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento - Art. 25 da LC 141/2012	Conforme a ementa
3.3.96.30.96	Despesas Eventuais de Gabinete, em atendimento ao que trata o Art 25 LC 141/2012	Conforme a ementa.
3.3.96.30.98	Despesas Extraordinárias ou Urgentes, em atendimento ao Art. 25 LC 141/2012	Conforme a ementa.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.96.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais de relevante atendimento social, que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas
3.3.96.32.01	Material de Distribuição Gratuita, em atendimento ao Art. 25 da LC 141/2012	Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais de relevante atendimento social, que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas
3.3.96.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	Despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização em obediência ao disposto no art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000
3.3.96.34.01	Outras Desp de Pessoal Decorrentes de Contrato Terceirização - Art25 LC 141/2012	Despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização em obediência ao disposto no art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.96.35.00	Serviços de Consultoria	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.96.35.01	Serviços de Consultoria, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.96.35.02	Consultoria em Tecnologia da Informação, em atendimento ao art. 25 LC 141/2012	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços de consultoria técnica na área de Tecnologia da Informação.
3.3.96.35.97	Multas e Juros, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas decorrentes de multas e juros incidentes sobre as obrigações principais, resultantes de pagamento em atraso ou descumprimento de cláusulas contratuais junto a fornecedores contratados pela administração pública.
3.3.96.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, estagiários, monitores diretamente contratados, diárias a colaboradores eventuais, locação de imóveis, salário de internos nas penitenciárias e outras despesas pagas diretamente a pessoa física.
3.3.96.36.08	Serviços Prestados Por Estudantes, em atendimento ao Art. 25 da LC 141/2012	Estagiários, monitores, residentes, internos, pesquisadores, supervisores, coordenadores e similares.
3.3.96.36.14	Reposições, Restituições e Indenizações, em atendimento ao Art. 25 LC 141/2012	Pagamento das indicadas, excluindo-se as despesas com indenizações e restituições determinadas em sentenças judiciais
3.3.96.36.16	Locação de Bens Imóveis, em atendimento ao que trata o Art. 25 da LC 141/2012	Despesas com aluguel ou arrendamento de imóveis, condomínio, tributos e outras despesas relacionadas com a locação.
3.3.96.36.94	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, em atendimento ao Art. 25 da LC 141/2012	Conforme a ementa
3.3.96.37.00	Locação de Mão de Obra	Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas, para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.96.37.01	Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, atendimento ao Art. 25 LC 141/2012	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes da prestação de serviços em apoio administrativo, técnico e operacional, por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
3.3.96.37.02	Limpeza e Conservação, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes da prestação de serviços em limpeza e conservação, por pessoas jurídicas para órgãos públicos
3.3.96.37.03	Vigilância Ostensiva, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes da prestação de serviços em vigilância ostensiva, por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
3.3.96.37.04	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, em atendimento ao art. 25 LC141/2012	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes da prestação de serviços em manutenção e conservação de bens imóveis, por pessoas jurídicas para órgãos públicos.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.96.37.05	Serviços de Copa e Cozinha, em atendimento ao art. 25 da LC nº 141/2012	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes da prestação de serviços em copa e cozinha, por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
3.3.96.37.06	Manutenção e Conservação de Bens Móveis, em atendimento ao Art. 25 LC141/2012	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes da prestação de serviços em manutenção e conservação de bens móveis, por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
3.3.96.37.07	Multas e Juros, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes multas e juros incorridos em contratos de prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
3.3.96.37.08	Manutenção de Software, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas com serviços, atualização e adaptação de software, suporte, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais e manutenção de sustentação de software. Trata-se das manutenções corretivas, preventivas e adaptativas. Não inclui os serviços que acrescentem novas funcionalidades ao programa.
3.3.96.37.09	Suporte de Infraestrutura de T.I., em atendimento ao art. 25 da LC 141/2012	Despesas com os serviços de operação e monitoramento para suporte a infraestrutura da rede, mainframe highend e outras plataformas de TI.
3.3.96.37.10	Suporte a Usuário de T.I., em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/12	Despesas com o atendimento de usuários finais de TI. A prestação de serviço pode ser realizada através de atendimento presencial, telefone, ou internet. Os contratos de CallCenter somente devem ser classificados nesse código em duas situações. A primeira é se seu atendimento direcionar-se predominantemente a serviços de TI. A segunda quando a gestão desse contrato for de responsabilidade da área de TI.
3.3.96.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos
3.3.96.39.02	Fornecimento de Passagens, Despesas com Locomoção e Hospedagens - Art25 LC141/12	Despesas com a aquisição de passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas, taxas de embarque, seguros, fretamento, hospedagens e outros
3.3.96.39.03	Preparo e distribuição de alimentação e/ou de bebidas - Art 25 LC 141/2012	Preparo e distribuição de alimentação e/ou de bebidas por terceiros, em unidades do Estado, inclusive por meio de máquinas automáticas.
3.3.96.39.05	Outros Serviços de Comunicações, em atendimento ao Art. 25 da LC 141/2012	Selos, taxas postais, telegramas e radiogramas, telex, fax, aluguéis de caixas postais, manutenção de rede interna de comunicação.
3.3.96.39.07	Serviços de Impressão e Encadernação, em atendimento ao Art. 25 da LC 141 /2012	Cópias datilografadas ou mimeografadas, reprodução de documentos, encadernação de atos e documentos oficiais toda e qualquer espécie de publicação e radiodifusão.
3.3.96.39.10	Prêmios de Seguros, em atendimento ao que trata o Art. 25 da LC 141/2012	Para pagamento de prêmios de seguros em geral, de responsabilidade do estado, exceto o decorrente de obrigação patronal/INSS.
3.3.96.39.12	Serviços de Asseio e Higiene, em atendimento ao Art. 25 da LC 141/2012	Serviços de limpeza e higiene executados por terceiros
3.3.96.39.13	Locação veículos, fretes e carretos / pedágio, art25 LC 141/2012.	Despesas com o aluguel de veículos de qualquer tipo para transporte de passageiros ou carga, inclusive o pagamento de pedágio quando ocorrer.
3.3.96.39.14	Locação de Bens Móveis, em atendimento ao que trata o Art. 25 da LC 141/2012	Aluguel de máquinas, equipamentos e outros bens móveis
3.3.96.39.15	Locação de Bens Imóveis, em atendimento ao que trata o Art. 25 da LC 141/2012	Aluguel ou arrendamento de imóveis despesas de condomínio tributos e outras despesas relacionadas com a locação
3.3.96.39.17	Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis - Art 25 LC 141/2012	Serviços de recuperação e conservação de bens classificados como material permanente e equipamentos
3.3.96.39.18	Reparos, Adaptação, Conserv de Bens Imóveis e Op de Sistemas - Art25 LC141/2012	Serviços de reparos, adaptação, conservação de bens imóveis, incluídos estudos e projetos e operação de sistemas de saneamento e rodoviário
3.3.96.39.23	Serviços de Vigilância e Policiamento, em atendimento ao Art. 25 LC141/2012	Conforme ementa
3.3.96.39.24	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, em atendimento ao Art. 25 da LC 141/2012	Despesas de pequena monta que, quer pela sua natureza, quer pela sua finalidade, possam ser consideradas como tais, inclusive aquisição de material para pequenos consertos em bens móveis e imóveis e, para a execução de trabalhos administrativos urgentes

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.96.39.28	Despesas Divulgação Obras Técnicas, Científ, Educat e Cult - Art25 LC 141/2012	Despesas de divulgação de obra científica pagamento de prêmios ou direitos autorais pagamentos a terceiros, por obras em cuja divulgação o estado esteja interessado.
3.3.96.39.29	Encarg Serv Prest por Albergados Asilados Internos Presidiários - Art25 LC141/12	Para retribuir serviços de caráter educacional ou recuperacional, prestados em estabelecimentos do estado e serviços de natureza industrial executados por presidiários.
3.3.96.39.30	Gestão de Serviços de Saúde, em atendimento ao Art. 25 da LC 141/2012	Despesas por gestão de serviços de saúde
3.3.96.39.32	Encargos c/ Bolsas de Estudo Aperfeiçoamento Técn Científ Cult - Art25 LC 141/12	Bolsas para aperfeiçoamento técnico nos vários órgãos do estado, bem como a alunos mantidos pelo estado em estabelecimentos particulares. Compensação pelo estágio realizado, inscrições de servidores em seminários ou congressos.
3.3.96.39.38	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - Art 25 LC 141/12	Despesa orçamentária com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, a saber: assistência técnica, serviços de digitadores, de ascensorista, de telefonia, de estenografia, de entregas de guias de recolhimento de impostos, de jardinagem, de operadores de máquinas, de motoristas, de recepcionistas, de garçons e afins com a utilização de espaço físico para realização de concurso público, processo seletivo, seminário e afins e as relacionadas ao pagamento de condomínio.
3.3.96.39.40	Despesas Bancárias, em atendimento ao que trata o Art. 25 da LC 141/2012	Despesas bancárias não decorrentes de empréstimos e financiamentos, tais como: ordem de pagamento, cheques, fianças etc
3.3.96.39.41	Vale Refeição/Cesta Básica, em atendimento ao que trata o art. 25 LC nº 141/12	Vale Refeição/Cesta Básica exclusive a indenização a servidor.
3.3.96.39.43	Vale Transporte, em atendimento ao que trata o Art. 25 da LC 141/2012	Exclusive a indenização a servidor
3.3.96.39.44	Serviços de Telefonia Móvel, em atendimento ao que trata o art. 25 LC nº 141/12	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de telefonia celular, centrex 2000 e tarifa de habilitação
3.3.96.39.45	Fornecimento de Gás, em atendimento ao que trata o Art. 25 da LC 141/2012	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de fornecimento de gás.
3.3.96.39.53	Despesas Eventuais de Gabinetes, em atendimento ao que trata o Art. 25 LC 141/12	Despesas efetuadas em conformidade com a definição contida no artigo 1º do Decreto nº 18.827/93
3.3.96.39.54	Despesas Extraordinárias ou Urgentes, em atendimento ao Art. 25 LC 141/2012	Despesas efetuadas em conformidade com a definição contida no § 3º do artigo 1º do decreto nº 3.147/80
3.3.96.39.57	Suporte de Infraestrutura de T.I., em atendimento ao Art. 25 da LC 141/2012	Despesas com os serviços de operação e monitoramento para suporte a infraestrutura da rede, mainframe highend e outras plataformas de TI.
3.3.96.39.58	Serviços de Transmissão de Dados, Voz e Imagem, em atendimento ao Art25 LC141/12	Despesas com os serviços de transmissão de voz e imagem
3.3.96.39.59	Suporte a Usuário de T.I., em atendimento ao que trata o art. 25 da LC 141/2012	Despesas com o atendimento de usuários finais de TI. A prestação de serviço pode ser realizada através de atendimento presencial, telefone, ou internet. Os contratos de CallCenter somente devem ser classificados nesse código em duas situações. A primeira é se seu atendimento direcionar-se predominantemente a serviços de TI. A segunda quando a gestão desse contrato for de responsabilidade da área de TI.
3.3.96.39.60	Outros Serviços Terceiros - Pess Juríd pagos p/ SES p/ ord judic - Art25LC141/12	Conforme ementa.
3.3.96.39.70	Serviços de Manutenção de Elevadores, em atendimento ao Art. 25 LC141/2012	Registra o valor das despesas com serviços de manutenção de elevadores.
3.3.96.39.71	Serviços de Manutenção de Ar Condicionado, em atendimento ao Art 25 LC 141/2012	Registra o valor das despesas com serviços de manutenção de ar condicionado.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.96.39.74	Prestação de Serviços de Saúde vinculados ao SUS - Art. 25 da LC 141/2012	Despesas com a prestação de serviços de saúde, financiados pela Gestão Plena do Sistema Estadual e pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, realizados pelos prestadores públicos e privados, vinculados ao SUS, que prestam esses serviços nos municípios que não se encontram habilitados na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde.
3.3.96.39.75	Serviços de Assistência a Saúde, em atendimento ao Art. 25 LC 141/2012	Despesas com a contratação de pessoa jurídica visando à prestação de assistência ambulatorial ou hospitalar, nas áreas clínica ou cirúrgica.
3.3.96.39.76	Serviços de Coleta de Resíduos em Unidades de Saúde - Art. 25 da LC 141/2012	Despesas com serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos orgânico, infectante e químico de serviços de saúde.
3.3.96.39.77	Serviços de Lavagem de Roupas Hospitalar, em atendimento ao Art. 25 LC141/2012	Despesas realizadas com serviços de lavagem de roupas hospitalares englobando higienização, secagem e costura
3.3.96.39.79	Serviços de Operação de Câmara Escura, em atendimento ao Art. 25 LC 141/2012	Despesas com a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços por deficientes visuais, para operação de câmara escura nas unidades de radiologia dos hospitais estaduais
3.3.96.39.82	Serviços Técnicos Profissionais, em atendimento ao Art. 25 da LC 141/2012	Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, medicina do trabalho, meio ambiente, saúde ocupacional e outras
3.3.96.39.98	Regime de Desembolso Descentralizado - Órgãos Estaduais - Art 25 LC 141/2012	Despesas orçamentárias com a descentralização de recursos financeiros para as unidades administrativas de órgãos estaduais, ou que por eles sejam geridos, conforme legislação normativa específica.
3.3.96.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.96.41.01	Contribuições, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.96.46.00	Auxílio Alimentação	Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública Direta e Indireta.
3.3.96.46.01	Auxílio Alimentação, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública Direta e Indireta.
3.3.96.49.00	Auxílio Transporte	Despesas com o auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da administração pública direta ou indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.
3.3.96.49.01	Auxílio Transporte, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas com o auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da administração pública direta ou indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos. Bem como as despesas dos analistas Judiciários na especialidade de execução de Mandatos.
3.3.96.91.00	Sentenças Judiciais	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciais, relativas ao Grupo 3 - Outras Despesas Correntes.
3.3.96.91.01	Sentenças Judiciais, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com o pagamento de sentenças judiciais, excluídos os precatórios.
3.3.96.91.02	Precatórios Judiciais - TJ, em atendimento ao art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com o pagamento de precatórios judiciais - TJ.
3.3.96.91.03	Precatórios Judiciais - TRF, em atendimento ao art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com o pagamento de precatórios judiciais - TRF.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".
3.3.96.92.08	Despesas Exerc Anteriores, Diárias Pessoal Civil - Art. 25 da LC 141/2012	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas à Diárias - Pessoal Civil, conforme descrito no código 3.3.90.14.00.
3.3.96.92.13	Despesas Exerc Anteriores, Material de Consumo - Art. 25 da LC 141/2012	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Material de Consumo, conforme descrito no código 3.3.90.30.00.
3.3.96.92.15	Despesas Exerc Anteriores, Material Dist Gratuita - Art. 25 da LC 141/2012	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Material de Distribuição Gratuita, conforme descrito no código 3.3.90.32.00.
3.3.96.92.18	Despesas Exerc Anteriores, Outros Serviços Terceiros PF - Art. 25 da LC 141/2012	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física, conforme descrito no código 3.3.90.36.00.
3.3.96.92.20	Despesas Exerc Anteriores, Outros Serviços Terceiros PJ - Art. 25 da LC 141/2012	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica, conforme descrito no código 3.3.90.39.00.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.96.93.00	Indenizações e Restituições	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.96.93.01	Indenizações, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.96.93.02	Restituições, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas com restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.96.93.04	Indenizações sobre Depósitos Recursais, em atendimento ao art. 25 da LC 141/2012	Indenizações do Tesouro Estadual a contribuintes, decorrentes do pagamento de atualização monetária e de juros.
3.3.96.93.05	Indébitos Fiscais - Atualização Monetária, em atendimento ao art. 25 LC141/2012	Para o pagamento de despesas com atualização monetária relativa a restituições de receitas do Tesouro Estadual, a contribuintes, decorrentes de recolhimentos feitos a maior ou indevidamente.
3.3.96.93.06	Indenizações - Auxílio Moradia, em atendimento ao art. 25 da LC 141/2012	Despesas orçamentárias de natureza indenizatória, com o pagamento de auxílio moradia.
3.3.96.93.09	Restituições a estudante servidor - RIOPREVIDÊNCIA Art. 25 LC 141/2012	Restituição a servidores matriculados em cursos de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, nos termos da Portaria PRE nº273 de 26 de fevereiro de 2015.
3.3.96.93.10	Restituição de receita de ativos com cessão definitiva - Art. 25 da LC 141/2012	Despesas com restituição de receitas relativas a ativos com cessão definitiva derivados da Lei Estadual nº 6656 de 26 de setembro de 2013.
3.3.99.00.00	A Definir	Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, ficando vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de um bem de capital.
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.
4.4.20.00.00	Transferências à União	Despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.
4.4.20.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.20.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.20.42.00	Auxílios	Destinadas a atender as despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
4.4.20.42.01	Auxílios	Destinadas a atender as despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
4.4.30.00.00	Transferências a Estados	Despesa realizada mediante transferências de recursos financeiros aos Estados, inclusive para suas entidades da administração indireta.
4.4.30.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.30.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.30.42.00	Auxílios	Destinadas a atender as despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
4.4.30.42.01	Auxílios	Destinadas a atender as despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios	Despesa realizadas mediante transferências de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.
4.4.40.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.40.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.40.42.00	Auxílios	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
4.4.40.42.01	Auxílios	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
4.4.45.00.00	Transf Fundo a Fundo aos Municípios de Recursos Art 24 da LC nº 141/2012.	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
4.4.45.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.45.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.46.00.00	Transf Fundo a Fundo aos Municípios de Recursos Art 25 da LC nº 141/2012.	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
4.4.46.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.46.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.
4.4.50.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contra-prestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.50.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contra-prestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.50.42.00	Auxílios	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.50.42.01	Auxílios	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências à Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).
4.4.70.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.70.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.70.42.00	Auxílios	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
4.4.70.42.01	Auxílios	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio.	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução de programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.71.70.01	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.73.00.00	Transf Consórcio Publico Contr. Rateio Recursos que Trata Art 24 da LC nº 141/12	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contratos de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.
4.4.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Despesa orçamentária relativa ao rateio de despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
4.4.73.70.01	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Despesa orçamentária relativa ao rateio de despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
4.4.74.00.00	Transf Consórcio Publico Contr. Rateio Recursos que Trata Art 25 da LC nº 141/12	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contratos de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.
4.4.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Despesa orçamentária relativa ao rateio de despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
4.4.74.70.01	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Despesa orçamentária relativa ao rateio de despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.75.00.00	Transf. Instit. Multigovernamentais de Recursos que Trata Art 24 da LC nº 141/12	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
4.4.75.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.75.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.76.00.00	Transf. Instit. Multigovernamentais de Recursos que Trata Art 25 da LC nº 141/12	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25, da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
4.4.76.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.76.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.
4.4.80.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.80.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.80.42.00	Auxílios	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
4.4.80.42.01	Auxílios	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos orçamentos fiscal ou da seguridade social, no âmbito da mesma esfera de governo, relativas ao GRUPO 4 - INVESTIMENTOS.
4.4.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.
4.4.90.04.01	Contratação Por Tempo Determinado	Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.90.14.00	Diárias - Civil	Cobertura de despesa de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que deslocar de sua sede a serviço, em caráter eventual ou transitório.
4.4.90.14.01	Diárias no País	Compensação de despesa de alimentação e pousada a funcionários civis que se deslocarem a serviço no país.
4.4.90.14.02	Diárias no Exterior	Compensação de despesa de alimentação e pousada a funcionários civis que se deslocarem a serviço no exterior.
4.4.90.15.00	Diárias - Militar	Vantagens atribuídas ao militar que se deslocar de sua sede por motivo de serviço, destinadas a indenização das despesas de alimentação e pousada.
4.4.90.15.01	Diárias no País	Compensação de despesa de alimentação e pousada a funcionários militares que se deslocarem a serviço no país.
4.4.90.15.02	Diárias no Exterior	Compensação de despesa de alimentação e pousada a funcionários militares, que se deslocarem a serviço no exterior.
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.
4.4.90.17.01	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	Despesas com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisa de natureza científica, realizados por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.4.90.18.01	Auxílio Financeiro a Estudantes	Despesas com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisa de natureza científica, realizados por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.4.90.20.01	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.4.90.30.00	Material de Consumo	É o material que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua duração limitada no tempo. São características dos materiais de consumo: fragilidade - diz respeito à modificação da identidade do bem, por exemplo, por ser quebradiço; deteriorabilidade - refere-se à modificação da identidade do bem, por ser de material perecível; transformabilidade - corresponde à modificação da identidade física do bem; incorporabilidade - refere-se à propriedade do bem de se incorporar a outro; durabilidade - limitação da utilização do bem no tempo aproximado de 2 (dois) anos.
4.4.90.30.01	Artigos e Utensílios em Geral para Cama, Mesa e Cozinha	Esteiras, travesseiros, cobertores, colchões, fronhas, lençóis, toalhas e demais rouparias de dormitório; toalhas de mesa, guardanapos, toalhas de pano, pratos, xícaras, canecas, terrinas, formas, açucareiros, e outros objetos de louça, granito, cerâmica, plástico ou vidro; velas para filtro, copos de papel, cestas de vime para pão, colheres de pau, coador de café, descanso para prato, funil, ponteira, garrafa d'água, mamadeira, manteigueira, medidor de alimentos, moringa, paliteiro, peneiras, baldes plásticos e outros artigos classificáveis na ementa.
4.4.90.30.02	Artigo para Limpeza, Higiene e Toaleta	Desinfetante, detergentes, bombas para inseticidas, capachos, cera para assoalho, pastas abrasivas, escovas, vassouras, espanadores, inseticidas domésticos, líquidos para conservação de mobiliário, palha de aço, sapólio, sabões, pregadores de roupa, rodos, soda cáustica, desodorantes, lâminas de barbear, papel higiênico, pentes, talcos, pastas dentais, escovas de dentes, sabonetes, escovas de roupa, toalhas higiênicas, toalhas de papel, desentupidores de pia e outros artigos similares.
4.4.90.30.03	Artigos Costura, Couro, Plástico, Vestuário, Uniformes	Alfinetes para costura, botões, cadarços, linha de coser, giz de alfaiate, tinta para marcar roupa, macacões, aventais, costumes, capas, guarda-chuvas, roupas brancas, gravatas, tamancos, chinelos, sapatos, galochas, luvas, máscaras e botas especiais, óculos para motociclistas, bonés, uniformes, capacetes, blusas, calças, cintos, agasalho, tecidos para confecção, matéria plástica em rolo, aviamentos, lonas, couros, cordas, distintivos, placas e plaquetas de identificação, e outros artigos similares.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.90.30.04	Artigos p/Esporte, Educação Física, Jogos e Divertimentos	Chuteiras, calções, joelheiras, tornozeleiras, camisas de meia, colchão para ginástica, redes, cordas, bolas, raquetes, baralhos, artigos para jogos e divertimentos infantis, e brinquedos.
4.4.90.30.05	Art.Em Geral e Impr P/Exp, Escr, Acondic/Embal, Des, Cartog, Tipog, Encad e Impr	Papéis timbrados, papel almaço, papel "canson", papel vegetal, papel tela, "chapin", bobinas de papel, "stencil", papel para impressão, outros papéis em geral, blocos em branco, pautados e/ou timbrados, cartolina, fichas em branco e pautadas, fichas impressas, talões, formulários, livros em branco, folha cartão, percaline, cartões, gelatina para duplicadores, chapas, couro para encadernação, contracheques, envelopes, capas de processo, classificadores, pastas suspensas, pastas de cartolina, caixas de papelão forrada, tampas de papel, embalagens de alumínio, cola, lápis, canetas esferográficas, tesouras, lápis borracha, lápis para desenho, estilete, apontador de lápis, borracha, barbante, fita gomada, adesivos, elásticos, carimbos, almofada para carimbo, tinta para carimbo, tinta para escrever, tinta nanquim, tinta de impressão, guache, raspadeira, fitas de máquinas, material de prontuário e identificação, grampos, arame para máquina de grampear, clips, penas para desenho, pincéis, régua, chapas de zinco ou alumínio, bolas de vidro ou de aço para granitação de chapas, alfinetes para mapas e papéis e outros artigos similares.
4.4.90.30.06	Material Cirúrgico, de Laboratório, Odontológico e de Enfermagem	Para aquisição de instrumentos e utensílios destinados ao consumo de estabelecimentos hospitalares, laboratórios, enfermarias, serviços odontológicos e outros, tais como: algodão, ataduras, gazes, esparadrapos, agulhas, seringas, papéis para gráficos médicos, máscara cirúrgica, lâmpadas especiais, óculos para raio x, estojos de pronto socorro, fios cirúrgicos, luvas de borracha, material de vidro, porcelana e borracha, rolha, papel de filtro, talas para aparelhos, termômetros, clips, cateteres, válvulas, próteses internas, cânulas, conjuntos plásticos para transfusão e coleta de sangue, material de utilização ortopédica, artigos descartáveis e outros artigos similares.
4.4.90.30.07	Medicamentos em Geral	Despesas com medicamentos para uso humano e veterinário, componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.
4.4.90.30.08	Material Radiológico, Fotográfico, Cinematográfico, de Gravação e Comunicação	Artigos para gravação em acetato: filmes virgens, fotográficos, cinematográficos e para raios x; fitas magnéticas, material para conservação das instalações radiofônicas, telegráficas e radiotelegráficas; material para fotografia, radiografia, microfilmagem e cinematografia; papel e outros materiais para revelação de fotografia, papéis cortados ou em rolos, eletrodos, lâmpadas, pegadores, máscaras e molduras, álbuns de retratos, cantoneiras telefônicas, discos, agulhas para vitrolas etc.
4.4.90.30.09	Artigos para uso Escolar e Didático	Livros, cadernos, giz, penas, lápis, borracha, apagadores, matéria-prima para instrução profissional e outros artigos similares.
4.4.90.30.10	Mat Elétr, Mat P/Conserv e Manut de Bens Imóveis; Sinaliz e Demarc Em Logr Públ	Acessórios para instalações elétricas em geral, como: bacias, chaves, plugs, chaves de ignição, calhas, suportes, pinos para tomadas, condutores, disjuntores automáticos, fusíveis, fios, fitas isolantes, interruptores, lâmpadas incandescentes e fluorescentes, placas de baquelite, receptáculos, reatores, starteres para lâmpada fluorescente, globo de vidro e outros difusores, tomadas, válvulas etc. para aquisição de material de construção destinado a reparos, como: areia, arruelas, aspersores de água, azulejos, blocos de concreto, breu, brita, buchas, cadeados, calhas, chapas de ferro, caixa d'água, caixa de gordura, caixa de descarga e acessórios, cal, canos, cantoneiras, cascalho, cerâmica, chuveiro simples, cimento, conexões, corda de sisal, corrente de ferro, dobradiças, eletrodutos, fechaduras, ferros, flandres, ladrilhos, manilhas, gesso, lavatórios, massa para fixação de vidros, óleo de linhaça, papelaria de louça, parafusos, pastilhas, pedras em geral, pias, porcas, pregos, puxadores, ralos, rebites, registros, resina para vitrificação, saibro, tampos para vasos sanitários, telhas, tijolos, torneiras, vasos sanitários, vergalhões, vidros simples e espelhados, vulcapiso, caibro, compensados, isolantes acústicos, janelas, lambris, laminados plásticos, mourões, pontalotes, portas, portais, pranchas, ripas, tábuas, venezianas, tintas para pintura em geral, água raz, anilinas, corantes, bandejas para rolo, cola para laminados e madeiras, impermeabilizantes, lixas, massas sintéticas, pincéis e rolos para pintura, solventes, trinchas, vernizes, zarcão etc. para aquisição de peças destinadas a reparos e manutenção de elevadores, ar condicionado central, bombas hidráulicas, mesa telefônica, interphones etc.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.90.30.11	Material Para Manutenção e Conservação de Bens Móveis	Aquisição de todo o material necessário à conservação, recuperação e reparos de bens móveis, equipamentos e material permanente, como: acumuladores, amortecedores, baterias, bocais, brocas, câmaras-de-ar, carburadores, correias, condensadores, corrediças, dobradiças, fechaduras, lâminas, pneus, palhetas, parafusos, chaves, puxadores, mangueiras, soldas, trincos, sapatas de metal e de borracha, extensões para aparelhos elétricos e todos os materiais e acessórios para instrumentos, máquinas, sapatilhas para instrumentos musicais, motores, aparelhos, móveis, viaturas etc.
4.4.90.30.12	Rações, Forragens e Outros Alimentos Para Animais	Todos os tipos de rações e forragens para animais, tais como: alfafa, alpiste, capim, carne, farelo, farinha de ostras, farinha de carne, farinha de ossos, farinha de chifres, fubá, milho, pequenos animais, rações balanceadas, resíduos de cereais e de extração de óleos vegetais, sal, suplementos vitamínicos, minerais e outros aditivos de rações etc.
4.4.90.30.13	Combustíveis e Lubrificantes Destinados a Veículos de Uso Administrativo	Combustível destinado ao veículo individual e/ou para transporte de expediente.
4.4.90.30.14	Combustíveis e Lubrificantes Destinados a Outros Veículos	Ambulância, helicóptero, carro de bombeiro, viatura policial, trator, caminhão etc.
4.4.90.30.15	Outros Combustíveis e Lubrificantes	Carvão vegetal e mineral, gás engarrafado, gás líquido, oxigênio industrial, óleo diesel para caldeiras etc.
4.4.90.30.16	Material de Consumo para Acampamento e Campanha	Despesas Orçamentárias com a aquisição de materiais de consumo para acampamento e campanha.
4.4.90.30.17	Material de Coudelaria e de Uso Zootécnico	Arreios, barrigueiras, bridões, cabrestos, cravos, estribos, escovas para animais, ferraduras, mantas de pano, peitorais, raspadeiras para animais etc.
4.4.90.30.18	Sementes e Mudas	Árvores ornamentais, borbulhas, bulbos, estacas, sementes, tubérculos, etc.
4.4.90.30.19	Animais Destinados a Estudos, Preparação de Produtos e Para Corte	Conforme a ementa.
4.4.90.30.20	Produtos Alimentícios, Bebidas e Artigos Para Fumantes	Toda e qualquer espécie de gêneros alimentícios e de dieta, quer sejam naturais, beneficiados ou conservados, doces ou salgados, bebidas com e sem álcool, refrigerantes, gelo, fumo, cigarros etc.
4.4.90.30.21	Matérias Primas	Materiais que normalmente sofrerão transformação durante o processo produtivo ligado diretamente à atividade-fim da empresa. exemplificação: material destinado à impressão gráfica em escala industrial, de jornais, revistas, livros, publicações e semelhantes. produtos químicos para fabricação de drogas, tratamento de água etc. derivados de petróleo para fabricação de gás. material de construção e acabamento de bens móveis e imóveis com utilização específica. etc.
4.4.90.30.22	Produtos Semi-acabados e Embalagens	Produtos semi-elaborados de aquisição exclusiva de indústria de transformação de matéria-prima em um bem acabado e embalagens para produtos industrializados. exemplificação: cápsulas para medicamentos, frascos, papelão, caixa de papelão, caixa de madeira, isopor, plástico, fita adesiva etc.
4.4.90.30.23	Material de TIC (consumo)	Registra o valor das despesas de capital, classificadas em investimentos, com aplicação direta pela unidade orçamentária, na aquisição de material de consumo, decorrentes de despesas orçamentárias com suprimentos de TIC, como por exemplo, cabos em geral, capas para equipamentos, caixa de montagem, cartuchos de tinta, disquetes, CDs, DVDs, toner para impressora, placas, teclados, fitas magnéticas para computadores, protetor de tela, mouse e suporte de mouse, adquiridos para reposição de itens semelhantes e outros itens afins, que não são materiais ativos de TIC.
4.4.90.30.24	Medicamento Excepcional	Medicamento de alto custo e de uso contínuo, distribuídos na rede estadual de saúde..
4.4.90.30.25	Alimentação Preparada por Terceiros	Alimentação preparada por terceiros e adquirida em embalagens unitárias.
4.4.90.30.26	Fornecimento de Combustível com Gerenciamento de Frota	Aquisição de combustível através da modalidade prevista no Decreto nº 43.093, de 21 de julho de 2011.
4.4.90.30.27	Material Explosivo e Munições	Despesas orçamentárias com a aquisição de cargas de projeção utilizadas em peças de artilharia, mísseis guiados e não guiados cápsulas ou estojos para recarga e explosivos de uso militar e paramilitar balas e similares, estopim, explosivos, tais como: artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, cápsulas de detonação, dinamite, espoleta, fogos de artifício, granada, pólvora e afins.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.90.30.28	Material Químico	Despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de incêndios, de pragas ou epizootias, tais como: recarga para extintores de incêndio, ácidos, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias e afins.
4.4.90.30.97	Multas e Juros	Despesas decorrentes de multas e juros incidentes sobre as obrigações principais, resultantes de pagamento em atraso ou descumprimento de cláusulas contratuais junto a fornecedores contratados pela administração pública.
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudança de domicílio no interesse da administração.
4.4.90.33.01	Passagens e Despesas com Locomoção	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudança de domicílio no interesse da administração.
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
4.4.90.35.01	Serviços de Consultoria	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
4.4.90.35.02	Consultoria em Tecnologia da Informação	Despesas efetuadas com pagamento de contratos com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de consultoria realizada na área de Tecnologia da Informação
4.4.90.35.97	Multas e Juros	Despesas decorrentes de multas e juros incidentes sobre as obrigações principais, resultantes de pagamento em atraso ou descumprimento de cláusulas contratuais junto a fornecedores contratados pela administração pública.
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como : remuneração de serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados, diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de interno nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente a pessoa física.
4.4.90.36.01	Manutenção de Bens Móveis	Serviços de reparo, adaptação, conservação e restauração de máquinas, aparelhos, motores, instrumentos etc.
4.4.90.36.02	Manutenção de Bens Imóveis	Serviços de: pintura, bombeiro, pedreiro, vidraceiro, carpinteiro e eletricista, conservação e substituição de peças e instalações em elevadores, sistemas de refrigeração e iluminação, incineradores, sistemas de comunicação e despesas com consertos ou conservação em geral.
4.4.90.36.03	Serv Médicos, Odontológicos, Farmacêut, Fisioterápicos, Psicológicos e Similares	Conforme a ementa.
4.4.90.36.04	Serviços de Limpeza e Higiene	Conforme a ementa.
4.4.90.36.05	Serviços Técnicos, Científicos e de Pesquisa	Despesas com serviços de seleção e orientação profissional, treinamento e acompanhamento, organização e métodos, pesquisa econômico-social ou científica, pareceres, levantamentos estatísticos, topográficos e bibliográficos.
4.4.90.36.06	Serviços Administrativos	Serviços de datilografia, estenografia e similares.
4.4.90.36.07	Serviços Artísticos e Culturais	Músicos, cantores, pintores, desenhistas, coreógrafos, fotógrafos, escultores, produtores, diretores e similares.
4.4.90.36.08	Serviços Prestados Por Estudantes	Estagiários, monitores, residentes, internos, pesquisadores, supervisores, coordenadores e similares.
4.4.90.36.10	Treinamento, Recrutamento, Seleção e Serviços Auxiliares	Aulas, exposições, palestras, elaboração de planos, provas e quaisquer outros processos de treinamento; participação em bancas examinadoras, serviços de inscrição e fiscalização de provas e concursos, coordenação e controle dos resultados e quaisquer serviços auxiliares.
4.4.90.36.12	Diárias	Despesas relativas a pagamento de diárias a colaboradores eventuais.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.90.36.15	Manutenção de Melhoria em Equipamento de Processamento de Dados	Despesas de manutenção que incorram em aumento da vida útil do bem, incrementando sua capacidade produtiva ou diminua o custo operacional e que também signifique um aumento no valor contábil dos bens ativos.
4.4.90.36.16	Serviços Técnicos de Profissionais de T.I.	Despesas com serviços especializados na área de TI, prestados por terceiros pessoa física e que não sejam considerados como despesas referentes ao desenvolvimento de software, suporte de infraestrutura de TI, suporte a usuários de TI ou como Consultoria em Tecnologia da Informação.
4.4.90.36.17	Locação de Bens Imóveis	Despesas com aluguel ou arrendamento de imóveis condomínio tributos e outras despesas relacionadas com a locação.
4.4.90.36.97	Multas e Juros	Despesas decorrentes de multas e juros incidentes sobre as obrigações principais, resultantes de pagamento em atraso ou descumprimento de cláusulas contratuais junto a fornecedores contratados pela administração pública.
4.4.90.37.00	Locação de Mão de Obra	Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas, para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
4.4.90.37.01	Desenvolvimento de Software	Despesas com serviços de modificação das características de um software através de modificação de seu código-fonte. Acrescentando a ele novas funcionalidades. Também chamada de manutenção evolutiva.
4.4.90.37.02	Aquisição de Software	Despesas com os programas de computador que são adquiridos prontos, sem que haja aceite contratual do mesmo, nem alteração para adequação às necessidades do órgão. Considera também as despesas com desenvolvimento de software, seja ele dentro ou fora da unidade, adaptado às suas necessidades. São softwares encomendados, com aceitação expressa do contrato de licença. Esse desenvolvimento é realizado de acordo com requisitos determinados pelo contratante. Independe da transferência do código fonte para o contratante.
4.4.90.37.97	Multas e Juros	Despesas decorrentes de multas e juros incidentes sobre as obrigações principais, resultantes de pagamento em atraso ou descumprimento de cláusulas contratuais junto a fornecedores contratados pela administração pública.
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica e pagamento de encargos do Estado.
4.4.90.39.01	Transporte Em Geral, Armazenagem e Despesas Conexas	Fretes de transporte de carga, carretos, pedágio, armazenagem e todas as despesas de transportes executadas por terceiros, inclusive despesas com despachantes.
4.4.90.39.02	Fornecimento de Passagens, Despesas com Locomoção e Hospedagens	Despesas com a aquisição de passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas, taxas de embarque, seguros, fretamento, hospedagens e outros.
4.4.90.39.03	Preparo e Distribuição de Alimentação	Preparo e distribuição de alimentação por terceiros, em unidades do Estado.
4.4.90.39.04	Confecções em Geral	Pagamento de serviços de confecção ou conservação de peças de vestuário, cama, mesa e banho e de materiais esportivos.
4.4.90.39.05	Outros Serviços de Comunicações	Selos, taxas postais, telegramas e radiogramas, telex, fax, aluguéis de caixas postais, manutenção de rede interna de comunicação.
4.4.90.39.06	Serviços de Telefonia Fixa	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços.
4.4.90.39.07	Serviços de Divulgação, Impressão e Encadernação	Cópias datilografadas ou mimeografadas, reprodução de documentos, encadernação de atos e documentos oficiais; toda e qualquer espécie de publicação e radiodifusão; divulgação de campanhas educacionais; divulgação de atos e documentos oficiais.
4.4.90.39.08	Publicidade e Propaganda	Conforme a ementa.
4.4.90.39.09	Assin./Aquis de Public Ofic, e Outros Serv Requeridos À Impr Oficial do Estado	Aquisição de publicações oficiais do estado, avulsas ou através de assinaturas, divulgação de qualquer ato e documentos oficiais, encadernação de atos, documentos oficiais e outros serviços efetuados através da Imprensa Oficial.
4.4.90.39.10	Premios de Seguros	Para pagamento de prêmios de seguros em geral, de responsabilidade do estado, exceto o decorrente de obrigação patronal/INSS.
4.4.90.39.11	Fornecimento de Energia Elétrica	Consumo de eletricidade e força motriz.
4.4.90.39.12	Serviço de Asseio e Higiene	Serviços de limpeza e higiene executados por terceiros.
4.4.90.39.13	Locação de Veículos, Fretes e Carretos/Pedágio	Despesas com o aluguel de veículos de qualquer tipo para transporte de passageiros ou carga, inclusive o pagamento de pedágio, quando ocorrer.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.90.39.14	Locação de Bens Móveis	Aluguel de máquinas, equipamentos e outros bens móveis.
4.4.90.39.15	Locação de Bens Imóveis	Aluguel ou arrendamento de imóveis; despesas de condomínio; tributos e outras despesas relacionadas com a locação.
4.4.90.39.16	Serviços Técnicos, Científicos e de Pesquisa	Serviços de acompanhamento econômico-social ou científico, pareceres, levantamentos estatísticos e bibliográficos.
4.4.90.39.17	Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis	Serviços de recuperação e conservação de bens classificados como material permanente e equipamentos.
4.4.90.39.18	Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Imóveis	Serviços de reparos, adaptação e conservação de bens imóveis, incluídos os estudos e projetos.
4.4.90.39.20	Serviços de Microfilmagem	Conforme a ementa.
4.4.90.39.21	Treinamento, Recrutamento e Seleção de Pessoal	Aulas, exposições, palestras, elaboração de planos, correção de provas e quaisquer outros processos de treinamento, recrutamento e seleção.
4.4.90.39.22	Comissões e Corretagens	Comissões, taxas e demais despesas bancárias.
4.4.90.39.23	Serviços de Vigilância e Policiamento	Conforme ementa.
4.4.90.39.24	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	Despesas de pequena monta que, quer pela sua natureza, quer pela sua finalidade, possam ser consideradas como tais, inclusive aquisição de material para pequenos consertos em bens móveis e imóveis e, para a execução de trabalhos administrativos urgentes.
4.4.90.39.27	Despesas Com Fins Técnicos, Educativos, Culturais e Sociais	Congressos, feiras, exposições, festivais, festejos populares e outros certames, recepções, homenagens e hospedagens, alimentação, passagens e despesas conexas com visitantes, prêmios, medalhas e condecorações.
4.4.90.39.28	Despesas de Divulgação de Obras Técnicas, Científicas, Educativas e Culturais	Despesas de divulgação de obra científica; pagamento de prêmios ou direitos autorais; pagamentos a terceiros, por obras em cuja divulgação o estado esteja interessado.
4.4.90.39.29	Encargos de Serviços Prestados por Albergados, Asilados, Internos e Presidiários	Para retribuir serviços de caráter educacional ou recuperacional, prestados em estabelecimentos do estado e serviços de natureza industrial executados por presidiários.
4.4.90.39.32	Encargos Com Bolsas de Estudo ou Aperfeiçoamento Técnico, Científico ou Cultural	Bolsas para aperfeiçoamento técnico nos vários órgãos do estado, bem como a alunos mantidos pelo estado em estabelecimentos particulares. Compensação pelo estágio realizado; inscrições de servidores em seminários ou congressos.
4.4.90.39.33	Filiação, Conv, Acordos ou Ajustes Com Organ/Entid de Interc Tec, Cient ou Cult	Convênios, acordos e ajustes realizados entre entidades públicas ou particulares, visando a prestação de serviços.
4.4.90.39.34	Conservação de Parques e Jardins	Conservação de quaisquer áreas verdes.
4.4.90.39.35	Despesas com Defesa do Estado e Diligências	Despesas de quaisquer natureza (com ações) promovidas pelo estado ou contra o estado, diligências (inclusive condução), pagamento de custas, honorários de avaliadores e peritos judiciais, oficiais de justiça. Despesas de cartório, cópias e certidões. Despesas relativas a precatórias dentro e fora do Estado (inclusive estadia e condução); adiantamentos previstos no item 1 do §1º do artigo 1º do Decreto nº3.147/80 e outras despesas similares, sempre para o mesmo fim.
4.4.90.39.36	Assistência Social	Festas natalinas e similares, assistência a famílias de presos, doações de aparelhos ortopédicos e afins etc.
4.4.90.39.38	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, a saber: Assistência técnica, digitadores, serviços de ascensorista e de telefonia, estenografia, entregadores de guias de recolhimento de impostos e similares, jardinagem, operadores de máquinas, motoristas, recepcionistas, garçons e afins.
4.4.90.39.40	Despesas Bancárias	Despesas bancárias não decorrentes de empréstimos e financiamentos, tais como: ordem de pagamento, cheques, fianças etc.
4.4.90.39.41	Vale Refeição/Cesta Básica	Exclui a indenização a servidor.
4.4.90.39.42	Serviços Técnicos de Profissionais de T.I.	Despesas com serviços especializados na área de TI, prestados por terceiros (pessoa física) e que não sejam considerados como despesas referentes ao desenvolvimento de software, suporte de infraestrutura de TI, suporte a usuários de TI ou como Consultoria em Tecnologia da Informação.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.90.39.43	Vale Transporte	Exclusive a indenização a servidor.
4.4.90.39.44	Serviços de Telefonia Móvel	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de telefonia celular, centrex 2000 e tarifa de habilitação.
4.4.90.39.45	Fornecimento de Gás	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de fornecimento de gás.
4.4.90.39.48	Confecção de Bilhetes e Cartelas Lotéricas	Conforme a ementa.
4.4.90.39.50	Taxas de Água e Esgoto	Pagamento de tarifa e taxas relativas a utilização de serviços de água e esgoto.
4.4.90.39.51	Taxas de Lixo e Outras Correlatas	Pagamento de tarifa e taxas relativas a utilização de serviços de coleta de lixo e outras correlatas.
4.4.90.39.52	Manutenção de Melhoria em Equipamento de Processamento de Dados	Despesas de manutenção que incorram em aumento da vida útil do bem, incremento a sua capacidade produtiva ou diminua o custo operacional e que também signifique um aumento no valor contábil dos bens ativos.
4.4.90.39.55	Ticket Combustível	Exclusive indenização a servidor.
4.4.90.39.56	Outras Assinaturas ou Aquisições de Publicações em Geral	Aquisição avulsa ou por assinatura de publicações em geral, jornais, livros, revistas e outros periódicos. Inclui toda e qualquer espécie de publicação paga, exceto as despesas contratadas junto a Imprensa Oficial.
4.4.90.39.59	Desenvolvimento de Software	Despesas com serviços de modificação das características de um software através de modificação de seu código-fonte. Acrescentando a ele novas funcionalidades, melhorias e correções. Também chamada de manutenção evolutiva
4.4.90.39.60	Aquisição de Software	Despesas com os programas de computador que são adquiridos prontos, sem que haja aceite contratual do mesmo, nem alteração para adequação às necessidades do órgão. Considera também as despesas com desenvolvimento de software, seja ele dentro ou fora da unidade, adaptado às suas necessidades. São softwares encomendados, com aceitação expressa do contrato de licença. Esse desenvolvimento é realizado de acordo com requisitos determinados pelo contratante. Independe da transferência do código fonte para o contratante.
4.4.90.39.61	Serviços de Coleta, Transp. e Destinação Final de Resid. Sólidos, Superv. e Gest	Despesa orçamentária com serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, supervisão e gestão das atividades.
4.4.90.39.82	Serviços Técnicos Profissionais	Registra o valor das despesas de capital, classificadas em investimentos, com aplicação direta pela unidade orçamentária em outros serviços de terceiros, contratados de pessoa jurídica especializada nas seguintes áreas: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, medicina do trabalho, meio ambiente, saúde ocupacional e outras afins, e não enquadrados nos elementos de despesa específicos.
4.4.90.39.97	Multas e Juros	Despesas decorrentes de multas e juros incidentes sobre as obrigações principais, resultantes de pagamento em atraso ou descumprimento de cláusulas contratuais junto a fornecedores contratados pela administração pública.
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Conforme ementa.
4.4.90.47.01	Obrigações Tributárias e Contributivas	Despesas decorrentes do pagamento de tributos não recuperáveis que venham a compor o custo inicial ou subsequente do ativo imobilizado, sendo necessárias para a sua colocação em condições de uso.
4.4.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Despesa com o pagamento de outros auxílios financeiros a Pessoas Físicas.
4.4.90.48.01	Auxílio Financeiro à Pessoa Física – Aluguel Social – Decreto nº 42.406/10	Despesa com a concessão de Aluguel Social, conforme art. 8º do Decreto nº 42.406, de 13/04/2010.
4.4.90.48.02	Auxílio Financeiro à Pessoa Física - Legislação Específica	Despesa orçamentária com o pagamento de auxílio financeiro à Pessoa Física, decorrente de legislação específica.
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obra; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
4.4.90.51.01	Estudos e Projetos	Necessários às obras constantes do projeto.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.90.51.02	Desapropriações	Aquisição dos imóveis necessários à obra.
4.4.90.51.03	Execução das Obras do Projeto	Início, prosseguimento e conclusão de obras, pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das obras.
4.4.90.51.04	Reajustamento de Obra Contratada	Conforme a ementa.
4.4.90.51.05	Ampliação, Reconstrução, Restauração e Modificação	Melhoria em obra já concluída, inclusive com sua previsão de reajustamento.
4.4.90.51.06	Instalações	Instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como, elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, incineradores, compactador de lixo etc.
4.4.90.51.07	Execução de Obras por Contrato	Despesas inerentes à execução de obras contratadas.
4.4.90.51.08	Custos de Investimentos para Terceiros	Despesas decorrentes de benfeitorias, que posteriormente serão incorporadas ao patrimônio de outra pessoa jurídica.
4.4.90.51.09	Contratação de Mão-de-Obra	Pessoal temporário não pertencente ao quadro de pessoal da entidade e necessários à realização das obras.
4.4.90.51.10	Aquisição de Terreno	Aquisição de terreno, que não constitua desapropriação, para fins de construção.
4.4.90.51.11	Módulo para composição de Unidades de Pronto Atendimento - UPA	Módulo acoplável, tipo container, em chapa de aço, montáveis e desmontáveis, com as peças definidas em: teto, piso, colunas de sustentação, painéis de fechamento, painéis com porta, painéis especiais, janelas, peças de acabamento e acoplamento, sistema de refrigeração.
4.4.90.51.12	Abrigo Desmontável para Hospital de Campanha	Conforme a ementa
4.4.90.51.13	Unidade Modular Habitacional e/ou Funcional, com Portabilidade	Conforme a ementa
4.4.90.51.97	Multas e Juros	Despesas decorrentes de multas e juros incidentes sobre as obrigações principais, resultantes de pagamento em atraso ou descumprimento de cláusulas contratuais junto a fornecedores contratados pela administração pública para a realização de Obras e Instalações.
4.4.90.51.98	Regime de Desembolso Descentralizado - Órgãos Estaduais	Registra o valor das despesas de capital, classificadas em investimentos, com aplicação direta pela unidade orçamentária na realização de Obras e Instalações, decorrentes de despesas orçamentárias com a descentralização de recursos financeiros para as unidades administrativas de órgãos estaduais, ou que por eles sejam geridos, conforme legislação normativa específica: Nota Técnica SEFAZ/CGE-RJ Nº 040/2016 Concessões em Regime de Desembolso Descentralizado.
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	São os bens que em razão de sua utilização não perdem sua identidade física e constituem meio para produção de outros bens e serviços.
4.4.90.52.01	Aeronaves	Despesas orçamentárias com a aquisição de qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.
4.4.90.52.02	Aparelhos de Medição e Orientação	Despesas orçamentárias com a aquisição de todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telêmetro, teodolito, turbímetro e afins.
4.4.90.52.03	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	Despesas orçamentárias com a aquisição de todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretária eletrônica, telespeaker e afins.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.90.52.04	Aparelhos e Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar	Despesas orçamentárias com a aquisição de qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletro cardiógrafo, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial esfignomanômetro, megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.
4.4.90.52.05	Aparelhos e equipamentos para Esportes e Diversões	Despesas orçamentárias com a aquisição de instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esporte, centros esportivos, teatro, cinema, etc, tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.
4.4.90.52.06	Aparelhos e Utensílios Domésticos	Despesas orçamentárias com a aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar móvel, conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de micro-ondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador e afins.
4.4.90.52.07	Armamentos	Despesas orçamentárias com a aquisição de armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro tenso, de tiro curvo, central de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: fuzil, metralhadora, pistola, revólver e afins.
4.4.90.52.08	Coleções e Materiais Bibliográficos	Despesas orçamentárias com a aquisição de coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista que constitua documentário, livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.
4.4.90.52.09	Discotecas e Filmotecas	Despesas orçamentárias com a aquisição de discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio ou vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.
4.4.90.52.10	Embarcações	Despesas orçamentárias com a aquisição de todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: canoas, casa flutuante, chata, lancha, navio rebocador, traineira e afins.
4.4.90.52.11	Equipamentos de Manobra e Patrulhamento	Despesas orçamentárias com a aquisição de todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação - mesa de campanha, paraquedas, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.
4.4.90.52.12	Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	Despesas orçamentárias com a aquisição de materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, inclusive de inspeção não invasiva de cargas e bagagens, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, boia salva-vidas, cabine para guarda guarita, cofre, extintor de incêndio, para-raios, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão, scanner por Raios - X, detector de metais e afins.
4.4.90.52.13	Instrumentos Musicais e Artísticos	Despesas Orçamentárias com a aquisição de todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral, tais como clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.90.52.14	Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	Despesas orçamentárias com a aquisição de qualquer máquina aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou recondicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.
4.4.90.52.15	Máquinas e Equipamentos Energéticos	Despesas orçamentárias com a aquisição de máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, gerador, haste de contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina hidrelétrica e afins.
4.4.90.52.16	Máquinas e equipamentos Gráficos	Despesas orçamentárias com a aquisição de todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costureira de papel, duplicadora, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de Off-Set, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.
4.4.90.52.17	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	Despesas orçamentárias com a aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retro-projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, vídeo-cassete e afins.
4.4.90.52.18	Equipamentos e Materiais de Processamento de Dados	Despesas orçamentárias com a aquisição de todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza e de materiais que sejam considerados suprimentos de TI, com durabilidade superior a dois anos, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show - fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins.
4.4.90.52.19	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	Despesas orçamentárias com a aquisição de todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo de mesa, caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador exceto de mesa, máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz luminária de mesa, régua de precisão, régua T, relógio protocolar e afins.
4.4.90.52.20	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	Despesas orçamentárias com a aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.
4.4.90.52.21	Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos	Despesas orçamentárias com a aquisição de equipamentos destinados a instalação, conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.90.52.22	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	Despesas orçamentárias com a aquisição de máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto moto-bomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, microtrator, misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-serra, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira e afins.
4.4.90.52.23	Mobiliário em Geral	Despesas orçamentárias com a aquisição de móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão tipo atendimento, banco, banqueta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipchart, guarda-louça, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para TV e vídeo, suporte para bandeira mastro, vitrine e afins.
4.4.90.52.24	Obras de Arte e Peças para Museu	Despesas orçamentárias com a aquisição de objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e afins.
4.4.90.52.25	Semoventes e Equipamentos de Montaria	Despesas orçamentárias com a aquisição de animais para trabalho, produção, reprodução ou exposição e equipamentos de montaria, tais como: animais não destinados a laboratório ou corte, animais para zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração, selas e afins.
4.4.90.52.26	Veículos Diversos	Despesas orçamentárias com a aquisição de veículos não classificados em subelementos específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.
4.4.90.52.27	Veículos Ferroviários	Despesas orçamentárias com a aquisição de veículos empregados em estradas de ferro transporte sobre trilhos, tais como locomotiva, prancha, reboque, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros e afins.
4.4.90.52.28	Peças Não Incorporáveis a Imóveis	Despesas orçamentárias com a aquisição de materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes primeira instalação, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.
4.4.90.52.29	Veículos e Tração Mecânica	Despesas orçamentárias com a aquisição de veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rabeção, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.
4.4.90.52.30	Carros de Combate	Despesas orçamentárias com a aquisição de veículos utilizados em manobras militares, tais como: autochoque, blindado, carro-bomba, carro-tanque e afins.
4.4.90.52.31	Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos	Despesas orçamentárias com a aquisição de equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.
4.4.90.52.32	Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção ao Voo	Despesas orçamentárias com a aquisição de equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo, tais como: radar, rádio e afins.
4.4.90.52.33	Acessórios para Automóveis	Despesas orçamentárias com a aquisição de acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio/toca-fitas e afins.
4.4.90.52.34	Equipamento de Mergulho e Salvamento	Despesas orçamentárias com a aquisição de equipamentos destinados as atividades de mergulho e salvamento marítimo, tais como: escafandro, Jet-ski, tanque de oxigênio e afins.
4.4.90.52.35	Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos.	Despesas orçamentárias com a aquisição de equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos e afins.
4.4.90.52.36	Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental	Despesas orçamentárias com a aquisição de equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.
4.4.90.52.37	Material Destinado a Acondicionamento e Transporte de Objetos e Valores	Despesas orçamentárias com a aquisição de materiais destinados ao acondicionamento e/ou ao transporte de objetos/valores, tais como: malas, maletas, arcas, baús, caixas de embalagens, containers e afins

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.90.52.94	Despesas miúdas de Pronto Pagamento	Conforme a ementa.
4.4.90.52.95	Despesas de caráter Secreto/Reservado	Conforme a ementa.
4.4.90.52.96	Despesas eventuais de gabinete	Conforme a ementa.
4.4.90.52.97	Regime de Desembolso Descentralizado - Órgãos Estaduais	Registra o valor das despesas de capital, classificadas em investimentos, com aplicação direta pela unidade orçamentária na aquisição de equipamentos e material permanente, decorrentes de despesas orçamentárias com a descentralização de recursos financeiros para as unidades administrativas de órgãos estaduais, ou que por eles sejam geridos, conforme legislação normativa específica: Nota Técnica SEFAZ/CGE-RJ N° 040/2016 Concessões em Regime de Desembolso Descentralizado.
4.4.90.52.98	Despesas Extraordinárias ou Urgentes	Conforme a ementa.
4.4.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	Constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.
4.4.90.65.01	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	Constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciais relativas ao Grupo 4 - Investimentos.
4.4.90.91.01	Sentenças Judiciais	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciais relativas ao Grupo 4 - Investimentos.
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Para pagamento de exercícios anteriores relativas ao Grupo 4 - Investimentos.
4.4.90.92.01	Despesas de Exercícios Anteriores	Para pagamento de exercícios anteriores relativas ao Grupo 4 - Investimentos.
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.4.90.93.01	Indenizações	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.4.90.93.02	Restituições	Despesas com restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.4.90.93.07	Multas e Juros	Despesas decorrentes de multas e juros incidentes sobre as obrigações principais, resultantes de pagamento em atraso ou descumprimento de cláusulas contratuais junto a fornecedores contratados pela administração pública.
4.4.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social relativas ao GRUPO 4 - INVESTIMENTOS
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
4.4.91.39.32	Encargos Com Bolsas de Estudo ou Aperfeiçoamento Técnico, Científico ou Cultural	Bolsas para aperfeiçoamento técnico nos vários órgãos do estado, bem como a alunos mantidos pelo estado em estabelecimentos particulares. Compensação pelo estágio realizado inscrições de servidores em seminários ou congressos.
4.4.95.00.00	Aplicação Direta à Conta de Recursos que Tratam §§ 1º e 2º Art. 24 LC nº 141/12	Aplicação Direta pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
4.4.96.00.00	Aplicação Direta à Conta de Recursos que Trata o Art.25 da LC nº 141/2012	Aplicação Direta pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.96.42.00	Auxílios	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
4.4.96.42.01	Auxílios, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
4.4.96.51.00	Obras e Instalações	Despesas com estudos e projetos início, prosseguimento e conclusão de obra pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas pagamento de obras contratadas instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
4.4.96.51.01	Estudos e Projetos, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Necessários às obras constantes do projeto.
4.4.96.51.02	Desapropriações, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Aquisição dos imóveis necessários à obra.
4.4.96.51.03	Execução das Obras do Projeto, em atendimento ao art. 25 da LC 141/2012	Início, prosseguimento e conclusão de obras, pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das obras.
4.4.96.51.04	Reajustamento de Obra Contratada, em atendimento ao art. 25 da LC 141/2012	Conforme a ementa.
4.4.96.51.05	Ampliaç, Reconstr, Restauraç e Modificaç, em atendimento ao Art.25 LC 141/2012	Melhoria em obra já concluída, inclusive com sua previsão de reajustamento.
4.4.96.51.06	Instalações, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como, elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, incineradores, compactador de lixo etc.
4.4.96.51.07	Execução de Obras por Contrato, em atendimento ao art. 25 LC 141/2012	Despesas inerentes à execução de obras contratadas.
4.4.96.51.08	Custos de Investimentos para Terceiros, em atendimento ao art. 25 LC 141/2012	Despesas decorrentes de benfeitorias, que posteriormente serão incorporadas ao patrimônio de outra pessoa jurídica.
4.4.96.51.09	Contratação de Mão-de-Obra, em atendimento ao art. 25 da LC nº 141/2012	Pessoal temporário não pertencente ao quadro de pessoal da entidade e necessários à realização das obras.
4.4.96.51.11	Módulo p comp de Unidades de Pronto Atendimento - UPA - Art. 25 LC141/2012	Módulo acoplável, tipo container, em chapa de aço, montáveis e desmontáveis, com as peças definidas em: teto, piso, colunas de sustentação, painéis de fechamento, painéis com porta, painéis especiais, janelas, peças de acabamento e acoplamento, sistema de refrigeração.
4.4.96.51.12	Abrigo Desmontável para Hospital de Campanha - conforme Art. 25 LC141/2012	Conforme a ementa
4.4.96.51.13	Unidade Mod. Habitac e/ou Funcional, c/ Portabilidade, art. 25 LC nº 141/2012	Conforme a ementa
4.4.96.52.00	Equipamentos e Material Permanente	São os bens que em razão de sua utilização não perdem sua identidade física e constituem meio para produção de outros bens e serviços.
4.4.96.52.04	Aparelhos e Utens. Médico-Odontol., Laborat. e Hospitalar-art. 25 LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com a aquisição de qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletro cardiógrafo, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial esfignomanômetro, megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.96.52.05	Aparelhos e equipamentos para Esportes e Diversões, Ref. art. 25 LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com a aquisição de instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esporte, centros esportivos, teatro, cinema, etc, tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.
4.4.96.52.06	Aparelhos e Utensílios Domésticos, Ref. art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com a aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar móvel, conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de micro-ondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador e afins.
4.4.96.52.08	Coleções e Materiais Bibliográficos, Ref. art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com a aquisição de coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista que constitua documentário, livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.
4.4.96.52.12	Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro, Ref. art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com a aquisição de materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, inclusive de inspeção não invasiva de cargas e bagagens, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, boia salva-vidas, cabine para guarda guarita, cofre, extintor de incêndio, para-raios, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão, scanner por Raios - X, detector de metais e afins.
4.4.96.52.17	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto - Ref. art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com a aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retro-projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, vídeo-cassete e afins.
4.4.96.52.18	Equipamentos e Materiais de Processamento de Dados, Ref. art. 25 LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com a aquisição de todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza e de materiais que sejam considerados suprimentos de TI, com durabilidade superior a dois anos, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show - fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins.
4.4.96.52.19	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório Ref. art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com a aquisição de todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo de mesa, caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador exceto de mesa, máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz luminária de mesa, régua de precisão, régua T, relógio protocolar e afins.
4.4.96.52.20	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina, Ref art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com a aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, sacapino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.96.52.23	Mobiliário em Geral, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com a aquisição de móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão tipo atendimento, banco, banquetas, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipchart, guarda-louça, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para TV e vídeo, suporte para bandeira mastro, vitrine e afins.
4.4.96.52.28	Peças Não Incorporáveis a Imóveis, em atendimento ao art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com a aquisição de materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes primeira instalação, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.
4.4.96.52.29	Veículos e Tração Mecânica, em atendimento ao art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com a aquisição de veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, micro-ônibus, motocicleta, ônibus, rabeção, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.
4.4.96.52.94	Despesa Miuda de Pronto pagamento, em atendimento ao art.25 da LC nº 141/2012	Conforme a ementa.
4.4.96.52.95	Despesa de Caráter Secreto/Reservado, em atendimento ao art.25 da LC nº 141/2012	Conforme a ementa.
4.4.96.52.96	Despesas eventuais de gabinete, em atendimento ao art.25 da LC nº 141/2012	Conforme a ementa.
4.4.96.52.98	Despesa Extraordinária ou urgente, em Ref. art.25 da LC nº 141/2012	Conforme a ementa.
4.4.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Para pagamento de exercícios anteriores relativas ao Grupo 4 - Investimentos.
4.4.96.92.01	Despesas de Exercícios em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Para pagamento de exercícios anteriores relativas ao Grupo 4 - Investimentos.
4.4.99.00.00	A Definir	Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, ficando vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas quando a operação não importe aumento do capital, e com a constituição ou aumento do capital de empresas.
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios	Despesa realizadas mediante transferências de recursos financeiros da união ou dos estados aos municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.
4.5.40.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.5.40.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo receptor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.5.40.42.00	Auxílios	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.5.40.42.01	Auxílios	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.
4.5.50.66.01	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas	Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos orçamentos fiscal ou da seguridade social, no âmbito da mesma esfera de governo, relativas ao GRUPO 5 - INVERSÕES FINANCEIRAS.
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	Despesas com aquisição de bens imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.
4.5.90.61.01	Aquisição de Imóveis	Despesas com aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.
4.5.90.61.02	Aquisição de Imóveis Mediante Desapropriação	Despesas com aquisição de imóveis mediante desapropriação de imóveis para fins diversos. Não inclui as desapropriações que fazem parte de projeto de obras.
4.5.90.61.03	Arrematação de Bens Móveis ou Imóveis	Despesas com arrematação de bens móveis ou imóveis de interesse do Estado decorrente de alienação judicial.
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos Para Revenda	Despesas com aquisição de bens destinados a venda futura.
4.5.90.62.01	Aquisição de Produtos Para Revenda	Despesas com aquisição de bens destinados a venda futura.
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito	Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.
4.5.90.63.01	Aquisição de Títulos de Crédito	Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital Já Integralizado	Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.
4.5.90.64.01	Aquisição de Títulos Representativos de Capital Já Integralizado	Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	Despesas com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.
4.5.90.65.01	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	Despesas com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.
4.5.90.66.01	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.
4.5.90.67.01	Depósitos Compulsórios	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciais relativas ao Grupo 5 - Inversões Financeiras.
4.5.90.91.01	Sentenças Judiciais	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciais relativas ao Grupo 5 - Inversões Financeiras.
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao Grupo 5 - Inversões Financeiras.
4.5.90.92.01	Despesas de Exercícios Anteriores	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao Grupo 5 - Inversões Financeiras.
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.5.90.93.01	Indenizações e Restituições	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.5.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a fim de possibilitar a eliminação de dupla contagem levantamento dos balanços e demais demonstrativos contábeis.
4.5.91.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	Elemento de Despesa que agrega as despesas intraorçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.
4.5.91.65.01	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	Subelemento de Despesa que agrega as despesas intraorçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.
4.5.99.00.00	A Definir	Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, ficando vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.
4.6.20.00.00	Transferências à União	Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.
4.6.20.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito interno - refinanciadas, efetivamente contratadas.
4.6.20.71.01	Parcelamento de Contribuições Sociais- INSS	Despesas orçamentárias com juros da dívida de parcelamento de contribuições sociais - INSS.
4.6.20.71.02	Parcelamento de Contribuições Sociais- PIS/PASEP	Amortização de Dívida Despesas orçamentárias com juros da dívida de parcelamento de contribuições sociais - PIS/PASEP.
4.6.20.71.03	Parcelamento da Dívida Ativa PGFN	
4.6.20.71.04	Parcelamento de Outras Dívidas	Despesas orçamentárias com juros de parcelamento de outras dívidas.
4.6.20.71.05	Parcelamento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	Despesas orçamentárias com juros de parcelamento de sobre a dívida e parcelamento de COFINS.
4.6.20.71.06	Parcelamento do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	Despesa mediante transferências à União de principal sobre o parcelamento de IRRF
4.6.20.93.00	Indenizações e Restituições	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.6.40.00.00	Transferências a Municípios	Transferências a Municípios
4.6.40.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito interno - refinanciadas, efetivamente contratadas.
4.6.40.71.01	Transferências -2010	Despesas orçamentárias com juros da dívida de parcelamento de transferências aos Municípios - Dec. nº 42.516/2010, alterado pelo Decreto nº 44.703/2014.
4.6.40.71.02	Transferências -2014	Despesas orçamentárias com juros da dívida de parcelamento de transferências aos Municípios - Lei nº 4584, de 26/07/2005 - Decreto nº 44.814/2014 - Processo TCE/RJ nº 106.217-9/2013.
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	Despesas referentes a amortização da dívida interna e/ou externa, que a unidade orçamentária, como unidade executora, realiza diretamente, ou seja, aquelas que são efetuadas sem transferência de crédito.
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.
4.6.90.71.01	Principal da Dívida Contratual Resgatado - Interna	Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual interna.
4.6.90.71.02	Principal da Dívida Contratual Resgatado - Externa	Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual externa.
4.6.90.71.07	Leilão Reverso de Restos a Pagar Processados	Amortização efetiva do principal da dívida decorrente de leilão reverso de restos a pagar processados.
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	Despesas com amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.6.90.72.01	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado - Interna	Despesas com amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária interna.
4.6.90.72.02	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado - Externa	Despesas com amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária externa.
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.
4.6.90.73.01	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada - Interna	Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna, efetivamente amortizado.
4.6.90.73.02	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada - Externa	Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, externa, efetivamente amortizado.
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada	Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.
4.6.90.74.01	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada - Interna	Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária interna, efetivamente amortizado.
4.6.90.74.02	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada - Externa	Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária externa, efetivamente amortizado.
4.6.90.75.00	Correção Monetária de Operações de Crédito Por Antecipação Da Receita	Correção monetária da dívida decorrente de operações de crédito por antecipação da receita.
4.6.90.75.01	Correção Monetária de Operações de Crédito Por Antecipação Da Receita	Correção monetária da dívida decorrente de operações de crédito por antecipação da receita.
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado	Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial.
4.6.90.76.01	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado - Interno	Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna, inclusive correção monetária ou cambial.
4.6.90.76.02	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado - Externa	Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, externa, inclusive correção monetária ou cambial.
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial.
4.6.90.77.01	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado - Interna	Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna, inclusive correção monetária ou cambial.
4.6.90.77.02	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado - Externa	Despesas com refinanciamento do principal da dívida pública contratual, externa, inclusive correção monetária ou cambial com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciais relativas a Amortização da Dívida Interna e/ou Externa.
4.6.90.91.01	Sentenças Judiciais - Amortização da Dívida Interna	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciais relativas a Amortização da Dívida Interna.
4.6.90.91.02	Sentenças Judiciais - Amortização da Dívida Externa	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciais relativas a Amortização da Dívida Externa.
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas a Amortização da Dívida Interna e/ou Externa.
4.6.90.92.01	Despesas de Exercícios Anteriores - Amortização da Dívida Interna	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas a Amortização da Dívida Interna.
4.6.90.92.02	Despesas de Exercícios Anteriores - Amortização da Dívida Externa	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas a Amortização da Dívida Externa.
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições	Despesas com indenizações, inclusive as trabalhistas, e restituições devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive indenização de transporte, indenização de moradia e ajuda de custo devidas aos militares e servidores e empregados civis e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente.
4.6.90.93.01	Indenizações Relativas a Amortização da Dívida Interna	Indenizações devidas por órgãos e entidades relativas a Amortização da Dívida Interna.
4.6.90.93.02	Indenizações Relativas a Amortização da Dívida Externa	Indenizações devidas por órgãos e entidades relativas a Amortização da Dívida Externa.
4.6.90.93.03	Restituições Relativas a Amortização da Dívida Interna	Restituições devidas por órgãos e entidades relativas a Amortização da Dívida Interna.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.6.90.93.04	Restituições Relativas a Amortização da Dívida Externa	Restituições devidas por órgãos e entidades relativas a Amortização da Dívida Externa.
4.6.90.93.05	Restituições depósitos judiciais tributários - L.C. nº 151/2015	Restituição proveniente de depósitos judiciais tributários de acordo com L.C. Nº 151/2015.
4.6.90.93.06	Restituições depósitos judiciais não tributários - L.C. nº 151/2015	Restituição proveniente de depósitos judiciais não tributários de acordo com L.C. Nº 151/2016.
4.6.90.93.07	Restituições depósitos administrativos L.C. Nº 151/2017	Restituição proveniente de depósitos administrativo de acordo com L.C. Nº 151/2017
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamentos de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor também for do órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.
4.6.91.93.00	Indenizações e Restituições	Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.6.91.93.01	Indenização Relativa à Amortização da Dívida Interna	Indenizações devidas por órgãos e entidades relativas a Amortização da Dívida Interna.
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Destinada ao atendimento do disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Destinada ao atendimento do disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Destinada ao atendimento do disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000.